

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Pe/SEF nº 4346

DATA DE PUBLICAÇÃO
FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disponibilizada em: SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado de acordo com a Lei Estadual nº 14.967, de 07 de dezembro de 2009, Art. 11º.

WWW.SEF.SC.GOV.BR

SUMÁRIO

| | | |
|-------------|---|--|
| SEÇÃO I | CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS..... | pg.3 |
| SEÇÃO II | TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO TERMOS DE INDEFERIMENTO..... DESPACHOS CONCESSÓRIOS..... REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO..... PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO..... OUTRAS ALTERAÇÕES..... AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS..... | pg.40 pg.99 pg.117 pg.118 pg.119 pg.127 |
| SEÇÃO III | CADASTRO TRIBUTÁRIO EDITAIS DE CANCELAMENTO..... EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE CANCELAMENTO..... EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO..... EDITAIS DE BAIXA DE OFÍCIO DE PRODUTORES PRIMÁRIOS..... | pg.140 pg.166 pg.167 pg.176 |
| SEÇÃO IV | DOCUMENTO, LACRE E EQUIPAMENTO FISCAL EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS..... | pg.179 |
| SEÇÃO V | FISCALIZAÇÃO TERMOS DE CIÊNCIA..... | pg.180 |
| SEÇÃO VI | TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS AUC'S EMITIDAS..... | pg.205 |
| SEÇÃO VII | SIMPLES NACIONAL Área sem publicações nessa edição. | |
| SEÇÃO VIII | ATOS DIAT ATOS DIAT..... | pg.216 |
| SEÇÃO IX | COPAT Área sem publicações nessa edição. | |
| SEÇÃO X | RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS RESPOSTA..... INTIMAÇÃO..... | pg.218 pg.225 |
| SEÇÃO XI | ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS Área sem publicações nessa edição. | |
| SEÇÃO XII | PORTARIAS DIAT DIVERSAS..... | pg.232 |
| SEÇÃO XIII | DEVEDOR CONTUMAZ Área sem publicações nessa edição. | |
| SEÇÃO XIV | ARROLAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENS E DIREITOS Área sem publicações nessa edição. | |
| SEÇÃO XV | ITCMD TERMOS DE CIÊNCIA..... | pg.246 |
| SEÇÃO XVI | ATOS DOS CONSELHOS Área sem publicações nessa edição. | |
| SEÇÃO FINAL | OUTRAS PUBLICAÇÕES Área sem publicações nessa edição. | |

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

SEÇÃO I
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Primeira Câmara

Código Pe/SEF: 250250806427.

Disponibilização: 22/12/2025.

ACÓRDÃO 2570000028776

Nº Processo: 2370000005474.

Tipo de Petição: RECURSO ORDINARIO.

Ementa

ICMS. RECURSOS ORDINÁRIOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO. MANTER EM ESTOQUE VEÍCULOS PARA COMERCIALIZAÇÃO SEM NOTA FISCAL. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. ESTABELECIMENTO TEMPORÁRIO. VENDA DE VEÍCULOS USADOS EM FEIRAS. RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO. MULTA.

1. Manter em estoque, para fins de comercialização, mercadorias sem documento fiscal, em estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, conforme Termo de Levantamento Físico de Mercadorias. Infração caracterizada.

2. Mérito. Diligência realizada pelos Auditores Fiscais no evento promovido pela Recorrente, denominado Feirão de Automóveis, no qual foi constatado, mediante Termo de Levantamento de Estoque e das notas fiscais encaminhadas para autorização do TTD, que dos 284 veículos em estoque, 157 veículos estavam desacobertados de notas fiscais.

3. Responsabilidade tributária do promotor de evento, nos moldes da legislação consignada no termo de constituição do crédito tributário e do Relatório de Auditoria, este, parte integrante da notificação fiscal.

4. A emissão de documentos fiscais em momento anterior à ação fiscal é hábil para afastar parcialmente a cobrança tributária.

5. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Notificação fiscal parcialmente mantida. Decisão singular reformada. Unâmine.

Relatório

Os autos referem-se aos Recursos Ordinários Voluntário e de Ofício contra a decisão singular que **deu parcial provimento à reclamação**, relativo a manter em estoque, para fins de comercialização, mercadorias sem documento fiscal, em estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, conforme Termo de Levantamento Físico de Mercadorias.

A decisão recorrida encontra-se ementada nos seguintes termos:

"RECLAMAÇÃO. MULTA POR MANTER EM ESTOQUE EM LOCAL DE EVENTO PROMOVIDO SOB RESPONSABILIDADE DE ORGANIZAÇÃO DO NOTIFICADO, VEÍCULOS PARA VENDA, SEM DOCUMENTO FISCAL DE REMESSA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. O TTD REQUERIDO AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DO EVENTO FORA DO ESTABELECIMENTO DO REQUERENTE, QUE IMPLICOU CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA, ENTRETANTO RESSALVOU A NECESSIDADE DE NOTA FISCAL EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS EXPOSTOS.

1. O levantamento de estoque comprova a irregularidade fiscal de parte dos veículos expostos no evento.

2. Devem ser deduzidos da base de cálculo da multa, os valores dos veículos com apresentação, ainda que posterior, de nota fiscal emitida antes da data do início da ação fiscal.

3. Preço de referência da tabela FIPE válido como base de valoração do lançamento.

4. Infração caracterizada.

5. Reclamação conhecida e parcialmente provida.

6. Notificação mantida parcialmente."

O Julgador de Processos Fiscais entendeu que a apresentação extemporânea de documentos fiscais com data de emissão anterior ao da data de início da fiscalização seria hábil para reduzir o valor da multa aplicada, o que implicou na redução da cobrança tributária em limite superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), razão pela qual interpôs o recurso Ordinário de Ofício, conforme previsto no art. 29, inc. II, da Lei Complementar nº 465/09.

Insatisfeito com a sentença, o contribuinte interpôs o presente recurso, de forma tempestiva, no qual, em resumo, afirma:

a) Nulidade da notificação, pois era possível a identificação dos efetivos responsáveis pelos bens que estavam presentes no evento;

b) Não haveria fundamentação legal para a aplicação da infração, nem para reconhecer a sua responsabilidade solidária;

c) Em nenhum momento é citada a base legal para determinação da responsabilidade tributária do Notificado em relação aos fatos narrados no presente procedimento;

d) Reitera para que sejam observadas as notas fiscais apresentadas em 1º grau, especialmente em relação às notas fiscais 365, 366, 368, 371, 372, 374 e 377 da empresa Alexandre José da Luz ME, pois foram emitidas no dia 18/11/2022 e o evento teve duração até o dia 20/11/2022;

e) Em idêntica situação, indica as notas fiscais 960 e 967, da empresa Realize Veículos, que devem ser excluídas da base de cálculo para aplicação da multa;

f) Informa que as notas fiscais 301 e 326, da empresa Alexandre José da Luz foram emitidas em data anterior ao do evento, logo, a base de cálculo da penalidade aplicada deve ser ajustada;

g) Em relação ao veículo VW/NOVO GOL TRACK MCV, placas QIO4836, aponta que juntou o contrato de negociação com terceiro, firmado em 18/11/2022 pela empresa Realize Veículos, o que demonstraria a sua regularidade junto ao evento;

h) Alternativamente, requer que os valores relativos à notificação fiscal sejam adequados, no caso de constatação de que algum veículo que foi encontrado no evento tenha a nota fiscal de remessa.

Por fim, requer que seja dado provimento integral, a fim de reformar a decisão singular, com o consequente cancelamento da notificação fiscal.

A Procuradoria Geral do Estado, em relação ao Recurso Ordinário de Ofício, entende que não cabe reparo à decisão recorrida que, com fundamento, excluiu parte do valor da multa acessória aplicada, em razão da comprovação da emissão de documentos fiscais antes do início da ação fiscal.

E quanto ao Recurso Ordinário Voluntário, informa que a infração está devidamente fundamentada e a legislação tributária vigente abrange a obrigação acessória descumpreida pelo Recorrente, em face da manutenção de mercadoria (veículos) sem documento fiscal, conforme Termo de Levantamento de Estoque de Mercadorias.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Aponta que a penalidade foi aplicada ao Recorrente não pela condição de ser ou não contribuinte de ICMS, mas de expressa previsão em lei, que atribui a organizadores de feiras, eventos e congêneres, a responsabilidade SOLIDÁRIA pelo pagamento de impostos ou de obrigação acessória, conforme determina as legislações específicas em vigor, mencionadas na notificação fiscal.

E conclui que a infração está perfeitamente caracterizada nos autos, existindo, inclusive compromisso assinado pelo notificado, de manter, no local do evento, os veículos acompanhados de notas fiscais de remessa, obrigação que foi parcialmente descumprida quando, em relação a parte dos veículos, não havia documentação fiscal.

Pelo exposto, opina pela manutenção do ato fiscal, conforme decisão do Julgador de Processos Fiscais, por seus próprios fundamentos, negando-se provimento aos recursos ordinários.

É o relatório.

Preliminares

A fim de se evitar duplicidade as preliminares serão tratadas junto ao mérito.

Mérito

A infração fiscal refere-se a manter em estoque, para fins de comercialização, mercadorias sem documento fiscal, em estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, conforme Termo de Levantamento Físico de Mercadorias.

De acordo com o Relatório de Auditoria, anexo da notificação fiscal, em **16 de novembro de 2022**, o Recorrente realizou pedido de **Tratamento Tributário Diferenciado (TTD 307) para autorização de estabelecimento temporário de eventos**, e dentre outros documentos entregues ao Fisco para a concessão do benefício, apresentou notas fiscais dos veículos das empresas participantes do evento, que foi deferido no dia **17/11/2022**, apesar do contribuinte não ter observado o prazo de 15 dias de antecedência da realização da feira de veículos usados (inc. I, § 1º, art. 252, do Anexo 6).

Em **18 de novembro de 2022**, foi realizada diligência pelos Auditores Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, no evento promovido pela Recorrente, denominado Feirão de Automóveis, onde a partir do termo de levantamento de estoque e das notas fiscais encaminhadas para autorização do benefício fiscal, constatou-se que dos 284 veículos em estoque, 157 veículos estavam desacobertados de notas fiscais.

Diante desse fato, o Recorrente foi devidamente intimado (documento n. **2200000178520**) para apresentar as notas fiscais de remessa ausentes, todavia, não houve resposta durante o prazo estipulado.

No Relatório de Auditoria, foi destacado os termos do art. 252, Anexo 6, do RICMS-SC, que se apresentam da seguinte forma: "**Art. 252. Nos eventos organizados e promovidos por entidade, empresa ou pessoa física, O PROMOTOR DO EVENTO SERÁ SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL COM OS PARTICIPANTES**, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais decorrentes das operações e prestações realizadas durante tais eventos".

Como também, no art. 27, do Anexo 5, consignado na notificação fiscal, tem-se que: "Art. 27. Sempre que for obrigatória a emissão de documentos fiscais, aqueles a quem se destinarem as mercadorias ou serviços são obrigados a exigir tais documentos dos que devam emitir-los."

E igualmente mencionado o art. 4º, inc. I, do RICMS-SC:

"Art. 4º O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

[...]

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;".

Além do art. 5º, do RICMS-SC: "**Art. 5º** Estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

E a multa prevista no art. 62, da Lei Estadual n. 10.297/96, prescreve que: "**Art. 62. Entregar, receber ou manter em estoque ou depósito, em local inscrito ou não no cadastro de contribuintes do imposto, mercadoria sem documento fiscal ou com documento fiscal fraudulento: MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria.**", que se aplica a todo aquele que mantém em estoque, em local inscrito ou não no cadastro de contribuintes do imposto, mercadoria sem documento fiscal, que é o caso narrado nestes autos.

E aqui cabe ressaltar que o Tratamento Tributário Diferenciado concedido ao Recorrente é uma **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO VAREJISTA DE CARÁTER TEMPORÁRIO**, motivo pelo qual consta na notificação fiscal os artigos 4º, inc. I, 'b', 5º, 'caput' e 7º, do RICMS-SC.

Não menos importante, cabe registrar que o contribuinte, que atua na organização de eventos para realização de venda de veículos usados, impetrhou um mandado de segurança (n. 5006358-27.2023.8.24.0039), em razão da não concessão do TTD relativo ao evento que iria ocorrer no período de 05 a 07 de maio de 2023.

O motivo da denegação do pleito, residiu, **primeiro**, pela existência da notificação fiscal n. **2200000192165**, referente à infração fiscal por manter em estoque mercadoria sem documento fiscal, conforme Termo de Levantamento de Estoque, e sobre a qual informa que não foi regularmente intimado de quaisquer atos relativos ao procedimento de fiscalização, e como medida de justiça deveria ter reaberto o prazo para que pudesse administrativamente apresentar a reclamação, com a consequente declaração de nulidade por vício formal apresentado na sua constituição.

Segundo, em relação à notificação fiscal n. **23000000208100**, objeto do presente processo administrativo, apontou que a exigibilidade se encontrava suspensa por ter ocorrido a reclamação junto ao Tribunal Administrativo Tributário, logo, não seria possível falar na existência de débito e/ou pendência conforme indicado no relatório de negação do pleito quanto ao TTD, por não ser impedimento para a concessão.

E pela análise do Mandado de Segurança, a liminar foi deferida pelo Juiz de Direito, Sr. Sérgio Luiz Junkes, a fim de suspender a exigibilidade das notificações fiscais nº **2200000192165** e **23000000208100** e, em via de consequência, foi assegurada a emissão do Tratamento Tributário Diferenciado para a realização do evento de 05 a 07 de maio de 2023, com a confirmação da liminar pela sentença proferida.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

E pelo reexame necessário de sentença, destaca-se o seguinte trecho:

"Sem delongas, a concessão da ordem deve ser mantida, mas apenas por um dos fundamentos.

Com efeito, a Notificação Fiscal n. 2200000192165 refere à multa tributária prevista no art. 62 da Lei 10.297/1996, in verbis:

Art. 62. Entregar, receber ou manter em estoque ou depósito, em local inscrito ou não no cadastro de contribuintes do imposto, mercadoria sem documento fiscal ou com documento fiscal fraudulento:

MULTA de 30% (trinta por cento) do valor da mercadoria.

Sobre essa questão, esta Corte já teve oportunidade de reconhecer como devida a multa tributária do art. 62 da Lei n. 10.297/1996, pelo organizador de feira para fins de comercialização, veículos remetidos por expositores e expostos à venda no local de realização do evento, desacompanhados de documentação fiscal. Confira-se a ementa do julgado:

Apelação cível. Embargos à execução fiscal. Empresa que mantém estoque de veículos na condição de organizadora de feira e exposição. Veículos encaminhados por expositores e colocados à venda no local de realização do evento, sem cobertura de documentação fiscal ou com documentação inadequada. Aplicação da penalidade pecuniária prevista no art. 62 da Lei n. 10.297/96 (RICMS-SC). Caracterização infracional que independe da condição de contribuinte do ICMS. Responsabilidade tributária solidária da organizadora do evento confirmada. Exegese do art. 9º, inciso II, alínea d, da Lei 10.297/96. Base de cálculo escorreita. Multa fiscal adequada ao ilícito tributário apurado. Honorários advocatícios. Critérios de fixação. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSC, Apelação n. 0003609-11.2011.8.24.0018, de Chapecó, rel. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 26-04-2016).

O eminent Des. Pedro Manoel Abreu, em seu voto, muito bem ressaltou que multa independente da condição de contribuinte ou não do penalizado, mas sim de sua solidariedade por infração à legislação tributária. [...]"

Como pode ser percebido, há fundamentação legal para a aplicação da infração e para reconhecer a responsabilidade, assim como, a base legal para determinação da responsabilidade tributária do notificado em relação aos fatos narrados no presente procedimento foi mencionada no ato fiscal, o que afasta a contrariedade da defesa.

No que trata das notas fiscais **365 (18/11/2022, 14h31), 366 (18/11/2022, 14h37), 368 (18/11/2022, 14h56), 371 (18/11/2022, 15h44), 372 (18/11/2022, 15h52), 374 (18/11/2022, 16h52)** e **377 (18/11/2022, 18h17)**, da empresa Alexandre José da Luz ME, 967 (18/11/2022, 15h04), da empresa Realize Veículos, que segundo a defesa deveriam ser excluídas da base de cálculo para a incidência da penalidade aplicada, não encontra amparo a insatisfação.

O Termo de Levantamento de Estoque foi lavrado no dia 18/11/2022, às 14h, enquanto que os referidos documentos fiscais que relaciona veículos que estão listados no mencionado termo foram emitidos no dia 18/11/2022, porém, após às 14h, em momento posterior ao início do procedimento de fiscalização caracterizado pela diligência realizada no evento promovido ao abrigo do Tratamento Tributário Diferenciado, logo, a emissão das notas fiscais efetuada pelos participantes do evento não é hábil para afastar a cobrança tributária, conforme previsto no parágrafo único, art. 138, do CTN.

Nesse contexto, emissão dos documentos fiscais antes da ação fiscal, assiste razão à Recorrente para excluir da base de cálculo da penalidade as notas fiscais 301 (**15/11/2022, 21h24**) e 326 (**16/11/2022, 18h51**), da empresa Alexandre José da Luz ME, e a 960 (**18/11/2022, 12h53**), da Realize Veículo, o que permite concluir pela parcial procedência do Recurso Ordinário Voluntário para excluir da exigência tributária os valores do veículos: VW/NOVA SAVEIRO CE, placa MLA3I54 (NFe n. 301), VW/UP CROSS MC, placa IXO2G77 (NFe n. 326) e VW/GOL CITY MB, placa PUF4C03 (NFe n. 960).

E em referência ao veículo VW/NOVO GOL TRACK MCV, placa QIO4836, dado como entrada no pagamento do veículo Fiat Cronos Drive 1.3 8v Flex, placa MMÉ3H89, junto à empresa Realize Veículos, não tem fundamento o pleito da Recorrente, pois o contrato de negociação não substituiu a ausência de emissão de documento fiscal.

Em relação ao Recurso Ordinário de Ofício, o Recorrente apresentou cópia dos documentos fiscais no arquivo denominado "009 - NOTAS FISCAIS REMESSAS VEÍCULOS", além do arquivo identificado como "PLANILHA DE INFORMAÇÕES", na qual é apontado o documento fiscal relativo a cada veículo relacionado no demonstrativo fiscal (Anexo J).

Em verificação realizada nos documentos fiscais, constata-se a presença de notas fiscais vinculadas aos veículos, com emissão em momento anterior ao início do procedimento fiscal, o que permite confirmar a sentença proferida na instância singular de julgamento e consequentemente a redução parcial da cobrança tributária.

Contudo, percebe-se que foram excluídos equivocadamente os veículos: I/HYUNDAI ELANTRA GLS (PFY1H17), CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT (MKA3197) e CHEVROLET/MONTANA LS (MIX5802), aliás, no documento identificado como "PLANILHA DE INFORMAÇÕES", elaborado pelo Recorrente, os referidos veículo não estão vinculados a notas fiscais.

Dessa forma, o Recurso Ordinário de Ofício merece parcial provimento para o restabelecimento da multa aplicada sobre os valores dos veículos, pois se enquadram nos termos da penalidade prevista no art. 62, da Lei Estadual n. 10.297/96.

Portanto, pelo contexto probatório trazido aos autos, não há como afastar integralmente o ilícito praticado, visto que todos os elementos conduzem para a ocorrência da infração por manter em estoque, para fins de comercialização, mercadorias sem documento fiscal, em estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, conforme Termo de Levantamento Físico de Mercadorias.

Nesses termos,

DECIDO conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, a fim de reincluir os valores dos veículos: I/HYUNDAI ELANTRA GLS (PFY1H17), CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT (MKA3197) e CHEVROLET/MONTANA LS (MIX5802), e excluir os valores dos veículos: VW/NOVA SAVEIRO CE, placa MLA3I54 (NFe n. 301), VW/UP CROSS MC, placa IXO2G77 (NFe n. 326) e VW/GOL CITY MB, placa PUF4C03 (NFe n. 960), para reformar a decisão singular conforme fundamentos deste acórdão. Foi acompanhado no voto pelos demais Conselheiros.

ACÓRDÃO

Isso posto,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade de votos,

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

em conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, para reformar a decisão singular, conforme fundamentos apontados neste acórdão.

Intimem-se as partes para cumprimento do presente acórdão no prazo legal.

Local: Sala das Sessões em: .

LUCIAN EDUARDO DE OLIVEIRA, 3442900
Conselheiro(a) Relator(a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Primeira Câmara

Código Pe/SEF: 250250806435.
Disponibilização: 22/12/2025.

ACÓRDÃO 2570000038063

Nº Processo: 2370000036153.

Tipo de Petição: RECURSO ORDINARIO.

Ementa

RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. VENDAS NÃO REGISTRADAS PRESUMIDAS. DIFERENÇA ENTRE RECEITA DECLARADA E RECEBIMENTOS FINANCEIROS. GESTÃO FINANCEIRA DE EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PAGAMENTO. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. INFRAÇÃO FISCAL: Imputada a infração por deixar de submeter operações à incidência do ICMS, presumida pela diferença entre a receita bruta declarada no PGDAS-d e os recebimentos financeiros obtidos no período 07/2022, conforme presunção prevista no art. 49, XIV, da Lei 10.297/96.

2. MÉRITO

2.1 NATUREZA DA ATIVIDADE: A empresa atua exclusivamente na prestação de serviços de locação de máquinas de cartão e gestão financeira de eventos, sem intervenção direta nas vendas realizadas pelos locatários dos equipamentos. Atividade que, por sua natureza, não envolve circulação de mercadorias, elemento essencial para incidência do ICMS.

2.2 AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO: Apresentados relatórios detalhados dos eventos realizados em julho/2022, demonstrando: valores recebidos por cartões, importâncias retidas pelos serviços prestados, valores devidos aos contratantes, pagamentos aos fornecedores e comprovantes bancários (PIX) dos repasses. Documentação comprova que o faturamento das vendas pertence a terceiros, que receberam os valores descontados apenas das taxas do cartão e comissão pela disponibilização dos meios de pagamento.

3. DECISÃO: Recurso de ofício conhecido e desprovido. Decisão recorrida e cancelamento integral da Notificação Fiscal mantidos. Unânime.

Relatório

Trata-se de recurso de ofício, interposto pelo julgador singular, em razão do cancelamento integral da Notificação Fiscal, objeto deste contencioso, conforme exige o art. 29, II, da LC 465/09.

O lançamento fiscal discutido impõe a infração por deixar de submeter operações à incidência do ICMS, presumida pela diferença entre a receita bruta declarada no PGDAS-d e os recebimentos financeiros obtidos no período 07/2022.

Em sua defesa, o sujeito passivo alegou que os recebimentos não tinham como origem operações sujeitas ao ICMS, mas sim prestação de serviços de locação de equipamentos e gestão financeira de eventos. Portanto, não praticou a infração imputada.

Destacou que sua principal atividade é a intermediação de métodos de pagamento e gestão financeira de eventos. Por meio dessa atividade, a empresa concedeu em aluguel máquinas de cartão e recebeu comissão pela gestão dos pagamentos.

Esclareceu que os valores das vendas realizadas pelos locatários são concentrados na conta da MK Eventos. Após a retenção de taxas e comissões, o saldo é repassado aos contratantes dos serviços.

Dessa forma, informou que a maior parte dos valores que transitaram em sua conta não é de propriedade da empresa, mas sim de terceiros, para os quais repassou o faturamento ao final dos eventos em que promoveu a gestão dos pagamentos.

Afirmou que não houve aquisição ou circulação de mercadorias para venda ou revenda no período, sendo as aquisições registradas referentes a material para uso interno ou "smart cards" para as máquinas de cartão.

Enfatizou que a locação de bens móveis não implica circulação de mercadorias.

Pontuou que o RICMS, em seu art. 1º, não prevê a locação de equipamentos como fato gerador do ICMS. Ademais, a atividade de locação de bens móveis é isenta de ISSQN, conforme a LC 116/2003, e a Súmula Vinculante 31 do STF declara inconstitucional a incidência de ISS sobre tais operações.

Acrescentou que a Consulta COPAT/SC 37/2018 também corrobora que a locação de bens móveis não caracteriza fato gerador do imposto. Assim, inferiu que não há subsunção de suas operações à norma de incidência do ICMS.

Contestou a manifestação da autoridade fiscal, alegando que nunca forneceu alimentação, bebidas ou praticou a circulação de mercadorias no período fiscalizado.

Informou que o faturamento real da empresa em 07/2022 foi de R\$ 5.223,00, proveniente da locação de equipamentos, valor significativamente inferior ao montante considerado no lançamento.

Detalhou os eventos realizados no período e respectivos faturamento bruto, comissão retida e valor repassado aos contratantes do serviço prestado, conforme abaixo:

- "Itamirim Clube de Campo"; R\$ 11.687,00; R\$ 924,00; R\$ 10.427,00;
- "Nossa Senhora do Carmo"; R\$ 42.491,00; R\$ 1.059,00; R\$ 40.311,11;
- "Santa Paulina"; R\$ 16.978,00; R\$ 0,00 (comissão trocada por patrocínio); R\$ 16.521,30.
- "Sun7 Festival"; R\$ 78.564,03; R\$ 2.340,00; R\$ 74.000,42, e
- "Arraiá do Paiva"; R\$ 10.352,15; R\$ 900,00; R\$ 9.170,06.

Aduziu que tais dados demonstram que seu faturamento se restringe à locação de equipamentos e comissões, sendo os valores principais transferidos aos contratantes. Assim, pleiteou o cancelamento do lançamento fiscal.

Em seu Informe Fiscal, o notificante contrapôs tais argumentos.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Disse que foi comprovado que o sujeito passivo recebeu em sua conta valores de diferentes instituições de pagamentos, em montantes superiores à receita por ele declarada.

Nesse caso, ressaltou que se aplica a presunção de realização de operações não submetidas à tributação, conforme art. 49, XIV, da Lei 10.297/96, que abrange valores informados por instituições financeiras, administradoras de cartão, arranjos e instituições de pagamentos, facilitadores ou outros instrumentos de pagamento.

Salientou que o art. 91 da Resolução CGSN 140/2018 determina que as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional estão sujeitas a todas as presunções de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos tributos incluídos no Simples Nacional.

Acrescentou que o ICMS é devido por empresas de organização de eventos, conforme Parecer COPAT 1670000055264, Pe/SEF 2172, vez que o fornecimento de alimentação e bebidas é fato gerador do ICMS, abrangendo a prestação dos serviços, com exclusão do ISS, conforme Resolução COPAT 12/96 "ICMS. No fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares incide apenas o imposto estadual, com exclusão do ISS".

Pontuou que a conselente explora a atividade de comercialização de bebidas e comidas, e não somente a organização de festa para um terceiro.

Informou que o registro de operações de pagamentos que antecedem a entrega de mercadorias deve ser realizado por meio do Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF, consoante a RN 73/13.

Destacou que, caso o sujeito passivo atuasse como instituição de pagamento, deveria informar à SEF/SC as movimentações de seus clientes através da DIMP, conforme art. 46-A da Lei 10.297/96 e arts. 176-A e 176-B do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

Ressaltou que a ficha cadastral da reclamante inclui diversas atividades sujeitas à incidência do ICMS, tais como:

- fabricação de cervejas e chopes;
- comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
- comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
- comércio varejista de mercadorias em geral (minimercados, mercearias e armazéns);
- comércio varejista de bebidas; restaurantes e similares;
- serviços ambulantes de alimentação;
- serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.

Mencionou ainda que o art. 9º, III, "c", da Lei 10.297/96 dispõe sobre a responsabilidade solidária das pessoas cujos atos ou omissões concorrem para o não-recolhimento do tributo ou para o descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Por fim, destacou que a reclamante foi autuada por infração fiscal de mesma natureza em 2020 (Notificação Fiscal 2200000144962), objeto do Parcelamento 221100426307, o que configurou confissão irretratável da dívida.

Nesses termos, a autoridade fiscal propugnou pela manutenção integral da Notificação Fiscal.

A decisão recorrida tem a seguinte ementa:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. RECLAMAÇÃO. VENDAS NÃO REGISTRADAS. INFORMAÇÕES. ADMINISTRADORAS. CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO.

1. MÉRITO. Deixar submeter operações tributáveis à incidência do ICMS, sem emissão de documentos fiscais e escrituração nos livros próprios, presumidas através da diferença apurada pelo confronto entre a receita bruta declarada na PGDA-d e os recebimentos financeiros obtidos, informados por instituições financeiras e de pagamentos (Lei Complementar Federal 105/2001 e Lei Estadual 10.297/96, artigo 46-A), como definido no Relatório de Auditoria e demonstrado no Anexo Único, partes integrantes deste ato fiscal. Trata-se de presunção juris tantum, que admite prova em contrário, prevista no artigo 49, XIV, A, B e C, da Lei 10.297/1996. É o caso dos autos.

2. Comprova-se a inocorrência da infração pelos seguintes motivos:

a) Promove a organização de eventos com prestação de serviços de locação de (i) máquinas e equipamentos comerciais e industriais; (ii) e de máquinas de cartão nas funções crédito/débito/pix sem qualquer intervenção da contribuinte.

b) A maior parte dos valores que circularam na conta corrente do contribuinte não fazem parte da sua receita ou do seu faturamento bruto, pois são movimentação financeira de terceiros. Pertencem ao contribuinte os valores movimentados em sua conta corrente relativos à prestação de serviços de locação de máquinas e administração financeira, onde não incide o ICMS.

c) As vendas são concentradas numa conta de titularidade do contribuinte e, mediante a conferência das vendas realizadas nas máquinas, apura-se o valor das vendas que são repassadas a quem de direito, retendo-se somente as taxas cobradas pela administradora do cartão de crédito (3,5%), débito/pix (2,7%), os valores de locação das máquinas e a comissão pela gestão financeira quando assim pactuado.

d) Constam dos autos relatórios de eventos informando (i) os valores recebidos por meio de cartões de crédito; (ii) as importâncias retidas pelos serviços do contribuinte; (iii) os valores devidos ao contratante do evento; (iv) os pagamentos aos fornecedores do evento sob sua responsabilidade; (v) comprovantes bancários de pagamentos correspondentes (PIX).

3. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA INTEGRALMENTE".

A Procuradoria do Estado manifestou-se pelo seu desprovimento do recurso, em concordância com a decisão singular que cancelou integralmente o crédito tributário.

Frisou que a empresa reclamante atua na prestação de serviços de locação de máquinas de pagamento e administração financeira de eventos. Atividades que, por sua natureza, não envolvem a circulação de mercadorias, elemento essencial para a incidência do ICMS.

Destacou que os valores movimentados em suas contas bancárias, embora significativos, são majoritariamente de terceiros, organizadores dos eventos, sendo a receita própria da empresa limitada às taxas de locação de equipamentos e comissões por gestão financeira.

Assim, entendeu que não há incidência de ICMS sobre tais operações, uma vez que o faturamento da empresa decorre exclusivamente da prestação de serviços, conclusão corroborada pela documentação apresentada pelo contribuinte.

Frisou, por fim, que a prova produzida descaracteriza a presunção de operações tributáveis não declaradas.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

É o relatório.

Preliminares

O recurso não afeta questões preliminares.

Mérito

Refere-se a recurso de ofício contra decisão singular que cancelou o lançamento fiscal por incorrencia da infração fiscal.

A acusação fiscal narra que o contribuinte deixou de submeter operações à incidência do ICMS, presumida pela diferença entre a receita bruta declarada no PGDAS-d e os recebimentos financeiros obtidos no período 07/2022 (presunção prevista no art. 49, XIV, da Lei 10.297/96).

O JPF entendeu que a defesa logrou êxito em demonstrar a incorrencia do fato presumido (operações tributáveis) e, consequentemente, da infração fiscal.

Enfatizou que os valores que transitaram na conta corrente da empresa são, em sua maior parte, movimentação financeira de terceiros. Portanto, não compõem a receita bruta ou o faturamento próprio do sujeito passivo.

Destacou que a atividade principal da empresa é a organização de eventos e a locação de máquinas de cartão, sendo que não intervém diretamente nas vendas realizadas pelos locatários dos equipamentos.

Assim, embora haja muitos recebimentos, estes pertencem a terceiros. A remuneração da empresa provém da locação de equipamentos e da comissão por gestão financeira, sobre os quais não há incidência de ICMS.

Esclareceu que a empresa, na prestação do serviço, retém apenas as taxas das administradoras de cartão e os valores de locação/comissão. O restante é repassado aos contratantes, conforme relatórios e comprovantes apresentados no processo.

Mencionou que os pareceres COPAT citados pela autoridade fiscal, que tratam de fornecimento de alimentação e bebidas, não se aplicam ao caso concreto, visto que a reclamante demonstrou que suas atividades não implicam circulação de mercadoria. O fornecimento de alimentos e bebidas, nos eventos sob sua gestão financeira, é promovido por terceiros.

Ressaltou que, apesar de o cadastro da empresa indicar atividades sujeitas ao ICMS, a prova documental e o relato do contribuinte afastaram a ocorrência de operações tributáveis no período fiscalizado. Além disso, a autoridade fiscal não contestou as provas apresentadas.

Não há reparos à decisão recorrida.

A documentação apensada ao processo pelo sujeito passivo detalha que este realizou apenas a gestão financeira com o fornecimento de meios de pagamentos (crédito, débito e pix) para alguns eventos no mês de julho de 2022, período fiscalizado.

Também comprova, com os comprovantes de PIX destinados aos contratantes (responsáveis pelos eventos e pelo respectivo fornecimento de alimentos e bebidas), que o faturamento com as vendas realizadas nos eventos pertence a terceiros, que receberam o faturamento das vendas descontados da taxa do cartão e da comissão pela disponibilização dos meios de pagamento.

Verificada, no âmbito da análise recursal, determinada incompatibilidade entre a data dos eventos apontados e dos respectivos recebimentos, intimou-se o sujeito passivo para que prestasse os devidos esclarecimentos.

Em resposta à intimação, foi explicado que os meios de pagamentos ficaram disponíveis por uma diária aos contratantes. Todavia, o evento noturno computou pagamentos em dois dias em razão da mudança do dia após as 23h59min.

Também foi acrescentada a realização de outro evento, benficiente, ocorrido no final do mês, para o qual não houve cobrança pelo empréstimo dos equipamentos de pagamento.

Foi esclarecido ainda que os pagamentos irrisórios (total de R\$ 19,00), no início do mês, eram referentes a testes para a correta configuração e funcionamento de novos terminais.

Diante dessas informações, é possível dizer que a defesa conseguiu afastar a presunção sobre a qual se fundou o lançamento fiscal, demonstrando a incorrencia da infração imputada.

Há provas de que grande parcela dos recebimentos do mês de julho de 2022 foi destinada, logo em seguida, a terceiros, indicados como contratantes de serviços de gestão financeira e aluguel de meios de pagamentos.

Ficou evidenciado que estes são responsáveis pelo fornecimento de alimentos e bebidas nos referidos eventos, e não o sujeito passivo. Este apenas realizou a locação dos equipamentos de modo a viabilizar os recebimentos nos eventos realizados, repassando em seguida os valores das vendas descontados da comissão e das taxas do cartão.

Nesses termos,

DECIDO conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão singular que cancelou integralmente o lançamento fiscal. Foi acompanhado no voto pelos demais Conselheiros.

ACÓRDÃO

Isso posto,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão singular que cancelou integralmente o lançamento fiscal.

Intimem-se as partes para cumprimento do presente acórdão no prazo legal.

Local: Sala das Sessões em: .

CAMARGO DE CARVALHO OLIVEIRA, 9507213
Conselheiro(a) Relator(a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Unidade de Julgamento Singular

Código Pe/SEF: 250250806494.

Disponibilização: 22/12/2025.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

DECISÃO 2570000041520

Nº Processo: 2570000009724.

Tipo de Petição: RECLAMAÇÃO INICIAL.

Ementa

TRIBUTÁRIO. ITCMD. RECLAMAÇÃO. RECLAMAÇÃO. DEIXAR DE RECOLHER, NO PRAZO REGULAMENTAR, O ITCMD DECLARADO PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE NA DIEF ITCMD.

1) RECLAMAÇÃO FISCAL INTEMPESTIVA. A reclamação fiscal apresentada a destempo, por ser intempestiva, não pode ser conhecida (Regimento Interno TAT/SC, art. 60, § 1º). Não estão presentes nenhuma das hipóteses previstas na legislação que autorizam a interposição de pedido administrativo de cancelamento e a apreciação da impugnação intempestiva por julgador de processos fiscais (RI do TAT/SC, art. 60, § 2º, c/c 62).

2) A análise sumária dos autos revela que o lançamento fiscal não contém vícios formais e a exigência fiscal é procedente, não tendo sido apresentada qualquer prova capaz de ilidir a infração.

3) Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ITCMD declarado pelo próprio contribuinte na DIEF ITCMD.

a) O Termo de Intimação Fiscal para Defesa - TIFDP, que dá início à presente ação fiscal, foi cientificado em 04/08/2020. O TIFDP concede o prazo de 15 dias para o sujeito passivo (19/08/2020): (i) apresentar a sua defesa prévia; e (ii) recolher a multa devida com desconto, nos termos do art. 68-A da Lei nº 5.983/1981.

b) O recolhimento do ITCMD devido e seus acréscimos legais após o referido prazo, não se reveste de denúncia espontânea, nos termos do art. 138, parágrafo único, do CTN. Assim sendo, o Reclamante deve integralmente o crédito tributário lançado.

c) O sistema SAT irá calcular o valor líquido a recolher, abatendo o valor recolhido pelo sujeito passivo (R\$ 1.766,12) do crédito tributário devido (R\$ 2.084,52), todos corrigidos monetariamente, até a data do efetivo pagamento da diferença devida.

4. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA.

Relatório

O sujeito passivo, donatário, reclama INTEMPESTIVAMENTE contra notificação fiscal lavrada contra si, por: Deixar de recolher, no prazo regulamentar, o ITCMD declarado pelo próprio contribuinte na DIEF ITCMD.

Alega, em síntese que:

1) A inscrição do débito em dívida ativa não está correta, pois o ITCMD foi pago no seu vencimento e não houve a baixa do pagamento no SAT.

2) Foi emitido um DARE referente ao ITCMD nº 190920003268663, com vencimento para 31/08/2020, contendo o seguinte: Débito Principal: R\$ 1.061,31 Multa R\$ 212,26 Juros R\$ 492,55. TOTAL A PAGAR: R\$ 1.766,12. De acordo com o comprovante de pagamento do respectivo DARE em anexo, este pagamento de R\$ 1.766,12, foi realizado no dia 27/08/2020, ou seja, 04 dias antes do respectivo vencimento. Entretanto, mesmo devidamente pago o referido imposto, não houve baixa deste pagamento, constando um débito em dívida ativa, já no valor de 2.580,83.

A autoridade fiscal lançadora opina pelo MANUTENÇÃO PARCIAL da notificação fiscal alegando que:

1) A infração Fiscal foi emitida no valor histórico de R\$ 2.080,28, documento integrante do Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia, com ciência via Edital em 04/08/2020. Não houve Defesa Prévia no prazo de 15 dias contados do ciente, nem quitação do

devido, dentro do prazo referido, para fazer juz ao desconto de até 70%, previsto no Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia.

2) Em 27/08/2020, fora do prazo da Defesa Prévia, houve o pagamento de R\$ 1.061,31 (ITCMD) Multa de R\$ 212,26 e Juros de R\$ 492,55, no total de R\$ 1.766,12, cfe. consulta ao S@T - Arrecadação.

Tais valores quitados, mesmo fora do prazo legal, devem ser abatidos do valor da Infração Fiscal, a qual ainda se sujeita aos acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, após decisão do JPF.

3) Sugerido abatimento do valor quitado em 27/08/2020 e manutenção parcial do valor ainda devido, a ser calculado pelo setor da arrecadação da SEF/SC. A consideração superior.

É o relatório. Passo à análise.

Preliminares

1. DA INTEMPESTIVIDADE

Trata-se de reclamação intempestiva por ter sido interposta após o trintídio legal. Segundo os registros existentes no sistema SAT, o ciente da notificação fiscal ocorreu no dia de 14/09/2020. O prazo para interposição de reclamação encerrava-se em 14/10/2020. A impugnação foi transmitida ao Fisco, através do sistema SAT, somente no dia

127/02/2025. Portanto, foi apresentada a destempo e não pode ser conhecida, pois "a, reclamação, que terá efeito suspensivo, deverá ser interposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do ciente ao sujeito passivo do ato fiscal impugnado" (§ 1º do art. 60 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina - RITAT/SC, aprovado pelo Decreto nº 3.114, de 16/03/10).

2. DA ANÁLISE SUMÁRIA DOS AUTOS.

A análise sumária dos autos revela que o lançamento fiscal não contém vícios formais e a exigência fiscal é procedente, não tendo sido apresentada qualquer prova capaz de ilidir a infração.

Em 03/02/2020 foi entregue DIEF-ITCMD 190920003268663, fato gerador CAUSA MORTIS - JUDICIAL, referente a transmissão de bens imóveis e móveis objeto da ação fiscal. O ITCMD devido de 1.061,31 deve ser recolhido até o dia 30.03.2020, nos termos do art. 14 do RNITCMD/SC-2004: "Art. 14. O imposto, inclusive a primeira parcela de imposto parcelado nos termos do § 3º do art. 16 deste Regulamento, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do envio da DIEF-ITCMD, conforme previsto no art. 12 deste Regulamento.".

O Termo de Intimação Fiscal para Defesa, que dá início à presente ação fiscal, foi cientificado pelo Edital PSEF3020, com ciência em 04/08/2020.

Entretanto, o TIFDP concede o prazo de 15 dias para o sujeito passivo (19/08/2020):

- apresentar a sua defesa prévia (art. 25, § 3º, da LC 313/2005);
- recolher a multa devida com desconto, de forma integral (70%) ou parcelada, no prazo previsto para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 68-A da Lei nº 5.983/1981.

Não houve Defesa Prévia e nem quitação do devido, no prazo de 15 dias contados do ciente, para ter direito ao desconto de até 70% mencionado.

Logo, o recolhimento do ITCMD devido e acréscimos legais no valor de R\$ 1.766,12 (ITCMD de R\$ 1.061,31. Multa de R\$ 212,26

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

e Juros de R\$ 492,55). TOTAL A PAGAR: após o início da ação fiscal, não se reveste de denúncia espontânea, nos termos do art. 138, parágrafo único, do CTN.

Assim sendo, o Reclamante deve integralmente o crédito tributário lançado de R\$ R\$ 2.084,52 (ITCMD de R\$ 1.061,31. Multa de R\$ 530,66 e Juros de R\$ 492,55).

O sistema SAT irá calcular o valor líquido a recolher, abatendo o valor recolhido pelo sujeito passivo (R\$ 1.766,12) do crédito tributário devido (R\$ 2.084,52), todos corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento da diferença devida.

A reclamação, por ser intempestiva, não pode ser conhecida por não estar presente nenhuma das hipóteses previstas na legislação que autoriza a interposição de pedido administrativo de cancelamento e a apreciação da impugnação intempestiva por julgador de processos fiscais, nos termos do § 2º do art. 60 e do art. 62, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 3.114, de 16/03/2010.

Portanto, não tendo sido apresentadas provas de a exigência fiscal ser improcedente, a Reclamação apresentada a destempo não pode ser conhecida.

Mérito**PREJUDICADO****DECISÃO**

Isto posto, considerando o que consta nos autos, não conheço da reclamação, por ser INTEMPESTIVA, e lhe nego provimento para manter inalterado o ato fiscal.

Intimo o sujeito passivo (notificado) para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência desta decisão, pagar O VALOR NOTIFICADO, ou solicitar seu parcelamento, que deverá ser atualizado na forma da lei, ou se preferir, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo Tributário (Lei Complementar nº 465/09, art. 29, I).

O sistema SAT irá calcular o valor líquido a recolher, abatendo o valor recolhido pelo sujeito passivo (R\$ 1.766,12) do crédito tributário devido (R\$ 2.084,52), todos corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento da diferença devida.

Cientifique-se a Reclamante da decisão proferida.

Local: Unidade de Julgamento Singular.

ASTY PEREIRA JUNIOR, 1847074
Julgador de Processos Fiscais

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Unidade de Julgamento Singular

Código Pe/SEF: 250250810190.
Disponibilização: 22/12/2025.

DECISÃO 2570000042389

Nº Processo: 2570000035121.

Tipo de Petição: RECLAMAÇÃO INICIAL.

Ementa

ICMS. APROPRIAR CRÉDITOS DE IMPOSTO CONSIDERADOS INDEVIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. O

CONTRIBUINTE APROPRIOU, CRÉDITOS DO ICMS RELATIVOS À AQUISIÇÕES DE BENS DESTINADOS AO ATIVO IMOBILIZADO NAS DECLARAÇÕES DE INFORMAÇÕES DO ICMS E MOVIMENTO ECONÔMICO - DIME VIA DEMONSTRATIVOS DE CRÉDITOS INFORMADOS PREVIAMENTE - DCIP TIPO 2-93, SEM A DEVIDA CONTRAPARTIDA NOS REGISTROS E111 (CÓDIGO DE AJUSTE SC020065) E G110 DAS ESCRITURAÇÕES FISCAIS DIGITAIS - EFD. INFRAÇÃO NÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE.

Relatório

AUTO POSTO LIGIER LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Pomerode/SC, reclama, tempestivamente, dos termos da notificação fiscal acima especificada.

Sustenta-se, preliminarmente, que

1. de fato, os registros G110, referentes aos créditos do ICMS relacionados ao ativo imobilizado, não foram informados no SPED Fiscal, porém foram realizadas as devidas retificações dos meses indicados no ato fiscal;
2. não houve prejuízo ao fisco, uma vez que a escrituração fiscal foi ajustada e a informação devidamente regularizada.

Nas questões de mérito pertinentes ao ato fiscal, o reclamante alega que:

3. a falta de registro constatada pelo fisco não representou omissão de imposto devido, mas apenas ausência de requisito formal;
4. o descumprimento da obrigação acessória de que trata a notificação fiscal foi regularizada tempestivamente via retificação das escriturações fiscais;
5. o auto de infração deve ser arquivado devido à regularização efetuada, reconhecendo a inexistência de fraude, dolo ou má-fé.

A autoridade fazendária responsável pelo lançamento afirma que:

1. a Malha Fiscal constatou a apropriação indevida de crédito do ICMS e aplicação dela permite ao contabilista a visualização dos indícios de inconsistências dos contribuintes a ele vinculados e que seja providenciada a regularização espontânea antes do término da fase do acompanhamento;
2. com base no art. 111-A da Lei nº3.938/66, também o notificado foi informado pelo fisco das inconsistências existentes em sua escrituração fiscal, sendo orientando sobre a forma como regularizá-las;
3. o regulamento do ICMS/SC-01 relaciona as obrigações acessórias dos contribuintes inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, dentre elas escriturar na EFD os documentos fiscais de entradas e de saídas;
4. o art. 24 da Lei nº 10.297/96 condiciona o direito ao crédito do ICMS à idoneidade da documentação e ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos na legislação;
5. qualquer divergência entre os valores informados no DCIP tipo 2-93 e os registros E111 (SC020065) e G110 da EFD configura apropriação de crédito indevido do ICMS por descumprimento das condições estabelecidas na legislação para a escrituração fiscal;
6. a conduta do notificado enquadra-se no tipo infracional previsto no art. 55, *caput*, da Lei nº 10.297/96;

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

7. a notificação fiscal deve ser integralmente mantida.

É o relatório. Decido.

Preliminares

As preliminares apresentadas confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas.

Mérito

Cuida-se de lançamento efetuado sob a acusação de que o contribuinte teria apropriado créditos do ICMS considerados indevidos pela legislação tributária. O notificado apropriou créditos do ICMS relativos a aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado em Declarações de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME via Demonstrativos de Créditos Informados Previamente - DCIP tipo 2-93, sem a devida contrapartida nos registros E111 (código de ajuste SC020065) e G110 das Escriturações Fiscais Digitais - EFD, como demonstrado no Anexo único e no Relatório de Auditoria Fiscal que integram o ato fiscal reclamado.

Destaque-se, inicialmente, que o ICMS é regido pelo princípio constitucional da não cumulatividade, o que significa dizer que nas sucessivas etapas de circulação da mercadoria o contribuinte pode creditar-se do imposto devido na etapa anterior para compensar com o montante que deve recolher. É o que estabelecem os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 87/96:

Art. 19. O imposto é não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

...

Em que pese a garantia do direito de apropriar, como crédito, o imposto cobrado nas operações anteriores, a fruição de tal direito não é exime da observância de determinados condicionantes e do cumprimento de certos requisitos de ordem formal, dentre os quais o que prevê o recebimento das mercadorias, a obrigatoriedade idoneidade da documentação fiscal e à sua escrituração nos prazos e condições estabelecidas na legislação. Assim, o *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 87/96:

Art. 23. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

A mesma norma, saliente-se, consta do art. 24 da Lei nº 10.297/96:

Art. 24. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

Não discrepa, absolutamente, o disposto no art. 31 do Regulamento do ICMS/SC-01 que fundamenta a infração da legislação tributária descrita na notificação fiscal, já que os créditos apropriados pelo contribuinte a que alude o ato fiscal reclamado, como constatado pelo fisco catarinense, não observaram as condições estabelecidas na legislação tributária de regência:

Art. 31. O direito de crédito, para efeito de compensação com débito do imposto, reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e, se for o caso, à escrituração nos prazos e condições estabelecidos na legislação.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se escrituração inidônea, impedindo o creditamento do imposto:

I - a utilização dos códigos de ajustes da Escrituração Fiscal Digital (EFD) em desacordo com a legislação; ou

II - a utilização de códigos de ajuste da EFD genéricos, na hipótese de a legislação estabelecer códigos específicos para a operação ou prestação.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo também se aplica à escrituração de créditos presumidos ou de qualquer outro crédito escruturado em função de saída.

No caso em tela, como visto, o contribuinte notificado apropriou créditos do ICMS considerados indevidos pela legislação tributária, relativos a aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado em DIME via DCIP tipo 2-93, sem a devida contrapartida nos registros E111 (código de ajuste SC020065) e G110 das EFD.

De acordo com a legislação tributária, mais especificamente de acordo com o disposto na Portaria SEF nº 153/2012, que aprovou o manual de orientação da DIME, e no Ato DIAT nº 73/2022, que instituiu as tabelas externas da EFD, o contribuinte notificado, ao apropriar créditos do ICMS em DIME via DCIP tipo 2-93, que é referente à apropriação de créditos apurado na ficha Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente - CIAP, estava obrigado a informar os mesmos valores, via ajuste SC020065 (crédito do ICMS originado da entrada de bem destinado ao ativo permanente), nos registros E110 das EFD, além de preencher os registros G110 dos blocos G (CIAP) das mesmas EFD.

Como contribuinte notificado não procedeu da forma como estava obrigado a fazer, sua omissão resultou em diferença entre os valores apropriados registrados nas DCIP e os valores apropriados na EFD, o que caracteriza créditos do ICMS considerados indevidos por não observarem as condições estabelecidas na legislação tributária para sua apropriação.

Não bastasse, a reclamação do contribuinte não infirma absolutamente aquilo que consta da notificação fiscal, evidenciando que ele, de fato, não observou o disposto na legislação tributária, apropriando, efetivamente, valores a título de créditos do ICMS na DIME via DCIP tipo 2-93 sem a devida contrapartida nos registros E111 (código de ajuste SC020065) e G110 da EFD.

Diga-se, ainda, que a irregularidade constatada pelo fisco catarinense via Malhas Fiscais permitia ao contabilista do contribuinte visualizar detalhadamente a inconsistência existente e corrigi-la espontaneamente, além de ter sido enviada comunicação ao profissional contador vinculado ao contribuinte notificado antes do início da fiscalização, incentivando a solução da ilegalidade constatada, como consta do Relatório de Auditoria Fiscal.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

O mesmo Relatório de Auditoria Fiscal menciona que além da comunicação ao contabilista, também o contribuinte foi comunicado sobre a existência da inconsistência que acabou resultando na emissão do ato fiscal impugnado, sem que se lograsse adotar as providências para sua correção na aplicação "Malhas Fiscais" disponível no Sistema de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, razão pela qual não há que cogitar de violação aos princípios da boa-fé, do contraditório, da ampla defesa e da cooperação.

A propósito, o signatário da reclamação alega que a infração da legislação tributária de que trata a notificação fiscal teria sido regularizada tempestivamente via retificação das EFD referentes aos períodos de apuração abrangidos no ato fiscal impugnado. Tal retificação poderia mesmo ter sido realizada, porém apenas até a ciência do contribuinte ao Termo de Início de Fiscalização (o que ocorreu em 04.07.2025, como indicado no Termo de Início de Fiscalização nº 2500000192545, de 10.06.2025), o que os documentos acostados ao processo demonstram que não ocorreu efetivamente, já que a retificação referida ocorreu somente em 29.09.2025, como demonstram as cópias dos recibos de entrega de EFD acostadas ao processo, restando descaracterizada, desta forma, a denúncia espontânea de que trata o art. 138 do Código Tributário Nacional, para o que bastaria apenas o seu arrependimento eficaz, com a irregularidade sendo sanada antes do início do procedimento fiscalizatório, o que, repita-se, não ocorreu no caso aqui em julgamento:

Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Por conseguinte, sendo certo que o notificado apropriou valores a título de créditos do ICMS nas DIME via DCIP tipo 2-93 sem a devida contrapartida nos registros E111 (código de ajuste SC020065) e G110 da EFD e sendo o lançamento ato administrativo vinculado e obrigatório, não há qualquer espaço para a discricionariedade ou para a vontade do administrador, não podendo a autoridade fiscal, uma vez constatada a infração, deixar de efetuar o lançamento do crédito da forma determinada pela legislação. Nesse sentido, aliás, é bastante elucidativa a seguinte lição do professor Paulo de Barros Carvalho:

O ato jurídico do lançamento é vinculado, significando afirmar que se coloca entre aqueles que para celebração dos quais não atua o agente com qualquer grau de subjetividade. Há de ater-se ao único e objetivo caminho que o tipo legal prescreve, não lhe sendo outorgada qualquer porção de liberdade para sopesar, avaliativamente, os dados concretos de que dispõe, decidindo sobre a conveniência ou oportunidade da prática do ato. Pelo contrário, o representante do Poder Público, nos atos vinculados, há de pautar sua atuação nos estritos termos que a lei estipula, guardando-lhe plena e integral aderência. Exatamente assim o ato de lançamento tributário, onde não se permite atuação discricionária. Declara-o prescritivamente o art. 142 do Código Tributário Nacional e o sistema do direito positivo o confirma.

(in *Curso de Direito Tributário* São Paulo : Saraiva, 2003, p. 391)

No caso em tela, portanto, tendo a autoridade fazendária notificante se deparado com a irregularidade descrita no histórico da notificação, irregularidade esta que não foi sanada espontaneamente via aplicação "Malhas Fiscais" disponível no Sistema de Administração Tributária da Secretaria de Estado

da Fazenda de Santa Catarina, tratou de formalizar a exigência do crédito tributário, como estava adstrito a fazer, sob pena de responsabilidade funcional

Como consequência, afigura-se correta a aplicação da penalidade prevista no *caput* do art. 55 da Lei nº 10.297/96 no caso aqui em julgamento, uma vez que o citado dispositivo legal prevê multa para punir exatamente a conduta flagrada pelo fisco, qual seja, a apropriação de créditos do ICMS considerados indevidos pela legislação tributária, como é aquele apropriado pelo contribuinte em DIME via DCIP tipo 2-93 sem a devida contrapartida nos registros E111 (código de ajuste SC020065) e G110 da EFD, conforme indicado no Anexo único e no Relatório de Auditoria Fiscal que integram o ato fiscal reclamado:

Art. 55. Apropriar crédito de imposto considerado indevido pela legislação tributária:

MULTA de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do crédito indevido.

...

Por fim, importa destacar que a responsabilidade por infração da legislação tributária independe da intenção do agente ou mesmo da verificação de danos aos cofres públicos, sendo suficiente para a aplicação da penalidade a constatação da ocorrência do ato ilegal, tudo nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional:

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Nesse sentido, aliás, a lição de Aliomar Baleeiro:

(...) A infração fiscal é formal. O legislador, além de não indagar da intenção do agente, salvo disposição de lei, também não se detém diante da natureza e extensão dos efeitos.

A cláusula final do art. 136 não é literalmente primorosa. Mas diz claramente que, realizados os efeitos do ato, como, p. ex., o risco para o Erário ou a possibilidade de sonegação, a infração se reputa consumada pela ocorrência do pressuposto de fato da lei.

(in *Direito Tributário Brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro : Forense, 1972, p. 436)

A propósito, também, as seguintes decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

(...) II - a imposição de multa, por infração da legislação tributária, independe da intenção do agente responsável (CTN, art. 136).

(STJ. AC nº 73712/SP. Relator: Min. Geraldo Sobral)

(...) 4 - Comprovado nos autos que o embargante classificou erroneamente o produto importado, utilizando-se de termo inadequado, e obtendo, com isso redução da alíquota, é correto o lançamento efetuado pela fiscalização.

5 - A responsabilidade por infração à legislação tributária independe da intenção do agente (art. 136, CTN).

(TRF 3ª Região. AC nº 90.03.00977/SP. Relator: Juiz Grandino Rosas).

DECISÃO

Diante disso, decido conhecer da reclamação apresentada e lhe negar provimento, mantendo inalterada a exigência do crédito tributário formalizada na notificação fiscal nº 2500000335781, de 09.08.2025.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Fica o notificado intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente decisão, recolher a importânciade R\$ 4.746,63 (quatro mil e setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), ou, se preferir, interpor, observado o mesmo prazo, recurso ordinário ao Tribunal Administrativo Tributário, tudo nos termos do art. 29, I da Lei Complementar nº 465/09.

O contribuinte poderá ainda, com amparo no art. 70, I, da Lei nº 5.983/81, solicitar junto à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina o parcelamento do valor do crédito tributário exigido na notificação fiscal.

Cientifique-se o reclamante da decisão proferida.

Local: Unidade de Julgamento Singular.

ANTONIO CARLOS ORSELLI JUNIOR, 3012786
Julgador de Processos Fiscais

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Terceira Câmara**

Código Pe/SEF: 250250810203.
Disponibilização: 22/12/2025.

ACÓRDÃO 2570000038904

Nº Processo: 2470000016718.

Tipo de Petição: RECURSO ORDINARIO.

Ementa

ICMS. RECURSO ORDINÁRIO DE OFÍCIO. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. CONFRONTO ENTRE A RECEITA DECLARADA E OS RECEBIMENTOS FINANCEIROS OBTIDOS, INFORMADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO.

1.Apresentação da peça reclamatória após o prazo do trintídio previsto no artigo 20 da Lei Complementar 465/09.

2.Não obstante a perempção da reclamação, essa deve ser relevada na hipótese de lançamento fiscal indevido por incorrencia da infração (Lei Complementar nº 465/09, Art. 20, § 2º, c/c Art. 22, I, § 1º, II).

3.Restou comprovado que a empresa notificada emitiu notas fiscais de serviços em datas anteriores à imputação fiscal impugnada, com valores idênticos àqueles informados ao Fisco Estadual por instituições financeiras e de pagamentos. Referidos documentos fiscais descrevem serviços prestados por "salões de beleza", de competência municipal. Incorrencia da infração.

4.Recurso de Ofício conhecido e desprovido. Decisão unipessoal confirmada na sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos. Notificação fiscal cancelada. Unânieme.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso Ordinário de Ofício, em razão da decisão de primeiro grau ter cancelado integralmente o lançamento tributário ora analisado, e o valor cancelado ter ultrapassado o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar 465/09.

O lançamento tributário objeto deste contencioso apresenta a seguinte descrição da infração:

"Deixar de submeter operações tributáveis à incidência do ICMS, sem emissão de documentos fiscais e escrituração nos livros

próprios, presumidas pela diferença apurada mediante o confronto entre a receita bruta declarada no PGDAS-d e os recebimentos financeiros obtidos, informados por instituições financeiras e de pagamentos (Lei Complementar Federal 105/2001 e Lei Estadual 10.297/96, artigo 46-A) como definido no Relatório de Auditoria e demonstrado no Anexo Único, partes integrantes deste ato fiscal."

Já a decisão recorrida encontra-se ementada nos seguintes termos:

"TRIBUTÁRIO. ICMS. RECLAMAÇÃO. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. CONFRONTO ENTRE A RECEITA DECLARADA COM OS RECEBIMENTOS FINANCEIROS OBTIDOS, INFORMADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO.

1. Instauração da fase contenciosa administrativa tributária. Prazo de 30 dias contados da data da ciente da Notificação Fiscal (Lei Complementar nº 465/09, Art. 20, § 1º). Intimação do Sujeito Passivo, por meio de Edital, válida e eficaz. Frustradas as tentativas de intimação por remessa postal com registro e aviso de recebimento. Contribuinte não credenciado no DTEC à época das intimações dos atos do procedimento administrativo.

2. Ainda que perempta a Reclamação, não há impedimento para sua apreciação por Julgador de Processos Fiscais na hipótese de exigência tributária manifestamente indevida por incorrencia de fato gerador do ICMS (Lei Complementar nº 465/09, Art. 20, § 2º, c/c Art. 22, I, § 1º, II).

3. Comprovado nos autos, por documentos fiscais legitimamente válidos e regularmente emitidos à época dos fatos, que as diferenças apontadas pelo Fisco decorrem da prestação de serviços de "cabeleireiros", sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, a teor do item 6.01 (Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres), da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, e não à incidência do ICMS. Infração descharacterizada.

4. Reclamação conhecida e provida. Notificação Fiscal cancelada."

Na fase inicial deste contencioso, o então reclamante apresentou a sua defesa, com fundamento, em síntese, nas seguintes alegações:

- Trata-se de um pequeno salão de beleza e a maior receita se dá pela prestação de serviços de cabeleireiros.

- Que é uma empresa optante do Simples Nacional e, por motivos financeiros, não conseguiu manter suas obrigações fiscais em dia, ocorrendo que, no ano de 2023, foi desenquadrada do Simples Nacional, o que ocasionou a suspensão das suas atividades. Porém, em dezembro do mesmo ano, realizou parcelamentos dos débitos com os Fiscos dos 3 níveis e todos esses débitos estão sendo pagos de forma regular.

- Afirma que, em janeiro de 2024, após a referida regularização, retornou ao regime do Simples Nacional, sendo que a empresa ora reclamante já estava regular com o Fisco antes mesmo da data da referida notificação fiscal, científica por edital em 07/03/2024.

- Alega que, em relação ao ano de 2022, a receita da empresa foi tão somente de prestação de serviços de cabeleireiros, conforme comprovam as PGDAS informadas em dezembro/2023 e as notas fiscais emitidas, juntadas em anexo. Portanto, não houve receita com vendas de mercadorias e, consequentemente, não houve fato gerador de ICMS tal qual exigido na notificação impugnada.

- Sendo assim, requer o cancelamento da notificação em pauta, com fundamento nos termos do artigo 22, da Lei complementar 465/09, em razão de não ter ocorrido fato gerador do ICMS.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

O Agente Fiscal notificante, na sua informação fiscal apresentada nos autos, informa que a reclamação foi apresentada após o prazo estabelecido no artigo 20, parágrafo 1º, da Lei Complementar 465/09, eis que a apresentação da reclamação foi realizada 03 (três) meses após a data do ciente da notificação - realizada por edital em 07/03/24 -, e o protocolo de apresentação da defesa consta como 05/06/24, estando, portanto, perempta e, por consequência, não pode ser apreciada na instância administrativa.

Informa ainda que, no caso dos autos, não há provas da inocorrência do fato gerador do imposto.

A Procuradoria Geral do Estado, por meio da Procuradora do Estado designada para atuar em prol dos interesses do Erário Estadual, apresentou a sua manifestação nos autos, pontuando diversas razões de fato e de direito, e concluiu que: "Na verdade, se aplica ao caso em exame o princípio de autotutela, ou seja, quando o julgador verificar que mesmo apresentada fora do prazo legal a defesa existir razão ao contribuinte, esta pode ser conhecida para corrigir eventuais erros cometidos pela Administração Pública, conforme dispõe a Súmula 473, do STF.

Veja-se: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No final, opina pela manutenção da decisão recorrida, pugnando que este Tribunal conheça do recurso de ofício, porém, considere-o desprovido.

É o relatório.

Preliminares

A questão necessária para ser analisada em sede de preliminar diz respeito à tempestividade ou intempestividade da apresentação da reclamação apresentada em sede de primeiro grau.

O artigo 20, § 1º, da Lei nº 465/2010, estabelece o prazo de 30 (trinta dias), contados do ciente do ato fiscal impugnado para a interposição da reclamação contra a notificação fiscal.

A não observância desse prazo, a princípio, impede que a reclamação seja conhecida para a apreciação do mérito.

O referido dispositivo citado prevê:

"Art. 20. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra notificação fiscal.

§ 1º A reclamação, que terá efeito suspensivo, DEVERÁ SER APRESENTADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO CIENTE ao sujeito passivo do ato fiscal impugnado." (destaquei)

O Código Tributário Nacional, por sua vez, no seu artigo 210, estabelece a forma de contagem dos prazos na legislação tributária:

"Art. 210. Os prazos fixados nesta Lei ou na legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento. Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente."

Da mesma forma dispõe a legislação estadual na Lei nº 3.938/66, artigo 225, o qual determina:

"Art. 225. Os prazos mencionados nesta Lei ou na Legislação Tributária Estadual serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato."

Consta nos autos que a data do ciente da notificação foi realizada por edital, em 07/03/24, e o protocolo de apresentação da defesa consta como 05/06/24, portanto, decorreram praticamente 3 meses entre o ciente da notificação fiscal e a apresentação da peça reclamatória e, nesse caso, é evidente que foi apresentada intempestivamente.

Por outro lado, o mesmo artigo 20 da LC 465/09, retrocitado, em seu parágrafo 2º, prevê:

"Art. 20. A fase contenciosa do processo inicia-se com a apresentação de reclamação, pelo sujeito passivo, contra notificação fiscal.

[...]

§ 2º Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa do crédito tributário contestado, a perempção da reclamação não impede a sua apreciação por Julgador de Processos Fiscais, nas hipóteses previstas no art. 22."

Ocorre que, de acordo com a decisão recorrida, o lançamento fiscal está consubstanciado em imputação que não ocorreu e, de acordo com a referida decisão, o crédito tributário aqui analisado é indevido e deve ser cancelado.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, editada no longínquo ano de 1969, preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Sobre essa questão, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo brasileiro. 29 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 203-204, 651) escreveu:

"A anulação dos atos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima do Poder Público. Essa faculdade assenta no poder de autotutela do Estado. É uma justiça interna, exercida pelas autoridades administrativas em defesa da instituição e da legalidade de seus atos.

[...]

O prazo fixado para a reclamação administrativa é fatal e peremptório para o administrado, o que autoriza a Administração a não tomar conhecimento do pedido se formulado extemporaneamente. Mas nada impede que a Administração conheça e acolha a pretensão do reclamante, ainda que manifestada fora de prazo, desde que se convença da procedência da reclamação e não haja ocorrido a prescrição da ação judicial cabível. Essa atitude administrativa é plenamente justificada pelo interesse recíproco do Poder Público e do particular em obviar um pleito judicial que conduziria ao mesmo resultado da decisão interna da Administração. Além disso, se a reclamação aponta uma ilegalidade ou um erro na conduta administrativa, é dever do administrador público corrigi-lo o quanto antes, através de anulação ou revogação do ato ilegítimo ou inconveniente. Daí por

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

que a doutrina tem aconselhado o conhecimento e provimento da reclamação extemporânea quando é manifesto o direito reclamado."

Pelo exposto, é incontrovertido que, constatando-se que o crédito tributário é indevido, o direito material se sobrepõe ao processual, impondo-se, assim, a correção do referido ato.

O julgador unipessoal, concluindo a possibilidade de transposição da evidente intempestividade e analisando o mérito deste contencioso - já que nesse caso, a preliminar e o mérito são indissociáveis -, assim asseverou:

"Como se vê, a Lei Complementar referenciada possibilita o seguimento do feito, muito embora intempestiva a Reclamação apresentada, contudo o faz para contemplar situações específicas nas quais o direito alegado pelo Autuado é inquestionável, gravitando este por exigência tributária indevida, maior que a devida, ou quando o tema objeto do lançamento possua entendimento pacífico diverso dos Tribunais Superiores (STJ e STF). Ao revés, não está autorizado o Julgador de Processos Fiscais conhecer de Reclamação intempestiva.

Alicerçado nestas premissas, efetua-se a análise dos fatos determinantes da Notificação Fiscal para aferição da possibilidade do conhecimento desta Reclamação, na esteira do que preceituam os Artigos 20, § 2º e 22, I a III, § 1º, I a III, da Lei Complementar Estadual nº 465/09.

Firmo a convicção de que cabe razão à Reclamante na sua controvérsia.

Da análise dos documentos juntados aos autos, verifica-se a existência de Documentos Auxiliares de Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica (DANFPS-e), correspondentes às Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica emitidas pela Reclamante no período compreendido entre 01/2022 à 12/2022, portanto anteriormente ao início de fiscalização por parte da Fazenda Estadual (Termo de Início de Fiscalização nº 23000000157990, data da intimação 14/11/2023, publicação de Edital na PeSEF nº 3824, em 30/10/2023).

Por economia processual, este Julgador efetuou consulta da validade e autenticidade dos documentos fiscais apresentados pela Reclamante no site oficial da Prefeitura de Florianópolis/SC (<https://pmf.sc.gov.br/sistemas/nfpssuporte/autenticidade.php>), utilizando-se do código de verificação e do CMC indicados em cada um deles, aferindo-se que todos são válidos e regularmente emitidos às datas neles consignadas, conferência esta disponível para verificação no endereço eletrônico referenciado.

Com efeito, depreende-se dos documentos fiscais que estes tratam da prestação de serviços de "cabeleireiro", atividade principal condizente com CNAE do contribuinte e também constante do CCICMS/SC (extrato juntado aos autos), sujeitando-se à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, a teor do item 6.01 (Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres), da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, e não à incidência do ICMS.

Ademais, referidos documentos fiscais retratam valores exatamente no montante dos recebimentos financeiros obtidos pela Reclamante e informados por instituições financeiras e de pagamento à Fazenda Estadual, e, do mesmo modo, da diferença adotada pela Autoridade Notificante como base de cálculo da exigência tributária, a título de ICMS, atribuída à Reclamante pela infração descrita na Notificação Fiscal.

À evidência, muito embora as PGDAS-d do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 (documentos presentes dos autos) tenham sido transmitidas pela Reclamante ao órgão receptor do Simples Nacional apenas no dia 20/12/2023, é incontrovertido ter ocorrido naqueles exatos períodos a emissão de documentos fiscais inerentes à prestação dos serviços realizados (cabeleireiros), não se verificando a existência de indícios ou provas de que estes seriam materialmente falsos.

Adicione-se, se fosse o caso, eventuais declarações (PGDAS-d) prestadas pela Reclamante após o prazo que lhe cumpria estariam sujeitas à fiscalização e à penalização pela Secretaria da Fazenda do Município de Florianópolis/SC, o qual detém competência constitucional para instituir, em seu território, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), a teor do Art. 156, III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Com escopo nestes fatos e fundamentos, reputo descharacterizada a infração imputada à Reclamante, porquanto os recebimentos financeiros obtidos e informados por instituições financeiras e de pagamento referem-se às prestações de serviços qualificadas como fato gerador do ISQN, com emissão dos documentos fiscais correspondentes, havendo-se que cancelar a Notificação Fiscal por incorrencia de fato gerador do ICMS."

Em conclusão: Diante da apresentação, nos autos, de documentos fiscais emitidos anteriormente à data do lançamento aqui analisado - os quais evidenciam as prestações de serviços sujeitas à competência tributária municipal e correspondem exatamente aos valores recebidos pela empresa notificada, conforme informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento ao Erário Estadual -, entendo como incontrovertida a imposição do cancelamento integral do lançamento tributário objeto deste contencioso, por se tratar de medida necessária e de justiça!

Nesses termos, formo convicção para decidir.

DECIDO não acolher a preliminar de perempção da reclamação apresentada e conhecer do recurso ordinário de ofício interposto, porém, negar-lhe provimento, para manter a decisão proferida pelo julgador de processos fiscais, pelos seus próprios fundamentos. Foi acompanhado no voto pelos demais Conselheiros.

Mérito

A análise do mérito ficou prejudicada, pois o mérito foi analisado junto com as preliminares, eis que nesse caso as análises são indissociáveis, nos termos do Art. 20, § 2º e Art. 22, I, § 1º, II, da Lei Complementar nº 465/09.

ACÓRDÃO

Isto posto,

ACORDAM os membros da Terceira Câmara de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário de ofício interposto e negar-lhe provimento, confirmado a decisão recorrida na sua íntegra pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se as partes para cumprimento do presente acórdão no prazo legal.

Local: Sala das Sessões em: .

ACHILLES CESAR CASARIN BARROSO SILVA, 2186179
Conselheiro(a) Relator(a)

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Câmara Especial**

Código Pe/SEF: 250250810211.
Disponibilização: 22/12/2025.

ACÓRDÃO 2570000041307

Nº Processo: 2370000020963.

Tipo de Petição: RECURSO ESPECIAL.

Ementa

2025. TRIBUTÁRIO. ITCMD. RECURSO ESPECIAL. DEIXAR DE SUBMETER PARCIALMENTE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD), AO DECLARAR, PARA O BEM IMÓVEL INFORMADO NO TERMO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE ARBITRAMENTO, VALOR INFERIOR AO VALOR VENAL.

Decadência. Ausente a comprovação de dolo, simulação ou fraude, bem como tendo a parte recorrente declarado e quitado a obrigação, ainda que parcialmente, a contagem do prazo decadencial ocorre a partir do fato gerador, conforme disposto no artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NO MÉRITO, PROVÍDO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO COLEGIADA REFORMADA. MAIORIA.

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pelo contribuinte, em face do Acórdão proferido pela 3ª Câmara de Julgamento deste Tribunal que manteve integralmente a Notificação Fiscal nº 2300000102816.

Pretende o contribuinte obter o reexame da matéria nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar 465/09, com reconhecimento da decadência por ausência de dolo, e, consequentemente, o cancelamento da notificação fiscal.

Consta como fundamento do lançamento tributário "deixar de submeter parcialmente operação tributável à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), ao declarar, para o bem imóvel informado no Termo de Conclusão de Procedimento de Arbitramento, valor inferior ao valor venal".

Dante disso foi exigido o imposto sobre a diferença tributável entre o valor declarado e o valor arbitrado, conforme metodologia para determinação da base de cálculo e da alíquota efetiva informada em arquivo anexado pela autoridade fiscal.

Segundo o AFRE, a significativa diferença entre o valor venal declarado (R\$ 950.000,00) e o valor venal arbitrado (R\$ 3.081.960,00) indica o dolo do sujeito passivo em tentar reduzir ilicitamente o montante devido, declarando o equivalente a 30,82% do valor venal.

Lançada, a diferença de ITCMD resultou o montante final devido de R\$ 38.311,82.

Cientificada em 21/6/2023, a parte recorrente juntou documentos e apresentou reclamação fiscal consignando que o imóvel objeto do lançamento é um apartamento de nº 2302, do Edifício Torre Atlântica, situado na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Avenida Atlântica, nº 400, e que esse teria sido herdado pela parte recorrente, na proporção de 25%.

A decisão singular manteve o lançamento fiscal, afastando as preliminares de decadência e nulidade da notificação fiscal, e caracterizou a infração de subavaliação como dolosa.

Irresignada, a contribuinte interpôs Recurso Ordinário. Não obstante, o acórdão recorrido ratificou a decisão singular, com voto de desempate do Presidente da Câmara no tocante à decadência, resultando o julgamento na seguinte ementa:

ITCMD. RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. DEIXAR DE SUBMETER À TRIBUTAÇÃO PARTE DO ITCMD, AO DECLARAR NA DIEF ITCMD BEM IMÓVEL EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE MERCADO. ARBITRAMENTO COM BASE NA FIPE. PROCEDIMENTO REGULAR COM PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Preliminares

1.1. Alegada a nulidade da decisão de primeiro grau, em decorrência de não apreciação de documentos constantes nos autos, mormente a Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável, não considerou o teor da Súmula 555 do STJ para reconhecimento da decadência e não apreciação de contundentes argumentos da defesa sobre o valor da base de cálculo eleito pela Fiscalização. Constatado que o julgador enfrentou com acuidade e detalhamento, todas as matérias e argumentos apresentados pela defesa na fase inicial do contencioso. Nulidade não acolhida.

1.2. Relativamente à decadência, está evidenciado que a conduta da recorrente incorreu em dolo e fraude, afastando a aplicação do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, atraindo então o prazo previsto no artigo 173, I do mesmo Código. A DIEF/ITCMD foi entregue em Janeiro/2018 e assim, o prazo derradeiro

para o fisco realizar o lançamento complementar findaria em 31/12/2023. Inocorrência de decadência. Preliminar não acolhida. Minerva.

2. Mérito:

2.1. Recorrente entregou DIEF/ITCMD doação de imóvel, contendo valor significativamente inferior ao mercado. Procedimento Administrativo de Arbitramento realizado pelo Fisco, adotando o valor venal de referência da FIPE e não apresentado pela recorrente o PTAM-Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Arbitramento regular e previsto na legislação tributária de regência. Outras evidências apresentadas pelo Fisco, demonstram contundente diferença entre o valor apresentado ao Fisco para tributação e o valor real de mercado do imóvel objeto do lançamento. Declaração e/ou opinião de valor de imóvel por corretor imobiliário não credenciado na SEF e forma simplista. Ausência de adoção da metodologia técnico-científica da Norma Técnica NBR 14.653 da ABNT. Não enquadramento como laudo de avaliação imobiliária. Valor arbitrado pela autoridade fiscal devidamente comprovado.

2.2. Cônjuge meeiro casado em comunhão universal de bens, renunciou a sua parte como meeira (50% do imóvel) em favor dos quatro filhos, sendo um deles a ora recorrente. Independente de eventual - acerto realizado entre a meeira e os herdeiros, na divisão dos imóveis, o Estado de Santa Catarina é sujeito ativo do imposto incidente relativamente à doação realizada pela meeira, em imóvel situado no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Entrega de DIEF/ITCMD DOAÇÃO realizada pela própria recorrente. Consignado na Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável que a meeira cedeu aos herdeiros, todos os direitos meatórios que possuía sobre os bens que compõe o espólio. Doação caracterizada.

3. Infração caracterizada. Notificação fiscal integralmente mantida. Recurso Ordinário desprovido. Decisão recorrida mantida pelos seus próprios fundamentos. Unânime.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Regularmente intimada da decisão, a recorrente apresenta Recurso Especial, requerendo seu conhecimento e provimento para:

- a) Reconhecer a ocorrência da decadência do direito de lançar, conforme fundamentação, cancelando-se a Notificação Fiscal;
- b) Sucessivamente, reconhecer a ausência de doação do imóvel objeto da autuação e a incorreção do fato gerador, e em decorrência disso, a impossibilidade jurídica da exigência de ITCMD sobre a DOAÇÃO, com a determinação do cancelamento da Notificação Fiscal, por ser manifestamente indevida.

Novamente irresignada, a parte vencida apresentou Recurso Especial, que ao ser recepcionado pelo Presidente desse Tribunal delimitou a abordagem da matéria da divergência no acolhimento da preliminar de decadência, por ausência de dolo.

Intimada, a Fazenda Estadual manifestou-se opinando pela manutenção do Acórdão recorrido por seus próprios fundamentos, e pugnou pela manutenção da exação.

Vieram os autos à conclusão.

O recurso é tempestivo. Passa-se à análise das suas razões.

É o relatório.

Preliminares

Não há.

Mérito

O mérito recursal cinge-se à constatação, ou não, de dolo por parte do contribuinte, e a consequente aplicação do instituto da decadência pelo artigo 150, § 4º do CTN, ou sua contagem pelo artigo 173, inciso I do mesmo diploma legal.

Destaque-se, inicialmente, que ainda à época da declaração o contribuinte contratou a avaliação de um profissional especializado, devidamente credenciado junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.

O valor estimado pelo avaliador ao apartamento objeto da presente discussão, foi na ordem de R\$ 950.000,00. O Fisco, por sua vez, entendeu que o real valor de mercado deste bem, é de R\$ 3.081.960,00. Em razão desta significativa diferença, autuou o contribuinte recorrente por entender que houve má-fé na entrega da DIEF apresentada e no montante do tributo recolhido.

Pertinente esclarecer, de pronto, a sistemática ocorrida em todo imbróglio.

A recorrente e seus irmãos receberam o imóvel suscitado após o falecimento de seu genitor, Joseph Boulos Estácia, consoante faz prova a escritura pública de inventário juntada nos autos.

Extrai-se daquele documento, que a transmissão do imóvel ocorreria integralmente pelo evento "causa mortis", ou seja, diretamente do espólio do falecido para os quatro herdeiros, o que se comprova pelo fato de que, naquela escritura, somente estes constam como destinatários do imóvel.

Entretanto, tendo em vista que a mãe da recorrente, na condição de viúva meeira, já detinha metade da propriedade do imóvel a título de meação, a formalização ocorreu mediante realização de duas DIEF's:

- a) A primeira relativa à transmissão pela causa mortis, através da qual os herdeiros receberam metade do apartamento

diretamente pelo inventário de seu pai - nesta DIEF foi declarada a integralidade do bem, com a indicação de que sobre o mesmo existiria uma meação (o que, na prática, reduz todos os valores da declaração pela metade);

- b) A segunda relativa à transmissão pela doação de sua mãe, através da qual os herdeiros receberam a outra metade do apartamento - nesta DIEF foi declarado somente a metade do bem - inclusive em seu valor e suas metragens - com indicação, entretanto, de que não existia meação sobre o mesmo (o que, na prática, é verdadeiro, pois a DOADORA já era viúva).

O somatório das duas DIEF's, portanto, indica exatamente a totalidade do bem recebido pela parte recorrente e seus irmãos, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), tal qual estipulado na escritura pública de compra e venda - reitere-se, metade pelo evento *causa mortis*, e metade pelo evento doação.

Em que pese o Fisco tenha entendido perfeitamente a sistemática acima apontada, o presente processo versa exclusivamente sobre a DIEF do evento DOAÇÃO, cabendo pontuar que não houve qualquer insurgência do AFRE em relação à idêntica avaliação colacionada na DIEF do fato gerador *causa mortis*.

Isso se comprova pelos próprios valores indicados na Notificação Fiscal, em que a diferença de Base de Cálculo informada (R\$ 266.495,00), multiplicada pelos 4 (quatro) herdeiros, corresponde exatamente à diferença necessária para que se alcance apenas metade do valor do bem, conforme avaliação realizada pelo fisco.

Ou seja, sobre o evento "MORTE" daquele inventariado, foram apresentadas as respectivas DIEF's ao Fisco Catarinense, bem como foi recolhido o respectivo imposto (ITCMD), considerando a herança sobre a meação do falecido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus bens.

Por sua vez, a DIEF ITCMD nº 170920004342779 (aqui objeto de fiscalização), datada de 12/1/2018, se refere à DOAÇÃO do imóvel referentes aos 50% (cinquenta por cento) da meação da inventariante.

Assim viabilizou-se a transmissão de 100% (cem por cento) do imóvel aos quatro filhos, dentre os quais a parte recorrente, na proporção final de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, tudo estabelecido e formalizado na respectiva escritura de inventário.

A argumentação do Fisco acerca da significativa diferença na avaliação do imóvel, no entanto, se restringe a DIEF de DOAÇÃO, já que o AFRE entendeu que o valor do bem era o de R \$ 3.081.960,00 após avaliação estribada na Tabela FIPE, e assim, teria ocorrido dolo do contribuinte ao preencher a DIEF em valor menor do que ao da avaliação.

Destaque-se que já no ato da notificação fiscal o AFRE havia indicado a suposta existência de dolo, exclusivamente com base na "significativa diferença entre o valor declarado e o valor arbitrado", senão vejamos:

"Deixar de submeter parcialmente operação tributável à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD, ao declarar, para o bem imóvel informado no Termo de Conclusão de Procedimento de Arbitramento, valor inferior ao valor venal, exigindo-se o imposto sobre a diferença tributável entre o valor declarado e o valor arbitrado, conforme metodologia para determinação da base de cálculo e da alíquota efetiva informada em arquivo anexo."

A SIGNIFICATIVA DIFERENÇA ENTRE O VALOR VENAL DECLARADO (R\$ 950.000,00) E O VALOR VENAL ARBITRADO (R\$ 3.081.960,00) INDICA O DOLO DO SUJEITO PASSIVO EM

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

TENTAR REDUZIR ILICITAMENTE O MONTANTE DEVIDO, DECLARANDO O EQUIVALENTE A 30,82% DO VALOR VENAL."

Não obstante, reitere-se que sobre a idêntica avaliação lançada na DIEF do evento MORTE, o Fisco Catarinense não se insurgiu, ou seja, aceitou o valor mensurado pelo avaliador contratado pela parte recorrente (R\$ 950.000,00), **pelo qual restou homologado, ainda que tacitamente, o lançamento.**

Além de entender incorreto o valor venal do imóvel declarado, por muito abaixo do arbitrado pelo Fisco, a autoridade fiscal fundamenta a ocorrência do dolo em razão de o sujeito passivo ter declarado que "a área privativa do imóvel era a de 83,69m², enquanto a área privativa real é de 167,38m². Agindo desta maneira, 'buscou influenciar a determinação real do valor venal do bem imóvel'". E finaliza sua convicção afirmando que "a atribuição como 'médio' o padrão de construção pela parte recorrente, quando, em verdade, o bem imóvel seria de 'alto padrão' evidencia o dolo referido".

Disse ainda o AFRE que o Parecer Técnico anexado pelo contribuinte é "mera opinião do corretor que a expediu", não se baseando 'em nenhum método científico, amostra, tratamento matemático estatístico, definição do grau de fundamentação, determinação do campo de arbitrio do avaliador, dentre outros critérios exigidos pela NBR 14.653', e que "a avaliação foi emitida na cidade de Passo Fundo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, distante 546 km da cidade de Balneário Camboriú, por corretor de imóvel credenciado no Estado gaúcho e, pela inexistência de relatório fotográfico do bem, infere-se que não ocorreu a visita in locu ao bem avaliado, contrariando, destarte, o item 7.3 da NBR 14653-1 que prevê que nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria presencial".

A Terceira Câmara entendeu, ao final, mediante o voto de desempate do seu Presidente, que o contribuinte recorrente agiu com dolo, e consequentemente, não se operou a decadência.

Não obstante a plausibilidade das razões que o fundamentam, respeitosamente, dirijo do julgamento proferido, basicamente pelas mesmas razões oferecidas pelo ilustre Conselheiro Marcelo, que apresentou voto divergente, além das minhas próprias, que ora exponho:

De início registro estranheza relativa ao fato de que sobre o valor do bem partilhado em 50% no inventário extrajudicial apresentado pelo contribuinte, o Fisco não tenha se insurgido, mas tenha impugnado idêntica avaliação por ocasião da doação/cessão/ desistência da meação da inventariante, de exatamente a mesma proporção do bem (50%), sendo que ambos os fatos geradores do tributo se deram por ocasião da partilha *causa mortis* realizada no inventário extrajudicial.

Feito esse registro, entendo ser evidente que o contribuinte preencheu a DIEF da DOAÇÃO já considerando 50% do bem. Tanto que destacou essa informação no campo "Informações Complementares" da DIEF. E a bem da verdade, a doação correspondeu somente a 50% do bem.

Contudo, por uma questão de exigência do sistema catarinense, dever-se-ia inicialmente ter preenchido o valor total do bem, e mais a frente preencher o percentual exato referente à doação. Dessa forma, é totalmente plausível e aceitável que o agente que preencheu a DIEF tenha simplesmente se equivocado no preenchimento.

Dessa forma, não me parece que o motivo que o levou ao equívoco tenha sido o dolo. Sob a minha ótica, simplesmente ocorreu um erro de interpretação, que inclusive, não somente

é perfeitamente possível que ocorra, como também se trata de fato corriqueiro, afinal, não há informação ou anotação por parte do próprio sistema no sentido de orientar o contribuinte a **obrigatoriamente** preencher o valor correspondente a 100% do bem (ainda que o valor a ser doado ou transferido seja o correspondente a 50%, ou outro percentual).

Assim, entendo perfeitamente aceitável que a pessoa que preencheu a DIEF o fez lastreada em interpretação equivocada e diversa da exigida pelo Fisco, sem que necessariamente isso tenha configurado a intenção de agir dolosamente. Mesmo porque, o referido preenchimento em absolutamente nada modificou o resultado da tributação, que foi ofertada pelo exato valor avaliado.

Reforça meu entendimento ainda o fato de que os herdeiros, a viúva e o próprio Cartório em que foram realizadas a partilha e a doação se situam no Estado do Rio Grande do Sul. Por tal motivo acredito que esses sujeitos estejam habituados ao sistema daquele Estado, que por sua vez certamente possui regras próprias e diversas das do Estado de Santa Catarina.

Sendo assim, tenho como perfeitamente aceitável a ocorrência de um erro no preenchimento da DIEF, especialmente quando se verifica que o preenchimento da proporção da divisão na doação foi a correta, já que se refere exatamente ao correspondente a 50%.

Não bastasse isso, deve ser observado um ponto que até então não foi levantado nesses autos: o responsável pelo preenchimento da DIEF foi um funcionário do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Passo Fundo, e não a inventariante ou seus herdeiros. Tampouco seu Procurador constituído.

Nessa qualidade, o servidor é investido de fé-pública. O dolo, por sua vez, é caracterizado essencialmente pela má-fé do sujeito. Também em razão disso, a conclusão a que chego é que é pouco provável que um notário tenha tido a intenção de sozinho, ou ainda em conluio com a parte recorrente, seus irmãos e a sua genitora, se utilizar dessa manobra para lesar o fisco catarinense.

Não há, aliás, quaisquer informações nos autos de que no Estado do Rio Grande do Sul, o preenchimento de documentos fiscais (em especial DIEF's), seja exatamente idêntico ao do Estado Catarinense, o que poderia sugerir, ao menos com maior grau de convicção, que o cartório em questão deveria estar habituado ao escorreito preenchimento do Estado Catarinense, ônus probatório este que cabe inteiramente ao fisco.

Pelo contrário, da análise dos autos comprova-se que a recorrente, inclusive, precisou realizar consulta à CAF - Central de Atendimento Fazendário, reportando dificuldades ao acessar o sistema para juntar documentos (manifestação e Parecer ao Processo de Arbitramento).

Não bastasse isso, não restou evidenciado qualquer ardil por parte do contribuinte que dificultasse o fisco catarinense na análise do imposto fiscalizado, fator preponderante à configuração do dolo.

Feitas tais considerações, o que se percebe desde a primeira manifestação do AFRE, é que o dolo sugerido decorre exclusivamente da subavaliação do imóvel, em verdadeira presunção, com o que não posso concordar.

Data máxima vénia, entendo não haver qualquer peculiaridade ao caso que extrapole a normalidade de um procedimento tributário, cuja regra é o inadimplemento de um contribuinte, operado pelo pagamento a menor de qualquer dos tributos estaduais. Neste sentir, da redação do artigo 150, §4º do CTN, observamos que o dolo, como condição para afastar a contagem do prazo

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

decadencial previsto neste mesmo artigo, deve restar comprovado, não bastando uma mera presunção.

Veja-se:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomindo conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

[...] § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Dito isso, é óbvio consignar que todo passivo tributário advém de um descumprimento legal, seja ele relacionado à obrigações principais ou acessórias.

Do mesmo modo, é também sabido que '*ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*' (Decreto Lei n. 4.657 de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A conclusão lógica destas duas premissas, portanto, é de que todo descumprimento de norma se faz de maneira consciente.

Neste sentido, ao adotarmos genericamente a premissa de que o contribuinte é convededor da lei, e as infrações por ele cometidas são operadas conscientemente, nos direcionaremos no sentido de PRESUMIR que toda e qualquer infração tributária decorre de uma intenção deliberada de lesar os cofres públicos.

Tal direção, entretanto, desvirtua flagrantemente a intenção do legislador, porquanto, com base neste entendimento, o dolo estaria sendo presumido, e caberia ao sujeito passivo fazer prova em sentido contrário, o que representa verdadeira afronta ao disposto no artigo 150, §4º do CTN.

Por tal motivo é que a norma tributária, ao menos em relação à aplicação do instituto da decadência, exige inequivocamente a comprovação de dolo.

No tocante ao conceito de dolo no âmbito do Direito Tributário, aliás, colhemos da doutrina:

"Dolo é a figura jurídica que qualifica a conduta do agente quando da prática de um ato realizado em desconformidade com a lei. Nessa qualificação, atribuiu ao sujeito a vontade consciente do resultado de violar a lei ou assumir o risco de produzir resultado lesivo. É a vontade livre e consciente de praticar uma conduta ilícita."

No Direito Tributário, o seu tipo é ocultar a ocorrência do fato gerador para não recolher aos cofres públicos o valor correspondente ao tributo. (...)

Desta feita, verifica-se apenas quando o contribuinte quer o resultado lesivo contra a administração pública, com a intenção de causar prejuízo aos cofres públicos com sua conduta lesiva, que pode ser comissiva ou omissiva, de não cumprir com seu dever jurídico de pagar tributo e com isso obter benefício em seu favor ou em favor de terceiros" (MARQUES, Renata Elaine Silva Ricetti. Curso de decadência e prescrição no direito tributário: regras do direito e segurança jurídica. 5ª ed, rev. e atual. São Paulo: Noeses, 2021, p. 245).

Do mesmo modo, extrai-se a lição do respeitável Ex-ministro, Antônio de Pádua Ribeiro:

"De fato, não tem amparo no Direito presumir-se a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, tanto mais que o §4º do art. 150 do CTN fala em comprovação daquelas ocorrências conspurcadoras do direito. Ademais, é de ter-se em conta que a falta de recolhimento, na época própria dos tributos sujeitos a lançamento por homologação (contribuições previdenciárias, IPI, ICM, IR na fonte) nem sempre resulta de dolo, fraude ou simulação, podendo

resultar de erro." (RIBEIRO, Antônio de Pádua. Revista de Direito da Procuradoria-Geral de Justiça - Rio de Janeiro, (32), 1990, p. 57).

Nesta mesma linha, não posso deixar de citar o Ilustríssimo Dr. Deonísio Koch, brilhante tributarista que já integrou este Tribunal na condição de Conselheiro, e que recentemente redigiu um artigo tratando de maneira bastante específica o presente tema (<https://www.conjur.com.br/2024-fev-16/necessaria-identificacao-do-dolo-para-aplicacao-da-decadencia-no-direito-tributario/>):

'E como se prova o dolo, já que não se presume ato doloso? A prova do dolo deve ser extraída da própria materialidade da infração contra a ordem tributária. A narrativa da conduta deve servir para caracterizar o elemento doloso. Assim, por exemplo, o uso de documentação falsa, procedimentos premeditados com o objetivo de lesar o fisco, fraude nas informações fiscais, e mesmo a associação em conluio com terceiros com a finalidade clara de descumprir a obrigação tributária, a não emissão de documentos fiscais para subtrair as operações ou prestações à incidência tributária, a simulação de operações ou prestações para geração de créditos nos tributos regidos pela não cumulatividade, são posturas que demonstram a busca por resultados lesivos ao fisco, em benefício do contribuinte infrator.'

A prova será constituída diante da percepção da intenção inequívoca do contribuinte em lesar a Fazenda Pública através da evasão fiscal premeditada. Este elemento volitivo configurado no dolo que também pode se materializar através da fraude ou conluio, afasta, de plano, a aplicação do prazo decadencial previsto no artigo 150, §4º, do CTN'.

E mesmo sem fazer-me valer da citação expressa, destaco que este mesmo ex-Conselheiro complementa sobre as costumeiras infrações involuntárias, que podem se apresentar na forma de divergência interpretativa ou erros e falhas.

Por fim, é importante acrescentar que a caracterização do dolo aqui discutido não é um pressuposto para fins de aferir a ocorrência do ilícito tributário, mas tão somente avaliar se o contribuinte, ao infringir a lei, agiu maliciosamente com a intenção de obter proveito indevido e dificultar a fiscalização fazendária, ocasião em que se justificaria a dilação do prazo para homologação do lançamento.

Tanto é que, mesmo nos casos em que adotado o entendimento de que o prazo decadencial dever-se-á contar pelo artigo 150 do CTN, o contribuinte continua a ser penalizado com os devidos consectários legais, os quais, aí sim, independem da ocorrência de dolo, nos exatos termos do artigo 136 do CTN.

No caso em análise, o contribuinte declarou regularmente o fato gerador, o fez com base em avaliação de profissional credenciado para seu Estado, realizou o respectivo pagamento, e em nenhum momento criou qualquer embaraço que pudesse dificultar o regular exercício de fiscalização, o que de fato ocorreu, mas a destempo.

Buscar, agora, qualquer elemento de convicção para comprovar um dolo que, desde o início tratou-se como presumido pela simples ocorrência da infração, nada mais é do que fabricar um elastecimento do prazo decadencial, beneficiando o Fisco pela sua própria inércia.

A caracterização do dolo, aliás, não pode ser tratada com tamanha subjetividade a ponto de a própria infração servir-lhe de comprovação, senão, em pouco tempo este tribunal precisará apreciar qual é o exato limite de valor para sua configuração.

50% do valor arbitrado? 60% do valor arbitrado? 70% do valor arbitrado? Qual é o limite aceitável para que o dolo deixe de ser comprovado e passe a ser presumido?

E após as decisões deste TAT, o contribuinte que se utilizar dos valores definidos para presunção do dolo, também agirá com dolo?

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Na Segunda Câmara deste Tribunal tivemos a oportunidade de debater exaustivamente o tema, e reputo oportuno, em complemento, reproduzir a brilhante manifestação do Conselheiro Fazendário Jorge da Cunha O Campo Moré Junior, proferido em acompanhamento ao voto divergente de minha própria autoria, nos autos do Recurso Ordinário de nº 1770000039781, ao abordar o lançamento por homologação e a (in)ocorrência de dolo, fraude ou simulação:

"O direito não é uma ciência exata, mas sim argumentativa. De modo que é difícil afirmar a existência de uma única interpretação possível acerca de um enunciado jurídico. Pelo contrário, a norma surge do trabalho intelectual do intérprete, sendo de se esperar a atribuição de sentidos diversos a depender do hermeneuta.

Para a exata compreensão do que aqui está sendo tratado faz-se necessária uma abordagem preliminar acerca do lançamento por homologação:

Trata-se de modalidade de constituição do crédito tributário operacionalizada em procedimento legalmente previsto, pelo qual o Contribuinte executa três atividades básicas: 1º) Declara ao Fisco os eventos tributáveis por ele praticados; 2º) Apura o imposto devido de acordo com a sua interpretação da legislação tributária e 3º) Paga o imposto apurado.

Já, também por determinação legal, tem o Fisco o prazo de cinco anos, contados a partir do fato gerador (o que neste Tribunal é entendido como a partir da declaração realizada pelo Contribuinte) para verificar a adequação das atividades executadas (declaração, interpretação/apuração e pagamento) ao entendimento da Administração Tributária homologando-as ou alterando-as, caso delas discorde, por meio de lançamento de ofício onde será cobrada eventual diferença e aplicada a correspondente penalidade.

Assim, em contrapartida à obrigação do Contribuinte de interpretar e aplicar a legislação tributária, tem o Fisco o dever de fiscalizar, homologando ou retificando a atividade realizada via lançamento de ofício, no prazo de cinco anos contados do fato gerador.

Trata-se de atividade complexa onde a dificuldade reside no fato de que sobre a mesma lei e o mesmo evento praticado podem ser construídas inúmeras 'legalidades', bem como diversas versões do fato podem ser sustentadas sobre idêntico conjunto probatório tanto pelo Fisco quanto pelos Contribuintes.

Eurico de Santi em artigo produzido no âmbito das pesquisas desenvolvidas no Núcleo de Estudos Fiscais (NEF)/Direito GV, intitulado 'A 'maldição' do lançamento por homologação' teceu críticas ao instituto.

Assim disse o autor da indispensável obra 'Decadência e Prescrição no Direito Tributário': 'A criação do instituto do lançamento por homologação, marcada pela ausência da tecnologia de informação nas origens da formação do Código Tributário Nacional na década de 50, deixou como herança o que chamamos de 'maldição' do lançamento por homologação: lógica perversa em que a administração tributária, também refém da complexidade das leis tributárias e da óbvia dificuldade em antecipar seus critérios de interpretação, obriga o contribuinte a entender, interpretar e aplicar a legislação'.

Entretanto, transcorrido o prazo quinquenal mencionado, caso o Fisco não exerça seu dever de fiscalização das atividades praticadas pelo Contribuinte, incidirá a norma prevista no § 4º do artigo 150 do CTN que nada mais é que uma ficção legal que considera homologadas tais atividades. Em outras palavras, apesar de não ter ocorrido no mundo fenomênico, a lei considera que o Fisco verificou as atividades realizadas e com elas assentiu. Chama-se isso de homologação tácita.

O efeito prático da homologação tácita é a extinção do crédito tributário nos termos do § 4º do artigo 150 combinado com o inciso VII do artigo 156, ambos do CTN. E o que está extinto, extinto está.

Ao contrário do que possa parecer, a inserção do § 4º do artigo 150 do CTN não teve como objetivo beneficiar o Contribuinte, que ao executar a atividade prevista no caput deste artigo, de acordo com entendimento do Fisco, estaria sujeito a um prazo menor de fiscalização.

Nada mais errado. Quando voltamos à década de 60 do século passado e estudamos o projeto do CTN, sob as bases do sistema teórico vigente à época, verificamos que o § 4º do artigo 150 dele não constava inicialmente.

Pretendeu o Professor Rubens Gomes de Souza em seu projeto do código tributário apenas estabelecer um prazo decadencial específico visando à estabilização das relações tributárias, o que até então não existia. E esse prazo é o previsto no inciso I do artigo 173 do CTN.

Ocorre que durante as discussões legislativas chegou-se à conclusão de que, com relação ao lançamento tributário, o projeto do CTN adotava duas premissas básicas: 1º) O crédito tributário é constituído pelo lançamento; 2º) O lançamento é uma atividade privativa da Autoridade Administrativa, ou seja, sem lançamento realizado pelo agente competente não há crédito tributário.

Com base nessas premissas, deputados e senadores logo se deram conta de que casos haveriam - e seriam muitos - em que a Fazenda Pública não disporia de condições humanas e materiais para se manifestar expressamente sobre todos os pagamentos antecipados pelos Contribuintes, no prazo estabelecido no inciso I do artigo 173, de maneira que, esgotado o prazo e ausente o lançamento por homologação expressa, não estaria constituído o crédito tributário tornando inexistente a obrigação tributária e dando ensejo à repetição do valor pago a esse título.

A solução encontrada foi a inserção do parágrafo quarto ao artigo 150. Registre-se, exclusivamente para beneficiar o Fisco e não o Contribuinte. O raciocínio é simples: Antes da ocorrência do prazo decadencial previsto no inciso I do artigo 173 criou-se uma ficção legal que atribui efeitos jurídicos a um fato que na realidade não ocorreu no mundo fenomênico, qual seja, o ato confirmatório expresso por parte do Fisco quanto ao pagamento realizado pelo Contribuinte.

Já que não houve a homologação expressa do Fisco entendeu-se mais prudente garantir o que foi declarado, apurado e pago pelo contribuinte do que ter que devolver-lhe esse montante. Essa foi a lógica.

Desse modo todos os pagamentos realizados pelos Contribuintes, apesar de não submetidos à verificação do Fisco, por invenção do Direito, são considerados corretos e tacitamente homologados, produzindo os mesmos efeitos da homologação expressa, tornando exigível o crédito tributário e afastando a decadência que já se aproximava.

Entendidas as razões da existência do § 4º do artigo 150, passa-se à análise da ressalva contida na sua parte final.

À norma:

Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

A primeira observação a ser feita é a de que a conduta dolosa, fraudulenta ou simulada deve ser comprovada.

A segunda reflexão é que a divergência de interpretação da norma tributária entre Fisco e o Contribuinte não pode ser confundida com conduta dolosa, fraudulenta ou simulada.

Simplesmente discordar do Fisco não caracteriza má-fé. Lembremos, quem por determinação legal tem o dever de, mensalmente, interpretar e aplicar a norma tributária é o Contribuinte que dela poderá ter entendimento diverso, por diversas razões, como divergências semânticas ou até

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

problemas de compatibilidade com normas de superior hierarquia. Por óbvio que, caso submetido à fiscalização, deverá suportar as consequências legais do seu entendimento divergente da Administração Tributária.

De modo diverso, ao meu sentir, dolo, fraude ou simulação ocorrem quando o Contribuinte distorce os eventos tributáveis por ele praticados com o fim de reduzir ou omitir o tributo.

(...)

Por óbvio que não cabe ao Fisco homologar eventos não declarados ou que, apesar de informados, não representam a realidade.

Em resumo, quando o Contribuinte informa de modo transparente e claro o que de fato aconteceu, por óbvio não há nada que impeça o Fisco de cumprir os deveres que lhe correspondem sendo descabida a pretensão de ampliação do prazo de fiscalização. Pensar o contrário é admitir o uso da decadência não como instrumento de estabilização das relações jurídicas, mas como forma de punir o contribuinte em razão da própria inércia do Fisco.

Nesse sentido, adotou o STJ o conceito de "fidelidade escritural" que acontece quando o Contribuinte declara ao Fisco os eventos tributáveis do modo que de fato ocorreram não oferecendo dificuldades para a Fiscalização. Resumindo, havendo fidelidade escritural, as diferenças apontadas pelo Fisco decorrentes de diferentes entendimentos acerca da aplicação da legislação tributária são consideradas como pagamento a menor, não se aplicando a exceção prevista na parte final do § 4º do artigo 150 do CTN.

Isso porque, a responsabilidade por infrações à legislação tributária possui natureza objetiva, sendo irrelevantes para a homologação do lançamento circunstâncias como dificuldade de compreensão da norma, não querer pagar o tributo e até o desconhecimento da norma. Note-se que nenhuma dessas circunstâncias impedem ou prejudicam o exercício da atividade fiscalizatória no prazo estabelecido no § 4º do artigo 150 do CTN.

Situação completamente diversa é aquela em que o Contribuinte produz enunciados, declara ao Fisco, eventos tributáveis dissociados da realidade, ou até mesmo os omite, obrigando o Agente Fiscal a evidar esforços no sentido de desvelar o que de fato aconteceu. Nesses casos a ampliação do prazo para a constituição do crédito tributário encontra justificativa.

(...)

Já com relação à necessidade de comprovação do dolo, fraude ou simulação mediante prova específica, vale citar:

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2170144 - SP (2022/0210567-1). RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR. MÁ-FÉ DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a obrigação tributária não declarada pelo sujeito passivo no tempo e modo determinados pela legislação de regência está sujeita ao procedimento de constituição do crédito pelo Fisco, por meio do lançamento substitutivo, o qual deve se dar no prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN, quando não houver pagamento antecipado, ou no (prazo) referido no art. 150, § 4º, do CTN, quando ocorrer o recolhimento de boa-fé, ainda que em valor menor do que aquele que a Administração entende devido, pois, nesse caso, a atividade exercida pelo contribuinte ou responsável de apurar e pagar o crédito tributário está sujeita à verificação pelo ente público pelo prazo de cinco anos, sem a qual ela (a atividade) é tacitamente homologada, salvo

se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Precedentes.

2. A Corte Especial, quando do exame do Tema do 243 do STJ, reafirmou que a presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parémia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova; (REsp 956.943/PR, rel. p/Acordão Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 01/12/2014).

3. A falta de comprovação da substituição da nota fiscal, fundamento do creditamento escritural, é causa unicamente para o reconhecimento do creditamento indevido, não sendo suficiente para a comprovação do elemento subjetivo - a caracterização de má-fé na conduta do contribuinte, cujo reconhecimento pressupõe juízo de valor fundado em prova específica, sendo inadmissível a sua presunção.

4. Não se verificando nos autos a comprovação concreta da alegada má-fé do contribuinte na sua atuação, ao menos não pelos fundamentos descritos pela Corte a quo, não havendo como afastar a aplicação do art. 150, § 4º do CTN da contagem do prazo decadencial do crédito tributário no caso concreto.

(...)

À luz do até aqui exposto, com todas as vêrias necessárias aos que têm entendimento diverso, não considero razoável que a aplicação da parte final do § 4º do artigo 150 do CTN passe a depender do juízo do Julgador acerca do grau de dificuldade de interpretação da norma tributária pelo Contribuinte.

Trata-se de critério subjetivo que, ao meu sentir, distancia-se da necessidade da comprovação específica da má fé, caracterizada pela redução ou omissão de tributos por meio de condutas dolosas, fraudulentas ou simuladas visando ludibriar o Fisco por meio da não declaração ou distorção dos fatos ocorridos.

Por consequência cria-se um cenário de insegurança jurídica sendo de se esperar que Julgadores, Auditores Fiscais e Contribuintes tenham entendimentos diversos sobre o grau de dificuldade de interpretação das normas.

Não tenho dúvidas, caso prevaleça esse entendimento, retrocederemos na análise do tema em consequência da total ausência de consenso acerca dos significados mínimos da parte final do § 4º do artigo 150 do CTN, passando a sua aplicação a depender de algo subjetivo ou como resultado de uma simples escolha do intérprete.

(...)

Novamente, com todas as vêrias necessárias aos que têm entendimento diverso, por ter o Recorrente declarado o evento tributável nos exatos termos em que ocorreu, por ter antecipado pagamentos, ainda que menores sob a ótica do Fisco e, principalmente, por não restar comprovada conduta dolosa, fraudulenta ou simulada acompanhada a divergência quanto à ocorrência da homologação tácita dos valores recolhidos antecipadamente há mais de cinco anos contados da declaração ao Fisco nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN."

No caso em análise, conforme informações apresentadas pelo Auditor Notificador, o sujeito passivo realizou a declaração do imposto e o respectivo pagamento, ainda que a menor, razão pela qual, apesar de ter infringido a lei, não se vislumbram indícios ou provas suficientes a caracterizar o dolo, fraude ou simulação, uma vez que a Fazenda Estadual possuía plenas condições de realizar a fiscalização e apurar eventuais inconsistências nos lançamentos.

Dessa forma, ainda que o Fisco Catarinense não concorde com a metodologia utilizada pelo avaliador credenciado junto ao Estado Gaúcho, é inequívoco que esse possui a titulação exigida por aquele Estado para realizar avaliações imobiliárias.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Sendo assim, é intuitivo que a pessoa que contrata tal profissional confia na sua capacidade técnica, já que os requisitos e qualificações para se habilitar no Estado onde reside, foram atendidos.

Quanto à declaração de a área privativa ser muito inferior do imóvel, os argumentos não se diferem. Tendo sido a doação realizada em 50% do total do imóvel, a área correspondente é a apontada pela contribuinte, ainda que quem tenha preenchido a DIEF tenha sido o notário do Cartório de Títulos e Documentos. Ocorre que o sistema exige que seja informada a área total para após, automaticamente, realizar o cálculo na proporção em que o contribuinte informar mais à frente.

Ao que parece, o servidor que preencheu a DIEF desconhecia que o sistema calcularia automaticamente o percentual doado/transferido. Então realizou a proporção, e a anotou na DIEF, acreditando estar prestando a informação solicitada pelo sistema.

Inclusive o sistema exige o preenchimento de "área total" e "valor total". Contudo, a totalidade pode se referir tanto ao total do bem quanto ao total do valor doado, que não necessariamente pode ser de 100%.

O sistema, por sua vez, quando do preenchimento, não faz expressamente essa ressalva nem num sentido, e nem no outro.

Dessa forma, minha convicção é no sentido de que eventuais divergências ou equívocos quanto ao preenchimento da DIEF, por si só, não necessariamente caracterizam intenção de ludibriar o fisco catarinense, como pontuou a autoridade fiscal, especialmente pois os suscitados equívocos em nada prejudicaram o exercício de fiscalização, bem como não tiveram nenhum resultado prático, uma vez que o contribuinte declarou exatamente o valor que entendia ser devido - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Por fim, levantou-se ainda, como prova do dolo do contribuinte a declaração na DIEF de que o imóvel doado é de "médio padrão", quando na verdade o correto, na visão do AFRE, é de "alto padrão".

Tal requisito é totalmente subjetivo e depende exclusivamente da opinião pessoal daquele que avista o imóvel, e sua classificação deve levar em conta o local geográfico em que está situado, dentre outros fatores. Assim, perfeitamente possível que sobre o mesmo imóvel se tenha interpretação diversa acerca do seu padrão de construção, sequer sendo possível admitir a visão do AFRE como incontestável.

Diante do exposto, e uma vez mais parafraseando o Conselheiro Jorge Moré, "por ter a recorrente declarado o evento tributável nos exatos termos em que ocorreu, por ter antecipado pagamentos, ainda que menores sob a ótica do Fisco e, principalmente, por não restar comprovada conduta dolosa, fraudulenta ou simulada", afasto a ocorrência de dolo imputada pela autoridade fiscal, e por consequência, reconheço a ocorrência da decadência, tendo em vista que o Fisco só poderia realizar o lançamento complementar de ofício dentro do prazo de 5 anos, nos termos do art. 150 - § 4º do CTN, a ser contado a partir de 12 de janeiro de 2018, conforme DIEF apresentada nesta data. Tendo a contribuinte sido cientificada do auto de infração somente em 14/03/2023, via AR, operou-se a decadência do Estado de realizar o lançamento.

Diante dessas assertivas, julgo procedente a insurgência.

Feitas essas considerações,

O CONSELHEIRO RELATOR GLADISSON VOTOU POR
conhecer do Recurso Especial interposto, e no mérito, dar-

lhe provimento para afastar o dolo imputado à contribuinte e por consequência reconhecer a ocorrência da decadência, cancelando-se o ato fiscal. Foi acompanhado no voto pelos Conselheiros Vera, Patrícia, Manuella, Rafael, Samuel e Lucas.

O CONSELHEIRO FELIPE VOTOU POR considerando todo o contexto e a especificidade que encontramos nos autos, formo convicção de que se trata de conduta delitiva, consciente e deliberada para recolher valor inferior do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel, configurando-se assim o dolo que leva à aplicação do prazo mais dilatado da decadência prevista no artigo 173, I do CTN. Foi acompanhado no voto pelos Conselheiros Neander, Clóvis, Lucian e Camargo.

FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO FELIPE

Com o devido respeito, peço vênia ao eminente Relator para apresentar entendimento diverso sobre a caracterização da conduta dolosa da recorrente.

Respeito também o posicionamento dos meus pares que consideram que a simples diferença entre os valores venal do imóvel doado ou transmitido "Causa mortis" e aquele declarado, por si só, não enseja a caracterização da conduta dolosa.

Entretanto defendo que cada caso deve ser analisado com acuidade e cautela, pois cada conduta revela suas próprias circunstâncias e contextos bastante diferenciados.

No caso tratado nos autos, existem várias particularidades que conduzem inevitavelmente para a prática de uma conduta deliberada, consciente e com o objetivo evidente de oferecer um valor consideravelmente inferior ao seu valor venal, e consequente obter uma vantagem indevida, recolhendo o valor menor que o devido a título do imposto ITCMD.

Vamos à análise da descrição do imóvel objeto da incidência do imposto:

"Apartamento no 2302, Torre Dona Adelina do Edifício Torre Atlântica, no 400, área total de 228,2036m², no valor de R\$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais)." (valor oferecido à tributação).

No caso, Intimado da abertura do Procedimento de arbitramento, o contribuinte não apresentou Parecer Técnico da Avaliação Mercadológica-PTAM, mas tão somente, uma avaliação de um corretor de imóveis, estabelecido na cidade de Passo Fundo, cuja avaliação, sequer cita a área do imóvel, revelando-se uma mera opinião do corretor e uma total desídia do sujeito passivo em obter o valor venal do imóvel em questão, já que o Fisco havia lhe apresentado um Termo de Arbitramento de como obteve o valor de R\$ 3.081.960,00 (Três milhões, oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais), ou seja, quase 3,3 vezes o valor declarado pela recorrente.

Além do Termo de Arbitramento, o Fisco também procedeu a efetivação do PTAM, cuja análise do imóvel, passa a ser individual e analisa de forma exaustiva e não mais analisando a média dos imóveis que circundam aquele que é objeto da fiscalização., demonstrando ainda mais que o Trabalho da Fiscalização foi detalhado e caprichoso e que em contrapartida, o sujeito passivo, sequer teve a iniciativa de contrapor os dados dispostos pela Fiscalização, agindo de forma

Na realidade, o valor identificado pelo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológico individualizado pelo Fisco para o imóvel em pauta, apontou o valor de R\$ 3.255.162,60, quase 3,5 vezes o valor declarado.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Mesmo assim, o Fisco optou pelo valor menor apontado pela Fipe, de R\$ 3.081 milhões, o valor médio e não exatamente o valor individualizado que é 200 mil superior ao médio, elevando ainda mais a diferença abissal entre o declarado e o valor venal.

E para corroborar de forma contundente que os valores auferidos pelo Fisco eram os efetivamente reais e que os valores declarados pela recorrente eram consideravelmente abaixo do mercado, o Auditor Fiscal, esclareceu na sua informação fiscal constante nos autos:

"Neste ponto, cabe transcrever anúncios colhidos em sites especializados de venda de imóvel no mesmo edifício residencial do bem imóvel objeto do presente procedimento:

- 1) Anúncio de R\$ 5.800.000,00: https://www.chavesnamao.com.br/imovel/apartamento-a-venda-4-quartos-com-garagem-sc-balneario-camboriu-centro-228m2-RS5800000/id-10118610/?utm_source=Lifull-connect&utm_medium=CPC&utm_campaign=br-venda
- 2) Anúncio de R\$ 5.800.000,00: <https://www.imobilenegocios.com.br/imoveis/apartamento-com-167m2-no-edificio-torre-atlantica-em-balneario-camboriu-IM23202>
- 3) Anúncio de R\$ 6.500.000,00: <https://gniiimobiliaria.com.br/imovel/edificio-torre-atlantica>
- 4) Anúncio de R\$ 5.250.000,00: <https://oppoimoveisbc.com.br/torre-atlantica>

Para finalizar, foi elaborado parecer técnico de avaliação mercadológica individualizado para o bem imóvel objeto do presente contencioso que identificou o valor venal de R\$ 3.255.162,60 EM JANEIRO DE 2018, valor esse, inclusive, superior ao valor venal arbitrado com base no valor de referência da FIPE, tendo sido, portanto, utilizado o valor referencial FIPE para fins de arbitramento, haja vista o princípio penal in dubio pro reu."

Outros aspectos que devem se juntar à vontade deliberada e consciente de declarar ao Fisco um valor efetivamente bem abaixo do mercado, com o objetivo de recolher valor menor que o devido a título de ITCMD, a recorrente, junto com seus outros irmãos herdeiros, realizaram as seguintes condutas:

a) Declararam área privativa muito inferior à efetiva área privativa do imóvel. Inseriram na DIEF/ITCMD a área privativa de 83,69m², entretanto a área privativa real do imóvel herdado é de 167,38m², e tal conduta com certeza objetivou induzir de forma fraudulenta a determinação do valor venal do bem imóvel.

b) Outro elemento objetivo da caracterização do dolo é que na DIEF/ITCMD, apresentada pela recorrente e pelos demais herdeiros, constou o imóvel herdado como de padrão "médio" o padrão de construção, entretanto, na realidade é incontestável que o referido imóvel é de alto padrão, conforme se verifica na imagem constante no Parecer Técnico de Padrão individualizado e cuja imagem também consta na informação prestada pelo Auditor Fiscal notificante ao realizar a diligência requerida pelo julgador unipessoal.

Na realidade, se analisarmos as imagens das fotos do imóvel, constataremos que o imóvel, localizado na Avenida Atlântica, em Balneário Camboriú, numa esquina, no 23º andar, trata-se de um imóvel na realidade de altíssimo padrão e é mais um elemento contundente que a recorrente e os demais herdeiros, realizaram

condutas conscientes e delitivas que expõe de forma bastante clara a intenção de burlar o Fisco.

Nesse sentido, considerando todo o contexto e a especificidade que encontramos nos autos, formo convicção de que se trata de conduta delitiva, consciente e deliberada para recolher valor inferior do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel, configurando-se assim o dolo que leva à aplicação do prazo mais dilatado da decadência prevista no artigo 173, I do CTN.

FIM DA FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FELIPE**ACÓRDÃO**

Isto posto,

ACORDAM os membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Especial interposto, e por maioria, vencidos os Conselheiros Felipe, Neander, Clóvis, Lucian e Camargo, dar-lhe provimento para afastar o dolo imputado à contribuinte por consequência reconhecer a ocorrência da decadência, cancelando-se o ato fiscal.

Intime-se as partes para cumprimento do presente acórdão no prazo legal.

Local: Sala das Sessões em: .

GLADISSON GARCIA WESTPHAL, 057458799391
Conselheiro(a) Relator(a)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Câmara Especial**

Código Pe/SEF: 250250810220.
Disponibilização: 22/12/2025.

ACÓRDÃO 2570000041319

Nº Processo: 2370000021251.
Tipo de Petição: RECURSO ESPECIAL.

Ementa

2025. TRIBUTÁRIO. ITCMD. RECURSO ESPECIAL. DEIXAR DE SUBMETER PARCIALMENTE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD), AO DECLARAR, PARA O BEM IMÓVEL INFORMADO NO TERMO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE ARBITRAMENTO, VALOR INFERIOR AO VALOR VENAL.

Decadência. Ausente a comprovação de dolo, simulação ou fraude, bem como tendo a parte recorrente declarado e quitado a obrigação, ainda que parcialmente, a contagem do prazo decadencial ocorre a partir do fato gerador, conforme disposto no artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NO MÉRITO, PROVIDO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO COLEGIADA REFORMADA. MAIORIA.

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pelo contribuinte, em face do Acórdão proferido pela 3ª Câmara de Julgamento deste Tribunal que manteve integralmente a Notificação Fiscal nº 2300000102819.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Pretende a contribuinte obter o reexame da matéria nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar 465/09, com reconhecimento da decadência por ausência de dolo, e, consequentemente, o cancelamento da notificação fiscal.

Consta como fundamento do lançamento tributário "deixar de submeter parcialmente operação tributável à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), ao declarar, para o bem imóvel informado no Termo de Conclusão de Procedimento de Arbitramento, valor inferior ao valor venal".

Diante disso foi exigido o imposto sobre a diferença tributável entre o valor declarado e o valor arbitrado, conforme metodologia para determinação da base de cálculo e da alíquota efetiva informada em arquivo anexado pela autoridade fiscal.

Segundo o AFRE, a significativa diferença entre o valor venal declarado (R\$ 950.000,00) e o valor venal arbitrado (R\$ 3.081.960,00) indica o dolo do sujeito passivo em tentar reduzir ilicitamente o montante devido, declarando o equivalente a 30,82% do valor venal.

Lançada, a diferença de ITCMD resultou o montante final devido de R\$ 38.311,82.

Cientificada em 21/6/2023, a parte recorrente juntou documentos e apresentou reclamação fiscal consignando que o imóvel objeto do lançamento é um apartamento de nº 2302, do Edifício Torre Atlântica, situado na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Avenida Atlântica, nº 400, e que esse teria sido herdado pela parte recorrente, na proporção de 25%.

A decisão singular manteve o lançamento fiscal, afastando as preliminares de decadência e nulidade da notificação fiscal, e caracterizou a infração de subavaliação como dolosa.

Irresignada, a contribuinte interpôs Recurso Ordinário. Não obstante, o acórdão recorrido ratificou a decisão singular, com voto de desempate do Presidente da Câmara no tocante à decadência, resultando o julgamento na seguinte ementa:

ITCMD. RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. DEIXAR DE SUBMETER À TRIBUTAÇÃO PARTE DO ITCMD, AO DECLARAR NA DIEF ITCMD BEM IMÓVEL EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE MERCADO. ARBITRAMENTO COM BASE NA FIPE. PROCEDIMENTO REGULAR COM PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Preliminares

1.1. Alegada a nulidade da decisão de primeiro grau, em decorrência de não apreciação de documentos constantes nos autos, mormente a Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável, não considerou o teor da Súmula 555 do STJ para reconhecimento da decadência e não apreciação de contundentes argumentos da defesa sobre o valor da base de cálculo eleito pela Fiscalização. Constatado que o julgador enfrentou com acuidade e detalhamento, todas as matérias e argumentos apresentados pela defesa na fase inicial do contencioso. Nulidade não acolhida.

1.2. Relativamente à decadência, está evidenciado que a conduta da recorrente incorreu em dolo e fraude, afastando a aplicação do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, atraindo então o prazo previsto no artigo 173, I do mesmo Código. A DIEF/ITCMD foi entregue em Janeiro/2018 e assim, o prazo derradeiro

para o fisco realizar o lançamento complementar findaria em 31/12/2023. Inocorrência de decadência. Preliminar não acolhida. Minerva.

2. Mérito:

2.1. Recorrente entregou DIEF/ITCMD doação de imóvel, contendo valor significativamente inferior ao mercado. Procedimento Administrativo de Arbitramento realizado pelo Fisco, adotando o valor venal de referência da FIPE e não apresentado pela recorrente o PTAM-Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Arbitramento regular e previsto na legislação tributária de regência. Outras evidências apresentadas pelo Fisco, demonstram contundente diferença entre o valor apresentado ao Fisco para tributação e o valor real de mercado do imóvel objeto do lançamento. Declaração e/ou opinião de valor de imóvel por corretor imobiliário não credenciado na SEF e forma simplista. Ausência de adoção da metodologia técnico-científica da Norma Técnica NBR 14.653 da ABNT. Não enquadramento como laudo de avaliação imobiliária. Valor arbitrado pela autoridade fiscal devidamente comprovado.

2.2. Cônjuge meeiro casado em comunhão universal de bens, renunciou a sua parte como meeira (50% do imóvel) em favor dos quatro filhos, sendo um deles a ora recorrente. Independente de eventual - acerto realizado entre a meeira e os herdeiros, na divisão dos imóveis, o Estado de Santa Catarina é sujeito ativo do imposto incidente relativamente à doação realizada pela meeira, em imóvel situado no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Entrega de DIEF/ITCMD DOAÇÃO realizada pela própria recorrente. Consignado na Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável que a meeira cedeu aos herdeiros, todos os direitos meatórios que possuía sobre os bens que compõe o espólio. Doação caracterizada.

3. Infração caracterizada. Notificação fiscal integralmente mantida. Recurso Ordinário desprovido. Decisão recorrida mantida pelos seus próprios fundamentos. Unânime.

Regularmente intimada da decisão, a recorrente apresenta Recurso Especial, requerendo seu conhecimento e provimento para:

- Reconhecer a ocorrência da decadência do direito de lançar, conforme fundamentação, cancelando-se a Notificação Fiscal;
- Sucedivamente, reconhecer a ausência de doação do imóvel objeto da autuação e a inocorrência do fato gerador, e em decorrência disso, a impossibilidade jurídica da exigência de ITCMD sobre a DOAÇÃO, com a determinação do cancelamento da Notificação Fiscal, por ser manifestamente indevida.

Novamente irresignada, a parte vencida apresentou Recurso Especial, que ao ser recepcionado pelo Presidente desse Tribunal, delimitou a abordagem da matéria da divergência no acolhimento da preliminar de decadência, por ausência de dolo.

Intimada, a Fazenda Estadual manifestou-se opinando pela manutenção do acórdão recorrido por seus próprios fundamentos, e pugnou pela manutenção da exação.

Vieram os autos à conclusão.

O recurso é tempestivo. Passa-se à análise das suas razões.

É o relatório.

Preliminares

Não há.

Mérito

O mérito recursal cinge-se à constatação, ou não, de dolo por parte do contribuinte, e a consequente aplicação do instituto da decadência pelo artigo 150, § 4º do CTN, ou sua contagem pelo artigo 173, inciso I do mesmo diploma legal.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Destaque-se, inicialmente, que ainda à época da declaração o contribuinte contratou a avaliação de um profissional especializado, devidamente credenciado junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul.

O valor estimado pelo avaliador ao apartamento objeto da presente discussão, foi na ordem de R\$ 950.000,00. O Fisco, por sua vez, entendeu que o real valor de mercado deste bem, é de R\$ 3.081.960,00. Em razão desta significativa diferença, autuou o contribuinte recorrente por entender que houve má-fé na entrega da DIEF apresentada e no montante do tributo recolhido.

Pertinente esclarecer, de pronto, a sistemática ocorrida em todo imbróglio.

A recorrente e seus irmãos receberam o imóvel suscitado após o falecimento de seu genitor, Joseph Boulos Estácio, consoante faz prova a escritura pública de inventário juntada nos autos.

Extrai-se daquele documento, que a transmissão do imóvel ocorreria integralmente pelo evento "causa mortis", ou seja, diretamente do espólio do falecido para os quatro herdeiros, o que se comprova pelo fato de que, naquela escritura, somente estes constam como destinatários do imóvel.

Entretanto, tendo em vista que a mãe da recorrente, na condição de viúva meeira, já detinha metade da propriedade do imóvel a título de meação, a formalização ocorreu mediante realização de duas DIEF's:

a) A primeira relativa à transmissão pela causa mortis, através da qual os herdeiros receberam metade do apartamento diretamente pelo inventário de seu pai - nesta DIEF foi declarada a integralidade do bem, com a indicação de que sobre o mesmo existiria uma meação (o que, na prática, reduz todos os valores da declaração pela metade);

b) A segunda relativa à transmissão pela doação de sua mãe, através da qual os herdeiros receberam a outra metade do apartamento - nesta DIEF foi declarado somente a metade do bem - inclusive em seu valor e suas metragens - com indicação, entretanto, de que não existia meação sobre o mesmo (o que, na prática, é verdadeiro, pois a DOADORA já era viúva).

O somatório das duas DIEF's, portanto, indica exatamente a totalidade do bem recebido pela parte recorrente e seus irmãos, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), tal qual estipulado na escritura pública de compra e venda - reitere-se, metade pelo evento causa mortis, e metade pelo evento doação.

Em que pese o Fisco tenha entendido perfeitamente a sistemática acima apontada, o presente processo versa exclusivamente sobre a DIEF do evento DOAÇÃO, cabendo pontuar que não houve qualquer insurgência do AFRE em relação à idêntica avaliação colacionada na DIEF do fato gerador causa mortis.

Isso se comprova pelos próprios valores indicados na Notificação Fiscal, em que a diferença de Base de Cálculo informada (R\$ 266.495,00), multiplicada pelos 4 (quatro) herdeiros, corresponde exatamente à diferença necessária para que se alcance apenas metade do valor do bem, conforme avaliação realizada pelo fisco.

Ou seja, sobre o evento "MORTE" daquele inventariado, foram apresentadas as respectivas DIEF's ao Fisco Catarinense, bem como foi recolhido o respectivo imposto (ITCMD), considerando a herança sobre a meação do falecido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus bens.

Por sua vez, a DIEF ITCMD nº 170920004342779 (aqui objeto de fiscalização), datada de 12/1/2018, se refere à DOAÇÃO do imóvel referentes aos 50% (cinquenta por cento) da meação da inventariante.

Assim viabilizou-se a transmissão de 100% (cem por cento) do imóvel aos quatro filhos, dentre os quais a parte recorrente, na proporção final de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, tudo estabelecido e formalizado na respectiva escritura de inventário.

A argumentação do Fisco acerca da significativa diferença na avaliação do imóvel, no entanto, se restringe a DIEF de DOAÇÃO, já que o AFRE entendeu que o valor do bem era o de R\$ 3.081.960,00 após avaliação estribada na Tabela FIPE, e assim, teria ocorrido dolo do contribuinte ao preencher a DIEF em valor menor do que ao da avaliação.

Destaque-se que já no ato da notificação fiscal o AFRE havia indicado a suposta existência de dolo, exclusivamente com base na "significativa diferença entre o valor declarado e o valor arbitrado", senão vejamos:

"Deixar de submeter parcialmente operação tributável à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD, ao declarar, para o bem imóvel informado no Termo de Conclusão de Procedimento de Arbitramento, valor inferior ao valor venal, exigindo-se o imposto sobre a diferença tributável entre o valor declarado e o valor arbitrado, conforme metodologia para determinação da base de cálculo e da alíquota efetiva informada em arquivo anexo. A SIGNIFICATIVA DIFERENÇA ENTRE O VALOR VENAL DECLARADO (R\$ 950.000,00) E O VALOR VENAL ARBITRADO (R\$ 3.081.960,00) INDICA O DOLO DO SUJEITO PASSIVO EM TENTAR REDUZIR ILICITAMENTE O MONTANTE DEVIDO, DECLARANDO O EQUIVALENTE A 30,82% DO VALOR VENAL."

Não obstante, reitere-se que sobre a idêntica avaliação lançada na DIEF do evento MORTE, o Fisco Catarinense não se insurgiu, ou seja, aceitou o valor mensurado pelo avaliador contratado pela parte recorrente (R\$ 950.000,00), pelo qual restou homologado, ainda que tacitamente, o lançamento.

Além de entender incorreto o valor venal do imóvel declarado, por muito abaixo do arbitrado pelo Fisco, a autoridade fiscal fundamenta a ocorrência do dolo em razão de o sujeito passivo ter declarado que "a área privativa do imóvel era a de 83,69m², enquanto a área privativa real é de 167,38m². Agindo desta maneira, 'buscou influenciar a determinação real do valor venal do bem imóvel'. E finaliza sua convicção afirmando que "a atribuição como 'médio' o padrão de construção pela parte recorrente, quando, em verdade, o bem imóvel seria de 'alto padrão' evidencia o dolo referido".

Disse ainda o AFRE que o Parecer Técnico anexado pelo contribuinte é "*mera opinião do corretor que a expediu, não se baseando em nenhum método científico, amostra, tratamento matemático estatístico, definição do grau de fundamentação, determinação do campo de arbítrio do avaliador, dentre outros critérios exigidos pela NBR 14.653*", e que "*a avaliação foi emitida na cidade de Passo Fundo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, distante 546 km da cidade de Balneário Camboriú, por corretor de imóvel credenciado no Estado gaúcho e, pela inexistência de relatório fotográfico do bem, infere-se que não ocorreu a visita in locu ao bem avaliado, contrariando, destarte, o item 7.3 da NBR 14653-1 que prevê que nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria presencial*".

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

A Terceira Câmara entendeu, ao final, mediante o voto de desempate do seu Presidente, que o contribuinte recorrente agiu com dolo, e consequentemente, não se operou a decadência.

Não obstante a plausibilidade das razões que o fundamentam, respeitosamente, divirjo do julgamento proferido, basicamente pelas mesmas razões oferecidas pelo ilustre Conselheiro Marcelo, que apresentou voto divergente, além das minhas próprias, que ora exponho:

De início registro estranheza relativa ao fato de que sobre o valor do bem partilhado em 50% no inventário extrajudicial apresentado pelo contribuinte, o Fisco não tenha se insurgido, mas tenha impugnado idêntica avaliação por ocasião da doação/cessão/desistência da meação da inventariante, de exatamente a mesma proporção do bem (50%), sendo que ambos os fatos geradores do tributo se deram por ocasião da partilha *causa mortis* realizada no inventário extrajudicial.

Feito esse registro, entendo ser evidente que o contribuinte preencheu a DIEF da DOAÇÃO já considerando 50% do bem. Tanto que destacou essa informação no campo "Informações Complementares" da DIEF. E a bem da verdade, a doação correspondeu somente a 50% do bem.

Contudo, por uma questão de exigência do sistema catarinense, dever-se-ia inicialmente ter preenchido o valor total do bem, e mais a frente preencher o percentual exato referente à doação. Dessa forma, é totalmente plausível e aceitável que o agente que preencheu a DIEF tenha simplesmente se equivocado no preenchimento.

Dessa forma, não me parece que o motivo que o levou ao equívoco tenha sido o dolo. Sob a minha ótica, simplesmente ocorreu um erro de interpretação, que inclusive, não somente é perfeitamente possível que ocorra, como também se trata de fato corriqueiro, afinal, não há informação ou anotação por parte do próprio sistema no sentido de orientar o contribuinte a **obrigatoriamente** preencher o valor correspondente a 100% do bem (ainda que o valor a ser doado ou transferido seja o correspondente a 50%, ou outro percentual).

Assim, entendo perfeitamente aceitável que a pessoa que preencheu a DIEF o fez lastreada em interpretação equivocada e diversa da exigida pelo Fisco, sem que necessariamente isso tenha configurado a intenção de agir dolosamente. Mesmo porque, o referido preenchimento em absolutamente nada modificou o resultado da tributação, que foi ofertada pelo exato valor avaliado.

Reforça meu entendimento ainda o fato de que os herdeiros, a viúva e o próprio Cartório em que foram realizadas a partilha e a doação se situam no Estado do Rio Grande do Sul. Por tal motivo acredito que esses sujeitos estejam habituados ao sistema daquele Estado, que por sua vez certamente possui regras próprias e diversas das do Estado de Santa Catarina.

Sendo assim, tenho como perfeitamente aceitável a ocorrência de um erro no preenchimento da DIEF, especialmente quando se verifica que o preenchimento da proporção da divisão na doação foi a correta, já que se refere exatamente ao correspondente a 50%.

Não bastasse isso, deve ser observado um ponto que até então não foi levantado nesses autos: o responsável pelo preenchimento da DIEF foi um funcionário do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Passo Fundo, e não a inventariante ou seus herdeiros. Tampouco seu Procurador constituído.

Nessa qualidade, o servidor é investido de fé-pública. O dolo, por sua vez, é caracterizado essencialmente pela má-fé do sujeito.

Também em razão disso, a conclusão a que chego é que é pouco provável que um notário tenha tido a intenção de sozinho, ou ainda em conluio com a parte recorrente, seus irmãos e a sua genitora, se utilizar dessa manobra para lesar o fisco catarinense.

Não há, aliás, quaisquer informações nos autos de que no Estado do Rio Grande do Sul, o preenchimento de documentos fiscais (em especial DIEF's), seja exatamente idêntico ao do Estado Catarinense, o que poderia sugerir, ao menos com maior grau de convicção, que o cartorário em questão deveria estar habituado ao escoreito preenchimento do Estado Catarinense, ônus probatório este que cabe inteiramente ao fisco.

Pelo contrário, da análise dos autos comprova-se que a recorrente, inclusive, precisou realizar consulta à CAF - Central de Atendimento Fazendário, reportando dificuldades ao acessar o sistema para juntar documentos (manifestação e Parecer ao Processo de Arbitramento).

Não bastasse isso, não restou evidenciado qualquer ardil por parte do contribuinte que dificultasse o fisco catarinense na análise do imposto fiscalizado, fator preponderante à configuração do dolo.

Feitas tais considerações, o que se percebe desde a primeira manifestação do AFRE, é que o dolo sugerido decorre exclusivamente da subavaliação do imóvel, em verdadeira presunção, com o que não posso concordar.

Data máxima vénia, entendo não haver qualquer peculiaridade ao caso que extrapole a normalidade de um procedimento tributário, cuja regra é o inadimplemento de um contribuinte, operado pelo pagamento a menor de qualquer dos tributos estaduais. Neste sentir, da redação do artigo 150, §4º do CTN, observamos que o dolo, como condição para afastar a contagem do prazo decadencial previsto neste mesmo artigo, deve restar comprovado, não bastando uma mera presunção.

Veja-se:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

[...] § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Dito isso, é óbvio consignar que todo passivo tributário advém de um descumprimento legal, seja ele relacionado à obrigações principais ou acessórias.

Do mesmo modo, é também sabido que '*ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*' (Decreto Lei n. 4.657 de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A conclusão lógica destas duas premissas, portanto, é de que todo descumprimento de norma se faz de maneira consciente.

Neste sentir, ao adotarmos genericamente a premissa de que o contribuinte é conhecedor da lei, e as infrações por ele cometidas são operadas conscientemente, nos direcionaremos no sentido de PRESUMIR que toda e qualquer infração tributária decorre de uma intenção deliberada de lesar os cofres públicos.

Tal direção, entretanto, desvirtua flagrantemente a intenção do legislador, porquanto, com base neste entendimento, o dolo estaria sendo presumido, e caberia ao sujeito passivo fazer prova em sentido contrário, o que representa verdadeira afronta ao disposto no artigo 150, §4º do CTN.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Por tal motivo é que a norma tributária, ao menos em relação à aplicação do instituto da decadência, exige inequivocamente a comprovação de dolo.

No tocante ao conceito de dolo no âmbito do Direito Tributário, aliás, colhemos da doutrina:

"Dolo é a figura jurídica que qualifica a conduta do agente quando da prática de um ato realizado em desconformidade com a lei. Nessa qualificação, atribuiu ao sujeito a vontade consciente do resultado de violar a lei ou assumir o risco de produzir resultado lesivo. É a vontade livre e consciente de praticar uma conduta ilícita."

No Direito Tributário, o seu tipo é ocultar a ocorrência do fato gerador para não recolher aos cofres públicos o valor correspondente ao tributo. (...)

Desta feita, verifica-se apenas quando o contribuinte quer o resultado lesivo contra a administração pública, com a intenção de causar prejuízo aos cofres públicos com sua conduta lesiva, que pode ser comissiva ou omissiva, de não cumprir com seu dever jurídico de pagar tributo e com isso obter benefício em seu favor ou em favor de terceiros" (MARQUES, Renata Elaine Silva Ricetti. Curso de decadência e prescrição no direito tributário: regras do direito e segurança jurídica. 5ª ed, rev. e atual. São Paulo: Noeses, 2021, p. 245).

Do mesmo modo, extrai-se a lição do respeitável Ex-ministro, Antônio de Pádua Ribeiro:

"De fato, não tem amparo no Direito presumir-se a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, tanto mais que o §4º do art. 150 do CTN fala em comprovação daquelas ocorrências conspurcadoras do direito. Ademais, é de ter-se em conta que a falta de recolhimento, na época própria dos tributos sujeitos a lançamento por homologação (contribuições previdenciárias, IPI, ICM, IR na fonte) nem sempre resulta de dolo, fraude ou simulação, podendo resultar de erro." (RIBEIRO, Antônio de Pádua. Revista de Direito da Procuradoria-Geral de Justiça - Rio de Janeiro, (32), 1990, p. 57).

Nesta mesma linha, não posso deixar de citar o Ilustríssimo Dr. Deonísio Koch, brilhante tributarista que já integrou este Tribunal na condição de Conselheiro, e que recentemente redigiu um artigo tratando de maneira bastante específica o presente tema (<https://www.conjur.com.br/2024-fev-16/necessaria-identificacao-do-dolo-para-aplicacao-da-decadencia-no-direito-tributario/>):

'E como se prova o dolo, já que não se presume ato doloso? A prova do dolo deve ser extraída da própria materialidade da infração contra a ordem tributária. A narrativa da conduta deve servir para caracterizar o elemento doloso. Assim, por exemplo, o uso de documentação falsa, procedimentos premeditados com o objetivo de lesar o fisco, fraude nas informações fiscais, e mesmo a associação em conluio com terceiros com a finalidade clara de descumprir a obrigação tributária, a não emissão de documentos fiscais para subtrair as operações ou prestações à incidência tributária, a simulação de operações ou prestações para geração de créditos nos tributos regidos pela não cumulatividade, são posturas que demonstram a busca por resultados lesivos ao fisco, em benefício do contribuinte infrator.'

A prova será constituída diante da percepção da intenção inequívoca do contribuinte em lesar a Fazenda Pública através da evasão fiscal premeditada. Este elemento volitivo configurado no dolo que também pode se materializar através da fraude ou conluio, afasta, de plano, a aplicação do prazo decadencial previsto no artigo 150, §4º, do CTN'.

E mesmo sem fazer-me valer da citação expressa, destaco que este mesmo ex-Conselheiro complementa sobre as costumeiras infrações involuntárias, que podem se apresentar na forma de divergência interpretativa ou erros e falhas.

Por fim, é importante acrescentar que a caracterização do dolo aqui discutido não é um pressuposto para fins de aferir a ocorrência do ilícito tributário, mas tão somente avaliar se o contribuinte, ao infringir a lei, agiu maliciosamente com a

intenção de obter proveito indevido e dificultar a fiscalização fazendária, ocasião em que se justificaria a dilatação do prazo para homologação do lançamento.

Tanto é que, mesmo nos casos em que adotado o entendimento de que o prazo decadencial dever-se-á contar pelo artigo 150 do CTN, o contribuinte continua a ser penalizado com os devidos consectários legais, os quais, aí sim, independem da ocorrência de dolo, nos exatos termos do artigo 136 do CTN.

No caso em análise, o contribuinte declarou regularmente o fato gerador, o fez com base em avaliação de profissional credenciado para seu Estado, realizou o respectivo pagamento, e em nenhum momento criou qualquer embaraço que pudesse dificultar o regular exercício de fiscalização, o que de fato ocorreu, mas a destempo.

Buscar, agora, qualquer elemento de convicção para comprovar um dolo que, desde o início tratou-se como presumido pela simples ocorrência da infração, nada mais é do que fabricar um elastecimento do prazo decadencial, beneficiando o Fisco pela sua própria inércia.

A caracterização do dolo, aliás, não pode ser tratada com tamanha subjetividade a ponto de a própria infração servir-lhe de comprovação, senão, em pouco tempo este tribunal precisará apreciar qual é o exato limite de valor para sua configuração.

50% do valor arbitrado? 60% do valor arbitrado? 70% do valor arbitrado? Qual é o limite aceitável para que o dolo deixe de ser comprovado e passe a ser presumido?

E após as decisões deste TAT, o contribuinte que se utilizar dos valores definidos para presunção do dolo, também agirá com dolo?

Na Segunda Câmara deste Tribunal tivemos a oportunidade de debater exaustivamente o tema, e reputo oportuno, em complemento, reproduzir a brilhante manifestação do Conselheiro Fazendário Jorge da Cunha O Campo Moré Junior, proferido em acompanhamento ao voto divergente de minha própria autoria, nos autos do Recurso Ordinário de nº 1770000039781, ao abordar o lançamento por homologação e a (in)ocorrência de dolo, fraude ou simulação:

"O direito não é uma ciência exata, mas sim argumentativa. De modo que é difícil afirmar a existência de uma única interpretação possível acerca de um enunciado jurídico. Pelo contrário, a norma surge do trabalho intelectual do intérprete, sendo de se esperar a atribuição de sentidos diversos a depender do hermeneuta. Para a exata compreensão do que aqui está sendo tratado faz-se necessária uma abordagem preliminar acerca do lançamento por homologação:

Trata-se de modalidade de constituição do crédito tributário operacionalizada em procedimento legalmente previsto, pelo qual o Contribuinte executa três atividades básicas: 1º) Declara ao Fisco os eventos tributáveis por ele praticados; 2º) Apura o imposto devido de acordo com a sua interpretação da legislação tributária e 3º) Paga o imposto apurado.

Já, também por determinação legal, tem o Fisco o prazo de cinco anos, contados a partir do fato gerador (o que neste Tribunal é entendido como a partir da declaração realizada pelo Contribuinte) para verificar a adequação das atividades executadas (declaração, interpretação/apuração e pagamento) ao entendimento da Administração Tributária homologando-as ou alterando-as, caso delas discordar, por meio de lançamento de ofício onde será cobrada eventual diferença e aplicada a correspondente penalidade.

Assim, em contrapartida à obrigação do Contribuinte de interpretar e aplicar a legislação tributária, tem o Fisco o dever de fiscalizar,

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

homologando ou retificando a atividade realizada via lançamento de ofício, no prazo de cinco anos contados do fato gerador.

Trata-se de atividade complexa onde a dificuldade reside no fato de que sobre a mesma lei e o mesmo evento praticado podem ser construídas inúmeras 'legalidades', bem como diversas versões do fato podem ser sustentadas sobre idêntico conjunto probatório tanto pelo Fisco quanto pelos Contribuintes.

Eurico de Santi em artigo produzido no âmbito das pesquisas desenvolvidas no Núcleo de Estudos Fiscais (NEF)/Direito GV, intitulado 'A 'maldição' do lançamento por homologação' teceu críticas ao instituto.

Assim disse o autor da indispensável obra 'Decadência e Prescrição no Direito Tributário': 'A criação do instituto do lançamento por homologação, marcada pela ausência da tecnologia de informação nas origens da formação do Código Tributário Nacional na década de 50, deixou como herança o que chamamos de 'maldição' do lançamento por homologação: lógica perversa em que a administração tributária, também refém da complexidade das leis tributárias e da óbvia dificuldade em antecipar seus critérios de interpretação, obriga o contribuinte a entender, interpretar e aplicar a legislação'.

Entretanto, transcorrido o prazo quinquenal mencionado, caso o Fisco não exerça seu dever de fiscalização das atividades praticadas pelo Contribuinte, incidirá a norma prevista no § 4º do artigo 150 do CTN que nada mais é que uma ficção legal que considera homologadas tais atividades. Em outras palavras, apesar de não ter ocorrido no mundo fenomênico, a lei considera que o Fisco verificou as atividades realizadas e com elas assentiu. Chama-se isso de homologação tácita.

O efeito prático da homologação tácita é a extinção do crédito tributário nos termos do § 4º do artigo 150 combinado com o inciso VII do artigo 156, ambos do CTN. E o que está extinto, extinto está.

Ao contrário do que possa parecer, a inserção do § 4º do artigo 150 do CTN não teve como objetivo beneficiar o Contribuinte, que ao executar a atividade prevista no caput deste artigo, de acordo com entendimento do Fisco, estaria sujeito a um prazo menor de fiscalização.

Nada mais errado. Quando voltamos à década de 60 do século passado e estudamos o projeto do CTN, sob as bases do sistema teórico vigente à época, verificamos que o § 4º do artigo 150 dele não constava inicialmente.

Pretendeu o Professor Rubens Gomes de Souza em seu projeto do código tributário apenas estabelecer um prazo decadencial específico visando à estabilização das relações tributárias, o que até então não existia. E esse prazo é o previsto no inciso I do artigo 173 do CTN.

Ocorre que durante as discussões legislativas chegou-se à conclusão de que, com relação ao lançamento tributário, o projeto do CTN adotava duas premissas básicas: 1º) O crédito tributário é constituído pelo lançamento; 2º) O lançamento é uma atividade privativa da Autoridade Administrativa, ou seja, sem lançamento realizado pelo agente competente não há crédito tributário.

Com base nessas premissas, deputados e senadores logo se deram conta de que casos haveriam - e seriam muitos - em que a Fazenda Pública não disporia de condições humanas e materiais para se manifestar expressamente sobre todos os pagamentos antecipados pelos Contribuintes, no prazo estabelecido no inciso I do artigo 173, de maneira que, esgotado o prazo e ausente o lançamento por homologação expressa, não estaria constituído o crédito tributário tornando inexigível a obrigação tributária e dando ensejo à repetição do valor pago a esse título.

A solução encontrada foi a inserção do parágrafo quarto ao artigo 150. Registre-se, exclusivamente para beneficiar o Fisco e não

o Contribuinte. O raciocínio é simples: Antes da ocorrência do prazo decadencial previsto no inciso I do artigo 173 criou-se uma ficção legal que atribui efeitos jurídicos a um fato que na realidade não ocorreu no mundo fenomênico, qual seja, o ato confirmatório expresso por parte do Fisco quanto ao pagamento realizado pelo Contribuinte.

Já que não houve a homologação expressa do Fisco entendeu-se mais prudente garantir o que foi declarado, apurado e pago pelo contribuinte do que ter que devolver-lhe esse montante. Essa foi a lógica.

Desse modo todos os pagamentos realizados pelos Contribuintes, apesar de não submetidos à verificação do Fisco, por invenção do Direito, são considerados corretos e tacitamente homologados, produzindo os mesmos efeitos da homologação expressa, tornando exigível o crédito tributário e afastando a decadência que já se aproximava.

Entendidas as razões da existência do § 4º do artigo 150, passa-se à análise da ressalva contida na sua parte final.

À norma:

Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

A primeira observação a ser feita é a de que a conduta dolosa, fraudulenta ou simulada deve ser comprovada.

A segunda reflexão é que a divergência de interpretação da norma tributária entre Fisco e o Contribuinte não pode ser confundida com conduta dolosa, fraudulenta ou simulada.

Simplesmente discordar do Fisco não caracteriza má-fé. Lembremos, quem por determinação legal tem o dever de, mensalmente, interpretar e aplicar a norma tributária é o Contribuinte que dela poderá ter entendimento diverso, por diversas razões, como divergências semânticas ou até problemas de compatibilidade com normas de superior hierarquia. Por óbvio que, caso submetido à fiscalização, deverá suportar as consequências legais do seu entendimento divergente do da Administração Tributária.

De modo diverso, ao meu sentir, dolo, fraude ou simulação ocorrem quando o Contribuinte distorce os eventos tributáveis por ele praticados com o fim de reduzir ou omitir o tributo.

(...)

Por óbvio que não cabe ao Fisco homologar eventos não declarados ou que, apesar de informados, não representam a realidade.

Em resumo, quando o Contribuinte informa de modo transparente e claro o que de fato aconteceu, por óbvio não há nada que impeça o Fisco de cumprir os deveres que lhe correspondem sendo descabida a pretensão de ampliação do prazo de fiscalização. Pensar o contrário é admitir o uso da decadência não como instrumento de estabilização das relações jurídicas, mas como forma de punir o contribuinte em razão da própria inércia do Fisco.

Nesse sentido, adotou o STJ o conceito de 'fidelidade escritural' que acontece quando o Contribuinte declara ao Fisco os eventos tributáveis do modo que de fato ocorreram não oferecendo dificuldades para a Fiscalização. Resumindo, havendo fidelidade escritural, as diferenças apontadas pelo Fisco decorrentes de diferentes entendimentos acerca da aplicação da legislação tributária são consideradas como pagamento a menor, não se aplicando a exceção prevista na parte final do § 4º do artigo 150 do CTN.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Isso porque, a responsabilidade por infrações à legislação tributária possui natureza objetiva, sendo irrelevantes para a homologação do lançamento circunstâncias como dificuldade de compreensão da norma, não querer pagar o tributo e até o desconhecimento da norma. Note-se que nenhuma dessas circunstâncias impedem ou prejudicam o exercício da atividade fiscalizatória no prazo estabelecido no § 4º do artigo 150 do CTN.

Situação completamente diversa é aquela em que o Contribuinte produz enunciados, declara ao Fisco, eventos tributáveis dissociados da realidade, ou até mesmo os omite, obrigando o Agente Fiscal a evidar esforços no sentido de desvelar o que de fato aconteceu. Nesses casos a ampliação do prazo para a constituição do crédito tributário encontra justificativa.

(...)

Já com relação à necessidade de comprovação do dolo, fraude ou simulação mediante prova específica, vale citar:

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2170144 - SP (2022/0210567-1). RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR. MÁ-FÉ DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a obrigação tributária não declarada pelo sujeito passivo no tempo e modo determinados pela legislação de regência está sujeita ao procedimento de constituição do crédito pelo Fisco, por meio do lançamento substitutivo, o qual deve se dar no prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN, quando não houver pagamento antecipado, ou no (prazo) referido no art. 150, § 4º, do CTN, quando ocorrer o recolhimento de boa-fé, ainda que em valor menor do que aquele que a Administração entende devido, pois, nesse caso, a atividade exercida pelo contribuinte ou responsável de apurar e pagar o crédito tributário está sujeita à verificação pelo ente público pelo prazo de cinco anos, sem a qual ela (a atividade) é tacitamente homologada, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Precedentes.

2. A Corte Especial, quando do exame do Tema do 243 do STJ, reafirmou que "a presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parémia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova" (REsp 956.943/PR, rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 01/12/2014).

3. A falta de comprovação da substituição da nota fiscal, fundamento do creditamento escritural, é causa unicamente para o reconhecimento do creditamento indevido, não sendo suficiente para a comprovação do elemento subjetivo - a caracterização de má-fé na conduta do contribuinte, cujo reconhecimento pressupõe juízo de valor fundado em prova específica, sendo inadmissível a sua presunção.

4. Não se verificando nos autos a comprovação concreta da alegada má-fé do contribuinte na sua atuação, ao menos não pelos fundamentos descritos pela Corte a quo, não havendo como afastar a aplicação do art. 150, §4º do CTN da contagem do prazo decadencial do crédito tributário no caso concreto.

(...)

À luz do até aqui exposto, com todas as vêrias necessárias aos que têm entendimento diverso, não considero razoável que a aplicação da parte final do § 4º do artigo 150 do CTN passe a depender do juízo do Julgador acerca do grau de dificuldade de interpretação da norma tributária pelo Contribuinte.

Trata-se de critério subjetivo que, ao meu sentir, distancia-se da necessidade da comprovação específica da má fé, caracterizada pela redução ou omissão de tributos por meio de condutas dolosas, fraudulentas ou simuladas visando ludibriar o Fisco por meio da não declaração ou distorção dos fatos ocorridos.

Por consequência cria-se um cenário de insegurança jurídica sendo de se esperar que Julgadores, Auditores Fiscais e Contribuintes tenham entendimentos diversos sobre o grau de dificuldade de interpretação das normas.

Não tenho dúvidas, caso prevaleça esse entendimento, retrocederemos na análise do tema em consequência da total ausência de consenso acerca dos significados mínimos da parte final do § 4º do artigo 150 do CTN, passando a sua aplicação a depender de algo subjetivo ou como resultado de uma simples escolha do intérprete.

(...)

Novamente, com todas as vêrias necessárias aos que têm entendimento diverso, por ter o Recorrente declarado o evento tributável nos exatos termos em que ocorreu, por ter antecipado pagamentos, ainda que menores sob a ótica do Fisco e, principalmente, por não restar comprovada conduta dolosa, fraudulenta ou simulada acompanhada a divergência quanto à ocorrência da homologação tácita dos valores recolhidos antecipadamente há mais de cinco anos contados da declaração ao Fisco nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN."

No caso em análise, conforme informações apresentadas pelo Auditor Notificador, o sujeito passivo realizou a declaração do imposto e o respectivo pagamento, ainda que a menor, razão pela qual, apesar de ter infringido a lei, não se vislumbram indícios ou provas suficientes a caracterizar o dolo, fraude ou simulação, uma vez que a Fazenda Estadual possuía plenas condições de realizar a fiscalização e apurar eventuais inconsistências nos lançamentos.

Dessa forma, ainda que o Fisco Catarinense não concorde com a metodologia utilizada pelo avaliador credenciado junto ao Estado Gaúcho, é inequívoco que esse possui a titulação exigida por aquele Estado para realizar avaliações imobiliárias.

Sendo assim, é intuitivo que a pessoa que contrata tal profissional confia na sua capacidade técnica, já que os requisitos e qualificações para se habilitar no Estado onde reside, foram atendidos.

Quanto à declaração de a área privativa ser muito inferior do imóvel, os argumentos não se diferem. Tendo sido a doação realizada em 50% do total do imóvel, a área correspondente é a apontada pela contribuinte, ainda que quem tenha preenchido a DIEF tenha sido o notário do Cartório de Títulos e Documentos. Ocorre que o sistema exige que seja informada a área total para após, automaticamente, realizar o cálculo na proporção em que o contribuinte informar mais à frente.

Ao que parece, o servidor que preencheu a DIEF desconhecia que o sistema calcularia automaticamente o percentual doado/transferido. Então realizou a proporção, e a anotou na DIEF, acreditando estar prestando a informação solicitada pelo sistema.

Inclusive o sistema exige o preenchimento de "área total" e "valor total". Contudo, a totalidade pode se referir tanto ao total do bem quanto ao total do valor doado, que não necessariamente pode ser de 100%.

O sistema, por sua vez, quando do preenchimento, não faz expressamente essa ressalva nem num sentido, e nem no outro.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Dessa forma, minha convicção é no sentido de que eventuais divergências ou equívocos quanto ao preenchimento da DIEF, por si só, não necessariamente caracterizam intenção de ludibriar o fisco catarinense, como pontuou a autoridade fiscal, especialmente pois os suscitados equívocos em nada prejudicaram o exercício de fiscalização, bem como não tiveram nenhum resultado prático, uma vez que o contribuinte declarou exatamente o valor que entendia ser devido - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Por fim, levantou-se ainda, como prova do dolo do contribuinte a declaração na DIEF de que o imóvel doado é de "médio padrão", quando na verdade o correto, na visão do AFRE, é de "alto padrão".

Tal requisito é totalmente subjetivo e depende exclusivamente da opinião pessoal daquele que avista o imóvel, e sua classificação deve levar em conta o local geográfico em que está situado, dentre outros fatores. Assim, perfeitamente possível que sobre o mesmo imóvel se tenha interpretação diversa acerca do seu padrão de construção, sequer sendo possível admitir a visão do AFRE como incontestável.

Diante do exposto, e uma vez mais parafraseando o Conselheiro Jorge Moré, "por ter a recorrente declarado o evento tributável nos exatos termos em que ocorreu, por ter antecipado pagamentos, ainda que menores sob a ótica do Fisco e, principalmente, por não restar comprovada conduta dolosa, fraudulenta ou simulada", afasto a ocorrência de dolo imputada pela autoridade fiscal, e por consequência, reconheço a ocorrência da decadência, tendo em vista que o Fisco só poderia realizar o lançamento complementar de ofício dentro do prazo de 5 anos, nos termos do art.150, §4º do CTN,

a ser contado a partir de 12 de janeiro de 2018, conforme DIEF apresentada nesta data. Tendo a contribuinte sido cientificada do auto de infração somente em 14/03/2023, via AR, operou-se a decadência do Estado de realizar o lançamento.

Diante dessas assertivas, julgo procedente a insurgência.

Feitas essas considerações,

O CONSELHEIRO RELATOR GLADISSON VOTOU POR conhecer do Recurso Especial interposto, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o dolo imputado à contribuinte e por consequência reconhecer a ocorrência da decadência, cancelando-se o ato fiscal. Foi acompanhado no voto pelos Conselheiros Vera, Patrícia, Manuella, Rafael, Samuel e Lucas.

O CONSELHEIRO FELIPE VOTOU POR considerando todo o contexto e a especificidade que encontramos nos autos, formo convicção de que se trata de conduta delitiva, consciente e deliberada para recolher valor inferior do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel, configurando-se assim o dolo que leva à aplicação do prazo mais dilatado da decadência prevista no artigo 173, I do CTN. Foi acompanhado no voto pelos Conselheiros Neander, Clóvis, Lucian e Camargo.

FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO FELIPE

Com o devido respeito, peço vênia ao eminentíssimo Relator para apresentar entendimento diverso sobre a caracterização da conduta dolosa da recorrente.

Respeito também o posicionamento dos meus pares que consideram que a simples diferença entre os valores venal do imóvel doado ou transmitido "Causa mortis" e aquele declarado, por si só, não enseja a caracterização da conduta dolosa.

Entretanto defendo que cada caso deve ser analisado com cuidade e cautela, pois cada conduta revela suas próprias circunstâncias e contextos bastante diferenciados.

No caso tratado nos autos, existem várias particularidades que conduzem inevitavelmente para a prática de uma conduta deliberada, consciente e com o objetivo evidente de oferecer um valor consideravelmente inferior ao seu valor venal, e consequente obter uma vantagem indevida, recolhendo o valor menor que o devido a título do imposto ITCMD.

Vamos à análise da descrição do imóvel objeto da incidência do imposto:

"Apartamento no 2302, Torre Dona Adelina do Edifício Torre Atlântica, no 400, área total de 228,2036m2, no valor de R\$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais)." (valor oferecido à tributação).

No caso, Intimado da abertura do Procedimento de arbitramento, o contribuinte não apresentou Parecer Técnico da Avaliação Mercadológica-PTAM, mas tão somente, uma avaliação de um corretor de imóveis, estabelecido na cidade de Passo Fundo, cuja avaliação, sequer cita a área do imóvel, revelando-se uma mera opinião do corretor e uma total desídia do sujeito passivo em obter o valor venal do imóvel em questão, já que o Fisco havia lhe apresentado um Termo de Arbitramento de como obteve o valor de R\$ 3.081.960,00 (Três milhões, oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais), ou seja, quase 3,3 vezes o valor declarado pela recorrente.

Além do Termo de Arbitramento, o Fisco também procedeu a efetivação do PTAM, cuja análise do imóvel, passa a ser individual e analisa de forma exaustiva e não mais analisando a média dos imóveis que circundam aquele que é objeto da fiscalização., demonstrando ainda mais que o Trabalho da Fiscalização foi detalhado e caprichoso e que em contrapartida, o sujeito passivo, sequer teve a iniciativa de contrapor os dados dispostos pela Fiscalização, agindo de forma

Na realidade, o valor identificado pelo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológico individualizado pelo Fisco para o imóvel em pauta, apontou o valor de R\$ 3.255.162,60, quase 3,5 vezes o valor declarado.

Mesmo assim, o Fisco optou pelo valor menor apontado pela Fipe, de R\$ 3.081 milhões, o valor médio e não exatamente o valor individualizado que é 200 mil superior ao médio, elevando ainda mais a diferença abissal entre o declarado e o valor venal.

E para corroborar de forma contundente que os valores auferidos pelo Fisco eram os efetivamente reais e que os valores declarados pela recorrente eram consideravelmente abaixo do mercado, o Auditor Fiscal, esclareceu na sua informação fiscal constante nos autos:

"Neste ponto, cabe transcrever anúncios colhidos em sites especializados de venda de imóvel no mesmo edifício residencial do bem imóvel objeto do presente procedimento:

1) Anúncio de R\$ 5.800.000,00: https://www.chavesnamao.com.br/imovel/apartamento-a-venda-4-quartos-com-garagem-sc-balneario-camboriu-centro-228m2-RS5800000/id-10118610/?utm_source=Lifull-connect&utm_medium=CPC&utm_campaign=br-venda

2) Anúncio de R\$ 5.800.000,00: <https://www.imobille-negocios.com.br/imoveis/apartamento-com-167m2-no-edificio-torre-atlantica-em-balneario-camboriu-IM23202>

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

3) Anúncio de R\$ 6.500.000,00: <https://gniiimobiliaria.com.br/imovel/edificio-torre-atlantica>

4) Anúncio de R\$ 5.250.000,00: <https://oppoimoveisbc.com.br/torre-atlantica>

Para finalizar, foi elaborado parecer técnico de avaliação mercadológica individualizado para o bem imóvel objeto do presente contencioso que identificou o valor venal de R\$ 3.255.162,60 EM JANEIRO DE 2018, valor esse, inclusive, superior ao valor venal arbitrado com base no valor de referência da FIPE, tendo sido, portanto, utilizado o valor referencial FIPE para fins de arbitramento, haja vista o princípio penal in dubio pro reu."

Outros aspectos que devem se juntar à vontade deliberada e consciente de declarar ao Fisco um valor efetivamente bem abaixo do mercado, com o objetivo de recolher valor menor que o devido a título de ITCMD, a recorrente, junto com seus outros irmãos herdeiros, realizaram as seguintes condutas:

a) Declararam área privativa muito inferior à efetiva área privativa do imóvel. Inseriram na DIEF/ITCMD a área privativa de 83,69m², entretanto a área privativa real do imóvel herdado é de 167,38m², e tal conduta com certeza objetivou induzir de forma fraudulenta a determinação do valor venal do bem imóvel.

b) Outro elemento objetivo da caracterização do dolo é que na DIEF/ITCMD, apresentada pela recorrente e pelos demais herdeiros, constou o imóvel herdado como de padrão "médio" o padrão de construção, entretanto, na realidade é incontestável que o referido imóvel é de alto padrão, conforme se verifica na imagem constante no Parecer Técnico de Padrão individualizado e cuja imagem também consta na informação prestada pelo Auditor Fiscal notificante ao realizar a diligência requerida pelo julgador unipessoal.

Na realidade, se analisarmos as imagens das fotos do imóvel, constataremos que o imóvel, localizado na Avenida Atlântica, em Balneário Camboriú, numa esquina, no 23º andar, trata-se de um imóvel na realidade de altíssimo padrão e é mais um elemento contundente que a recorrente e os demais herdeiros, realizaram condutas conscientes e delitivas que expõe de forma bastante clara a intenção de burlar o Fisco.

Nesse sentido, considerando todo o contexto e a especificidade que encontramos nos autos, formo convicção de que se trata de conduta delitiva, consciente e deliberada para recolher valor inferior do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel, configurando-se assim o dolo que leva à aplicação do prazo mais dilatado da decadência prevista no artigo 173, I do CTN.

FIM DA FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FELIPE

ACÓRDÃO

Isto posto,

ACORDAM os membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Especial interposto, e por maioria, vencidos os Conselheiros Felipe, Neander, Clóvis, Lucian e Camargo, dar-lhe provimento para afastar o dolo imputado à contribuinte por consequência reconhecer a ocorrência da decadência, cancelando-se o ato fiscal.

Intime-se as partes para cumprimento do presente acórdão no prazo legal.

Local: Sala das Sessões em: .

GLADISSON GARCIA WESTPHAL, 057458799391
Conselheiro(a) Relator(a)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Câmara Especial

Código Pe/SEF: 250250810238.

Disponibilização: 22/12/2025.

ACÓRDÃO 2570000041303

Nº Processo: 2370000023529.

Tipo de Petição: RECURSO ESPECIAL.

Ementa

2025. TRIBUTÁRIO. ITCMD. RECURSO ESPECIAL. DEIXAR DE SUBMETER PARCIALMENTE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCMD), AO DECLARAR, PARA O BEM IMÓVEL INFORMADO NO TERMO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO DE ARBITRAMENTO, VALOR INFERIOR AO VALOR VENAL.

Decadência. Ausente a comprovação de dolo, simulação ou fraude, bem como tendo a parte recorrente declarado e quitado a obrigação, ainda que parcialmente, a contagem do prazo decadencial ocorre a partir do fato gerador, conforme disposto no artigo 150, §4º do Código Tributário Nacional.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E NO MÉRITO, PROVIDO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO COLEGIADA REFORMADA. MAIORIA.

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pelo contribuinte, em face do Acórdão proferido pela 3ª Câmara de Julgamento deste Tribunal que manteve integralmente a Notificação Fiscal nº 2300000102813.

Pretende a contribuinte obter o reexame da matéria nos termos do art. 30, inciso II, da Lei Complementar 465/09, com reconhecimento da decadência por ausência de dolo, e, consequentemente, o cancelamento da notificação fiscal.

Consta como fundamento do lançamento tributário "deixar de submeter parcialmente operação tributável à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), ao declarar, para o bem imóvel informado no Termo de Conclusão de Procedimento de Arbitramento, valor inferior ao valor venal".

Diante disso foi exigido o imposto sobre a diferença tributável entre o valor declarado e o valor arbitrado, conforme metodologia para determinação da base de cálculo e da alíquota efetiva informada em arquivo anexado pela autoridade fiscal.

Segundo o AFRE, a significativa diferença entre o valor venal declarado (R\$ 950.000,00) e o valor venal arbitrado (R\$ 3.081.960,00) indica o dolo do sujeito passivo em tentar reduzir ilicitamente o montante devido, declarando o equivalente a 30,82% do valor venal.

Lançada, a diferença de ITCMD resultou o montante final devido de R\$ 38.311,82.

Cientificada em 21/7/2023, a parte recorrente juntou documentos e apresentou reclamação fiscal consignando que o imóvel objeto

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

do lançamento é um apartamento de nº 2302, do Edifício Torre Atlântica, situado na cidade de Balneário Camboriú/SC, na Avenida Atlântica, nº 400, e que esse teria sido herdado pela parte recorrente, na proporção de 25%.

A decisão singular manteve o lançamento fiscal, afastando as preliminares de decadência e nulidade da notificação fiscal, e caracterizou a infração de subavaliação como dolosa.

Irresignada, a contribuinte interpôs Recurso Ordinário. Não obstante, o acórdão recorrido ratificou a decisão singular, com voto de desempate do Presidente da Câmara no tocante à decadência, resultando o julgamento na seguinte ementa:

ITCMD. RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO. DEIXAR DE SUBMETER À TRIBUTAÇÃO PARTE DO ITCMD, AO DECLARAR NA DIEF ITCMD BEM IMÓVEL EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE MERCADO. ARBITRAMENTO COM BASE NA FIPE. PROCEDIMENTO REGULAR COM PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

1. Preliminares

1.1. Alegada a nulidade da decisão de primeiro grau, em decorrência de não apreciação de documentos constantes nos autos, mormente a Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável, não considerou o teor da Súmula 555 do STJ para reconhecimento da decadência e não apreciação de contundentes argumentos da defesa sobre o valor da base de cálculo eleito pela Fiscalização. Constatado que o julgador enfrentou com acuidade e detalhamento, todas as matérias e argumentos apresentados pela defesa na fase inicial do contencioso. Nulidade não acolhida.

1.2. Relativamente à decadência, está evidenciado que a conduta da recorrente incorreu em dolo e fraude, afastando a aplicação do § 4º do artigo 150 do Código Tributário Nacional, atraindo então o prazo previsto no artigo 173, I do mesmo Código. A DIEF/ITCMD foi entregue em Janeiro/2018 e assim, o prazo derradeiro

para o fisco realizar o lançamento complementar findaria em 31/12/2023. Inocorrência de decadência. Preliminar não acolhida. Minerva.

2. Mérito:

2.1. Recorrente entregou DIEF/ITCMD doação de imóvel, contendo valor significativamente inferior ao mercado. Procedimento Administrativo de Arbitramento realizado pelo Fisco, adotando o valor venal de referência da FIPE e não apresentado pela recorrente o PTAM-Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. Arbitramento regular e previsto na legislação tributária de regência. Outras evidências apresentadas pelo Fisco, demonstram contundente diferença entre o valor apresentado ao Fisco para tributação e o valor real de mercado do imóvel objeto do lançamento. Declaração e/ou opinião de valor de imóvel por corretor imobiliário não credenciado na SEF e forma simplista. Ausência de adoção da metodologia técnico-científica da Norma Técnica NBR 14.653 da ABNT. Não enquadramento como laudo de avaliação imobiliária. Valor arbitrado pela autoridade fiscal devidamente comprovado.

2.2. Cônjugue meeiro casado em comunhão universal de bens, renunciou a sua parte como meeira (50% do imóvel) em favor dos quatro filhos, sendo um deles a ora recorrente. Independentemente de eventual - acerto realizado entre a meeira e os herdeiros, na divisão dos imóveis, o Estado de Santa Catarina é sujeito ativo do imposto incidente relativamente à doação realizada pela meeira, em imóvel situado no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Entrega de DIEF/ITCMD DOAÇÃO realizada pela própria recorrente. Consignado na Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável que a meeira cedeu aos herdeiros, todos os direitos meatórios que possuía sobre os bens que compõe o espólio. Doação caracterizada.

3. Infração caracterizada. Notificação fiscal integralmente mantida. Recurso Ordinário desprovido. Decisão recorrida mantida pelos seus próprios fundamentos. Unânime.

Regularmente intimada da decisão, a recorrente apresenta Recurso Especial, requerendo seu conhecimento e provimento para:

- Reconhecer a ocorrência da decadência do direito de lançar, conforme fundamentação, cancelando-se a Notificação Fiscal;
- Sucedivamente, reconhecer a ausência de doação do imóvel objeto da autuação e a inocorrência do fato gerador, e em decorrência disso, a impossibilidade jurídica da exigência de ITCMD sobre a DOAÇÃO, com a determinação do cancelamento da Notificação Fiscal, por ser manifestamente indevida.

Novamente irresignada, a parte vencida apresentou Recurso Especial, que ao ser recepcionado pelo Presidente desse Tribunal, delimitou a abordagem da matéria da divergência no acolhimento da preliminar de decadência, por ausência de dolo.

Intimada, a Fazenda Estadual manifestou-se opinando pela manutenção do acórdão recorrido por seus próprios fundamentos, e pugnou pela manutenção da exação.

Vieram os autos à conclusão.

O recurso é tempestivo. Passa-se à análise das suas razões.

É o relatório.

Preliminares

Não há.

Mérito

O mérito recursal cinge-se à constatação, ou não, de dolo por parte do contribuinte, e a consequente aplicação do instituto da decadência pelo artigo 150, § 4º do CTN, ou sua contagem pelo artigo 173, inciso I do mesmo diploma legal.

Destaque-se, inicialmente, que ainda à época da declaração o contribuinte contratou a avaliação de um profissional especializado, devidamente credenciado junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do sul.

O valor estimado pelo avaliador ao apartamento objeto da presente discussão, foi na ordem de R\$ 950.000,00. O Fisco, por sua vez, entendeu que o real valor de mercado deste bem, é de R\$ 3.081.960,00. Em razão desta significativa diferença, autuou o contribuinte recorrente por entender que houve má-fé na entrega da DIEF apresentada e no montante do tributo recolhido.

Pertinente esclarecer, de pronto, a sistemática ocorrida em todo imbróglio.

A recorrente e seus irmãos receberam o imóvel suscitado após o falecimento de seu genitor, Joseph Boulos Estácio, consoante faz prova a escritura pública de inventário juntada nos autos.

Extrai-se daquele documento, que a transmissão do imóvel ocorreria integralmente pelo evento "causa mortis", ou seja, diretamente do espólio do falecido para os quatro herdeiros, o que se comprova pelo fato de que, naquela escritura, somente estes constam como destinatários do imóvel.

Entretanto, tendo em vista que a mãe da recorrente, na condição de viúva meeira, já detinha metade da propriedade do imóvel a título de meação, a formalização ocorreu mediante realização de duas DIEF's:

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

a) A primeira relativa à transmissão pela *causa mortis*, através da qual os herdeiros receberam metade do apartamento diretamente pelo inventário de seu pai - nesta DIEF foi declarada a integralidade do bem, com a indicação de que sobre o mesmo existiria uma meação (o que, na prática, reduz todos os valores da declaração pela metade);

b) A segunda relativa à transmissão pela doação de sua mãe, através da qual os herdeiros receberam a outra metade do apartamento - nesta DIEF foi declarado somente a metade do bem - inclusive em seu valor e suas metragens - com indicação, entretanto, de que não existia meação sobre o mesmo (o que, na prática, é verdadeiro, pois a DOADORA já era viúva).

O somatório das duas DIEF's, portanto, indica exatamente a totalidade do bem recebido pela parte recorrente e seus irmãos, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), tal qual estipulado na escritura pública de compra e venda - reitere-se, metade pelo evento *causa mortis*, e metade pelo evento doação.

Em que pese o Fisco tenha entendido perfeitamente a sistemática acima apontada, o presente processo versa exclusivamente sobre a DIEF do evento DOAÇÃO, cabendo pontuar que não houve qualquer insurgência do AFRE em relação à idêntica avaliação colacionada na DIEF do fato gerador *causa mortis*.

Isso se comprova pelos próprios valores indicados na Notificação Fiscal, em que a diferença de Base de Cálculo informada (R\$ 266.495,00), multiplicada pelos 4 (quatro) herdeiros, corresponde exatamente à diferença necessária para que se alcance apenas metade do valor do bem, conforme avaliação realizada pelo fisco.

Ou seja, sobre o evento "MORTE" daquele inventariado, foram apresentadas as respectivas DIEF's ao Fisco Catarinense, bem como foi recolhido o respectivo imposto (ITCMD), considerando a herança sobre a meação do falecido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus bens.

Por sua vez, a DIEF ITCMD nº 170920004342779 (aqui objeto de fiscalização), datada de 12/1/2018, se refere à DOAÇÃO do imóvel referentes aos 50% (cinquenta por cento) da meação da inventariante.

Assim viabilizou-se a transmissão de 100% (cem por cento) do imóvel aos quatro filhos, dentre os quais a parte recorrente, na proporção final de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um, tudo estabelecido e formalizado na respectiva escritura de inventário.

A argumentação do Fisco acerca da significativa diferença na avaliação do imóvel, no entanto, se restringe a DIEF de DOAÇÃO, já que o AFRE entendeu que o valor do bem era o de R\$ 3.081.960,00 após avaliação estribada na Tabela FIPE, e assim, teria ocorrido dolo do contribuinte ao preencher a DIEF em valor menor do que ao da avaliação.

Destaques-se que já no ato da notificação fiscal o AFRE havia indicado a suposta existência de dolo, exclusivamente com base na "significativa diferença entre o valor declarado e o valor arbitrado", senão vejamos:

"Deixar de submeter parcialmente operação tributável à incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCMD, ao declarar, para o bem imóvel informado no Termo de Conclusão de Procedimento de Arbitramento, valor inferior ao valor venal, exigindo-se o imposto sobre a diferença tributável entre o valor declarado e o valor arbitrado, conforme metodologia para determinação da base de cálculo e da alíquota efetiva informada em arquivo anexo.

A SIGNIFICATIVA DIFERENÇA ENTRE O VALOR VENAL DECLARADO (R\$ 950.000,00) E O VALOR VENAL ARBITRADO (R\$ 3.081.960,00) INDICA O DOLO DO SUJEITO PASSIVO EM TENTAR REDUZIR ILICITAMENTE O MONTANTE DEVIDO, DECLARANDO O EQUIVALENTE A 30,82% DO VALOR VENAL."

Não obstante, reitere-se que sobre a idêntica avaliação lançada na DIEF do evento MORTE, o Fisco Catarinense não se insurgiu, ou seja, aceitou o valor mensurado pelo avaliador contratado pela parte recorrente (R\$ 950.000,00), pelo qual restou homologado, ainda que tacitamente, o lançamento.

Além de entender incorreto o valor venal do imóvel declarado, por muito abaixo do arbitrado pelo Fisco, a autoridade fiscal fundamenta a ocorrência do dolo em razão de o sujeito passivo ter declarado que "a área privativa do imóvel era a de 83,69m², enquanto a área privativa real é de 167,38m². Agindo desta maneira, 'buscou influenciar a determinação real do valor venal do bem imóvel'". E finaliza sua convicção afirmado que "a atribuição como 'médio' o padrão de construção pela parte recorrente, quando, em verdade, o bem imóvel seria de 'alto padrão' evidencia o dolo referido".

Disse ainda o AFRE que o Parecer Técnico anexado pelo contribuinte é "mera opinião do corretor que a expediu, não se baseando 'em nenhum método científico, amostra, tratamento matemático estatístico, definição do grau de fundamentação, determinação do campo de arbítrio do avaliador, dentre outros critérios exigidos pela NBR 14.653', e que "a avaliação foi emitida na cidade de Passo Fundo, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, distante 546 km da cidade de Balneário Camboriú, por corretor de imóvel credenciado no Estado gaúcho e, pela inexistência de relatório fotográfico do bem, infere-se que não ocorreu a visita in locu ao bem avaliado, contrariando, destarte, o item 7.3 da NBR 14653-1 que prevê que nenhuma avaliação poderá prescindir da vistoria presencial".

A Terceira Câmara entendeu, ao final, mediante o voto de desempate do seu Presidente, que o contribuinte recorrente agiu com dolo, e consequentemente, não se operou a decadência.

Não obstante a plausibilidade das razões que o fundamentam, respeitosamente, divirjo do julgamento proferido, basicamente pelas mesmas razões oferecidas pelo ilustre Conselheiro Marcelo, que apresentou voto divergente, além das minhas próprias, que ora exponho:

De início registro estranheza relativa ao fato de que sobre o valor do bem partilhado em 50% no inventário extrajudicial apresentado pelo contribuinte, o Fisco não tenha se insurgido, mas tenha impugnado idêntica avaliação por ocasião da doação/cessão/desistência da meação da inventariante, de exatamente a mesma proporção do bem (50%), sendo que ambos os fatos geradores do tributo se deram por ocasião da partilha *causa mortis* realizada no inventário extrajudicial.

Feito esse registro, entendo ser evidente que o contribuinte preencheu a DIEF da DOAÇÃO já considerando 50% do bem. Tanto que destacou essa informação no campo "Informações Complementares" da DIEF. E a bem da verdade, a doação correspondeu somente a 50% do bem.

Contudo, por uma questão de exigência do sistema catarinense, dever-se-ia inicialmente ter preenchido o valor total do bem, e mais a frente preencher o percentual exato referente à doação. Dessa forma, é totalmente plausível e aceitável que o agente que preencheu a DIEF tenha simplesmente se equivocado no preenchimento.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Dessa forma, não me parece que o motivo que o levou ao equívoco tenha sido o dolo. Sob a minha ótica, simplesmente ocorreu um erro de interpretação, que inclusive, não somente é perfeitamente possível que ocorra, como também se trata de fato corriqueiro, afinal, não há informação ou anotação por parte do próprio sistema no sentido de orientar o contribuinte a **obrigatoriamente** preencher o valor correspondente a 100% do bem (ainda que o valor a ser doado ou transferido seja o correspondente a 50%, ou outro percentual).

Assim, entendo perfeitamente aceitável que a pessoa que preencheu a DIEF o fez lastreada em interpretação equivocada e diversa da exigida pelo Fisco, sem que necessariamente isso tenha configurado a intenção de agir dolosamente. Mesmo porque, o referido preenchimento em absolutamente nada modificou o resultado da tributação, que foi ofertada pelo exato valor avaliado.

Reforça meu entendimento ainda o fato de que os herdeiros, a viúva e o próprio Cartório em que foram realizadas a partilha e a doação se situam no Estado do Rio Grande do Sul. Por tal motivo acredito que esses sujeitos estejam habituados ao sistema daquele Estado, que por sua vez certamente possui regras próprias e diversas das do Estado de Santa Catarina.

Sendo assim, tenho como perfeitamente aceitável a ocorrência de um erro no preenchimento da DIEF, especialmente quando se verifica que o preenchimento da proporção da divisão na doação foi a correta, já que se refere exatamente ao correspondente a 50%.

Não bastasse isso, deve ser observado um ponto que até então não foi levantado nesses autos: o responsável pelo preenchimento da DIEF foi um funcionário do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Passo Fundo, e não a inventariante ou seus herdeiros. Tampouco seu Procurador constituído.

Nessa qualidade, o servidor é investido de fé-pública. O dolo, por sua vez, é caracterizado essencialmente pela má-fé do sujeito. Também em razão disso, a conclusão a que chego é que é pouco provável que um notário tenha tido a intenção de sozinho, ou ainda em conluio com a parte recorrente, seus irmãos e a sua genitora, se utilizar dessa manobra para lesar o fisco catarinense.

Não há, aliás, quaisquer informações nos autos de que no Estado do Rio Grande do Sul, o preenchimento de documentos fiscais (em especial DIEF's), seja exatamente idêntico ao do Estado Catarinense, o que poderia sugerir, ao menos com maior grau de convicção, que o cartorário em questão deveria estar habituado ao escorreito preenchimento do Estado Catarinense, ônus probatório este que cabe inteiramente ao fisco.

Pelo contrário, da análise dos autos comprova-se que a recorrente, inclusive, precisou realizar consulta à CAF - Central de Atendimento Fazendário, reportando dificuldades ao acessar o sistema para juntar documentos (manifestação e Parecer ao Processo de Arbitramento).

Não bastasse isso, não restou evidenciado qualquer ardil por parte do contribuinte que dificultasse o fisco catarinense na análise do imposto fiscalizado, fator preponderante à configuração do dolo.

Feitas tais considerações, o que se percebe desde a primeira manifestação do AFRE, é que o dolo sugerido decorre exclusivamente da subavaliação do imóvel, em verdadeira presunção, com o que não posso concordar.

Data máxima vênus, entendo não haver qualquer peculiaridade ao caso que extrapole a normalidade de um procedimento tributário, cuja regra é o inadimplemento de um contribuinte, operado pelo pagamento a menor de qualquer dos tributos estaduais.

Neste sentir, da redação do artigo 150, §4º do CTN, observamos que o dolo, como condição para afastar a contagem do prazo decadencial previsto neste mesmo artigo, deve restar comprovado, não bastando uma mera presunção.

Veja-se:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

[...] § 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Dito isso, é óbvio consignar que todo passivo tributário advém de um descumprimento legal, seja ele relacionado à obrigações principais ou acessórias.

Do mesmo modo, é também sabido que '*ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*' (Decreto Lei n. 4.657 de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A conclusão lógica destas duas premissas, portanto, é de que todo descumprimento de norma se faz de maneira consciente.

Neste sentir, ao adotarmos genericamente a premissa de que o contribuinte é conhecedor da lei, e as infrações por ele cometidas são operadas conscientemente, nos direcionaremos no sentido de PRESUMIR que toda e qualquer infração tributária decorre de uma intenção deliberada de lesar os cofres públicos.

Tal direção, entretanto, desvirtua flagrantemente a intenção do legislador, porquanto, com base neste entendimento, o dolo estaria sendo presumido, e caberia ao sujeito passivo fazer prova em sentido contrário, o que representa verdadeira afronta ao disposto no artigo 150, §4º do CTN.

Por tal motivo é que a norma tributária, ao menos em relação à aplicação do instituto da decadência, exige inequivocamente a comprovação de dolo.

No tocante ao conceito de dolo no âmbito do Direito Tributário, aliás, colhemos da doutrina:

"Dolo é a figura jurídica que qualifica a conduta do agente quando da prática de um ato realizado em desconformidade com a lei. Nessa qualificação, atribuiu ao sujeito a vontade consciente do resultado de violar a lei ou assumir o risco de produzir resultado lesivo. É a vontade livre e consciente de praticar uma conduta ilícita.

No Direito Tributário, o seu tipo é ocultar a ocorrência do fato gerador para não recolher aos cofres públicos o valor correspondente ao tributo. (...)

Desta feita, verifica-se apenas quando o contribuinte quer o resultado lesivo contra a administração pública, com a intenção de causar prejuízo aos cofres públicos com sua conduta lesiva, que pode ser comissiva ou omissiva, de não cumprir com seu dever jurídico de pagar tributo e com isso obter benefício em seu favor ou em favor de terceiros" (MARQUES, Renata Elaine Silva Ricetti. Curso de decadência e prescrição no direito tributário: regras do direito e segurança jurídica. 5ª ed, rev. e atual. São Paulo: Noeses, 2021, p. 245).

Do mesmo modo, extraí-se a lição do respeitável Ex-ministro, Antônio de Pádua Ribeiro:

"De fato, não tem amparo no Direito presumir-se a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, tanto mais que o §4º do art. 150 do CTN fala em comprovação daquelas ocorrências conspurcadoras do direito. Ademais, é de ter-se em conta que a falta de recolhimento, na época própria dos tributos sujeitos a lançamento

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

por homologação (contribuições previdenciárias, IPI, ICM, IR na fonte) nem sempre resulta de dolo, fraude ou simulação, podendo resultar de erro." (RIBEIRO, Antônio de Pádua. Revista de Direito da Procuradoria-Geral de Justiça - Rio de Janeiro, (32), 1990, p. 57).

Nesta mesma linha, não posso deixar de citar o Ilustríssimo Dr. Deonísio Koch, brilhante tributarista que já integrou este Tribunal na condição de Conselheiro, e que recentemente redigiu um artigo tratando de maneira bastante específica o presente tema (<https://www.conjur.com.br/2024-fev-16/necessaria-identificacao-do-dolo-para-aplicacao-da-decadencia-no-direito-tributario/>):

'E como se prova o dolo, já que não se presume ato doloso? A prova do dolo deve ser extraída da própria materialidade da infração contra a ordem tributária. A narrativa da conduta deve servir para caracterizar o elemento doloso. Assim, por exemplo, o uso de documentação falsa, procedimentos premeditados com o objetivo de lesar o fisco, fraude nas informações fiscais, e mesmo a associação em conluio com terceiros com a finalidade clara de descumprir a obrigação tributária, a não emissão de documentos fiscais para subtrair as operações ou prestações à incidência tributária, a simulação de operações ou prestações para geração de créditos nos tributos regidos pela não cumulatividade, são posturas que demonstram a busca por resultados lesivos ao fisco, em benefício do contribuinte infrator.'

A prova será constituída diante da percepção da intenção inequívoca do contribuinte em lesar a Fazenda Pública através da evasão fiscal premeditada. Este elemento volitivo configurado no dolo que também pode se materializar através da fraude ou conluio, afasta, de plano, a aplicação do prazo decadencial previsto no artigo 150, §4º, do CTN'.

E mesmo sem fazer-me valer da citação expressa, destaco que este mesmo ex-Conselheiro complementa sobre as costumeiras infrações involuntárias, que podem se apresentar na forma de divergência interpretativa ou erros e falhas.

Por fim, é importante acrescentar que a caracterização do dolo aqui discutido não é um pressuposto para fins de aferir a ocorrência do ilícito tributário, mas tão somente avaliar se o contribuinte, ao infringir a lei, agiu maliciosamente com a intenção de obter proveito indevido e dificultar a fiscalização fazendária, ocasião em que se justificaria a dilação do prazo para homologação do lançamento.

Tanto é que, mesmo nos casos em que adotado o entendimento de que o prazo decadencial dever-se-á contar pelo artigo 150 do CTN, o contribuinte continua a ser penalizado com os devidos consectários legais, os quais, aí sim, independem da ocorrência de dolo, nos exatos termos do artigo 136 do CTN.

No caso em análise, o contribuinte declarou regularmente o fato gerador, o fez com base em avaliação de profissional credenciado para seu Estado, realizou o respectivo pagamento, e em nenhum momento criou qualquer embaraço que pudesse dificultar o regular exercício de fiscalização, o que de fato ocorreu, mas a destempo.

Buscar, agora, qualquer elemento de convicção para comprovar um dolo que, desde o início tratou-se como presumido pela simples ocorrência da infração, nada mais é do que fabricar um elastecimento do prazo decadencial, beneficiando o Fisco pela sua própria inércia.

A caracterização do dolo, aliás, não pode ser tratada com tamanha subjetividade a ponto de a própria infração servir-lhe de comprovação, senão, em pouco tempo este tribunal precisará apreciar qual é o exato limite de valor para sua configuração.

50% do valor arbitrado? 60% do valor arbitrado? 70% do valor arbitrado? Qual é o limite aceitável para que o dolo deixe de ser comprovado e passe a ser presumido?

E após as decisões deste TAT, o contribuinte que se utilizar dos valores definidos para presunção do dolo, também agirá com dolo?

Na Segunda Câmara deste Tribunal tivemos a oportunidade de debater exaustivamente o tema, e reputo oportuno, em complemento, reproduzir a brilhante manifestação do Conselheiro Fazendário Jorge da Cunha O Campo Moré Junior, proferido em acompanhamento ao voto divergente de minha própria autoria, nos autos do Recurso Ordinário de nº 1770000039781, ao abordar o lançamento por homologação e a (in)ocorrência de dolo, fraude ou simulação:

"O direito não é uma ciência exata, mas sim argumentativa. De modo que é difícil afirmar a existência de uma única interpretação possível acerca de um enunciado jurídico. Pelo contrário, a norma surge do trabalho intelectual do intérprete, sendo de se esperar a atribuição de sentidos diversos a depender do hermeneuta. Para a exata compreensão do que aqui está sendo tratado faz-se necessária uma abordagem preliminar acerca do lançamento por homologação:

Trata-se de modalidade de constituição do crédito tributário operacionalizada em procedimento legalmente previsto, pelo qual o Contribuinte executa três atividades básicas: 1º) Declara ao Fisco os eventos tributáveis por ele praticados; 2º) Apura o imposto devido de acordo com a sua interpretação da legislação tributária e 3º) Paga o imposto apurado.

Já, também por determinação legal, tem o Fisco o prazo de cinco anos, contados a partir do fato gerador (o que neste Tribunal é entendido como a partir da declaração realizada pelo Contribuinte) para verificar a adequação das atividades executadas (declaração, interpretação/apuração e pagamento) ao entendimento da Administração Tributária homologando-as ou alterando-as, caso delas discorde, por meio de lançamento de ofício onde será cobrada eventual diferença e aplicada a correspondente penalidade.

Assim, em contrapartida à obrigação do Contribuinte de interpretar e aplicar a legislação tributária, tem o Fisco o dever de fiscalizar, homologando ou retificando a atividade realizada via lançamento de ofício, no prazo de cinco anos contados do fato gerador.

Trata-se de atividade complexa onde a dificuldade reside no fato de que sobre a mesma lei e o mesmo evento praticado podem ser construídas inúmeras 'legalidades', bem como diversas versões do fato podem ser sustentadas sobre idêntico conjunto probatório tanto pelo Fisco quanto pelos Contribuintes.

Eurico de Santi em artigo produzido no âmbito das pesquisas desenvolvidas no Núcleo de Estudos Fiscais (NEF)/Direito GV, intitulado 'A 'maldição' do lançamento por homologação' teceu críticas ao instituto.

Assim disse o autor da indispensável obra 'Decadência e Prescrição no Direito Tributário': 'A criação do instituto do lançamento por homologação, marcada pela ausência da tecnologia de informação nas origens da formação do Código Tributário Nacional na década de 50, deixou como herança o que chamamos de 'maldição' do lançamento por homologação: lógica perversa em que a administração tributária, também refém da complexidade das leis tributárias e da óbvia dificuldade em antecipar seus critérios de interpretação, obriga o contribuinte a entender, interpretar e aplicar a legislação'.

Entretanto, transcorrido o prazo quinquenal mencionado, caso o Fisco não exerça seu dever de fiscalização das atividades praticadas pelo Contribuinte, incidirá a norma prevista no § 4º do artigo 150 do CTN que nada mais é que uma ficção legal que considera homologadas tais atividades. Em outras palavras, apesar de não ter ocorrido no mundo fenomênico, a lei considera que o Fisco verificou as atividades realizadas e com elas assentiu. Chama-se isso de homologação tácita.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

O efeito prático da homologação tácita é a extinção do crédito tributário nos termos do § 4º do artigo 150 combinado com o inciso VII do artigo 156, ambos do CTN. E o que está extinto, extinto está.

Ao contrário do que possa parecer, a inserção do § 4º do artigo 150 do CTN não teve como objetivo beneficiar o Contribuinte, que ao executar a atividade prevista no caput deste artigo, de acordo com entendimento do Fisco, estaria sujeito a um prazo menor de fiscalização.

Nada mais errado. Quando voltamos à década de 60 do século passado e estudamos o projeto do CTN, sob as bases do sistema teórico vigente à época, verificamos que o § 4º do artigo 150 dele não constava inicialmente.

Pretendeu o Professor Rubens Gomes de Souza em seu projeto do código tributário apenas estabelecer um prazo decadencial específico visando à estabilização das relações tributárias, o que até então não existia. E esse prazo é o previsto no inciso I do artigo 173 do CTN.

Ocorre que durante as discussões legislativas chegou-se à conclusão de que, com relação ao lançamento tributário, o projeto do CTN adotava duas premissas básicas: 1º) O crédito tributário é constituído pelo lançamento; 2º) O lançamento é uma atividade privativa da Autoridade Administrativa, ou seja, sem lançamento realizado pelo agente competente não há crédito tributário.

Com base nessas premissas, deputados e senadores logo se deram conta de que casos haveriam - e seriam muitos - em que a Fazenda Pública não disporia de condições humanas e materiais para se manifestar expressamente sobre todos os pagamentos antecipados pelos Contribuintes, no prazo estabelecido no inciso I do artigo 173, de maneira que, esgotado o prazo e ausente o lançamento por homologação expressa, não estaria constituído o crédito tributário tornando inexigível a obrigação tributária e dando ensejo à repetição do valor pago a esse título.

A solução encontrada foi a inserção do parágrafo quarto ao artigo 150. Registre-se, exclusivamente para beneficiar o Fisco e não o Contribuinte. O raciocínio é simples: Antes da ocorrência do prazo decadencial previsto no inciso I do artigo 173 criou-se uma ficção legal que atribui efeitos jurídicos a um fato que na realidade não ocorreu no mundo fenomênico, qual seja, o ato confirmatório expresso por parte do Fisco quanto ao pagamento realizado pelo Contribuinte.

Já que não houve a homologação expressa do Fisco entendeu-se mais prudente garantir o que foi declarado, apurado e pago pelo contribuinte do que ter que devolver-lhe esse montante. Essa foi a lógica.

Desse modo todos os pagamentos realizados pelos Contribuintes, apesar de não submetidos à verificação do Fisco, por invenção do Direito, são considerados corretos e tacitamente homologados, produzindo os mesmos efeitos da homologação expressa, tornando exigível o crédito tributário e afastando a decadência que já se aproximava.

Entendidas as razões da existência do § 4º do artigo 150, passa-se à análise da ressalva contida na sua parte final.

À norma:

Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
A primeira observação a ser feita é a de que a conduta dolosa, fraudulenta ou simulada deve ser comprovada.

A segunda reflexão é que a divergência de interpretação da norma tributária entre Fisco e o Contribuinte não pode ser confundida com conduta dolosa, fraudulenta ou simulada.

Simplesmente discordar do Fisco não caracteriza má-fé. Lembremos, quem por determinação legal tem o dever de, mensalmente, interpretar e aplicar a norma tributária é o Contribuinte que dela poderá ter entendimento diverso, por diversas razões, como divergências semânticas ou até problemas de compatibilidade com normas de superior hierarquia. Por óbvio que, caso submetido à fiscalização, deverá suportar as consequências legais do seu entendimento divergente do da Administração Tributária.

De modo diverso, ao meu sentir, dolo, fraude ou simulação ocorrem quando o Contribuinte distorce os eventos tributáveis por ele praticados com o fim de reduzir ou omitir o tributo.

(...)

Por óbvio que não cabe ao Fisco homologar eventos não declarados ou que, apesar de informados, não representam a realidade.

Em resumo, quando o Contribuinte informa de modo transparente e claro o que de fato aconteceu, por óbvio não há nada que impeça o Fisco de cumprir os deveres que lhe correspondem sendo descabida a pretensão de ampliação do prazo de fiscalização. Pensar o contrário é admitir o uso da decadência não como instrumento de estabilização das relações jurídicas, mas como forma de punir o contribuinte em razão da própria inércia do Fisco.

Nesse sentido, adotou o STJ o conceito de 'fidelidade escritural' que acontece quando o Contribuinte declara ao Fisco os eventos tributáveis do modo que de fato ocorreram não oferecendo dificuldades para a Fiscalização. Resumindo, havendo fidelidade escritural, as diferenças apontadas pelo Fisco decorrentes de diferentes entendimentos acerca da aplicação da legislação tributária são consideradas como pagamento a menor, não se aplicando a exceção prevista na parte final do § 4º do artigo 150 do CTN.

Isso porque, a responsabilidade por infrações à legislação tributária possui natureza objetiva, sendo irrelevantes para a homologação do lançamento circunstâncias como dificuldade de compreensão da norma, não querer pagar o tributo e até o desconhecimento da norma. Note-se que nenhuma dessas circunstâncias impedem ou prejudicam o exercício da atividade fiscalizatória no prazo estabelecido no § 4º do artigo 150 do CTN.

Situação completamente diversa é aquela em que o Contribuinte produz enunciados, declara ao Fisco, eventos tributáveis dissociados da realidade, ou até mesmo os omite, obrigando o Agente Fiscal a evidar esforços no sentido de desvelar o que de fato aconteceu. Nesses casos a ampliação do prazo para a constituição do crédito tributário encontra justificativa.

(...)

Já com relação à necessidade de comprovação do dolo, fraude ou simulação mediante prova específica, vale citar:

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2170144 - SP (2022/0210567-1). RELATOR: MINISTRO GURGEL DE FARIA:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO A MENOR. MÁ-FÉ DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Tratando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, a obrigação tributária não declarada pelo sujeito passivo no tempo e modo determinados pela legislação de regência está sujeita ao procedimento de constituição do crédito pelo Fisco, por meio do lançamento substitutivo, o qual deve se dar no prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN, quando não houver pagamento antecipado, ou no (prazo) referido no art. 150, § 4º, do CTN, quando ocorrer o recolhimento de boa-fé, ainda que em valor

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

menor do que aquele que a Administração entende devido, pois, nesse caso, a atividade exercida pelo contribuinte ou responsável de apurar e pagar o crédito tributário está sujeita à verificação pelo ente público pelo prazo de cinco anos, sem a qual ela (a atividade) é tacitamente homologada, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Precedentes.

2. A Corte Especial, quando do exame do Tema do 243 do STJ, reafirmou que a presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parémia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova; (REsp 956.943/PR, rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 01/12/2014).

3. A falta de comprovação da substituição da nota fiscal, fundamento do creditamento escritural, é causa unicamente para o reconhecimento do creditamento indevido, não sendo suficiente para a comprovação do elemento subjetivo - a caracterização de má-fé na conduta do contribuinte, cujo reconhecimento pressupõe juízo de valor fundado em prova específica, sendo inadmissível a sua presunção.

4. Não se verificando nos autos a comprovação concreta da alegada má-fé do contribuinte na sua atuação, ao menos não pelos fundamentos descritos pela Corte a quo, não havendo como afastar a aplicação do art. 150, §4º do CTN da contagem do prazo decadencial do crédito tributário no caso concreto.

(...)

À luz do até aqui exposto, com todas as vêniás necessárias aos que têm entendimento diverso, não considero razoável que a aplicação da parte final do § 4º do artigo 150 do CTN passe a depender do juízo do Julgador acerca do grau de dificuldade de interpretação da norma tributária pelo Contribuinte.

Trata-se de critério subjetivo que, ao meu sentir, distancia-se da necessidade da comprovação específica da má fé, caracterizada pela redução ou omissão de tributos por meio de condutas dolosas, fraudulentas ou simuladas visando ludibriar o Fisco por meio da não declaração ou distorção dos fatos ocorridos.

Por consequência cria-se um cenário de insegurança jurídica sendo de se esperar que Julgadores, Auditores Fiscais e Contribuintes tenham entendimentos diversos sobre o grau de dificuldade de interpretação das normas.

Não tenho dúvidas, caso prevaleça esse entendimento, retrocederemos na análise do tema em consequência da total ausência de consenso acerca dos significados mínimos da parte final do § 4º do artigo 150 do CTN, passando a sua aplicação a depender de algo subjetivo ou como resultado de uma simples escolha do intérprete.

(...)

Novamente, com todas as vêniás necessárias aos que têm entendimento diverso, por ter o Recorrente declarado o evento tributável nos exatos termos em que ocorreu, por ter antecipado pagamentos, ainda que menores sob a ótica do Fisco e, principalmente, por não restar comprovada conduta dolosa, fraudulenta ou simulada acompanho a divergência quanto à ocorrência da homologação tácita dos valores recolhidos antecipadamente há mais de cinco anos contados da declaração ao Fisco nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN."

No caso em análise, conforme informações apresentadas pelo Auditor Notificador, o sujeito passivo realizou a declaração do imposto e o respectivo pagamento, ainda que a menor, razão pela qual, apesar de ter infringido a lei, não se vislumbram indícios ou provas suficientes a caracterizar o dolo, fraude ou simulação, uma vez que a Fazenda Estadual possuía plenas condições de realizar a fiscalização e apurar eventuais inconsistências nos lançamentos.

Dessa forma, ainda que o Fisco Catarinense não concorde com a metodologia utilizada pelo avaliador credenciado junto ao Estado Gaúcho, é inequívoco que esse possui a titulação exigida por aquele Estado para realizar avaliações imobiliárias.

Sendo assim, é intuitivo que a pessoa que contrata tal profissional confia na sua capacidade técnica, já que os requisitos e qualificações para se habilitar no Estado onde reside, foram atendidos.

Quanto à declaração de a área privativa ser muito inferior do imóvel, os argumentos não se diferem. Tendo sido a doação realizada em 50% do total do imóvel, a área correspondente é a apontada pela contribuinte, ainda que quem tenha preenchido a DIEF tenha sido o notário do Cartório de Títulos e Documentos. Ocorre que o sistema exige que seja informada a área total para após, automaticamente, realizar o cálculo na proporção em que o contribuinte informar mais à frente.

Ao que parece, o servidor que preencheu a DIEF desconhecia que o sistema calcularia automaticamente o percentual doado/transferido. Então realizou a proporção, e a anotou na DIEF, acreditando estar prestando a informação solicitada pelo sistema.

Inclusive o sistema exige o preenchimento de "área total" e "valor total". Contudo, a totalidade pode se referir tanto ao total do bem quanto ao total do valor doado, que não necessariamente pode ser de 100%.

O sistema, por sua vez, quando do preenchimento, não faz expressamente essa ressalva nem num sentido, e nem no outro.

Dessa forma, minha convicção é no sentido de que eventuais divergências ou equívocos quanto ao preenchimento da DIEF, por si só, não necessariamente caracterizam intenção de ludibriar o fisco catarinense, como pontuou a autoridade fiscal, especialmente pois os suscitados equívocos em nada prejudicaram o exercício de fiscalização, bem como não tiveram nenhum resultado prático, uma vez que o contribuinte declarou exatamente o valor que entendia ser devido - R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Por fim, levantou-se ainda, como prova do dolo do contribuinte a declaração na DIEF de que o imóvel doado é de "médio padrão", quando na verdade o correto, na visão do AFRE, é de "alto padrão".

Tal requisito é totalmente subjetivo e depende exclusivamente da opinião pessoal daquele que avista o imóvel, e sua classificação deve levar em conta o local geográfico em que está situado, dentre outros fatores. Assim, perfeitamente possível que sobre o mesmo imóvel se tenha interpretação diversa acerca do seu padrão de construção, sequer sendo possível admitir a visão do AFRE como incontestável.

Diante do exposto, e uma vez mais parafraseando o Conselheiro Jorge Moré, "por ter a recorrente declarado o evento tributável nos exatos termos em que ocorreu, por ter antecipado pagamentos, ainda que menores sob a ótica do Fisco e, principalmente, por não restar comprovada conduta dolosa, fraudulenta ou simulada", afasto a ocorrência de dolo imputada pela autoridade fiscal, e por consequência, reconheço a ocorrência da decadência, tendo em vista que o Fisco só poderia realizar o lançamento complementar de ofício dentro do prazo de 5 anos, nos termos do art. 149 do CTN, a ser contado a partir de 12 de janeiro de 2018, conforme DIEF apresentada nesta data. Tendo a contribuinte sido cientificada do auto de infração somente em 14/03/2023, via AR, operou-se a decadência do Estado de realizar o lançamento.

Diante dessas assertivas, julgo procedente a insurgência.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Feitas essas considerações,

O CONSELHEIRO RELATOR GLADISSON VOTOU POR conhecer do Recurso Especial interposto, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o dolo imputado à contribuinte e por consequência reconhecer a ocorrência da decadência, cancelando-se o ato fiscal. Foi acompanhado no voto pelos Conselheiros Vera, Patrícia, Manuella, Rafael, Samuel e Lucas.

O CONSELHEIRO FELIPE VOTOU POR considerando todo o contexto e a especificidade que encontramos nos autos, formo convicção de que se trata de conduta delitiva, consciente e deliberada para recolher valor inferior do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel, configurando-se assim o dolo que leva à aplicação do prazo mais dilatado da decadência prevista no artigo 173, I do CTN. Foi acompanhado no voto pelos Conselheiros Neander, Clóvis, Lucian e Camargo.

FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO FELIPE

Com o devido respeito, peço vênia ao eminente Relator para apresentar entendimento diverso sobre a caracterização da conduta dolosa da recorrente.

Respeito também o posicionamento dos meus pares que consideram que a simples diferença entre os valores venal do imóvel doado ou transmitido (Causa mortis) e aquele declarado, por si só, não enseja a caracterização da conduta dolosa.

Entretanto defendo que cada caso deve ser analisado com acuidade e cautela, pois cada conduta revela suas próprias circunstâncias e contextos bastante diferenciados.

No caso tratado nos autos, existem várias particularidades que conduzem inevitavelmente para a prática de uma conduta deliberada, consciente e com o objetivo evidente de oferecer um valor consideravelmente inferior ao seu valor venal, e consequente obter uma vantagem indevida, recolhendo o valor menor que o devido a título do imposto ITCMD.

Vamos à análise da descrição do imóvel objeto da incidência do imposto:

(Apartamento no 2302, Torre Dona Adelina do Edifício Torre Atlântica, no 400, área total de 228,2036m², no valor de R\$ 950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais). (valor oferecido à tributação).

No caso, Intimado da abertura do Procedimento de arbitramento, o contribuinte não apresentou Parecer Técnico da Avaliação Mercadológica-PTAM, mas tão somente, uma avaliação de um corretor de imóveis, estabelecido na cidade de Passo Fundo, cuja avaliação, sequer cita a área do imóvel, revelando-se uma mera opinião do corretor e uma total desídia do sujeito passivo em obter o valor venal do imóvel em questão, já que o Fisco havia lhe apresentado um Termo de Arbitramento de como obteve o valor de R\$ 3.081.960,00(Três milhões, oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais), ou seja, quase 3,3 vezes o valor declarado pela recorrente.

Além do Termo de Arbitramento, o Fisco também procedeu a efetivação do PTAM, cuja análise do imóvel, passa a ser individual e analisa de forma exaustiva e não mais analisando a média dos imóveis que circundam aquele que é objeto da fiscalização., demonstrando ainda mais que o Trabalho da Fiscalização foi detalhado e caprichoso e que em contrapartida, o sujeito passivo, sequer teve a iniciativa de contrapor os dados dispostos pela Fiscalização, agindo de forma

Na realidade, o valor identificado pelo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica individualizado pelo Fisco para o imóvel em pauta, apontou o valor de R\$ 3.255.162,60, quase 3,5 vezes o valor declarado.

Mesmo assim, o Fisco optou pelo valor menor apontado pela Fipe, de R\$ 3.081 milhões, o valor médio e não exatamente o valor individualizado que é 200 mil superior ao médio, elevando ainda mais a diferença abissal entre o declarado e o valor venal.

E para corroborar de forma contundente que os valores auferidos pelo Fisco eram os efetivamente reais e que os valores declarados pela recorrente eram consideravelmente abaixo do mercado, o Auditor Fiscal, esclareceu na sua informação fiscal constante nos autos:

“Neste ponto, cabe transcrever anúncios colhidos em sites especializados de venda de imóvel no mesmo edifício residencial do bem imóvel objeto do presente procedimento:

- 1) Anúncio de R\$ 5.800.000,00: https://www.chavesnamao.com.br/imovel/apartamento-a-venda-4-quartos-com-garagem-sc-balneario-camboriu-centro-228m2-RS5800000/id-10118610/?utm_source=Lifull-connect&utm_medium=CPC&utm_campaign=br-venda
- 2) Anúncio de R\$ 5.800.000,00: <https://www.imobillenegocios.com.br/imoveis/apartamento-com-167m2-no-edificio-torre-atlantica-em-balneario-camboriu-IM23202>
- 3) Anúncio de R\$ 6.500.000,00: <https://gniiimobiliaria.com.br/imovel/edificio-torre-atlantica>
- 4) Anúncio de R\$ 5.250.000,00: <https://oppoimoveisbc.com.br/torre-atlantica>

Para finalizar, foi elaborado parecer técnico de avaliação mercadológica individualizado para o bem imóvel objeto do presente contencioso que identificou o valor venal de R\$ 3.255.162,60 EM JANEIRO DE 2018, valor esse, inclusive, superior ao valor venal arbitrado com base no valor de referência da FIPE, tendo sido, portanto, utilizado o valor referencial FIPE para fins de arbitramento, haja vista o princípio penal in dubio pro reu.”

Outros aspectos que devem se juntar à vontade deliberada e consciente de declarar ao Fisco um valor efetivamente bem abaixo do mercado, com o objetivo de recolher valor menor que o devido a título de ITCMD, a recorrente, junto com seus outros irmãos herdeiros, realizaram as seguintes condutas:

- a) Declararam área privativa muito inferior à efetiva área privativa do imóvel. Inseriram na DIEF/ITCMD a área privativa de 83,69m², entretanto a área privativa real do imóvel herdado é de 167,38m², e tal conduta com certeza objetivou induzir de forma fraudulenta a determinação do valor venal do bem imóvel.
- b) Outro elemento objetivo da caracterização do dolo é que na DIEF/ITCMD, apresentada pela recorrente e pelos demais herdeiros, constou o imóvel herdado como de padrão (médio) o padrão de construção, entretanto, na realidade é incontestável que o referido imóvel é de alto padrão, conforme se verifica na imagem constante no Parecer Técnico de Padrão individualizado e cuja imagem também consta na informação prestada pelo Auditor Fiscal notificante ao realizar a diligência requerida pelo julgador unipessoal.

TRÂNSITO EM JULGADO: DECISÕES / ACÓRDÃOS

Na realidade, se analisarmos as imagens das fotos do imóvel, constataremos que o imóvel, localizado na Avenida Atlântica, em Balneário Camboriú, numa esquina, no 23º andar, trata-se de um imóvel na realidade de altíssimo padrão e é mais um elemento contundente que a corrente e os demais herdeiros, realizaram condutas conscientes e delitivas que expõe de forma bastante clara a intenção de burlar o Fisco.

Nesse sentido, considerando todo o contexto e a especificidade que encontramos nos autos, formo convicção de que se trata de conduta delitiva, consciente e deliberada para recolher valor inferior do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel, configurando-se assim o dolo que leva à aplicação do prazo mais dilatado da decadência prevista no artigo 173, I do CTN.

**FIM DA FUNDAMENTAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE DO
CONSELHEIRO FELIPE**

ACÓRDÃO

Isto posto,

ACORDAM os membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Especial interposto, e por maioria, vencidos os Conselheiros Felipe, Neander, Clóvis, Lucian e Camargo, dar-lhe provimento para afastar o dolo imputado à contribuinte por consequência reconhecer a ocorrência da decadência, cancelando-se o ato fiscal.

Intime-se as partes para cumprimento do presente acórdão no prazo legal.

Local: Sala das Sessões em: .

GLADISSON GARCIA WESTPHAL, 057458799391
Conselheiro(a) Relator(a)

TERMOS DE INDEFERIMENTO

SEÇÃO II
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

TERMOS DE INDEFERIMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250802111.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008474351.

PEDIDO Nº 251900006197003.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 066.521.249-63.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALMOR SALVADOR.

MUNICÍPIO: GUABIRUBA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------|----------------|------------|-----|
| VALMOR SALVADOR | 066.521.249-63 | 28/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 01/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de ICMS relativo às saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal , conforme Artigo 38, Anexo 2, do RICMS/SC.

Durante a análise documental, constatou-se a seguinte pendência:

- O laudo médico não contém os dados básicos de identificação do requerente , nome e CPF , nas folhas 2 e 3. A declaração de integrante do SUS igualmente não apresenta o nome e o CPF do requerente em seu conteúdo.

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de isenção.

Destaca-se que o (a) requerente pode, após sanar a pendência, anexar em um único arquivo toda a documentação atualizada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, protocolar novo processo.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 01/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RAPHAEL VICTOR PETRACCO PATRICIO ALONSO.

MATRÍCULA: 6453880 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.

NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.

MATRÍCULA: 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250805137.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008883871.
PEDIDO Nº 25190006476301.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 004.869.849-07.
NOME/RAZÃO SOCIAL: CIRLEI CAVANHA.
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO BATISTA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------|----------------|------------|-----|
| CIRLEI CAVANHA | 004.869.849-07 | 17/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 17/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 88.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO A CONDUTOR AUTÔNOMO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI).

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de ICMS relativo às saídas internas e interestaduais, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros (táxis), equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais, conforme Artigo 61, Anexo 2, do RICMS/SC.

Durante a análise dos documentos, verificaram-se as seguintes pendências:

- Não foi apresentada a DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO VENDEDOR, DA QUAL CONSTE A IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, RELATANDO QUE O BENEFÍCIO ESTÁ SENDO REPASSADO AO ADQUIREnte MEDIANTE REDUÇÃO DE PREÇO. O documento anexado ao processo foi a Identificação Modelo Veículo, porém, o documento correto, seria uma declaração emitida pela própria concessionária, assinada e carimbada, com os dizeres anteriormente mencionados.

- O comprovante de residência enviado não está em nome do requerente.

Pelo exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de isenção.

Destaca-se que o(a) requerente pode, após sanar a pendência, anexar em um único arquivo a documentação indicada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, protocolar novo processo.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 17/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.
MATRÍCULA: 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS.
NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.
MATRÍCULA: 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250806320.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008497564.

PEDIDO Nº 25190005588408.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 26.389.726-5.
CPF/CNPJ: 46.795.949/0001-26.
NOME/RAZÃO SOCIAL: EMVIC TECNOLOGIAS APLICADAS LTDA.
MUNICÍPIO: ITAJAÍ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------------------------|--------------------|------------|-----|
| EMVIC TECNOLOGIAS APLICADAS LTDA | 46.795.949/0001-26 | 16/10/2025 | - |

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 02/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 118.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Processo SEF 21940/2025

CONTRIBUINTE: EMVIC TECNOLOGIAS APLICADAS LTDA.

CNPJ: 46.495.949/0001-26

Município: Itajaí-SC

Assunto: Requer Credenciamento de empresa locadora de veículos - TTD 118.

O contribuinte acima transcreto, requer benefício para credenciamento de empresa locadora de veículos -TTD 118, apresentando os seguintes documentos:

Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, Alteração de Contrato social registrado na JUCESP-Junta Comercial do Estado de São Paulo e Declaração de atividade de Locação que represente no mínimo 50% da receita bruta.

Sabe-se que a alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no Estado de Santa Catarina é das menores do Brasil.

Atualmente, conforme inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988 , a alíquota do imposto é de 2% (dois por cento) para veículos terrestres de passeio, utilitários e motor- casa, nacionais ou estrangeiros . Quando se trata de veículos de locadora, a alíquota é ainda menor, de 1%, conforme inciso IV do *caput* do mesmo artigo (IV - 1% (um por cento) para veículos terrestres destinados à locação, de propriedade de locadoras de veículos ou por elas arrendados mediante contrato de arrendamento mercantil;)

Chamou atenção que, o endereço da localização da empresa, não condiz com sua atividade, conforme destacado na foto abaixo, a empresa está localizada em um edifício de salas comerciais, especificamente em salas de coworking, sabendo-se que o coworking disponibiliza o endereço fiscal/caixa postal para recebimento de comunicações etc., não disponibilizando espaço para desempenho da atividade comercial, sendo local inapropriado para a finalidade requerida para locação de veículos. Presume-se que a atividade, portanto, não será exercida efetivamente no local para qual busca autorização de locadora.

Local, sede da empresa:

Av. Vereador Abrahão João Francisco, 2957, SALA 03, BOX: 173 Ressacada - CEP: 88307-302 - ITAJAI SC.

Para este ramo de atividade é necessário um local, pátio externo para estacionar os veículos para locação.

Cabe também ressaltar que na consulta do CNPJ no site do DETRANNET, não constam veículos registrados para esta empresa.

Além disso, no contrato social consta que o endereço residencial da socia se localiza na cidade de Curitiba-PR.

Presume-se, em razão dos fatos apresentados, que se trata de um artifício para registro de veículos utilizados em outro estado no cadastro de veículos de Santa Catarina, para recolhimento reduzido do IPVA de outro Estado da Federação.

E de acordo com o exposto, INDEFIRO o pedido e encaminho para que seja dado ciência ao contribuinte e após o arquivamento do processo.

Itajaí, 02 de Dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO ZANCHET

AFRE - 2ª. GERFE ITAJAI

Matrícula nº 142.621-4

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: MARCOS ANTONIO ZANCHET.

MATRÍCULA: 1426214 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO
AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: GERENTE REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL.
NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.
MATRÍCULA: 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250806338.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008500450.
 PEDIDO Nº 251900005980600.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 591.232.659-49.

NOME/RAZÃO SOCIAL: KATIA SILENE DA SILVA DE MEDEIROS.

MUNICÍPIO: CRICIÚMA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------------------------|----------------|------------|-----|
| KATIA SILENE DA SILVA DE MEDEIROS | 591.232.659-49 | 12/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 02/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 88.

Descrição do Benefício: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO A CONDUTOR AUTÔNOMO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI).

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devidos aos motivos listados abaixo:

Motivo: o comprovante de residência enviado está ilegível .

Como corrigir: enviar um comprovante de residência legível, de forma que seja possível identificar a titularidade, o endereço e a data de vencimento da conta.

Motivo: a assinatura do formulário de identificação do modelo do veículo não confere com a assinatura que consta na CNH enviada pela requerente.

Como corrigir: enviar o formulário citado acima com assinatura da requerente igual a que consta em sua CNH.

Motivo: não houve envio de declaração emitida pela prefeitura do município concedente.

Fundamentação legal: RICMS/SC, anexo 2, art. 65, inciso I.

Como corrigir: solicitar ao órgão responsável (que no caso de Criciúma é a Diretoria de Trânsito e Transporte) que emita uma declaração em que conste que a requerente é condutora autônoma de passageiros, na categoria táxi e que exerce atividade em veículo de sua propriedade há pelo menos um ano. **Atenção:** o envio do alvará não substitui a necessidade de envio da declaração.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
 Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.
MATRÍCULA: 7454490 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS.
NOME: PEDRO ALVES IZE.
MATRÍCULA: 6454259 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250806346.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008500964.

PEDIDO Nº 251900006050169.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 777.782.519-49.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SONIA APARECIDA BECKER.

MUNICÍPIO: POMERODE.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------------|---------------|------------|
| SONIA APARECIDA BECKER | 777.782.519-49 | 18/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 02/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

Descrição do Benefício: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

De acordo com o art. 7º, § 6º, XIII, do RIPVA/SC, para obtenção de isenção do imposto, deve constar dos autos comprovação de residência no Estado de Santa Catarina, inclusive para condutores autorizados.

O comprovante de residência anexado refere-se apenas à requerente, carecendo de documentação adicional vinculando os outros condutores indicados para dirigir o veículo ao endereço informado ou outros comprovantes de residência em nome deles para demonstrar o cumprimento da exigência legal.

Além disso, não consta a cópia da CNH da condutora indicada para conduzir o veículo, em descumprimento ao disposto no art. 7º, § 6º, XII, alínea "f", do RIPVA/SC.

Desta forma, opino pelo indeferimento do TTD.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: BRUNO WESLLEY BANHADO.

MATRÍCULA: 6172318 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: BRUNO WESLLEY BANHADO.

MATRÍCULA: 6172318 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250806354.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008495359.

PEDIDO Nº 251900006212673.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 764.956.719-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA RODRIGUES DE SOUZA.

MUNICÍPIO: MAJOR GERCINO.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------------|----------------|------------|-----|
| MARIA RODRIGUES DE SOUZA | 764.956.719-20 | 01/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 02/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 419.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de ICMS relativo às saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal , conforme Artigo 38, Anexo 2, do RICMS/SC.

Constatou-se a seguinte pendência na análise do pedido:

- Não foi enviado comprovante de residência do condutor Pedro Nicolau de Souza (ou qualquer outro documento que comprove residência, como, por exemplo certidão de casamento, declaração de residência etc.).

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de isenção.

Destaca-se que o(a) requerente pode, após sanar a pendência, anexar em um único arquivo toda a documentação atualizada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, protocolar novo processo.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.

MATRÍCULA: 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.

NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.

MATRÍCULA: 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250806362.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008495430.

PEDIDO Nº 251900006222989.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 092.763.449-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIANA SEVERIANO PEREIRA.

MUNICÍPIO: BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------------|----------------|------------|-----|
| MARIANA SEVERIANO PEREIRA | 092.763.449-00 | 01/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 02/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 419.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de ICMS relativo às saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal , conforme Artigo 38, Anexo 2, do RICMS/SC.

Constataram-se as seguintes pendências na análise dos documentos:

- Não há indicação de data no laudo médico apresentado;

TERMOS DE INDEFERIMENTO

- Não foram enviados documentos para comprovação de disponibilidade financeira: COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA OU AUTISTA OU DE PARENTES EM PRIMEIRO GRAU EM LINHA RETA OU EM SEGUNDO GRAU EM LINHA COLATERAL, CÔNJUGE OU COMPANHEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, OU AINDA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AOS GASTOS COM A AQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO. A requerente enviou somente uma declaração de disponibilidade financeira, o que não atende à exigência (é necessário que sejam enviado comprovantes de disponibilidade, como, por exemplo, extratos bancários, extratos de aplicações, declaração de IR do ano anterior etc.).

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de isenção.

Destaca-se que o (a) requerente pode, após sanar a pendência, anexar em um único arquivo toda a documentação indicada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, protocolar novo processo.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.
MATRÍCULA: 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.
NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.
MATRÍCULA: 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250806370.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008493062.
PEDIDO Nº 251900006042735.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 446.374.549-72.
NOME/RAZÃO SOCIAL: SERGIO FRANCISCO CAPISTRANO.
MUNICÍPIO: ITUPORANGA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------------------|----------------|------------|-----|
| SERGIO FRANCISCO CAPISTRANO | 446.374.549-72 | 18/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 02/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Opino pelo indeferimento do pedido tendo em vista que, conforme a página 2 do laudo, foi assinalado que a deficiência do requerente apresenta-se sob a forma de membro com deformidade congênita ou adquirida. Contudo, no campo "Qual:" foi preenchido "Cardiopatia isquêmica grave".

Ocorre que, conforme a definição do Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, membro é: "Cada um dos quatro apêndices articulados e móveis do corpo do homem...(como braços/mãos e pernas/pés), ligados ao tronco e destinados à locomoção ou preensão."

Deste modo, tanto a doença especificada quanto o órgão ao qual ela se refere não são membros do corpo humano e, portanto, não estão previstos na legislação como uma das formas de deficiência física que ensejariam a concessão do benefício fiscal.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 02/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

PARECERISTA

NOME: LUCAS VIEIRA DE ALMEIDA.**MATRÍCULA:** 6455786 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.**NOME:** VALTER IMHOF.**MATRÍCULA:** 1914030 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250806397.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008490632.

PEDIDO Nº 251900006191226.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 044.903.199-32.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ROSILANE MARCOS.**MUNICÍPIO:** LAURO MÜLLER.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------|----------------|------------|-----|
| ROSILANE MARCOS | 044.903.199-32 | 28/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 02/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 419.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido aos motivos listados abaixo:

Motivo: não foram enviados documentos para a comprovação de existência de disponibilidade financeira ou patrimonial para aquisição e manutenção do veículo.

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 38, § 6º, inciso VII. Alteração incluída no regulamento em 30/10/2025.

Como corrigir: enviar documentos que comprovem a existência de disponibilidade financeira ou patrimonial para a aquisição e manutenção do veículo a ser adquirido. Sugere-se enviar a última declaração do imposto de renda da requerente, juntamente com o respectivo recibo de entrega, os holerites (dos últimos 3 meses) e os extratos bancários (dos últimos 3 meses). Poderá ser considerada a disponibilidade financeira de parentes em primeiro grau em linha reta (pais ou filhos) ou em segundo grau em linha colateral (irmãos), cônjuge ou companheiro em união estável, ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido. Lembrando que, em caso de disponibilidade financeira das pessoas mencionadas acima, é necessário enviar também o documento de identificação da pessoa e a certidão de casamento ou declaração de união estável.

Motivo: não foi enviado comprovante de residência em nome do requerente.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XIII.

Como corrigir: para que possa ser utilizado o comprovante de residência enviado em nome do sra. Olga Rabelo Marcos, é necessária uma declaração da requerente de que reside com sua mãe.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.**MATRÍCULA:** 7454490 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.**NOME:** PEDRO ALVES IZE.**MATRÍCULA:** 6454259 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250806400.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008490713.

PEDIDO Nº 251900006208722.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 569.743.379-49.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MARILENE MUTINI CORTEZ.**MUNICÍPIO:** URUSSANGA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------|------------|-----|
| MARILENE MUTINI CORTEZ | 569.743.379-49 | 29/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 02/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 419.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido aos motivos listados abaixo:

Motivo: não houve envio da autorização de isenção de IPI.

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 38, inciso IX.

Como corrigir: enviar a autorização da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção de IPI.

Motivo: não foi enviado comprovante de residência em nome da requerente.

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 38, § 6º, inciso IV.

Como corrigir: para que possa ser utilizado o comprovante de residência enviado em nome do sr. Carlos Eduardo Cortez, é necessário o envio da certidão de casamento ou declaração de união estável.

Motivo: não foi enviado comprovante de residência em nome da condutora autorizada.

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 38, § 5º, inciso II.

Como corrigir: enviar um comprovante de residência em nome de Dayane Cortez.

Motivo: na declaração do SUS enviada não foi preenchido o CPF da requerente.

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 38, § 3º, inciso III.

Como corrigir: providenciar o preenchimento completo da referida declaração.

Observação : quando for preencher o requerimento de isenção, é necessário informar, além do CPF dos condutores autorizados, os seus respectivos nomes.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.**MATRÍCULA:** 7454490 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.**NOME:** PEDRO ALVES IZE.**MATRÍCULA:** 6454259 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.
**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250806419.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008491108.

PEDIDO Nº 251900006196295.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 078.582.549-52.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** FILIPE SPILERE SILVEIRA.**MUNICÍPIO:** CRICIÚMA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------------------|----------------|------------|-----|
| FILIPE SPILERE SILVEIRA | 078.582.549-52 | 28/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 02/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 596.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido aos motivos listados abaixo:

Motivo: foi enviado um laudo de deficiência mental quando na realidade o requerente possui Síndrome de Down.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea b, § 10 e § 12.

Como corrigir: providenciar um novo laudo, de modelo específico para Síndrome de Down. **Atenção** : como será emitido um novo laudo é necessária a emissão de uma nova declaração de que o serviço médico foi prestado por integrante do SUS.

Motivo: não foi enviado comprovante de residência em nome do requerente.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XIII.

Como corrigir: considerando que o requerente é maior de idade, para que possa ser utilizado o comprovante de residência enviado em nome do sr. João Batista de Souza Silveira, é necessária uma declaração do requerente de que reside com seu pai.

Motivo: não foi enviado comprovante de residência em nome da condutora autorizada.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea e.

Como corrigir: para que possa ser utilizado o comprovante de residência enviado em nome do sr. João Batista de Souza Silveira, é necessária certidão de casamento ou declaração de união estável.

Eventual pedido de reconsideração poderá ser interposto, conforme estabelecido no RIPVA, art. 7º, § 9º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento e deverá ser instruído com a documentação faltante e/ou corrigida.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ripva_89.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 02/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.**MATRÍCULA:** 7454490 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO
AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.
NOME: PEDRO ALVES IZE.
MATRÍCULA: 6454259 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

| |
|---|
| O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br . |
|---|

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807709.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008952946.
 PEDIDO Nº 251900006292090.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 289.315.838-26.

NOME/RAZÃO SOCIAL: DANIEL ANGELO NOGUEIRA ALVES.

MUNICÍPIO: JOINVILLE.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------------|----------------|------------|-----|
| DANIEL ANGELO NOGUEIRA ALVES | 289.315.838-26 | 04/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, pois a declaração de destinação de uso do veículo apresentada foi firmada por pessoa sem poderes de representação, uma vez que o pedido foi enviado desacompanhado de procuração.

Joinville, 18/12/2025

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
 Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALEXANDRE CUNNINGHAM GMYTERCO.
MATRÍCULA: 6445802 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: OLANDIO HORNBURG.

MATRÍCULA: 1842480 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

| |
|---|
| O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br . |
|---|

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807750.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008953756.
 PEDIDO Nº 251900006324471.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 083.379.949-59.

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRUNO EDUARDO BONIKOSKI.

MUNICÍPIO: JOINVILLE.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------------------|----------------|------------|-----|
| BRUNO EDUARDO BONIKOSKI | 083.379.949-59 | 08/12/2025 | - |

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 19/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 596.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Opino pelo INDEFERIMENTO do pedido pois o laudo enviado é o modelo da Receita Federal e não o modelo estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF), descumprindo o art. 7º, §10 e §12, IV do Regulamento do IPVA. Ademais, é necessária a apresentação da declaração de que o emissor do laudo é prestador de serviço de saúde integrante do SUS, conforme demanda o art. 7º, §11, III. O modelo atual e vigente é obrigatório para todos os pedidos de isenções protocolados no âmbito da SEF, consolidados na Portaria SEF nº. 362/2019.

Modelo do laudo para deficiência mental: <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/solicitar-isencao-ou-imunidade-de-ipva-pessoa-com-deficiencia-ou-autista> ou https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/portarias/2020/port_20_287_anexo_ii.pdf.

Sanada a pendência, poderá solicitar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias a contar da publicação deste indeferimento.

Joinville, 18/12/2025

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALEXANDRE CUNNINGHAM GMYTERCO.**MATRÍCULA:** 6445802 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.**NOME:** OLANDIO HORNBURG.**MATRÍCULA:** 1842480 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250807830.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008955538.

PEDIDO Nº 251900006346440.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 379.249.159-15.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** DORIVAL DOROW.**MUNICÍPIO:** JARAGUÁ DO SUL.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------|----------------|------------|-----|
| DORIVAL DOROW | 379.249.159-15 | 09/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 19/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 596.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, uma vez que foi protocolado em data posterior à data limite para pagamento do IPVA em cota única, conforme art. 7º, §1º do Regulamento do IPVA de Santa Catarina.

Data do pedido:

09/12/2025

Data limite para o pedido em 2025:

TERMOS DE INDEFERIMENTO

31/03/2025

Recomenda-se ao contribuinte que solicite novo pedido no exercício de 2026 até a data limite para o pagamento da cota única do IPVA/2026.

Por fim, conforme a atualização do Regulamento do IPVA realizada em 30/10/2025, a declaração de destinação de uso de veículo passou a ser documento obrigatório a ser apresentado também em pedidos para PCDs condutores de veículos, devendo o respectivo documento ser anexado ao pedido a ser realizado no exercício seguinte.

Segue abaixo a legislação supramencionada, bem como os links de acesso para os modelos disponíveis e informações relativas aos pedidos de tratamento tributários diferenciados.

Art. 7º O direito à fruição das imunidades e isenções de que tratam os arts. 5º e 6º deve ser previamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Fazenda

§ 1º Ressalvados os casos previstos no § 3º do art. 6º deste Regulamento, as isenções condicionadas a prévio reconhecimento devem ser solicitadas até a data limite prevista para o pagamento em cota única do imposto, produzindo efeitos a partir:

(...)

Joinville, 18/12/2025

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALEXANDRE CUNNINGHAM GMYTERCO.
MATRÍCULA: 6445802 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.
NOME: OLANDIO HORNBURG.
MATRÍCULA: 1842480 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808136.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008958472.
PEDIDO Nº 251900006381432.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 637.627.149-91.
NOME/RAZÃO SOCIAL: SONIA MARA LUCHTENBERG.
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------|------------|-----|
| SONIA MARA LUCHTENBERG | 637.627.149-91 | 11/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 19/12/2025.
CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

A requerente não apresentou laudo médico no modelo previsto em portaria da SEF (§11 do Art. 7º do RIPVA/SC) e disponível na página da Secretaria da Fazenda.

Portanto, **INDEFIRO** o pedido.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

PARECERISTA

NOME: RICARDO FRANCISCO PITTA.
MATRÍCULA: 6455930 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.
NOME: JOAO DA MATTAS DE FREITAS N NETTO.
MATRÍCULA: 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808497.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008965410.
 PEDIDO Nº 251900002988146.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 497.341.219-87.
NOME/RAZÃO SOCIAL: NILCO ALCEBIADES BORGES.
MUNICÍPIO: JOINVILLE.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------------------|----------------|------------|-----|
| NILCO ALCEBIADES BORGES | 497.341.219-87 | 03/05/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Opino pelo indeferimento do pedido uma vez que foi protocolado em 01/12/2025 , data posterior ao vencimento da Quota Única do IPVA 2025, que ocorreu em: 31/09/2025 prazo máximo previsto pelo RIPVA-SC, art. 7º, § 1º, inciso II.

Para fruição da isenção nos exercícios seguintes, deverá ser protocolado novo pedido a partir do início de 2026 , respeitando-se a data limite de vencimento do IPVA em Quota Única, conforme a placa do veículo.

Joinville, 19 de dezembro de 2025.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
 Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: CRISTINA MARIA RIBEIRO.
MATRÍCULA: 6452795 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.
NOME: OLANDIO HORNBURG.
MATRÍCULA: 1842480 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808624.
 Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008968869.
PEDIDO Nº 251900006455908.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 039.857.629-70.
NOME/RAZÃO SOCIAL: DOUGLAS DE MORAES.
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------------|----------------|------------|-----|
| DOUGLAS DE MORAES | 039.857.629-70 | 01/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Revisão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

O requerente não apresentou laudo médico no modelo previsto em portaria da SEF (inciso III do §11 do Art. 7º do RIPVA/SC) e disponível na página da Secretaria da Fazenda.

O laudo anexado ao pedido é o modelo da Receita Federal, que não é o mesmo modelo exigido pelo Estado.

Diante do exposto, INDEFIRO o reconhecimento do direito à ISENÇÃO do IPVA por não atender o disposto no Artigo 7º, parágrafo 1º do Regulamento do IPVA, RIPVA-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.993 de 17 de fevereiro de 1989.

" Art. 7º O direito à fruição das imunidades e isenções de que tratam os arts. 5º e 6º deve ser previamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 11. O laudo de que trata o § 10 deste artigo:

I § deverá ser emitido por prestador de serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

II § deverá ser firmado por, no mínimo:

a) 2 (dois) médicos, nas hipóteses de deficiência física e visual;

b) 1 (um) médico e 1 (um) psicólogo, nas hipóteses de deficiência mental e Transtorno do Espectro Autista; e

c) 1 (um) médico, na hipótese de Síndrome de Down;

III § deverá estar acompanhado de declaração de que o prestador de serviço é integrante do SUS, conforme modelo previsto em portaria do Secretário de Estado da Fazenda; e

IV § terá validade por prazo indeterminado, observados os critérios e os requisitos definidos na portaria do Secretário de Estado da Fazenda vigente à época do requerimento de isenção.

§ 12. Não será acolhido, para os efeitos deste Capítulo, o laudo previsto no § 10 deste artigo que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: DEBORA VAZ FERREIRA.

MATRÍCULA: 6453104 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.

MATRÍCULA: 1849360 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809191.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008979127.

PEDIDO Nº 251900006382242.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 701.529.340-49.

NOME/RAZÃO SOCIAL: WALDIR VENANCIO PEREIRA.

MUNICÍPIO: CAMPO ERÉ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------------------|----------------------|---------------|------------|
| WALDIR VENANCIO PEREIRA | 701.529.340-49 | 11/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 88.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO A CONDUTOR AUTÔNOMO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI).

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS EM CONFORMIDADE COM ART. 61 C/C ART. 65, INCISO II, DO ANEXO 2, DO RICMS/SC-01, POSTO QUE CONSTATADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A QUE CONDICIONADA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO EM DESACORDO COM O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE: O REQUERENTE ANEXOU O DOCUMENTO INTITULADO ¿IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DO VEÍCULO¿, QUE CONSISTE EM DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE REDUÇÃO DE PREÇO À VENDA DE VEÍCULO AO PCD, NOS MOLDES DO PEDIDO DE TTD 419, NO ENTANTO, O REQUERENTE DEVE ANEXAR DECLARAÇÃO QUE O DESCONTO SERÁ REPASSADO AO CONTRIBUINTE NA CONDIÇÃO DE TAXISTA MEDIANTE REDUÇÃO DE PREÇO DO VEÍCULO SERÁ DE USO EXCLUSIVO NA ATIVIDADE DE PROFISSIONAL DE PASSAGEIROS (TÁXI), CONFORME EXIGE O ART. 61, INCISO II, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.

MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS.

NOME: VILMAR EVERLING.

MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809256.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008980729.

PEDIDO Nº 251900006364775.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 647.435.279-53.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUDTH VERA WEIMER.

MUNICÍPIO: CUNHA PORÃ.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------------|----------------|------------|-----|
| JUDTH VERA WEIMER | 647.435.279-53 | 10/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 19/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 419.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS FUNDAMDO NO ART. 38, § 2º, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC-01, POSTO QUE CONSTATADO QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL (R\$ 1.500 REAIS MENSAIS) NÃO SÃO SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE AOS GASTOS COM A AQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO, CONFORME EXIGE O ART. 38, § 6º, INCISO VII, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.**MATRÍCULA:** 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.**NOME:** VILMAR EVERLING.**MATRÍCULA:** 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809299.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008981709.

PEDIDO Nº 251900006402375.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 516.026.449-34.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ROSALI KUSSLER HARZ.**MUNICÍPIO:** PALMITOS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------|----------------|------------|-----|
| ROSLI KUSSLER HARZ | 516.026.449-34 | 12/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 19/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 419.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS FUNDAMDO NO ART. 38, § 2º, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC-01, POSTO QUE CONSTATADO: PRIMEIRO, QUE A FORMA DE PAGAMENTO NO DOCUMENTO INTITULADO „IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DO VEÍCULO“, NÃO FOI PREENCHIDA, INDO CONTRA O DISPOSTO NO ART. 38, § 6º, INCISO VI, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC E, ALÉM DISSO O REFERIDO DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO PELA REQUERENTE; E, SEGUNDO, QUE NÃO FOI APRESENTADO PELA REQUERENTE OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL SUFICIENTE PARA FAZER FRENTE AOS GASTOS COM A AQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO, CONFORME EXIGE O ART. 38, § 6º, INCISO VII, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC: NO PROTOCOLO O PEDIDO FOI INFORMADO QUE A REQUERENTE TEM UMA RENDA LÍQUIDA MENSAL DE R\$ 7.080,54, ALGO QUE NÃO FOI COMPROVADO.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.
MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.
NOME: VILMAR EVERLING.
MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809345.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008983230.
PEDIDO Nº 251900006420519.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 297.244.149-49.
NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIO PREDEBON.
MUNICÍPIO: CAIBI.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------|----------------|------------|-----|
| MARIO PREDEBON | 297.244.149-49 | 13/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS FUNDAMDO NO ART. 38, § 2º, DO A NEXO 2 DO RICMS/SC-01, POSTO QUE OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCIERA OU PATRIMONIAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA FAZER FRENTE AOS GASTOS COM A AQUISIÇÃO E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO, CONFORME EXIGE O ART. 38, § 6º, INCISO VII, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC: O REQUERENTE DECLAROU NO PEDIDO DE POSSUI UMA RENDA LÍQUIDA DE R\$ 3.950,00 MENSAIS, ALGO QUE NÃO FOI DOCUMENTALMENTE COMPROVADO.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.
MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.
NOME: VILMAR EVERLING.
MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809442.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008986174.
PEDIDO Nº 251900006509927.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 298.710.509-68.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE CARLOS ANDRADE.

MUNICÍPIO: CHAPECÓ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------|----------------|------------|-----|
| JOSE CARLOS ANDRADE | 298.710.509-68 | 18/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS FUNDADO NO ART. 38, § 2º, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC-01, POSTO QUE CONSTATADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE: O REQUERENTE ANEXOU O DOCUMENTO INTITULADO ¿IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DO VEÍCULO¿ QUE CONSISTE EM DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE REDUÇÃO DE PREÇO À VENDA DE VEÍCULO AO PCD SEM A ASSINATURA DO REQUERENTE E DA INSTITUIÇÃO VENDEDORA DO VEÍCULO, INDO CONTRA O DISPOSTO NO ART. 38, § 6º, INCISO VI, C/C § 13, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.

MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.

NOME: VILMAR EVERLING.

MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809450.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008986255.

PEDIDO Nº 241900006796697.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 26.316.190-0.

CPF/CNPJ: 57.345.180/0001-60.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ZINLOG TRADING, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

MUNICÍPIO: ITAJAÍ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--|--------------------|------------|-----|
| ZINLOG TRADING, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 57.345.180/0001-60 | 24/09/2024 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Alteração.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 409.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: IMPORTAÇÃO - INCREMENTO DE INVESTIMENTOS - ATIVIDADE PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA. TRATAMENTOS DIVERSOS. DISPENSA DE GARANTIA, MEDIANTE PAGTO. ANTECIPADO.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

A requerente solicita a prorrogação do prazo para cumprimento do compromisso de faturamento efetuado de acordo com o inciso I, §3º, artigo 246, Anexo 02 do Regulamento do ICMS de SC.

Conforme alínea ¿a¿, inciso II, § 5º, artigo 104-B do Regulamento do ICMS de SC:

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Art. 104-B. A análise de pedido de revisão de compromissos assumidos por contribuinte em termo de acordo firmado com o Estado, com vistas à obtenção de TTD relacionado ao imposto, será realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante requerimento apresentado pelo contribuinte instruído com:

...

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de:

II ¿ descumprimento de compromissos relacionados:

a) a metas quantificadas neste Regulamento;

Pelo motivo exposto, opino pelo indeferimento do pedido de prorrogação do prazo para cumprimento do compromisso de faturamento.

Florianópolis, 19/12/2025.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: MAIKEL DENK.
MATRÍCULA: 9506080 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.
NOME: CLEVERSON SIEWERT.
MATRÍCULA: OT3586537 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809558.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008988703.
PEDIDO Nº 251900006459210.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 077.458.209-01.
NOME/RAZÃO SOCIAL: DEYSE KELLY LUDWIG.
MUNICÍPIO: CHAPECÓ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------|----------------|------------|-----|
| DEYSE KELLY LUDWIG | 077.458.209-01 | 16/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

Descrição do Benefício: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO INTERESSADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "M" DO RIPVA/SC OU NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "E" DO RIPVA/SC POSTO QUE CONSTATADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A QUE CONDICIONADA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO EM DESACORDO COM O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE: A DECLARAÇÃO DO SUS ESTÁ INCOMPLETA, FALTANDO OS DADOS DA REQUERENTE. ADEMAIS, NÃO FOI COMPROVADO DOCUMENTALMENTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE USAR MANOPLA, EMPUNHADURA OU POMO NO VOLANTE PARA AUXILIAR NA CONDUÇÃO, CONFORME CONSTA A OBSERVAÇÃO "E" NA CNH DA REQUERENTE.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.
MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: VILMAR EVERLING.

MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809590.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008989432.

PEDIDO Nº 25190006259718.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 182.808.899-49.

NOME/RAZÃO SOCIAL: NELVO BOETTCHER.

MUNICÍPIO: ÁGUAS DE CHAPECÓ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------|----------------------|---------------|------------|
| NELVO BOETTCHER | 182.808.899-49 | 03/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO INTERESSADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "M" DO RIPVA/SC OU NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "E" DO RIPVA/SC POSTO QUE CONSTATADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A QUE CONDICIONADA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO EM DESACORDO COM O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE: O LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA APRESENTADO NÃO FOI TOTALMENTE PREENCHIDO, FALTANDO O PREENCHIMENTO DOS DADOS DE ENDEREÇO E CONTATOS DO REQUERENTE; E, REFERIDO LAUDO APONTA INCAPACIDADE PARCIAL PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, MAS NÃO APONTA AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 927/2022.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEONARDO BISELLO.
MATRÍCULA: 6447996 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: VILMAR EVERLING.

MATRÍCULA: 3012476 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809647.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008990791.

PEDIDO Nº 251900006495950.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 021.486.178-34.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GENESIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO.

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------------------------|----------------------|---------------|------------|
| GENESIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO | 021.486.178-34 | 18/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

O requerente apresentou laudo médico com indicando que a deficiência mental foi adquirida após os 18 anos.

Portanto, **INDEFIRO** o pedido, por não atender ao inciso II do § 1º do Art. 8º da Lei nº 7.543/88.

Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988

Art. 8º Não se exigirá o imposto:

V - sobre a propriedade;

e) de 1 (um) único veículo terrestre, de propriedade de pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, com síndrome de Down ou com Transtorno do Espectro Autista, adquirido diretamente por ela ou por intermédio de seu representante legal e cujo valor total não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observado o disposto no § 1º deste artigo;

§ 1º Para fins do disposto na alínea `e` do inciso V do caput deste artigo:

I `e` o veículo automotor deverá ser adquirido e registrado no DETRAN em nome da pessoa com deficiência, com síndrome de Down ou com Transtorno do Espectro Autista; e

II `e` serão consideradas as definições de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, com síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista previstas no Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), ou no que vier a substituí-lo.

CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Cláusula segunda Para os efeitos deste convênio é considerada pessoa com:

III - deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RICARDO FRANCISCO PITTA.

MATRÍCULA: 6455930 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.

MATRÍCULA: 1849360 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809663.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008991178.

PEDIDO Nº 251900006273460.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 026.104.429-04.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ARY SANTO AGNOLETTTO.

MUNICÍPIO: CHAPECO.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------------|----------------------|---------------|------------|
| ARY SANTO AGNOLETTTO | 026.104.429-04 | 03/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO INTERESSADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "M" DO RIPVA/SC OU NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "E" DO RIPVA/SC POSTO QUE CONSTATADA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A QUE CONDICIONADA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO EM DESACORDO COM O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE: O LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ANEXADO NÃO CONTÉM DETALHADAMENTE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EIS QUE NÃO APRESENTA O CÓDIGO DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID), NÃO INDICA SE A DEFICIÊNCIA FÍSICA GERA INCAPACIDADE TOTAL OU PARCIAL PARA DIRIGIR E NÃO ESPECIFICA AS ADAPTAÇÕES VEICULARES NECESSÁRIAS. ALÉM DISSO, FALTOU O PREENCHIMENTO, NO PROTOCOLO DO PEDIDO, DOS DADOS DE UM DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ASSINARAM O LAUDO NO REQUERIMENTO.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEONARDO BISELLO.

MATRÍCULA: 6447996 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: VILMAR EVERLING.

MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809671.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008991259.

PEDIDO Nº 251900006513282.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 969.051.409-10.

NOME/RAZÃO SOCIAL: IRACI MARIA WENZEL URNAU.

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------------|----------------|------------|-----|
| IRACI MARIA WENZEL URNAU | 969.051.409-10 | 18/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 19/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 596.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

A requerente não apresentou laudo médico no modelo previsto em portaria da SEF (§11 do Art. 7º do RIPVA/SC) e disponível na página da Secretaria da Fazenda.

Portanto, **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPVA.

Sanada a pendência, o requerente tem 10 dias da ciência do indeferimento para solicitar pedido de reconsideração.

RIPVA

Art. 7º O direito à fruição das imunidades e isenções de que tratam os arts. [5º](#) e [6º](#) deve ser previamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 10. A condição de pessoa com deficiência física, visual, mental, Síndrome de Down ou Transtorno do Espectro Autista será atestada por laudo, conforme critérios e requisitos definidos no § 11 deste artigo e em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 11. O laudo de que trata o § 10 deste artigo:

I) deverá ser emitido por prestador de serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

II) deverá ser firmado por, no mínimo:

a) 2 (dois) médicos, nas hipóteses de deficiência física e visual;

b) 1 (um) médico e 1 (um) psicólogo, nas hipóteses de deficiência mental e Transtorno do Espectro Autista; e

c) 1 (um) médico, na hipótese de Síndrome de Down;

DECISÃO

Pelos motivos acima, **INDEFIRO O PEDIDO**.

Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RICARDO FRANCISCO PITTA.

MATRÍCULA: 6455930 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.

MATRÍCULA: 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809701.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008991763.

PEDIDO Nº 251900006299183.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 297.241.129-34.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLERIO EWALDO GUSE.

MUNICÍPIO: PALMITOS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------|----------------|------------|-----|
| CLERIO EWALDO GUSE | 297.241.129-34 | 05/12/2025 | - |

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO INTERESSADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "M" DO RIPVA/SC OU NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "E" DO RIPVA/SC POSTO QUE CONSTATADA A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A QUE CONDICIONADA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO: O REQUERENTE CLERIO EWALDO GUSE NÃO ANEXOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM SEU NOME NO ESTADO DE SANTA CATARINA OU A CERTIDÃO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL QUE COMPROVE O VÍNCULO COM O TITULAR DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA APRESENTADO: A AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO BENEFICIÁRIO IMPEDE A CONCESSÃO DA ISENÇÃO.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEONARDO BISELLO.

MATRÍCULA: 6447996 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: VILMAR EVERLING.

MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809710.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008991844.

PEDIDO Nº 251900006304446.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 384.393.529-72.

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIRCEU LUIZ SACHETT.

MUNICÍPIO: CUNHA PORÃ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------|----------------|------------|-----|
| DIRCEU LUIZ SACHETT | 384.393.529-72 | 05/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO INTERESSADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "M" DO RIPVA/SC OU NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "E" DO RIPVA/SC POSTO QUE CONSTATADA INCONSTITUÍNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS: HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) DE UM DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ASSINARAM O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E O PREENCHIMENTO DOS DADOS NO REQUERIMENTO DO TTD: O CRM 11.724 FOI INFORMADO NO SISTEMA, ENQUANTO O LAUDO ATESTA O CRM 11726 PARA O DR. GUILHERME WENTZ BIASUZ. A INCONSTITUÍNCIA NOS DADOS DO PROFISSIONAL COMPROMETE A VALIDADE DO LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEONARDO BISELLO.
MATRÍCULA: 6447996 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: VILMAR EVERLING.

MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809728.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008991925.

PEDIDO Nº 22190000391386.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 25.854.558-5.

CPF/CNPJ: 19.697.728/0001-42.

NOME/RAZÃO SOCIAL: AUTO VIACAO SANTA CATARINA LTDA.

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------------------|----------------------|---------------|------------|
| AUTO VIACAO SANTA CATARINA LTDA | 19.697.728/0001-42 | 13/01/2022 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 118.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Requerente não apresentou qualquer documentação.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEANDRO AUGUSTO LINS TENORIO.

MATRÍCULA: 6170692 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: GERENTE REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL.

NOME: JOAO DA MATTIA FREITAS N NETTO.

MATRÍCULA: 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809736.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008992069.

PEDIDO Nº 251900005501302.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 26.387.577-6.

CPF/CNPJ: 63.025.747/0001-14.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GR MOTORS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| | | | |
|---|-------------------------------------|----------------------|----------|
| NOME GR MOTORS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA | IDENTIFICAÇÃO 63.025.747/0001-14 | INÍCIO 09/10/2025 | FIM - |
|---|-------------------------------------|----------------------|----------|

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 118.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Do Pedido

Trata-se de pedido administrativo de **credenciamento de empresa locadora de veículos**, protocolado sob o nº **TTD 118**.

Da Análise do Pedido

Da análise da documentação apresentada, verifica-se o **não atendimento aos requisitos legais** previstos no Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do Estado de Santa Catarina (RIPVA/SC), aprovado pelo **Decreto nº 2.993/1989**, conforme segue:

a) Ausência de Alvará de Funcionamento

Não foi apresentado **alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal**, em desacordo com o disposto no art. 4º, § 2º, inciso II, alínea (d), do RIPVA/SC.

b) Inexistência de comprovação da atividade preponderante

O requerente não comprovou que a atividade de **locação de veículos corresponde a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta da empresa**, conforme exigência do art. 4º, § 2º, inciso II, alínea (c), do RIPVA/SC.

Ressalte-se que o interessado limitou-se à apresentação de **declaração unilateral**, na qual informa que, futuramente, mais de 50% da receita bruta advirá da atividade de locação de veículos, o que não supre a exigência legal de comprovação efetiva.

c) Capital social incompatível com a atividade econômica

O contrato social da empresa demonstra capital social de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, valor que se revela **incompatível com a natureza e a dimensão da atividade empresarial de locação de veículos**.

d) Incompatibilidade da frota com a atividade declarada

A empresa foi constituída em **03/10/2025** e possui registrado em seu nome **apenas um veículo**, qual seja, **BMW X2 SDRIVE20I**, placa **QOL7F93**. A quantidade de veículos vinculados à empresa mostra-se **manifestamente incompatível com a atividade econômica de locação de veículos**, conforme declarado no pedido de credenciamento.

Conclusão

Diante do exposto, **não atendidos os requisitos documentais exigidos pela legislação de regência**, bem como considerando a **incompatibilidade entre a estrutura operacional apresentada e a natureza da atividade empresarial pretendida**, **INDEFIRO** o pedido de credenciamento.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEANDRO AUGUSTO LINS TENORIO.
MATRÍCULA: 6170692.

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: GERENTE REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL.

NOME: JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.

MATRÍCULA: 1849360.

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809744.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008992140.
PEDIDO Nº 25190006319800.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 601.564.309-91.
NOME/RAZÃO SOCIAL: CELSO ANTONIO DA VEIGA.
MUNICÍPIO: CHAPECÓ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------|------------|-----|
| CELSO ANTONIO DA VEIGA | 601.564.309-91 | 08/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO INTERESSADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "M" DO RIPVA/SC OU NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "E" DO RIPVA/SC POSTO QUE CONSTATADAS INCONSTISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS: O REGISTRO DO PEDIDO NO SISTEMA DE CONSULTA COMPLETA (S@T) ESTÁ INCONSISTENTE COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, EIS QUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA FOI EMITIDO POR JUNTA MÉDICA DE DOIS PROFISSIONAIS, MAS O SISTEMA NÃO REGISTROU O SEGUNDO MÉDICO, O QUE IMPEDE A FISCALIZAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DA JUNTA COMPLETA; A DOCUMENTAÇÃO ESTÁ INCOMPLETA POR NÃO TER SIDO ANEXADA A NOTA FISCAL DE SERVIÇO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE COMPROVE A INSTALAÇÃO DAS ADAPTAÇÕES VEICULARES EXIGIDAS PELAS RESTRIÇÕES E (EMPUNHADURA/MANOPLA/POMO NO VOLANTE) E I (AJUSTE DE BANCO/ASSENTO) DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO; A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES PODE SER FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO OU, INCLUSIVE, POR MEIO DE FOTOGRAFIA QUE DEMONSTRE CLARAMENTE A ADAPTAÇÃO REALIZADA NO VEÍCULO, E A AUSÊNCIA DESTA COMPROVAÇÃO IMPIDE A VERIFICAÇÃO DE QUE O VEÍCULO ESTÁ APTO PARA SUA CONDUÇÃO; E, ADEMAIS, O LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA ESTÁ INSTRUÍDO DE FORMA INCOMPLETA, POIS OMITE A DECLARAÇÃO EXPLÍCITA SOBRE A PERMANÊNCIA DA DEFICIÊNCIA E A AUSÊNCIA DE CARÁTER ESTÉTICO, REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEONARDO BISELLO.
MATRÍCULA: 6447996.

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.
NOME: VILMAR EVERLING.
MATRÍCULA: 3012476.

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809760.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008992301.
PEDIDO Nº 25190006390504.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 088.646.969-46.
NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA CLAUDIA BLASIUS DE OLIVEIRA.
MUNICÍPIO: FORQUILHINHA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------------------|----------------|------------|-----|
| ANA CLAUDIA BLASIUS DE OLIVEIRA | 088.646.969-46 | 11/12/2025 | - |

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido ao motivo listado abaixo:

Motivo: o laudo enviado está com preenchimento incompleto. Não foram preenchidos os campos que questionam em qual membro o requerente apresenta déficit funcional, qual a limitação dos movimentos e de que ela é decorrente (1ª página).

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 38, § 2º.

Como corrigir: solicitar ao médico responsável o preenchimento dos campos faltantes. É necessário carimbo e assinatura do médico junto à alteração realizada.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.

MATRÍCULA: 7454490 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.

NOME: PEDRO ALVES IZE.

MATRÍCULA: 6454259 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809779.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008992492.

PEDIDO Nº 251900006418700.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 115.420.999-78.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCAS MACEDO GARCIA.

MUNICÍPIO: CRICIÚMA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------|----------------|------------|-----|
| LUCAS MACEDO GARCIA | 115.420.999-78 | 01/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Revisão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido aos motivos listados abaixo:

Motivo: o laudo enviado está com preenchimento incompleto. Conforme consta na primeira página do laudo, TODOS os campos em que constarem opções de SIM ou NÃO devem ser assinalados . No caso em análise,

1. Não foi assinalado se a deficiência ou retardamento mental manifestou-se antes dos 18 anos;
2. Não foram assinalados os campos referentes ao quadro de deficiência mental profunda.

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 38, § 2º.

Como corrigir: solicitar ao médico responsável o preenchimento dos campos faltantes. É necessário carimbo e assinatura do médico junto à alteração realizada.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Motivo: os dados referente à forma de pagamento informados no SAT quando da realização do pedido não conferem com os dados informados no formulário de identificação do modelo do veículo.

Fundamentação legal: RICMS/SC-01, Anexo 2, Art. 38, § 6º, inciso VI.

Como corrigir: preencher no campo de comentários qual a forma de pagamento correta. Informar se será dado veículo na troca, qual a placa, de quem é a propriedade e qual será o seu valor. Informar também de qual conta sairá o valor que será pago à vista.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.

MATRÍCULA: 7454490 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.

NOME: PEDRO ALVES IZE.

MATRÍCULA: 6454259 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809795.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008992654.

PEDIDO Nº 251900006423100.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 933.610.769-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: DULCE MARIA BIGOLIN.

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------|----------------------|---------------|------------|
| DULCE MARIA BIGOLIN | 933.610.769-00 | 15/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

Descrição do Benefício: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO INTERESSADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À ISENÇÃO DO IPVA FUNDAMENTADO NO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "M" DO RIPVA/SC OU NO ART. 6º, INCISO IV, ALÍNEA "E" DO RIPVA/SC POSTO QUE CONSTATADA A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A QUE CONDICIONADA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE: O LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA APRESENTADO NÃO FOI TOTALMENTE PREENCHIDO, TENDO SIDO OMITIDO O PREENCHIMENTO DE SUA DATA DE EMISSÃO; E, NÃO FOI APRESENTADA A DECLARAÇÃO DE QUE O SERVIÇO MÉDICO PRESTADO INTEGRA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME MODELO DEFINIDO NA PORTARIA 362/2019 E ALTERAÇÕES.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LEONARDO BISELLO.

MATRÍCULA: 6447996 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO
AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.
NOME: VILMAR EVERLING.
MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809809.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008992735.
 PEDIDO Nº 251900006391586.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 100.945.549-43.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONARDO FORTUNATO PEREIRA.

MUNICÍPIO: CRICIÚMA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------------------|----------------|------------|-----|
| LEONARDO FORTUNATO PEREIRA | 100.945.549-43 | 11/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido aos motivos listados abaixo:

Motivo: não foi enviado comprovante de residência da condutora autorizada Letícia Fortunato Pereira.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea e.

Como corrigir: enviar um comprovante de residência em nome da condutora autorizada.

Motivo: a declaração de que o veículo se destina ao uso do portador de deficiência foi assinada pelo sr. Leonel, sem que tenha sido apresentada a procuração.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea a.

Como corrigir: apresentar uma procuração em nome do sr. Leonel ou uma nova declaração de que o veículo se destina ao uso do portador de deficiência assinada pelo sr. Leonardo.

Eventual pedido de reconsideração poderá ser interposto, conforme estabelecido no RIPVA, art. 7º, § 9º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento e deverá ser instruído com a documentação faltante e/ou corrigida.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ripva_89.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
 Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.
MATRÍCULA: 7454490 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.
NOME: PEDRO ALVES IZE.
MATRÍCULA: 6454259 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809817.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008992816.

PEDIDO Nº 251900006432363.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 056.001.849-56.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUILHERME SEMPREBON MELLER.

MUNICÍPIO: CRICIÚMA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------------------|----------------------|---------------|------------|
| GUILHERME SEMPREBON MELLER | 056.001.849-56 | 15/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido aos motivos listados abaixo:

Motivo: o laudo está com preenchimento incompleto. Não foi preenchido se, em caso de deficiência adquirida, é possível informar a data do início (2ª página).

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea b, § 10 e § 12.

Como corrigir: solicitar o preenchimento do campo faltante. É necessário carimbo e assinatura do médico junto à alteração realizada.

Motivo: A declaração de que o serviço médico prestado integra o SUS foi emitida pelo Complexo Santo Agostinho, pertencente ao município de Criciúma/SC. No entanto, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES - <https://cnes.datasus.gov.br/>) não consta a existência de vínculo entre os médicos assinantes do laudo, Dr. Ramon Raupp e Dr. Saulo da Rosa Drum e o município de Criciúma/SC.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 11, inciso III.

Como corrigir: enviar uma declaração emitida pelo município de Criciúma/SC, firmando a existência de vínculo com os médicos citados acima, na data de emissão do laudo (08/08/2024).

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ripva_89.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

Nome: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.

Matrícula: 7454490.

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

Cargo: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

Nome: PEDRO ALVES IZE.

Matrícula: 6454259.

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809825.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008992905.
PEDIDO Nº 251900006439104.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 864.420.239-15.

NOME/RAZÃO SOCIAL: NELSON ROSSO.

MUNICÍPIO: COCAL DO SUL.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------|----------------|------------|-----|
| NELSON ROSSO | 864.420.239-15 | 15/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido aos motivos listados abaixo:

Motivo: o laudo está com preenchimento incompleto.

1. Não foram preenchidos os campos que questionam qual a limitação dos movimentos e de que ela é decorrente (1ª página).
2. Considerando que foi informado que o requerente possui capacidade parcial para dirigir veículo automotor convencional, não foram assinaladas quais as adequações são exigidas no veículo de acordo com o anexo XV da Resolução Contran nº 927/22 (indicação das letras da CNH) (2ª página).

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea b, § 10 e § 12.

Como corrigir: solicitar o preenchimento dos campos faltantes. É necessário carimbo e assinatura do médico junto à alteração realizada.

Motivo: a declaração de que o serviço médico prestado integra o SUS foi emitida pelo ESF Vila Nova, pertencente ao município de Cocal do Sul/SC. No entanto, em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES - <https://cnes.datasus.gov.br/>) não consta a existência de vínculo entre o médico assinante do laudo, Dr. Cesar Augusto Fabris Benetton e o município de Cocal do Sul/SC.

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 11, inciso III.

Como corrigir: enviar uma declaração emitida pelo município de Cocal do Sul/SC, firmando a existência de vínculo com o médico citado acima, na data de emissão do laudo (08/08/2024).

Motivo: a deficiência do requerente não atende ao critério de deficiência permanente, pois quando questionado no laudo se, diante da avaliação atual, as alterações que resultam em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado são consideradas definitivas, foi assinalado que não há como concluir e definir tal prognóstico no momento (2ª página).

Fundamentação legal: RIPVA, art. 6º, § 9º, inciso II.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ripva_89.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.

MATRÍCULA: 7454490 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: PEDRO ALVES IZE.

MATRÍCULA: 6454259 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809833.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008993030.

PEDIDO Nº 25190006468554.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 072.932.479-66.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SIVANDRO FACHIN DEBIASI.

MUNICÍPIO: ORLEANS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------------------|----------------------|---------------|------------|
| SIVANDRO FACHIN DEBIASI | 072.932.479-66 | 17/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, devido ao motivo listado abaixo:

Motivo: o laudo está preenchido com a data de nascimento errada (1ª página).

Fundamentação legal: RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea b, § 10 e § 12.

Como corrigir: pode passar corretivo e colocar a data correta, **MAS** é necessário carimbo e assinatura do médico junto à alteração realizada. Quando o laudo estiver corrigido é só fazer um pedido de reconsideração (no prazo de 10 dias da ciência) e anexar o laudo correto. Não precisa enviar novamente os outros documentos, nem fazer um novo pedido.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ripva_89.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.

MATRÍCULA: 7454490 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: PEDRO ALVES IZE.

MATRÍCULA: 6454259 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809841.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008993111.

PEDIDO Nº 25190006512715.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 476.062.239-04.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOAO MATTOS.

MUNICÍPIO: BALNEÁRIO RINCÃO.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-------------|----------------|------------|-----|
| JOAO MATTOS | 476.062.239-04 | 18/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 19/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 596.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, devido ao motivo listado abaixo:**Motivo:** o laudo enviado está com preenchimento incompleto. Não foi preenchido o campo que questiona se, em casos de deficiência adquirida, é possível informar a data do início (2ª página).**Fundamentação legal:** RIPVA, art. 7º, § 6º, inciso XII, alínea b, § 10 e § 12.**Como corrigir:** solicitar ao médico o preenchimento do campo faltante. **ATENÇÃO : é necessário carimbo e assinatura do médico junto à alteração realizada.**

Eventual pedido de reconsideração poderá ser interposto, conforme estabelecido no RIPVA, art. 7º, § 9º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento e deverá ser instruído com a documentação faltante e/ou corrigida.

A legislação pode ser consultada em https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ripva_89.htm

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: ALINY NOGUEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES.**MATRÍCULA:** 7454490 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.**NOME:** PEDRO ALVES IZE.**MATRÍCULA:** 6454259 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809876.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008993200.

PEDIDO Nº 251900006472152.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 245.746.998-84.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ANDRE VIRGINIO DE ARRUDA.**MUNICÍPIO:** FAXINAL DOS GUEDES.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------------|----------------|------------|-----|
| ANDRE VIRGINIO DE ARRUDA | 245.746.998-84 | 17/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 19/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 419.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO E DOCUMENTOS ANEXOS, INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO ICMS FUNDAMDO NO ART. 38, § 2º, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC-01, POSTO QUE CONSTATADA A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO A QUE CONDICIONADA A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO REQUERIDO: NÃO FOI APRESENTADO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO BENEFICIÁRIO, EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 38, § 6º, INCISO

TERMOS DE INDEFERIMENTO

IV, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC. ADEMAIS FOI INFORMADO PELO REQUERENTE QUE POSSUI UMA RENDA LÍQUIDA MENSAL DE R\$ 89.340,10, PRESUMIDAMENTE POR ENGANO, TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU PATRIMONIAL NÃO CORROBORAM COM ESSA DECLARAÇÃO, CONTRARIANDO O QUE SE EXIGE O ART. 38, § 6º, INCISO VII, DO ANEXO 2 DO RICMS/SC.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 19/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.
MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.
NOME: VILMAR EVERLING.
MATRÍCULA: 3012476 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809922.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008905867.
PEDIDO Nº 191900002417550.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 25.511.067-7.
CPF/CNPJ: 07.762.675/0001-17.
NOME/RAZÃO SOCIAL: M M LEITE PRODUTOS DE NUTRICAO ANIMAL LTDA.
MUNICÍPIO: LAGES.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--|----------------------|---------------|------------|
| M M LEITE PRODUTOS DE NUTRICAO ANIMAL LTDA | 07.762.675/0001-17 | 23/05/2019 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 3.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR OCASIÃO DA SAÍDA DE ALHO, ARROZ EM CASCA OU BENEFICIADO E FEIJÃO; DE ANIMAIS VIVOS; DE MADEIRA EM TORA; DE PEIXE E CAMARÃO EM ESTADO NATURAL OU RESFRIADO.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

INDEFERIDO, por FALTA DE INTERESSE DO REQUERENTE

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: FERNANDO WATANABE HURTADO.
MATRÍCULA: 6450610 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: GERENTE REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL.
NOME: LAURO BARBOSA.
MATRÍCULA: 1522264 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809930.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008905948.
PEDIDO Nº 201900002103249.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 25.729.058-3.
CPF/CNPJ: 19.725.137/0001-31.
NOME/RAZÃO SOCIAL: GEO FOREST FLORESTAL LTDA FALIDO.
MUNICÍPIO: CURITIBANOS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------------------------|--------------------|------------|-----|
| GEO FOREST FLORESTAL LTDA FALIDO | 19.725.137/0001-31 | 30/03/2020 | - |
| GEO FOREST FLORESTAL LTDA FALIDO | 19.725.137/0002-12 | 30/03/2020 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 3.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR OCASIÃO DA SAÍDA DE ALHO, ARROZ EM CASCA OU BENEFICIADO E FEIJÃO; DE ANIMAIS VIVOS; DE MADEIRA EM TORA; DE PEIXE E CAMARÃO EM ESTADO NATURAL OU RESFRIADO.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

INDEFERIDO por desinteresse do requerente, que não compareceu na Gerência Regional.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: FERNANDO WATANABE HURTADO.
MATRÍCULA: 6450610 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: GERENTE REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL.
NOME: LAURO BARBOSA.
MATRÍCULA: 1522264 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809949.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008906081.
PEDIDO Nº 231900008034374.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 37.282.729/0001-08.
NOME/RAZÃO SOCIAL: LONDON ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.
MUNICÍPIO: LAGES.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------------------|--------------------|------------|-----|
| LONDON ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS | 37.282.729/0001-08 | 16/10/2023 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 418.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: CADASTRAMENTO - INSCRIÇÃO PARA CONTRIBUINTES COM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Requerente não demonstrou interesse no prosseguimento do pedido ao não comparecer na Gerência Regional após protocolo do TTD, desta forma opino pelo INDEFERIMENTO do pedido.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: FERNANDO WATANABE HURTADO.
MATRÍCULA: 6450610 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO
AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: GERENTE REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL.
NOME: LAURO BARBOSA.
MATRÍCULA: 1522264 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809965.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008923091.
 PEDIDO Nº 251900006395140.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 817.077.709-72.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LURDES TEREZINHA PILGER JANSSEN.

MUNICÍPIO: MONDÁI.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------------------|----------------|------------|-----|
| LURDES TEREZINHA PILGER JANSSEN | 817.077.709-72 | 11/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Recebi os documentos, que serão remetidos para análise da autoridade responsável. Opino pelo INDEFERIMENTO, pelo seguinte motivo:

O condutor autorizado (**PAULO ERNESTO JANSSEN**) possui débitos em aberto com o Estado de Santa Catarina, contrariando o disposto no Art. 38, inciso III do Anexo 2 do RICMS/SC.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
 Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.

MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.

NOME: ROBERTO JOSÉ GOBBI.

MATRÍCULA: 3012468 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809973.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008923415.
 PEDIDO Nº 251900005739392.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 376.794.739-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA DE LOURDES SILVA.

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------|------------|-----|
| MARIA DE LOURDES SILVA | 376.794.739-00 | 27/10/2025 | - |

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 18/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 310.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ITCMD - ISENÇÃO - HERDEIRO, O LEGATÁRIO OU O DONATÁRIO QUE, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA.**Nº DIEF ITCMD:** 250920008613658.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Para a fruição da isenção prevista no IX do art. 10 da Lei nº 13.136/04, devem ser comprovadas as condições de:

- Pessoa incapaz de prover a própria subsistência: aquela **inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal** ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

- Pessoa com deficiência: aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que será atestada por meio de **laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses** que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

Ainda, nos termos do inciso II do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN, a legislação que disponha sobre outorga de isenção, como é o caso em comento, deve ser interpretada de forma literal.

Como, mesmo após tentativa de contato através do e-mail informado no pedido, não foi apresentada documentação suficiente que demonstrasse o cumprimento dos dois requisitos necessários para a concessão da isenção, **INDEFIRO O PEDIDO**.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.**MATRÍCULA:** 6450776 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE ITCMD.**NOME:** JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.**MATRÍCULA:** 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809981.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008923504.

PEDIDO Nº 251900005739473.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 440.186.819-68.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** EDMILSON GILSON GONÇALVES.**MUNICÍPIO:** TIJUCAS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------------------|----------------------|---------------|------------|
| EDMILSON GILSON GONÇALVES | 440.186.819-68 | 27/10/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 18/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 310.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ITCMD - ISENÇÃO - HERDEIRO, O LEGATÁRIO OU O DONATÁRIO QUE, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA.**Nº DIEF ITCMD:** 250920008613658.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Para a fruição da isenção prevista no IX do art. 10 da Lei nº 13.136/04, devem ser comprovadas as condições de:

- Pessoa incapaz de prover a própria subsistência: aquela **inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal** ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

- Pessoa com deficiência: aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que será atestada por meio de **laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses** que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

Ainda, nos termos do inciso II do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN, a legislação que disponha sobre outorga de isenção, como é o caso em comento, deve ser interpretada de forma literal.

Como, mesmo após tentativa de contato através do e-mail informado no pedido, não foi apresentada documentação suficiente que demonstrasse o cumprimento dos dois requisitos necessários para a concessão da isenção, **INDEFIRO O PEDIDO**.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.

MATRÍCULA: 6450776.

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE ITCMD.

NOME: JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.

MATRÍCULA: 1849360.

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250809990.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008924810.
PEDIDO Nº 251900005963276.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 057.217.029-74.

NOME/RAZÃO SOCIAL: DANIEL VIEIRA.

MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---------------|----------------|------------|-----|
| DANIEL VIEIRA | 057.217.029-74 | 12/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 310.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ITCMD - ISENÇÃO - HERDEIRO, O LEGATÁRIO OU O DONATÁRIO QUE, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA.

Nº DIEF ITCMD: 250920009747399.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Para a fruição da isenção prevista no IX do art. 10 da Lei nº 13.136/04, devem ser comprovadas as condições de:

- Pessoa incapaz de prover a própria subsistência: aquela **inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal** ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

- Pessoa com deficiência: aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que será atestada por meio de **laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses** que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

Ainda, nos termos do inciso II do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN, a legislação que disponha sobre outorga de isenção, como é o caso em comento, deve ser interpretada de forma literal.

Como, mesmo após tentativa de contato através do e-mail informado no pedido, não foi apresentada documentação suficiente que demonstrasse o cumprimento dos dois requisitos necessários para a concessão da isenção, **INDEFIRO O PEDIDO**.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.
MATRÍCULA: 6450776 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE ITCMD.
NOME: JOAO DA MATTIA DE FREITAS N NETTO.
MATRÍCULA: 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810009.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008924900.
PEDIDO Nº 251900006051130.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 011.246.159-03.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MURILO RICARDO MARTINS.
MUNICÍPIO: PALHOÇA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------------|---------------|------------|
| MURILO RICARDO MARTINS | 011.246.159-03 | 18/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 310.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ITCMD - ISENÇÃO - HERDEIRO, O LEGATÁRIO OU O DONATÁRIO QUE, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA.

Nº DIEF ITCMD: 250920009985494.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Para a fruição da isenção prevista no IX do art. 10 da Lei nº 13.136/04, devem ser comprovadas as condições de:

- Pessoa incapaz de prover a própria subsistência: aquela **inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal** ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

- Pessoa com deficiência: aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que será atestada por meio de **laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses** que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

Ainda, nos termos do inciso II do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN, a legislação que disponha sobre outorga de isenção, como é o caso em comento, deve ser interpretada de forma literal.

Como, mesmo após tentativa de contato através do e-mail informado no pedido, não foi apresentada documentação suficiente que demonstrasse o cumprimento dos dois requisitos necessários para a concessão da isenção, **INDEFIRO O PEDIDO**.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.
MATRÍCULA: 6450776 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE ITCMD.
NOME: JOAO DA MATTIA DE FREITAS N NETTO.
MATRÍCULA: 1849360 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810017.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008925388.

PEDIDO Nº 251900005536017.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 009.007.979-59.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JULIANA NEIDERT.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------|----------------------|---------------|------------|
| JULIANA NEIDERT | 009.007.979-59 | 13/10/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 310.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ITCMD - ISENÇÃO - HERDEIRO, O LEGATÁRIO OU O DONATÁRIO QUE, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA.

Nº DIEF ITCMD: 250920007374781.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Para a fruição da isenção prevista no IX do art. 10 da Lei nº 13.136/04, devem ser comprovadas as condições de:

- Pessoa incapaz de prover a própria subsistência: aquela **inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal** ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

- Pessoa com deficiência: aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que será atestada por meio de **laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses** que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

Ainda, nos termos do inciso II do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN, a legislação que disponha sobre outorga de isenção, como é o caso em comento, deve ser interpretada de forma literal.

Como, mesmo após tentativa de contato através do e-mail informado no pedido, não foi apresentada documentação suficiente que demonstrasse o cumprimento dos dois requisitos necessários para a concessão da isenção, **INDEFIRO O PEDIDO**.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.

MATRÍCULA: 6450776 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE ITCMD.

NOME: JOAO DA MATTIA FREITAS N NETTO.

MATRÍCULA: 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810025.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008925469.
PEDIDO Nº 25190006007743.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 010.382.929-64.
NOME/RAZÃO SOCIAL: ZEIDE ZULMIRA SEVERINO.
MUNICÍPIO: LAGES.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------|------------|-----|
| ZEIDE ZULMIRA SEVERINO | 010.382.929-64 | 14/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 310.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ITCMD - ISENÇÃO - HERDEIRO, O LEGATÁRIO OU O DONATÁRIO QUE, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA.

Nº DIEF ITCMD: 250920009580591.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Para a fruição da isenção prevista no IX do art. 10 da Lei nº 13.136/04, devem ser comprovadas as condições de:

- Pessoa incapaz de prover a própria subsistência: aquela **inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal** ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

- Pessoa com deficiência: aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que será atestada por meio de **laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses** que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

Ainda, nos termos do inciso II do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN, a legislação que disponha sobre outorga de isenção, como é o caso em comento, deve ser interpretada de forma literal.

Como, mesmo após tentativa de contato através do e-mail informado no pedido, não foi apresentada documentação suficiente que demonstrasse o cumprimento dos dois requisitos necessários para a concessão da isenção, **INDEFIRO O PEDIDO**.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.
MATRÍCULA: 6450776 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE ITCMD.
NOME: JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.
MATRÍCULA: 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810033.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008925540.
PEDIDO Nº 25190006008049.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 010.382.929-64.
NOME/RAZÃO SOCIAL: ZEIDE ZULMIRA SEVERINO.
MUNICÍPIO: LAGES.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------|------------|-----|
| ZEIDE ZULMIRA SEVERINO | 010.382.929-64 | 14/11/2025 | - |

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 18/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 310.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ITCMD - ISENÇÃO - HERDEIRO, O LEGATÁRIO OU O DONATÁRIO QUE, NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SEJA CONSIDERADO INCAPAZ DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA.**Nº DIEF ITCMD:** 250920009653149.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Para a fruição da isenção prevista no IX do art. 10 da Lei nº 13.136/04, devem ser comprovadas as condições de:

- Pessoa incapaz de prover a própria subsistência: aquela **inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal** ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

- Pessoa com deficiência: aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que será atestada por meio de **laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses** que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

Ainda, nos termos do inciso II do art. 111 do Código Tributário Nacional - CTN, a legislação que disponha sobre outorga de isenção, como é o caso em comento, deve ser interpretada de forma literal.

Como, mesmo após tentativa de contato através do e-mail informado no pedido, não foi apresentada documentação suficiente que demonstrasse o cumprimento dos dois requisitos necessários para a concessão da isenção, **INDEFIRO O PEDIDO**.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.**MATRÍCULA:** 6450776 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE ITCMD.**NOME:** JOAO DA MATTA DE FREITAS N NETTO.**MATRÍCULA:** 1849360 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810041.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008926350.

PEDIDO Nº 251900006326334.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 386.525.369-53.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** EGIDIO BATISTEL MARCON.**MUNICÍPIO:** MONDAÍ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------------|---------------|------------|
| EGIDIO BATISTEL MARCON | 386.525.369-53 | 08/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 18/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 88.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO A CONDUTOR AUTÔNOMO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI).

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Recebi os documentos assinalados, que serão remetidos para análise da autoridade responsável. Opino pelo INDEFERIMENTO, pelo seguinte motivo:

O requerente anexou o documento ¿Identificação do Modelo do Veículo¿ que consiste em declaração da concessionária de redução de preço à venda de veículo ao PCD, nos moldes do pedido de TTD 419.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

O requerente deve anexar declaração que o desconto será repassado ao contribuinte na condição de taxista mediante redução de preço do veículo será de uso exclusivo na atividade de profissional de passageiros (táxi), conforme exige o Art. 61, inciso II do Anexo 2 do RICMS (Regulamento do ICMS em Santa Catarina).

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: IGOR GRAEFF BOHRER.
MATRÍCULA: 6454909 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS.
NOME: ROBERTO JOSE GOBBI.
MATRÍCULA: 3012468 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810050.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008913533.
PEDIDO Nº 251900006452550.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 445.572.649-72.
NOME/RAZÃO SOCIAL: SONIA MARIA CORREA.
MUNICÍPIO: ITAJAÍ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------|----------------|------------|-----|
| SONIA MARIA CORREA | 445.572.649-72 | 16/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de IPVA para proprietário de veículo automotor a ser dirigido, exclusivamente, por motorista portador de deficiência física, conforme Artigo 6º, Inciso IV, Alínea *¿* e *¿* do RIPVA/SC.

Na etapa de análise dos documentos, verificaram-se as seguintes pendências:

- O laudo médico apresentado não é o de modelo oficial da Secretaria de Estado da Fazenda de SC (conforme modelo disponível no site <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/solicitar-isencao-ou-imunidade-de-ipva-pessoa-com-deficiencia-ou-autista>), o que não atende ao disposto no Artigo 7º, § 10º do RIPVA/SC:

Art. 7º O direito à fruição das imunidades e isenções de que tratam os arts. 5º e 6º deve ser previamente reconhecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 10. A condição de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental ou autismo será atestada por laudo, conforme critérios e requisitos definidos no § 11 deste artigo e em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

(...)

§ 11. O laudo de que trata o § 10 deste artigo:

I *¿* deverá ser emitido por prestador de serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

II *¿* deverá ser firmado por, no mínimo:

- a) 2 (dois) médicos, nas hipóteses de deficiência física e visual;
- b) 1 (um) médico e 1 (um) psicólogo, nas hipóteses de deficiência mental e Transtorno do Espectro Autista; e
- c) 1 (um) médico, na hipótese de Síndrome de Down;

TERMOS DE INDEFERIMENTO

- A CNH da requerente não está registrada no Estado de Santa Catarina. A requerente deve, antes de dar entrada no pedido de isenção, providenciar, junto ao Detran/SC, a transferência da CNH para SC.

Pelo exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de isenção.

Destaca-se que o(a) requerente pode, após sanar as pendências, anexar em um único arquivo toda a documentação atualizada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias.

Alternativamente, pode o(a) interessado(a), após sanar as pendências, dar entrada em novo processo até a data de vencimento da cota única do **IPVA 2026 (ou seja, 31/03/2026)**, a fim de obter o benefício a partir de 2026.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.
MATRÍCULA: 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.
NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.
MATRÍCULA: 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810068.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008915900.
PEDIDO Nº 251900006479599.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 017.478.209-89.
NOME/RAZÃO SOCIAL: IRENE CAZAGRANDE.
MUNICÍPIO: BRUSQUE.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------|----------------------|---------------|------------|
| IRENE CAZAGRANDE | 017.478.209-89 | 17/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.
DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

Descrição do Benefício: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de ICMS relativo às saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, conforme Artigo 38, Anexo 2, do RICMS/SC.

Constatou-se a seguinte pendência na análise dos documentos:

- Não foi enviado comprovante de disponibilidade financeira da requerente (por exemplo, extrato bancário, extrato de aplicações, declaração de IR da requerente ou do cônjuge). Somente enviar documento de veículo de propriedade da requerente não supre essa exigência.

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de isenção.

Destaca-se que a requerente pode, após sanar as pendências, anexar em um único arquivo toda a documentação indicada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, protocolar novo processo.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.**MATRÍCULA:** 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.**NOME:** CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.**MATRÍCULA:** 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250810076.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008927755.

PEDIDO Nº 251900006482620.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 081.687.305-42.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ANTONIO CARLOS MACHADO LIMA.**MUNICÍPIO:** TIJUCAS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------------------|----------------|------------|-----|
| ANTONIO CARLOS MACHADO LIMA | 081.687.305-42 | 17/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.**DATA:** 18/12/2025.**CÓDIGO DO BENEFÍCIO:** 596.**DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO:** ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de IPVA para veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, com síndrome de Down ou com Transtorno do Espectro Autista, adquirido diretamente por ela ou por intermédio de seu representante legal e cujo valor total não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Artigo 8º, Inciso V, Alínea ¿e¿ da Lei nº 7.543/1988.

Na etapa de análise dos documentos, verificaram-se as seguintes pendências:

- Não foi apresentada a Declaração de Destinação do veículo, conforme modelo disponível no site da SEF (https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/54/Isen%C3%A7%C3%B5es_-_Tratamento_Tribut%C3%A1rio_Diferenciado_IPVA);
- O documento de identificação do responsável legal (CNH), está ilegível.

Pelo exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de isenção.

Destaca-se que o(a) requerente pode, após sanar as pendências, anexar a documentação indicada em um único arquivo e solicitar pedido de reconsideração diretamente pelo site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, visto que o prazo para pagamento da cota única ainda não havia vencido quando da impetração do presente processo. Alternativamente, o(a) interessado(a) pode abrir novo processo, após sanar as pendências, e anexar toda a documentação, até a data de vencimento da cota única do IPVA 2025 a fim de obter o benefício para este ano.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.**MATRÍCULA:** 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.**NOME:** CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.**MATRÍCULA:** 3441628 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810084.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008916710.

PEDIDO Nº 251900005967506.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 05.529.960/0001-67.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ARAQUARI.

MUNICÍPIO: ARAQUARI.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--|----------------------|---------------|------------|
| SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ARAQUARI | 05.529.960/0001-67 | 12/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 189.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: IPVA - ISENÇÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES E EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES CORPOS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADAS E RECONHECIDAS COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Opino pelo indeferimento do pedido uma vez que foi protocolado em 12/11/2025 , data posterior ao vencimento da Quota Única do IPVA 2025, que ocorreu em: veículo placa AUR9F15, 31/05/2025 , veículo placa LXE6309, 30/07/2025, veículo placa AGR6I15, 31/05/2025, veículo placa QLK9G135, 31/03/2025, veículo placa REA7B84, 31/04/2025 prazo máximo previsto pelo RIPVA-SC, art. 7º, § 1º, inciso II.

Para fruição da isenção nos exercícios seguintes, deverá ser protocolado novo pedido a partir do início de 2026 , respeitando-se a data limite de vencimento do IPVA em Quota Única, conforme a placa do veículo.

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: CRISTINA MARIA RIBEIRO.

MATRÍCULA: 6452795 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: OLANDIO HORNBURG.

MATRÍCULA: 1842480 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810092.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008918683.

PEDIDO Nº 251900006052889.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 688.228.719-87.

NOME/RAZÃO SOCIAL: KATIA MONICA NIEWERTH.

MUNICÍPIO: BARRA VELHA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------------|----------------------|---------------|------------|
| KATIA MONICA NIEWERTH | 688.228.719-87 | 18/11/2025 | - |

TERMOS DE INDEFERIMENTO

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Opino pelo indeferimento do pedido de isenção do imposto, tendo em vista que o laudo médico apresentado pela requerente não indica se há incapacidade total para conduzir veículo automotor ou incapacidade parcial para conduzir veículo automotor convencional e informa as adaptações necessárias ao veículo. O requerente também não apresentou a declaração de destinação do veículo.

Em 10 dias da ciência dessa decisão é possível entrar com pedido de reconsideração, apresentando a documentação necessária.

Joinville, 17 de dezembro de 2025.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: CRISTINA MARIA RIBEIRO.

MATRÍCULA: 6452795 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: OLANDIO HORNBURG.

MATRÍCULA: 1842480 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810106.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008931000.

PEDIDO Nº 251900006386159.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 25.722.630-3.

CPF/CNPJ: 09.364.298/0001-93.

NOME/RAZÃO SOCIAL: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

MUNICÍPIO: ITAJAÍ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--|--------------------|------------|-----|
| FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 09.364.298/0001-93 | 11/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 410.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: IMPORTAÇÃO - INCREMENTO DE INVESTIMENTOS - ATIVIDADE PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA. TRATAMENTOS DIVERSOS. DISPENSA DE GARANTIA, SEM PAGTO. ANTECIPADO.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

I. DA SOLICITAÇÃO:

1. O deferimento do ICMS na importação de mercadoria destinada à comercialização;
2. O deferimento parcial na operação interna subsequente à importação;
3. O crédito presumido na operação subsequente à importação de mercadoria para comercialização;
4. Dispensa de apresentação de garantia do ICMS deferido na importação, sem a obrigatoriedade de promover o pagamento antecipado a título do ICMS devido na operação subsequente.

II. DA ANÁLISE:

TERMOS DE INDEFERIMENTO

De acordo com o §11º, artigo 246, Anexo 02 do Regulamento do ICMS de SC:

§ 11. O pagamento antecipado a que se refere o § 9º deste artigo poderá ser dispensado desde que o beneficiário cumpra as regras previstas nos §§ 1º e 2º do [art. 102](#) do Regulamento ou apresente garantia real ou fidejussória na forma da legislação em vigor.

A requerente não atende a condição do inciso I, §1º, artigo 102 do Regulamento do ICMS de SC (RICMS/SC) para dispensa da garantia sem o pagamento antecipado a título do ICMS devido pela saída subsequente das mercadorias importadas com o TTD (tratamento tributário diferenciado).

Art. 102. As garantias exigidas pela legislação tributária como requisito para concessão de tratamento tributário diferenciado poderão ser renovadas quando expirado o prazo de validade ou alteradas quando constatada insuficiência de valor.

§ 1º As garantias previstas no caput deste artigo poderão ser dispensadas por ato do Secretário de Estado da Fazenda desde que o beneficiário:

I não figure no polo passivo de obrigação tributária, ainda que com exigibilidade suspensa, decorrente de lançamento de ofício, e não tenha atrasado o recolhimento do imposto nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e

II atenda às seguintes condições:

a) atue no ramo industrial ou tenha firmado termo de compromisso com o Estado com o objetivo de viabilizar a instalação de empreendimento industrial; ou

b) no caso de outros ramos de atividades, atenda também às seguintes condições:

1. tenha sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, detentor de tratamento tributário diferenciado relacionado à operação ou prestação de mesma natureza; e

2. apresente faturamento médio anual em decorrência da atividade objeto do tratamento tributário diferenciado, no mínimo de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

A requerente atrasou o recolhimento do imposto dos seguintes períodos de apuração:

| Código de Receita | Período de Apuração | Data de Vencimento | Data de Pagamento | Valor do ICMS | Multa | Juros |
|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------|--------|-------|
| 2496 | 09/2025 | 20/10/2025 | 22/10/2025 | 28.621,76 | 171,63 | |

A requerente possui uma notificação fiscal reclamada:

| Origem | Identificação | Descrição |
|--------|---------------|--|
| SAT | 257226303 | Notificação FISCAL nro. 2500000310755; Imposto: 121 - ICMS [RECLAMADA] |

III. DA CONCLUSÃO:

Pelos motivos expostos, opino pelo indeferimento do pedido de dispensa da garantia sem o pagamento antecipado a título do ICMS devido pela saída subsequente das mercadorias importadas.

Florianópolis, 16/12/2025.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: MAIKEL DENK.
MATRÍCULA: 9506080 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.
NOME: CLEVERSON SIEWERT.
MATRÍCULA: OT3586537 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810114.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008931191.

PEDIDO Nº 25190005914143.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 25.575.564-3.

CPF/CNPJ: 06.216.983/0002-65.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A.

MUNICÍPIO: ITAJAÍ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|----------------------------|--------------------|------------|-----|
| COLUMBIA DISTRIBUIDORA S/A | 06.216.983/0002-65 | 07/11/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 410.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: IMPORTAÇÃO - INCREMENTO DE INVESTIMENTOS - ATIVIDADE PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA.

TRATAMENTOS DIVERSOS. DISPENSA DE GARANTIA, SEM PAGTO. ANTICIPADO.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO**I. DA SOLICITAÇÃO:**

1. O deferimento do ICMS na importação de mercadoria destinada à comercialização;
2. O deferimento parcial na operação interna subsequente à importação;
3. O crédito presumido na operação subsequente à importação de mercadoria para comercialização;
4. Dispensa de apresentação de garantia do ICMS deferido na importação, sem a obrigatoriedade de promover o pagamento antecipado a título do ICMS devido na operação subsequente.

II. DA ANÁLISE:

De acordo com o §11º, artigo 246, Anexo 02 do Regulamento do ICMS de SC:

§ 11. O pagamento antecipado a que se refere o § 9º deste artigo poderá ser dispensado desde que o beneficiário cumpra as regras previstas nos §§ 1º e 2º do [art. 102](#) do Regulamento ou apresente garantia real ou fidejussória na forma da legislação em vigor.

A requerente não atende as condições do artigo 102 do Regulamento do ICMS de SC (RICMS/SC) para dispensa da garantia sem o pagamento antecipado a título do ICMS devido pela saída subsequente das mercadorias importadas com o TTD (tratamento tributário diferenciado).

Art. 102. As garantias exigidas pela legislação tributária como requisito para concessão de tratamento tributário diferenciado poderão ser renovadas quando expirado o prazo de validade ou alteradas quando constatada insuficiência de valor.

§ 1º As garantias previstas no caput deste artigo poderão ser dispensadas por ato do Secretário de Estado da Fazenda desde que o beneficiário:

I não figure no polo passivo de obrigação tributária, ainda que com exigibilidade suspensa, decorrente de lançamento de ofício, e não tenha atrasado o recolhimento do imposto nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; e

II atenda às seguintes condições:

a) atue no ramo industrial ou tenha firmado termo de compromisso com o Estado com o objetivo de viabilizar a instalação de empreendimento industrial; ou

b) no caso de outros ramos de atividades, atenda também às seguintes condições:

1. tenha sido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, detentor de tratamento tributário diferenciado relacionado à operação ou prestação de mesma natureza; e

TERMOS DE INDEFERIMENTO

2. apresente faturamento médio anual em decorrência da atividade objeto do tratamento tributário diferenciado, no mínimo de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

III. DA CONCLUSÃO:

Pelo motivo exposto, opino pelo indeferimento do pedido de TTD com dispensa da garantia sem o pagamento antecipado a título do ICMS devido pela saída subsequente das mercadorias importadas.

Florianópolis, 16/12/2025.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: MAIKEL DENK.
MATRÍCULA: 9506080 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

NOME: CLEVERSON SIEWERT.

MATRÍCULA: OT3586537 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810130.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 255000008933720.

PEDIDO Nº 241900001443745.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 936.739.909-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOEL BLOEMER.

MUNICÍPIO: INDAIAL.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------|----------------------|---------------|------------|
| JOEL BLOEMER | 936.739.909-00 | 21/02/2024 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

O art. 7º, § 6º, XIII, do RIPVA/SC dispõe que, nas hipóteses de isenção do imposto, deve ser apresentado o comprovante de residência no Estado de Santa Catarina, inclusive para eventuais condutores autorizados.

Ao analisar o comprovante entregue pelo requerente, observa-se que ele está desatualizado, uma vez que foi emitido em 02/2024. Desta forma, conclui-se que ele não cumpriu com condição prevista na legislação em vigor.

Assim, opino pelo indeferimento de TTD.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: BRUNO WESLEY BANHADO.
MATRÍCULA: 6172318 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: BRUNO WESLEY BANHADO.

MATRÍCULA: 6172318 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810149.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008928484.

PEDIDO Nº 251900006491610.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 019.915.898-32.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAHMED AHMED ALI DAHAS.

MUNICÍPIO: BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------|----------------------|---------------|------------|
| MAHMED AHMED ALI DAHAS | 019.915.898-32 | 18/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 596.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DE IPVA DE VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE DE PROPRIEDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, SÍNDROME DE DOWN OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 200.000,00.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de IPVA para proprietário de veículo automotor a ser dirigido, exclusivamente, por motorista portador de deficiência física, conforme Artigo 6º, Inciso IV, Alínea ¿e¿ do RIPVA/SC.

Na etapa de análise dos documentos, verificaram-se as seguintes pendências:

- Em consulta ao site do "Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde" (<https://cnes.datasus.gov.br/>) verificou-se, através do CNPJ informado no laudo, que o estabelecimento emitente do documento não atende pelo SUS, o que não atende ao disposto no Artigo 7º, § 11, I do RIPVA/SC:

§ 11. O laudo de que trata o § 10 deste artigo:

I. ¿ deverá ser emitido por prestador de serviço público de saúde ou de serviço privado de saúde integrante do Sistema Único de Saúde (SUS);

II. ¿ deverá ser firmado por, no mínimo:

a) 2 (dois) médicos, nas hipóteses de deficiência física e visual;

b) 1 (um) médico e 1 (um) psicólogo, nas hipóteses de deficiência mental e Transtorno do Espectro Autista; e

c) 1 (um) médico, na hipótese de Síndrome de Down;

- As notas fiscais de adaptação apresentadas são de 2022, o que não condiz com a data de aquisição do veículo (2024)

Pelo exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de isenção.

Destaca-se que o(a) requerente pode, após sanar as pendências, anexar em um único arquivo toda a documentação indicada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, visto que o prazo para pagamento da cota única ainda não havia vencido quando da impetração do presente processo. Alternativamente, o(a) contribuinte pode entrar com novo processo até a data limite de vencimento da cota única do IPVA 2026.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.

MATRÍCULA: 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO/IMUNIDADE IPVA.

NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.

MATRÍCULA: 3441628 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810157.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008928565.

PEDIDO Nº 25190006493583.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 752.527.409-68.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EVANDRO JULIANO SANTOS LEMES.

MUNICÍPIO: ITAPEMA.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------------------------|----------------------|---------------|------------|
| EVANDRO JULIANO SANTOS LEMES | 752.527.409-68 | 18/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 18/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 88.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO A CONDUTOR AUTÔNOMO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TÁXI).

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Trata-se de pedido de isenção de ICMS relativo às saídas internas e interestaduais, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros (táxis), equipados com motor não superior a cilindrada de 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), destinados a motoristas profissionais, conforme Artigo 61, Anexo 2, do RICMS/SC.

Durante a análise dos documentos, verificou-se a seguinte pendência:

- Não foi apresentado comprovante de residência em nome do requerente.

Pelo exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de isenção.

Destaca-se que o(a) requerente pode, após sanar a pendência, anexar em um único arquivo a documentação indicada e solicitar pedido de reconsideração através do site da SEF (<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.net/Sat.Ttd.Web/RevisaoPedidoConcessao.aspx>) no prazo de 10 dias, ou, alternativamente, protocolar novo processo.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 18/12/2025.

PARECERISTA

NOME: RUBENS CAVILHA DE SOUZA.

MATRÍCULA: 6456456 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR ISENÇÃO ICMS.

NOME: CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS.

MATRÍCULA: 3441628 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810769.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008995165.

PEDIDO Nº 25190006424263.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 26.391.473-9.

CPF/CNPJ: 63.329.584/0001-63.

NOME/RAZÃO SOCIAL: RUTA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.

MUNICÍPIO: ITAJAÍ.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| | | | |
|---|-------------------------------------|----------------------|----------|
| NOME RUTA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA | IDENTIFICAÇÃO 63.329.584/0001-63 | INÍCIO 15/12/2025 | FIM - |
|---|-------------------------------------|----------------------|----------|

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 20/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 484.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: FICA ATRIBUÍDA A CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO AO ATACADISTA OU DISTRIBUIDOR, QUE CONCENTRE MAJORITARIAMENTE EM TERRITÓRIO CATARINENSE SUAS OPERAÇÕES COM DESTINO ÀS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

I. Da Solicitação:

A Requerente, nos autos do processo **SEF 22947/2025**, solicita a **concessão** de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) para que lhe seja atribuída a condição de substituto tributário, tendo em vista a premissa de concentrar majoritariamente em território catarinense suas operações com destino às demais unidades da Federação.

II. Da Análise:

Tratam os autos de TTD disciplinado no inciso III do caput e na alínea c do inciso II do § 5º, todos do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01, que atribui a responsabilidade pela retenção do imposto relativo à substituição tributária ao estabelecimento **atacadista ou distribuidor** que concentre majoritariamente em território catarinense suas operações com destino às demais unidades da Federação.

Em consulta à **ficha cadastral**, verificou-se que a Requerente, dentre outras atividades, exerce o comércio **atacadista**, atendendo, portanto, ao requisito relacionado à natureza do estabelecimento, previsto na alínea c do inciso II do § 5º do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

Contudo, tendo em vista **não ter iniciado atividade econômica**, é notória a **impossibilidade de cumprimento do requisito relativo ao destino das operações**.

A Requerente é contribuinte atualmente enquadrado no **regime normal de apuração do ICMS**, não incidindo na vedação de aplicabilidade expressa no § 16 do art. 17 do Anexo 3 do RICMS/SC-01.

A Requerente **não possui pendências fiscais exigíveis com o Estado** (fls. 13 a 15), cumprindo o requisito estabelecido no § 4º do art. 1º do Anexo 6 do RICMS/SC-01.

Ressalta-se que esta manifestação não foi precedida de auditoria fiscal ou contábil, mas fundada tão somente em análises das informações e registros de operações e prestações declaradas pela Requerente.

A decisão sobre o pedido de concessão do TTD é de competência do **Diretor de Administração Tributária**.

III. Da Conclusão:

Ante o exposto e pelo conteúdo dos autos, opinamos pelo **indeferimento** do pedido de concessão de TTD.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 20/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LENAI MICHELS.
MATRÍCULA: 1842340 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
NOME: FELIPE DOS PASSOS.
MATRÍCULA: 6172580 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

TERMOS DE INDEFERIMENTO

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008995246.
PEDIDO Nº 25190006459300.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 26.384.092-1.
CPF/CNPJ: 11.937.175/0002-27.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MEGA LINGERIE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS E VESTUARIO LTDA.
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|---|--------------------|------------|-----|
| MEGA LINGERIE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS E VESTUARIO LTDA | 11.937.175/0002-27 | 16/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 20/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 1083.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: DIFERIMENTO PARCIAL DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS E EMPREGADAS PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO INDUSTRIALIZADOR, NA OPERAÇÃO DE QUE TRATA O INCISO X DO CAPUT DO ART. 8º DO ANEXO 3, RELATIVAMENTE À INDUSTRIALIZAÇÃO, POR ENCOMENDA, DE ARTIGOS TÊXTEIS, DE VESTUÁRIO E DE ARTEFATOS DE COURO E SEUS ACESSÓRIOS.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO**I. Da Solicitação:**

A Requerente, nos autos do processo **SEF 22970/2025**, solicita a **concessão** de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) que autoriza o diferimento parcial do ICMS relativo ao valor acrescido às mercadorias adquiridas e empregadas pelo próprio **estabelecimento industrializador** nas saídas internas de que trata o inciso X do caput do art. 8º deste Anexo 3, relativamente à industrialização, por encomenda, de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro e seus acessórios.

II. Da Análise:

Tratam os autos de TTD que autoriza a aplicação do diferimento preconizado no artigo 10-N do Anexo 3 do RICMS/SC-01. Referido dispositivo estabelece o diferimento parcial do ICMS nas saídas internas de mercadorias adquiridas e empregadas pelo próprio estabelecimento industrializador, na operação de que trata o inciso X do caput do art. 8º do Anexo 3 do RICMS/SC-01, relativamente à industrialização, por encomenda, de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro e seus acessórios.

A Requerente possui atividade econômica cadastral como CNAE Principal o Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4-00), e em suas atividades secundárias, todas relacionadas ao Comércio Varejistas, portanto não relacionada ao benefício pleiteado.

A Requerente não possui pendências fiscais exigíveis com o Estado (fls. 4) cumprindo os requisitos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 1º do Anexo 6 do RICMS/SC-01.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, certificou a regularidade da Requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade ao que dispõe a alínea c do art. 27 da referida lei (fl. 5).

Ressalta-se que esta manifestação não foi precedida de auditoria fiscal ou contábil, mas fundada tão somente em análises das informações e registros de operações e prestações declaradas pela requerente.

A concessão deste TTD é de competência do **Diretor da Administração Tributária**.

III. Da Conclusão:

Ante o exposto e pelo conteúdo dos autos, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de **TTD**, nas condições constantes da legislação e do Termo Concessório.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 20/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LENAI MICHELS.
MATRÍCULA: 1842340 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
NOME: FELIPE DOS PASSOS.
MATRÍCULA: 6172580 .

TERMOS DE INDEFERIMENTO

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810785.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008995327.

PEDIDO Nº 251900006451660.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 25.000.606-5.

CPF/CNPJ: 83.054.437/0001-35.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VIPOSA S.A.

MUNICÍPIO: CAÇADOR.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|------------|--------------------|------------|-----|
| VIPOSA S.A | 83.054.437/0001-35 | 16/12/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 20/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 1029.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: DIFERIMENTO DO ICMS DEVIDO POR OCASIÃO DA IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À INTEGRAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO DO PRÓPRIO IMPORTADOR, QUANDO SE TRATAR DE REATIVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO

Parecer:

I. Da Solicitação:

A Requerente, nos autos do processo SEF 22925/2025, solicita a concessão de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) que autoriza a aplicação do diferimento do ICMS devido por ocasião da importação de máquinas e equipamentos destinados à integração ao ativo imobilizado, quando se tratar de reativação, implantação ou expansão de empreendimento industrial.

II. Da Análise:

Tratam os autos de pedido de TTD instituído no art. 10-L do Anexo 3 do RICMS/SC-01, que autoriza o diferimento do imposto devido por ocasião do desembarque aduaneiro de máquinas e equipamentos importados por empreendimento industrial para integração ao ativo permanente, desde que a importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados situados neste Estado e se trate de reativação, implantação ou expansão do empreendimento.

A Requerente possui como principal atividade econômica cadastral a Curtimento e outras preparações de couro e Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente (CNAEs 15.10-6-00 e 15.39-4-00).

Ressalta-se que a concessão deste TTD é vinculada à apresentação de projeto detalhado de reativação, implantação ou expansão de empreendimento, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro, assumindo compromissos referentes ao cumprimento de metas de faturamento, geração de empregos e incremento do imposto decorrente dos investimentos a serem realizados, contemplando período mínimo de 3 anos.

Em sua solicitação, a Requerente alega estar investindo para modernização e atualização de seu parque industrial visando a manter-se competitiva no mercado por meio de aquisição de máquinas para curtume, veículos, empilhadeiras e outras benfeitorias (fls. 04 a 05).

Embora tenham preenchido as informações referentes ao *“Resumo do Projeto de Empreendimento”*, o formulário enviado não atende ao previsto na legislação, que exige preenchimento para, no mínimo, 3 anos seguintes.

A Requerente não possui pendências fiscais exigíveis com o Estado (fls. 18, 37 e 38), cumprindo o requisito estabelecido no § 4º do art. 1º do Anexo 6 do RICMS/SC-01.

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, certificou a regularidade da Requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em conformidade ao que dispõe a alínea c do art. 27 da referida lei (fl. 36).

TERMOS DE INDEFERIMENTO

A concessão do benefício é de competência do Diretor de Administração Tributária, que poderá estabelecer condições e exigências para fruição do diferimento requerido, bem como restringi-lo a determinadas operações de importação de máquinas e equipamentos.

Ressalta-se que esta manifestação não foi precedida de auditoria fiscal ou contábil, mas fundada tão somente em análises das informações e registros de operações e prestações declaradas pela Requerente.

III. Da Conclusão:

Pelos motivos expostos, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Tratamento Tributário Diferenciado.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 20/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LENAI MICHELS.

MATRÍCULA: 1842340 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

NOME: FELIPE DOS PASSOS.

MATRÍCULA: 6172580 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

Código Pe/SEF: 250250810831.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE INDEFERIMENTO Nº 25500008996641.

PEDIDO Nº 25190004661217.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 26.181.694-2.

CPF/CNPJ: 86.352.838/0004-02.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VILA ROMANA BEBIDAS LTDA.

MUNICÍPIO: PINHEIRO PRETO.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|--------------------------|----------------------|---------------|------------|
| VILA ROMANA BEBIDAS LTDA | 86.352.838/0004-02 | 20/08/2025 | - |

DADOS DO PEDIDO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Concessão.

DATA: 20/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 105.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: CRÉDITO PRESUMIDO, EM SUBSTITUIÇÃO AOS CRÉDITOS EFETIVOS DO IMPOSTO, NAS SAÍDAS DE VINHO, EXCETO VINHO COMPOSTO, PROMOVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL QUE O TENHA PRODUZIDO.

MOTIVO DO INDEFERIMENTO**I. Da Solicitação**

A Requerente VILA ROMANA BEBIDAS LTDA, CNPJ 86.352.838/0004-02 e IE 26.181.694-2, estabelecida em Pinheiro Preto/SC, apresentou pedido de reconsideração ao indeferimento do Tratamento Tributário Diferenciado - TTD (código SAT 105), relativo a crédito presumido em substituição aos créditos efetivos, nas saídas de vinho (exceto vinho composto), calculado sobre o imposto devido na operação própria, com base no art. 21, inciso X, do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

II. Da Análise

O pedido refere-se a TTD de crédito presumido nas saídas de vinho, nos termos do art. 21, X, do Anexo 2 do RICMS/SC-01, sendo aplicável a disciplina correlata do regime, inclusive quanto ao estorno de créditos de mercadorias em estoque (art. 23, I, "a", do Anexo 2), facultada a alternativa operacional prevista no § 13 do art. 21 do Anexo 2.

O núcleo do benefício, contudo, é objetivo e condicionante: o crédito presumido abrange as saídas de vinho (conforme conceito legal), promovidas pelo estabelecimento industrial que o tenha produzido. Assim, a fruição do TTD pressupõe prova de que o estabelecimento indicado como beneficiário efetivamente industrializa/produs o vinho objeto das saídas amparadas.

TERMOS DE INDEFERIMENTO

No caso concreto, a Informação nº 10/2025 da Gerência Regional da Fazenda Estadual - Caçador/SC registra que o pedido foi indeferido por "não existir produção própria no endereço indicado"; e, sendo o TTD 105 aplicável às saídas promovidas pelo industrial produtor, "não se observa o cumprimento dos requisitos".

A mesma peça técnica consigna que, em nenhum momento, a requerente comprovou que "realmente" é industrializadora no endereço informado.

Além disso, foram apontados elementos fiscais que enfraquecem a caracterização de produção própria pela filial: (i) o fornecedor transfere o vinho já envasado, conforme notas fiscais consultadas; (ii) o CNAE decorre da matriz (CNPJ 86.352.838/0001-60); e (iii) segundo os documentos fiscais examinados, a matriz realiza o envase de vinhos adquiridos de terceiros, promovendo transferência para a filial (NFe anexas, fls. 34/35).

Dessa forma, ausente a demonstração do requisito material essencial do TTD 105 - produção/industrialização do vinho pelo estabelecimento beneficiário - não há como acolher a reconsideração, sob pena de se estender benefício fiscal para situação não contemplada no comando normativo.

III. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração, mantendo-se o indeferimento do TTD - código SAT 105, por não comprovação de produção própria/industrialização no estabelecimento indicado e, consequentemente, por não atendimento ao requisito de que o benefício se aplica às saídas promovidas pelo estabelecimento industrial que tenha produzido o vinho.

DECISÃO

Pelos motivos acima, INDEFIRO O PEDIDO.
Florianópolis, 20/12/2025.

PARECERISTA

NOME: LENAI MICHELS.
MATRÍCULA: 1842340 .

AUTORIDADE QUE INDEFERIU O PEDIDO

CARGO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
NOME: FELIPE DOS PASSOS.
MATRÍCULA: 6172580 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

SEÇÃO II (continuação)
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250805587.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008932830.

REQUERENTE: 763.184.279-53.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARISTELLA KUHLKAMP.

Nº DO PEDIDO: 251900006306651.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 18/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 18/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807202.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008943017.

REQUERENTE: 480.476.949-87.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EMILIO CARLOS DA ROCHA E SOUZA RAYMUNDI.

Nº DO PEDIDO: 251900006518675.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807245.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008943440.

REQUERENTE: 249.256.329-49.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALDEMAR FUSINATO.

Nº DO PEDIDO: 251900006069420.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807288.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008944684.

REQUERENTE: 248.855.259-34.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDLAMAR LEONOR FURTADO DE SOUZA.

Nº DO PEDIDO: 251900006326687.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807300.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008945222.

REQUERENTE: 019.239.219-08.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA IVONE ROSA.

Nº DO PEDIDO: 251900006328620.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807326.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008945907.

REQUERENTE: 089.163.809-10.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SHERELEE RIBEIRO SPINDOLA DE MOURA.

Nº DO PEDIDO: 251900006481496.

TIPO DE PEDIDO: Revisão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807342.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008946202.

REQUERENTE: 089.188.289-85.

NOME/RAZÃO SOCIAL: FABIO CORDEIRO DE CAMPOS BARBOSA.

Nº DO PEDIDO: 251900006486706.

TIPO DE PEDIDO: Revisão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807385.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008946547.

REQUERENTE: 454.758.499-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VANDERLEI DO NASCIMENTO MIGUEL.

Nº DO PEDIDO: 251900006448600.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807393.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008946890.

REQUERENTE: 067.378.919-50.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARISA PEREIRA.

Nº DO PEDIDO: 251900006242661.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807407.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008947195.

REQUERENTE: 031.764.589-75.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCIANA MARTINS DELA VEDOVA MODOLON.

Nº DO PEDIDO: 251900006492188.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807415.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008947438.

REQUERENTE: 160.856.769-99.

NOME/RAZÃO SOCIAL: THEODORO MATTEI PINHEIRO.

Nº DO PEDIDO: 251900006494202.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807423.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008947942.

REQUERENTE: 070.770.769-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: TELMA QUIRINO BARREIROS.

Nº DO PEDIDO: 251900006205898.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807466.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008948833.

REQUERENTE: 101.254.439-78.

NOME/RAZÃO SOCIAL: OTÁVIO MEDEIROS MATIAS.

Nº DO PEDIDO: 251900006415868.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807482.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008949139.

REQUERENTE: 632.460.829-87.

NOME/RAZÃO SOCIAL: IDIO WESSLER KUERTEN.

Nº DO PEDIDO: 251900006492935.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807512.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008950064.

REQUERENTE: 341.557.839-91.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANOEL CÉSAR BITENCOURT.

Nº DO PEDIDO: 251900006493230.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807555.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008950307.

REQUERENTE: 485.277.009-30.

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO CAMPESTRINI.

Nº DO PEDIDO: 251900006521200.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807563.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008950650.

REQUERENTE: 093.172.419-80.

NOME/RAZÃO SOCIAL: HELENA FERRAZZO OUTEIRO.

Nº DO PEDIDO: 251900006521978.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807644.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008951460.

REQUERENTE: 933.703.180-91.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MACIEL LAWALL.

Nº DO PEDIDO: 251900005919960.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807660.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008952008.

REQUERENTE: 821.338.759-72.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SANDRO MAURICIO WOLTER.

Nº DO PEDIDO: 251900006224507.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807679.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008952350.

REQUERENTE: 016.383.899-26.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADREANE KLUG NEUBAUER.

Nº DO PEDIDO: 251900006262263.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807687.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008952601.

REQUERENTE: 710.941.999-15.

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO KEMCZINSKI.

Nº DO PEDIDO: 251900006277104.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807725.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008953322.

REQUERENTE: 131.243.029-07.

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRYAN GAMBETA FELIPPI.

Nº DO PEDIDO: 251900006307976.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807784.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008954051.

REQUERENTE: 071.075.699-29.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUCAS GABRIEL COMMANDULLI.

Nº DO PEDIDO: 251900006329430.

TIPO DE PEDIDO: Revisão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807792.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008954302.

REQUERENTE: 000.904.759-09.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ISIS GABRIELLY VIANA DA MOTTA.

Nº DO PEDIDO: 251900006363701.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807814.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008954990.

REQUERENTE: 586.302.529-87.

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVETE PEDRO ERZINGER.

Nº DO PEDIDO: 251900006338936.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807822.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008955295.

REQUERENTE: 060.353.219-50.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VITOR AUGUSTO DE RAMATIS TORRES.

Nº DO PEDIDO: 251900006342887.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807849.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008955619.

REQUERENTE: 515.609.259-49.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELISA MARIA LARSEN MAIOCHI.

Nº DO PEDIDO: 251900006362055.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808080.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008956933.

REQUERENTE: 383.206.579-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: DENISE MULLER.

Nº DO PEDIDO: 251900006334000.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808098.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008957239.

REQUERENTE: 035.803.049-84.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSELI TERESINHA LUCHTENBERG PICKLER.

Nº DO PEDIDO: 251900006339150.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808101.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008957581.

REQUERENTE: 045.989.929-56.

NOME/RAZÃO SOCIAL: FELIPE LOPES RIBEIRO.

Nº DO PEDIDO: 251900006504100.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808110.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008957824.

REQUERENTE: 839.782.329-87.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GILSON VRUBLIESCKI.

Nº DO PEDIDO: 251900006471180.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808128.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008958120.

REQUERENTE: 114.312.599-18.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LAIS DE CARVALHO.

Nº DO PEDIDO: 251900006521030.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808179.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008959444.

REQUERENTE: 010.232.470-03.

NOME/RAZÃO SOCIAL: DANIELA CRISTINA KLEIN.

Nº DO PEDIDO: 251900005906043.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808209.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008959959.

REQUERENTE: 801.351.539-72.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUIZA ANA DE SOUZA GONÇALVES.

Nº DO PEDIDO: 251900005906639.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808217.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008960299.

REQUERENTE: 600.392.308-30.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDSON ORLANDO DA SILVA.

Nº DO PEDIDO: 251900006111990.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808225.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008960531.

REQUERENTE: 161.199.389-07.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MIGUEL ZAMPIERON FARFUZ.

Nº DO PEDIDO: 251900006203178.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808233.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008960884.

REQUERENTE: 083.406.599-10.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEODIMAR PAULO LIESCH.

Nº DO PEDIDO: 251900006423704.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808250.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008961341.

REQUERENTE: 481.421.749-87.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA SALETE CARMESINI BOSO.

Nº DO PEDIDO: 251900006193946.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808306.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008962585.

REQUERENTE: 021.727.239-83.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MADELON REBELO PETERS.

Nº DO PEDIDO: 251900006341562.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808357.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008963042.

REQUERENTE: 376.696.309-06.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANA MARIA PORTO DA ROSA.

Nº DO PEDIDO: 251900006259637.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808390.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008963395.

REQUERENTE: 024.017.809-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VICTOR BARBOSA DO CARMO.

Nº DO PEDIDO: 251900006307461.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808403.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008963638.

REQUERENTE: 094.104.788-12.

NOME/RAZÃO SOCIAL: TELMA CRISTINA TONINI DE ABREU LIMA.

Nº DO PEDIDO: 251900006328701.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808438.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008964286.

REQUERENTE: 017.159.959-45.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASSANDRA HELENA FAES.

Nº DO PEDIDO: 251900006339665.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808454.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008964529.

REQUERENTE: 598.401.880-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELSA ZANINI SARTORI.

Nº DO PEDIDO: 251900006425235.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808462.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008964871.

REQUERENTE: 087.859.839-18.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDILBERTO DOS SANTOS.

Nº DO PEDIDO: 251900006447395.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808489.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008965177.

REQUERENTE: 351.414.177-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SONIA REGINA COUTO DE FARIA RAMOS.

Nº DO PEDIDO: 251900006451740.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808500.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008965509.

REQUERENTE: 166.933.899-10.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VALENTINA GUERINI MORAIS.

Nº DO PEDIDO: 251900006452208.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808519.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008965924.

REQUERENTE: 288.365.299-68.

NOME/RAZÃO SOCIAL: RUBENS SEIBEL.

Nº DO PEDIDO: 251900005586030.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808527.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008966300.

REQUERENTE: 063.794.979-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDRESSA THEODORO.

Nº DO PEDIDO: 251900006044606.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808535.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008966734.

REQUERENTE: 901.211.639-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SUELI LOPES DE SOUZA.

Nº DO PEDIDO: 251900006127560.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808543.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008967200.

REQUERENTE: 936.698.799-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JACKSON DE OLIVEIRA.

Nº DO PEDIDO: 251900006128370.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808551.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008967544.

REQUERENTE: 021.268.829-42.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONICE MORAES.

Nº DO PEDIDO: 251900006143418.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808560.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008967897.

REQUERENTE: 081.404.919-26.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GUILHERME DA SILVA SCHVEITZER.

Nº DO PEDIDO: 251900006453018.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808586.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008968192.

REQUERENTE: 893.731.701-04.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIENE SARAIVA TOMAZ.

Nº DO PEDIDO: 251900006455495.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808659.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008969326.

REQUERENTE: 055.228.469-68.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIO EMILIO DA SILVA.

Nº DO PEDIDO: 251900005136779.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808667.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008969679.

REQUERENTE: 83.059.758/0015-28.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR.

Nº DO PEDIDO: 251900006341643.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808691.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008970502.

REQUERENTE: 471.058.109-63.

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU ANTONIO CHERUBINI.

Nº DO PEDIDO: 251900006345207.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808705.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008970847.

REQUERENTE: 848.912.549-04.

NOME/RAZÃO SOCIAL: REGIANE APARECIDA JULIANOTTI.

Nº DO PEDIDO: 251900006347846.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808713.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008971142.

REQUERENTE: 958.417.251-49.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ROSANE FERNANDES DALMOLIN.

Nº DO PEDIDO: 251900006362306.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808721.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008971495.

REQUERENTE: 659.641.109-59.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GEDIONE ANA SIPP ANTUNES.

Nº DO PEDIDO: 251900006391667.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808730.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008971738.

REQUERENTE: 015.057.549-17.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CELISE RAQUEL CAON BONATO.

Nº DO PEDIDO: 251900006394259.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808756.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008972033.

REQUERENTE: 023.024.369-03.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SIMONE DA SILVA DUARTE.

Nº DO PEDIDO: 251900006432525.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808853.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008972467.

REQUERENTE: 003.646.769-30.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA GESSI THIBES DE BARROS.

Nº DO PEDIDO: 251900006385420.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808861.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008972700.

REQUERENTE: 061.809.219-62.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSIMAR MENEGATT.

Nº DO PEDIDO: 251900006435389.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808888.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008973005.

REQUERENTE: 346.640.929-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VOLNEI GRANETTO.

Nº DO PEDIDO: 251900006458753.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808926.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008973609.

REQUERENTE: 112.550.049-24.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANUELA FELTZ DE SOUZA.

Nº DO PEDIDO: 251900006456033.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250808985.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008975130.

REQUERENTE: 054.371.677-50.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONARDO PECANHA STUTZ.

Nº DO PEDIDO: 251900006456203.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809035.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008975482.

REQUERENTE: 481.212.741-68.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE GONCALVES DIAS.

Nº DO PEDIDO: 251900006456629.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809051.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008975725.

REQUERENTE: 145.409.439-79.

NOME/RAZÃO SOCIAL: PETROS MIGUEL KOTZIAS.

Nº DO PEDIDO: 251900006457005.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809116.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008976616.

REQUERENTE: 046.641.369-60.

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL HOFFMANN.

Nº DO PEDIDO: 251900006457358.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809124.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008976969.

REQUERENTE: 009.889.119-73.

NOME/RAZÃO SOCIAL: RUBIANE CRISTINE ALMEIDA.

Nº DO PEDIDO: 251900006457439.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809132.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008977345.

REQUERENTE: 078.582.549-52.

NOME/RAZÃO SOCIAL: FILIPE SPILERE SILVEIRA.

Nº DO PEDIDO: 251900006349466.

TIPO DE PEDIDO: Revisão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809140.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008977698.

REQUERENTE: 130.903.579-25.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MIGUEL DE SOUZA GAMBA TORRES.

Nº DO PEDIDO: 251900006458168.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809167.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008978236.

REQUERENTE: 221.306.839-1.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSE ORLEI SARTOR.

Nº DO PEDIDO: 251900006467230.

TIPO DE PEDIDO: Revisão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809183.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008978821.

REQUERENTE: 146.405.659-50.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATEUS DELAVY FELIPPE.

Nº DO PEDIDO: 251900006459059.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809230.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008980133.

REQUERENTE: 415.624.619-15.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VERGILINO PINHEIRO.

Nº DO PEDIDO: 251900006459806.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809248.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008980486.

REQUERENTE: 041.506.059-12.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAYRA SILVEIRA.

Nº DO PEDIDO: 251900006460308.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809264.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008980800.

REQUERENTE: 128.126.799-64.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARCOS VINICIUS JOAQUIM NUNES JUNIOR.

Nº DO PEDIDO: 251900006460499.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809280.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008981458.

REQUERENTE: 441.946.099-72.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLA MARGARETE RICARDO.

Nº DO PEDIDO: 251900006474449.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809302.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008981881.

REQUERENTE: 004.870.589-68.

NOME/RAZÃO SOCIAL: GILBERTO AMORIM SOUTO.

Nº DO PEDIDO: 251900006474600.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809310.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008982187.

REQUERENTE: 044.808.759-64.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADRIANO KUREK.

Nº DO PEDIDO: 251900006152409.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809329.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008982500.

REQUERENTE: 506.726.659-72.

NOME/RAZÃO SOCIAL: REMIR JOSE SCHIOCHET.

Nº DO PEDIDO: 251900006153308.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809337.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008982934.

REQUERENTE: 027.526.369-03.

NOME/RAZÃO SOCIAL: DEONILDE DE OLIVEIRA FREITAS.

Nº DO PEDIDO: 251900006161580.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809353.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008983310.

REQUERENTE: 077.412.659-03.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JESSICA CAMILA BASI CARLESSO.

Nº DO PEDIDO: 251900006458834.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809361.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008983663.

REQUERENTE: 590.809.659-87.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LISETE MARIA KEMPFER SAGAVE.

Nº DO PEDIDO: 251900006492692.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809370.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008983906.

REQUERENTE: 888.566.239-00.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERLISIO GUCKERT.

Nº DO PEDIDO: 251900006477545.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809388.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008984392.

REQUERENTE: 194.460.399-91.

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVONE MARIA BORTOLINI.

Nº DO PEDIDO: 251900006149297.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809396.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008984635.

REQUERENTE: 560.024.679-04.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDLA ZIPF.

Nº DO PEDIDO: 251900006406524.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809434.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008985879.

REQUERENTE: 148.998.068-76.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDRE LUIZ CHIAVONE.

Nº DO PEDIDO: 251900006478002.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809477.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008986921.

REQUERENTE: 054.172.859-86.

NOME/RAZÃO SOCIAL: KELSON MARTINS CARDOSO.

Nº DO PEDIDO: 251900006478436.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809485.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008987227.

REQUERENTE: 148.139.249-21.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAROLINA MACHADO RODRIGUES.

Nº DO PEDIDO: 251900006162390.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809507.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008987570.

REQUERENTE: 032.227.719-10.

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVANIR RECH.

Nº DO PEDIDO: 251900006411528.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809515.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008987812.

REQUERENTE: 935.657.559-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: NADIR OLIVEIRA RIBEIRO BORGONOVO.

Nº DO PEDIDO: 251900006390938.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809531.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008988460.

REQUERENTE: 035.600.179-20.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JAIME MARTINS BERTASO JUNIOR.

Nº DO PEDIDO: 251900006479246.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809574.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008988894.

REQUERENTE: 074.086.208-18.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA.

Nº DO PEDIDO: 251900006481810.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809582.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008989190.

REQUERENTE: 620.816.320-04.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA DE FATIMA ANTUNES FUHRO.

Nº DO PEDIDO: 251900006494806.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809612.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008989866.

REQUERENTE: 136.073.949-11.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATHEUS DE ALMEIDA TOURINHO.

Nº DO PEDIDO: 251900006495446.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809620.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008990104.

REQUERENTE: 830.291.099-68.

NOME/RAZÃO SOCIAL: SINCLAIR ROSA.

Nº DO PEDIDO: 251900006399803.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809639.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008990449.

REQUERENTE: 590.024.419-91.

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO BERTO SALVAN.

Nº DO PEDIDO: 251900006402456.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809655.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008990872.

REQUERENTE: 299.996.009-30.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIO CESAR REGIS.

Nº DO PEDIDO: 251900006497228.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809680.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008991330.

REQUERENTE: 386.525.369-53.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EGIDIO BATISTEL MARCON.

Nº DO PEDIDO: 251900006512472.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809906.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008993979.

REQUERENTE: 049.116.389-40.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EVERTON LONGEN.

Nº DO PEDIDO: 251900006352769.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

DESPACHOS CONCESSÓRIOS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809914.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008994274.

REQUERENTE: 219.586.539-34.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LOURDES HOEGEN FERREIRA.

Nº DO PEDIDO: 251900006335830.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250809957.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008994517.

REQUERENTE: 757.479.449-91.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JULIO CESAR DE FREITAS SILVATTI.

Nº DO PEDIDO: 251900006351959.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 19/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250810750.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008994860.

REQUERENTE: 25.505.451-3.

NOME/RAZÃO SOCIAL: PRINTBAG EMBALAGENS LTDA.

Nº DO PEDIDO: 251900006374738.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 20/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 20/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250810793.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008995408.

REQUERENTE: 26.379.306-0.

NOME/RAZÃO SOCIAL: OVERLAND PNEUS LTDA.

Nº DO PEDIDO: 251900006461703.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 20/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 20/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250810807.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008995750.

REQUERENTE: 26.129.367-2.

NOME/RAZÃO SOCIAL: JHONROB SILOS E SECADORES LTDA.

Nº DO PEDIDO: 251900006485645.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 20/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 20/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250810874.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO CONCESSÓRIO Nº 255000008996722.

REQUERENTE: 25.292.705-2.

NOME/RAZÃO SOCIAL: COMERCIO E TRANSPORTES C R LTDA.

Nº DO PEDIDO: 251900005683400.

TIPO DE PEDIDO: Concessão.

DATA DO PEDIDO: 20/12/2025.

O pedido de Tratamento Tributário Diferenciado - TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada em 20/12/2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados, pelos respectivos solicitantes, nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

SEÇÃO II (continuação)
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250807199.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE Nº 255000008942983.

TTD Nº 255000002163389.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 485.277.009-30.

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO CAMPESTRINI.

MUNICÍPIO: RIO DOS CEDROS.

BENEFICIÁRIOS OUTROS

| NOME | IDENTIFICAÇÃO | INÍCIO | FIM |
|-----------------------|----------------|------------|------------|
| FRANCISCO CAMPESTRINI | 485.277.009-30 | 01/11/2025 | 19/12/2025 |

DADOS DO PEDIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Revogação da Concessão.

DATA: 19/12/2025.

CÓDIGO DO BENEFÍCIO: 419.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: ISENÇÃO DO ICMS DEVIDO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SINDROME DE DOWN OU AUTISTA, DE VALOR NÃO SUPERIOR A R\$ 120.000,00.

MOTIVO DE

conforme solicitado.

DECISÃO

Pelos motivos acima, DEFIRO O PEDIDO.

Florianópolis, 19/12/2025.

AUTORIDADE QUE DEFERIU O PEDIDO

CARGO: HOMOLOGADOR DE ISENÇÃO DE ICMS POR DELEGAÇÃO DO DIAT.

NOME: VALTER IMHOF.

MATRÍCULA: 1914030 .

Documento emitido pelo Sistema de Administração Tributária, S@T, após a autorização eletrônica. Uma cópia deste documento ficou armazenada no Sistema S@T.

O estado atual deste Tratamento Tributário Diferenciado pode ser consultado em www.sef.sc.gov.br.

PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

SEÇÃO II (continuação)
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

Código Pe/SEF: 250250807580.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008950900.

REQUERENTE: 25.014.851-0.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MOVEIS WEIHERMANN S/A.

Nº DO PEDIDO: 161900002495477.

DATA DO PEDIDO: 15/10/2025.

O pedido de prorrogação de TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

Código Pe/SEF: 250250810823.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008996307.

REQUERENTE: 25.322.353-9.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VIBRA ENERGIA S.A.

Nº DO PEDIDO: 91900002658546.

DATA DO PEDIDO: 19/11/2025.

O pedido de prorrogação de TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO II (continuação)
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807253.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008943793.**REQUERENTE:** 248.855.259-34.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** EDLAMAR LEONOR FURTADO DE SOUZA.**Nº DO PEDIDO:** 211900002019242.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807261.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008944099.**REQUERENTE:** 248.855.259-34.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** EDLAMAR LEONOR FURTADO DE SOUZA.**Nº DO PEDIDO:** 141900000740882.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807270.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008944331.**REQUERENTE:** 248.855.259-34.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** EDLAMAR LEONOR FURTADO DE SOUZA.**Nº DO PEDIDO:** 171900002649592.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807296.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008944927.**REQUERENTE:** 019.239.219-08.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MARIA IVONE ROSA.**Nº DO PEDIDO:** 191900006253161.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807440.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008948248.**REQUERENTE:** 101.254.439-78.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** OTÁVIO MEDEIROS MATIAS.**Nº DO PEDIDO:** 131900001915851.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807458.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008948590.**REQUERENTE:** 101.254.439-78.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** OTÁVIO MEDEIROS MATIAS.**Nº DO PEDIDO:** 19190000064464.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807490.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008949481.**REQUERENTE:** 341.557.839-91.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MANOEL CÉSAR BITENCOURT.**Nº DO PEDIDO:** 171900002931930.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807504.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008949724.**REQUERENTE:** 341.557.839-91.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MANOEL CÉSAR BITENCOURT.**Nº DO PEDIDO:** 211900006883944.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807652.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008951702.**REQUERENTE:** 821.338.759-72.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** SANDRO MAURICIO WOLTER.**Nº DO PEDIDO:** 221900007289951.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807717.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008953080.**REQUERENTE:** 131.243.029-07.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** BRYAN GAMBETA FELIPPI.**Nº DO PEDIDO:** 231900005778879.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250807806.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008954647.**REQUERENTE:** 586.302.529-87.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** IVETE PEDRO ERZINGER.**Nº DO PEDIDO:** 201900001453874.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808055.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008956003.**REQUERENTE:** 383.206.579-20.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** DENISE MULLER.**Nº DO PEDIDO:** 201900004495306.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808063.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008956348.**REQUERENTE:** 383.206.579-20.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** DENISE MULLER.**Nº DO PEDIDO:** 18190000049606.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808071.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008956690.**REQUERENTE:** 383.206.579-20.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** DENISE MULLER.**Nº DO PEDIDO:** 141900002416691.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808144.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008958553.**REQUERENTE:** 010.232.470-03.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** DANIELA CRISTINA KLEIN.**Nº DO PEDIDO:** 201900006310524.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808152.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008958804.**REQUERENTE:** 010.232.470-03.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** DANIELA CRISTINA KLEIN.**Nº DO PEDIDO:** 131900002379171.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808160.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008959100.**REQUERENTE:** 010.232.470-03.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** DANIELA CRISTINA KLEIN.**Nº DO PEDIDO:** 111900001985206.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808276.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008961694.**REQUERENTE:** 021.727.239-83.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MADELON REBELO PETERS.**Nº DO PEDIDO:** 15190000239770.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808284.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008961937.

REQUERENTE: 021.727.239-83.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MADELON REBELO PETERS.

Nº DO PEDIDO: 19190000423456.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808292.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008962232.

REQUERENTE: 021.727.239-83.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MADELON REBELO PETERS.

Nº DO PEDIDO: 201900007086083.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808420.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008963980.

REQUERENTE: 017.159.959-45.

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASSANDRA HELENA FAES.

Nº DO PEDIDO: 221900009333435.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808608.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008968516.

REQUERENTE: 25.292.812-1.

NOME/RAZÃO SOCIAL: LACTICINIOS LACTOVALE LTDA.

Nº DO PEDIDO: 251900001192437.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808675.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008969911.

REQUERENTE: 471.058.109-63.

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU ANTONIO CHERUBINI.

Nº DO PEDIDO: 171900000407249.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808683.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008970251.

REQUERENTE: 471.058.109-63.

NOME/RAZÃO SOCIAL: TADEU ANTONIO CHERUBINI.

Nº DO PEDIDO: 201900004394704.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808918.
 Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008973358.

REQUERENTE: 112.550.049-24.
NOME/RAZÃO SOCIAL: MANUELA FELTZ DE SOUZA.
Nº DO PEDIDO: 191900006229023.
DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808942.
 Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008973943.

REQUERENTE: 054.371.677-50.
NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONARDO PECANHA STUTZ.
Nº DO PEDIDO: 161900001870452.
DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808950.
 Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008974249.

REQUERENTE: 054.371.677-50.
NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONARDO PECANHA STUTZ.
Nº DO PEDIDO: 131900000520543.
DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808969.
 Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008974591.

REQUERENTE: 054.371.677-50.
NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONARDO PECANHA STUTZ.
Nº DO PEDIDO: 201900006128645.
DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250808977.
 Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008974834.

REQUERENTE: 054.371.677-50.
NOME/RAZÃO SOCIAL: LEONARDO PECANHA STUTZ.
Nº DO PEDIDO: 181900004306093.
DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO
OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809094.
 Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008976020.

REQUERENTE: 046.641.369-60.
NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL HOFFMANN.
Nº DO PEDIDO: 121900001461007.
DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809108.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008976373.**REQUERENTE:** 046.641.369-60.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** RAFAEL HOFFMANN.**Nº DO PEDIDO:** 101900000885670.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809159.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008977930.**REQUERENTE:** 221.306.839-91.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** JOSE ORLEI SARTOR.**Nº DO PEDIDO:** 201900000030864.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809175.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008978589.**REQUERENTE:** 146.405.659-50.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** MATEUS DELAVY FELIPPE.**Nº DO PEDIDO:** 191900002087909.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809205.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008979208.**REQUERENTE:** 415.624.619-15.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** VERGILINO PINHEIRO.**Nº DO PEDIDO:** 181900002787183.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809213.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008979550.**REQUERENTE:** 415.624.619-15.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** VERGILINO PINHEIRO.**Nº DO PEDIDO:** 151900001100474.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809221.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008979801.**REQUERENTE:** 415.624.619-15.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** VERGILINO PINHEIRO.**Nº DO PEDIDO:** 221900002883910.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809272.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008981105.**REQUERENTE:** 441.946.099-72.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** CARLA MARGARETE RICARDO.**Nº DO PEDIDO:** 151900001532501.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809400.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008984988.**REQUERENTE:** 148.998.068-76.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ANDRE LUIZ CHIAVONE.**Nº DO PEDIDO:** 181900002379492.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809418.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008985283.**REQUERENTE:** 148.998.068-76.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ANDRE LUIZ CHIAVONE.**Nº DO PEDIDO:** 201900006059490.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809426.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008985526.**REQUERENTE:** 148.998.068-76.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** ANDRE LUIZ CHIAVONE.**Nº DO PEDIDO:** 141900002476597.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809469.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008986689.**REQUERENTE:** 054.172.859-86.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** KELSON MARTINS CARDOSO.**Nº DO PEDIDO:** 181900001838655.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809523.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008988118.**REQUERENTE:** 035.600.179-20.**NOME/RAZÃO SOCIAL:** JAIME MARTINS BERTASO JUNIOR.**Nº DO PEDIDO:** 231900007679100.**DATA DO PEDIDO:** 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

OUTRAS ALTERAÇÕES

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809604.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008989513.

REQUERENTE: 136.073.949-11.

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATHEUS DE ALMEIDA TOURINHO.

Nº DO PEDIDO: 191900003424461.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809884.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008993383.

REQUERENTE: 049.116.389-40.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EVERTON LONGEN.

Nº DO PEDIDO: 181900004659093.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO**

OUTRAS ALTERAÇÕES

Código Pe/SEF: 250250809892.

Disponibilização: 22/12/2025.

DESPACHO Nº 255000008993626.

REQUERENTE: 049.116.389-40.

NOME/RAZÃO SOCIAL: EVERTON LONGEN.

Nº DO PEDIDO: 16190000467352.

DATA DO PEDIDO: 19/12/2025.

O pedido de alteração do TTD, acima referenciado, teve a análise finalizada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O resultado desta análise e a situação atual da concessão devem ser consultados nos acessos disponíveis aos contribuintes e contabilistas no Sistema S@T da Secretaria de Estado da Fazenda.

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

SEÇÃO II (continuação)
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO

Código Pe/SEF: 250250806702.

Disponibilização: 22/12/2025.

AVISO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VALORES INFORMADOS NA LISTAGEM DE PENDÊNCIAS DO SISTEMA SAT

Verificando os registros da SEF, constatou-se que pelo menos um dos contribuintes beneficiários das concessões de Tratamento Tributário Diferenciado - TTDs abaixo relacionadas, possuem valores informados no link "Conta Corrente - CND - Listagem de Pendências" do Sistema SAT de acesso exclusivo do contribuinte ou seu contabilista credenciado:

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|--|-------------|-----------------|
| 256030405 | 11447881000100 | PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA | 3 | 245000002600300 |
| 252540581 | 85395150000102 | CEREALISTA PASI LTDA | 3 | 255000000819040 |
| 250168464 | 92791243000294 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 3 | 165000000538203 |
| 258965703 | 32683777000194 | CRISTO REI FOREST MAD LTDA | 3 | 255000000960907 |
| 256301360 | 13118555000184 | FLORESTAL RIO CANOAS LTDA | 3 | 205000001074851 |
| 255119780 | 90136409000475 | TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA | 9 | 195000001103751 |
| 257768513 | 85179240000662 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 135000000272382 |
| 257853650 | 85179240000743 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 135000000272382 |
| 252359534 | 85179240000158 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 135000000272382 |
| 254851401 | 85179240000239 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 135000000272382 |
| 254901646 | 85179240000310 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 135000000272382 |
| 252115996 | 82171018000110 | IRMÃOS ZAT LTDA | 9 | 215000003719781 |
| 260261017 | 82171018000382 | IRMÃOS ZAT LTDA | 9 | 215000003719781 |
| 260693120 | 82171018000463 | IRMÃOS ZAT LTDA | 9 | 215000003719781 |
| 257620680 | 08950231000330 | SANCAPEL SOLUÇOES PARA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA | 9 | 185000000985071 |
| 256140774 | 08950231000259 | SANCAPEL SOLUÇOES PARA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA | 9 | 185000000985071 |
| 255433360 | 08950231000178 | SANCAPEL SOLUÇOES PARA HIGIENE PROFISSIONAL LTDA | 9 | 185000000985071 |
| 256228213 | 01843043000282 | C N X IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. | 9 | 165000001046622 |
| 260710920 | 39246482000108 | GRAWE EMBALAGENS LTDA | 9 | 235000002981040 |
| 263043282 | 82171018001192 | IRMÃOS ZAT LTDA | 9 | 245000003766155 |
| 258479710 | 02492310000520 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 9 | 155000001127164 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|---|-------------|-----------------|
| 258713836 | 02492310000600 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 9 | 155000001127164 |
| 253682517 | 02492310000104 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 9 | 155000001127164 |
| 254635334 | 02492310000287 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 9 | 155000001127164 |
| 255610807 | 02492310000368 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 9 | 155000001127164 |
| 252590503 | 95806675000139 | DISIPAN PANIFICACAO E CONFETARIA LTDA | 9 | 195000000409202 |
| 254529119 | 00580329000179 | FRUTLIFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 9 | 185000002501390 |
| 256359024 | 83413591000407 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 9 | 185000002444736 |
| 253138132 | 83413591000318 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 9 | 185000002444736 |
| 250490170 | 83413591000156 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 9 | 185000002444736 |
| 252137965 | 83413591000237 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 9 | 185000002444736 |
| 262011859 | 85179240001553 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 235000001111017 |
| 262011840 | 85179240001472 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 235000001111017 |
| 262011832 | 85179240001391 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 9 | 235000001111017 |
| 260609293 | 37933361000109 | SB COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA | 9 | 255000000049937 |
| 263326888 | 50741840000183 | SOLUTION TRADE IMPORT EXPORT LTDA | 9 | 255000000420031 |
| 256530807 | 14374645000107 | RCD COMERCIAL LTDA | 9 | 235000002841620 |
| 263466159 | 59761463000119 | ZOTTO COMERCIAL LTDA | 9 | 255000000987007 |
| 254669093 | 05954677000182 | VANROO ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA | 9 | 195000002003408 |
| 251958639 | 81817017000138 | PR COMERCIO DE TINTAS LTDA | 9 | 205000000737938 |
| 262366258 | 82171018000625 | IRMÃOS ZAT LTDA | 9 | 235000003420149 |
| 261129414 | 42298154000151 | COMÉRCIO ATACADISTA MVZ LTDA | 9 | 255000002008731 |
| 255041985 | 93101632000394 | SOUTH SERVICE TRADING SA | 11 | 175000000753583 |
| 255970595 | 42160812000659 | BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA | 11 | 255000002206886 |
| 254328865 | 04806165000106 | EMY INDUSTRIA TEXTIL LTDA | 47 | 195000002560439 |
| 253938074 | 03419267000106 | EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA | 47 | 115000000664109 |
| 253175054 | 01051154000175 | CROMOTRANSFER INDUSTRIA DE ESTAMPAS EM TRANSFER LTDA | 47 | 165000000459680 |
| 255389884 | 08717236000155 | WS CONFECOES LTDA | 47 | 245000001243651 |
| 256902038 | 17232542000192 | PIXX MODA SUBLIME LTDA | 47 | 235000002154380 |
| 251825272 | 81326084000150 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES SANTA ROSA LTDA | 47 | 175000000167005 |
| 253923409 | 03352850000147 | AGUIA TEX MALHAS LTDA | 47 | 255000001037703 |
| 261932004 | 01051154000680 | CROMOTRANSFER INDUSTRIA DE ESTAMPAS EM TRANSFER LTDA | 47 | 255000000265630 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|--|-------------|-----------------|
| 260733989 | 81326084000311 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES SANTA ROSA LTDA | 47 | 205000002210082 |
| 255499108 | 03442000000130 | DIEGO DE LIMA PADOAN LTDA | 47 | 235000000605903 |
| 255977166 | 08675672000109 | ALTOMAR IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA | 47 | 165000000463602 |
| 254286178 | 04657129000128 | RIADE 1 LTDA | 47 | 115000000659024 |
| 253574935 | 02195497000176 | C D TEX FACCAO E CONFECOES LTDA | 47 | 115000000727550 |
| 254126057 | 04061019000107 | RTX CONFECÇÕES LTDA | 47 | 145000001297707 |
| 254895611 | 06787882000163 | GERACAO MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA | 47 | 145000000184984 |
| 257110682 | 05776804000362 | M.J. MIRANDA CONFECOES LTDA | 47 | 135000001206294 |
| 256062013 | 11726756000139 | DDX TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA | 47 | 135000000527399 |
| 251131343 | 78826344000141 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS POZZO LTDA | 47 | 205000000086902 |
| 257557318 | 05744449000188 | SEMPRE KIDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA | 47 | 155000000210017 |
| 254607500 | 05776804000109 | M.J. MIRANDA CONFECOES LTDA | 47 | 115000000736118 |
| 251680088 | 80748890000153 | ADALBERTO HOLZ - | 47 | 115000000736460 |
| 257170588 | 19006317000163 | LIBERTE-SE CONFECOES LTDA | 47 | 245000000147217 |
| 253596807 | 02473096000130 | R.C. CONTI INDUSTRIA COMERCIO E CONFECOES LTDA | 47 | 115000000670699 |
| 263317790 | 46511427000155 | TEXFASHION LTDA | 47 | 255000000526611 |
| 262606550 | 81326084000400 | INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES SANTA ROSA LTDA | 47 | 235000004916482 |
| 257870130 | 19707532000191 | RSZ IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECOES LTDA | 47 | 235000002535503 |
| 252543408 | 85398659000109 | YEND S INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACAO TEXTIL LTDA | 47 | 255000001532712 |
| 261466704 | 44618140000101 | 81 TÊXTIL LTDA | 47 | 255000001958531 |
| 262905515 | 37841809000156 | GAJ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA | 47 | 255000002013654 |
| 253393191 | 01543020000171 | POLO BLU CONFECOES LTDA | 47 | 255000002004582 |
| 252982347 | 00351173000154 | PIANTE MODAS LTDA | 47 | 255000001122816 |
| 263809587 | 62520216000135 | MGZ CONFECÇÕES LTDA | 47 | 255000001832350 |
| 255144342 | 04559130000110 | INOVATEX TEXTIL LTDA | 47 | 255000001332381 |
| 255708378 | 10381784000107 | BLM INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA | 47 | 255000001907384 |
| 257075895 | 18387513000162 | OC'S TREND TÊXTIL LTDA. | 47 | 255000001500861 |
| 253258197 | 83261420000582 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 250472457 | 83261420000159 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 252324030 | 83261420000230 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 252654315 | 83261420000310 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 253096944 | 83261420000400 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 253682991 | 83261420000663 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 253929270 | 83261420000744 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 254335616 | 83261420000906 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 254367810 | 83261420000825 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|---|-------------|-----------------|
| 254506976 | 83261420001040 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 254766510 | 83261420001120 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 255345933 | 83261420001201 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 255371489 | 83261420001392 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 255597754 | 83261420001473 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 255729804 | 83261420001554 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 256217521 | 83261420001635 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 256339120 | 83261420001716 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 256460302 | 83261420001805 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 256706719 | 83261420001988 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 256762945 | 83261420002011 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 256860262 | 83261420002100 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 258134895 | 83261420002283 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 258430583 | 83261420002364 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 258580240 | 83261420002445 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 260361542 | 83261420002526 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 260837580 | 83261420002950 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 261441540 | 83261420003093 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 87 | 235000003654131 |
| 262809583 | 54199267000189 | VINICOLA VILLAGGIO SANTO ANTONIO LTDA | 105 | 255000001929272 |
| 258837438 | 19807286000140 | YACHT LIFE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS NAUTICOS LTDA | 106 | 195000001103590 |
| 262309610 | 50692412000108 | ATLANTIK OZEAN YACHT DO BRASIL LTDA | 106 | 235000004457607 |
| 260134406 | 27351532000120 | CONSLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA | 106 | 20500000647602 |
| 258837438 | 19807286000140 | YACHT LIFE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS NAUTICOS LTDA | 107 | 195000001103670 |
| 260134406 | 27351532000120 | CONSLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA | 107 | 20500000647432 |
| 262309610 | 50692412000108 | ATLANTIK OZEAN YACHT DO BRASIL LTDA | 107 | 235000004457275 |
| 258837438 | 19807286000140 | YACHT LIFE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS NAUTICOS LTDA | 108 | 195000001103328 |
| 262309610 | 50692412000108 | ATLANTIK OZEAN YACHT DO BRASIL LTDA | 108 | 235000004457518 |
| 260134406 | 27351532000120 | CONSLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA | 108 | 20500000647785 |
| 258837438 | 19807286000140 | YACHT LIFE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS NAUTICOS LTDA | 109 | 195000001103409 |
| 262309610 | 50692412000108 | ATLANTIK OZEAN YACHT DO BRASIL LTDA | 109 | 235000004457003 |
| 260134406 | 27351532000120 | CONSLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA | 109 | 20500000647513 |
| 260134406 | 27351532000120 | CONSLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA | 111 | 20500000635698 |
| 262309610 | 50692412000108 | ATLANTIK OZEAN YACHT DO BRASIL LTDA | 111 | 235000004457437 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|---|-------------|-----------------|
| 258323345 | 60851417000866 | METALURGICA SCHADEK LTDA | 113 | 185000000277239 |
| 258378905 | 78592532001124 | LEAO DIESEL LTDA | 113 | 195000002180954 |
| 252359534 | 85179240000158 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 113 | 185000000953110 |
| 254851401 | 85179240000239 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 113 | 185000000953110 |
| 254901646 | 85179240000310 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 113 | 185000000953110 |
| 257768513 | 85179240000662 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 113 | 185000000953110 |
| 257853650 | 85179240000743 | CORSUL COMERCIO E REPRESENTACOES DO SUL LTDA | 113 | 185000000953110 |
| 261480995 | 44782347000109 | BEAUTY MANIA PERFUMES E COSMETICOS LTDA | 113 | 255000000746220 |
| 260144177 | 30484520000188 | SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA | 113 | 215000001790152 |
| 258679573 | 22745664000112 | GRAND COMMERCE LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" | 113 | 245000001378077 |
| 262736748 | 53676563000160 | SATEK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA | 113 | 245000002968757 |
| 263512070 | 60105779000131 | NEO TIRES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 113 | 255000000909545 |
| 260665444 | 32659585000223 | MAXX BRASIL SOLUÇOES COMERCIAIS LTDA | 113 | 205000002235409 |
| 255857250 | 07635660000350 | NOR - IMPORT COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA | 113 | 195000001590130 |
| 263058166 | 56077273000199 | K&G COMÉRCIO DE PNEUS LTDA | 113 | 245000003390198 |
| 257247610 | 08248539000508 | L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A | 113 | 145000000536767 |
| 255923090 | 01124851000613 | METALLOYS & CHEMICALS COMERCIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL | 113 | 255000000748002 |
| 255653050 | 10158356000101 | CPX DISTRIBUIDORA S/A | 113 | 215000002710519 |
| 263048780 | 10158356006061 | CPX DISTRIBUIDORA S/A | 113 | 245000002206075 |
| 262776944 | 36618468000272 | HILMI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 113 | 245000001055812 |
| 263326888 | 50741840000183 | SOLUTION TRADE IMPORT EXPORT LTDA | 113 | 255000000993074 |
| 263914704 | 50381626000325 | ESS COMUNICACAO VISUAL LTDA | 113 | 255000002041518 |
| 263489744 | 10158356007386 | CPX DISTRIBUIDORA S/A | 113 | 255000001366871 |
| 252540581 | 85395150000102 | CEREALISTA PASI LTDA | 136 | 115000000211406 |
| 255041985 | 93101632000394 | SOUTH SERVICE TRADING SA | 145 | 175000000753664 |
| 255970595 | 42160812000659 | BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA | 145 | 255000002206967 |
| 255301650 | 08482824000157 | NUNTEC SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA | 194 | 225000003912810 |
| 250266776 | 86375425000109 | METISA METALURGICA TIMBOENSE S.A. | 209 | 95000001435203 |
| 250266776 | 86375425000109 | METISA METALURGICA TIMBOENSE S.A. | 210 | 95000001435386 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|--|-------------|-----------------|
| 250168464 | 92791243000294 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 210 | 85000000050249 |
| 254148182 | 92791243001428 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 210 | 85000000050249 |
| 254064540 | 03917690000136 | SELVA NORTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA | 210 | 255000000997495 |
| 254277500 | 04663666000180 | APIS NATIVA AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA | 210 | 125000000377180 |
| 253175054 | 01051154000175 | CROMOTRANSFER INDUSTRIA DE ESTAMPAS EM TRANSFER LTDA | 210 | 255000000571080 |
| 250266776 | 86375425000109 | METISA METALURGICA TIMBOENSE S.A. | 211 | 95000001435467 |
| 250168464 | 92791243000294 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 211 | 85000000050320 |
| 254148182 | 92791243001428 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 211 | 85000000050320 |
| 254277500 | 04663666000180 | APIS NATIVA AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA | 211 | 125000000377260 |
| 254064540 | 03917690000136 | SELVA NORTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA | 211 | 255000000997304 |
| 261876821 | 47713701000131 | EIKTO BATTERY CO. LTDA | 212 | 255000001081796 |
| 253736714 | 85318640000105 | COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES | 222 | 255000000567563 |
| 260466433 | 26986376000100 | IPIRA ENERGIA S.A | 222 | 255000000994631 |
| 261452126 | 26986376000291 | IPIRA ENERGIA S.A | 222 | 255000000994631 |
| 260466433 | 26986376000100 | IPIRA ENERGIA S.A | 223 | 255000000994712 |
| 261452126 | 26986376000291 | IPIRA ENERGIA S.A | 223 | 255000000994712 |
| 260466433 | 26986376000100 | IPIRA ENERGIA S.A | 224 | 255000000994550 |
| 261452126 | 26986376000291 | IPIRA ENERGIA S.A | 224 | 255000000994550 |
| 253736714 | 85318640000105 | COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES | 224 | 255000000567644 |
| 250168464 | 92791243000294 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 227 | 85000000050591 |
| 254148182 | 92791243001428 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 227 | 85000000050591 |
| 254277500 | 04663666000180 | APIS NATIVA AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA | 227 | 125000000377341 |
| 254064540 | 03917690000136 | SELVA NORTE INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA | 227 | 255000000997142 |
| 254072526 | 03952525000115 | SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA | 227 | 255000002055578 |
| 253384931 | 01455993000159 | AVICOLA FRAGNANI LTDA | 331 | 255000000461579 |
| 263459713 | 10989834005194 | BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 331 | 255000000461064 |
| 253080037 | 00648563000190 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |
| 254290230 | 00648563000352 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |
| 254298222 | 00648563000603 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |
| 254317057 | 00648563000271 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|--|-------------|-----------------|
| 254409768 | 00648563000867 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |
| 254908241 | 00648563000433 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |
| 260227250 | 00648563001677 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |
| 260973823 | 00648563001758 | COOPERATIVA ALTERNATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERFAMILIAR | 331 | 255000000472856 |
| 262679167 | 07859971006929 | TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S/A | 334 | 245000001080680 |
| 258758759 | 30963685000132 | CERVEJARIA DONA CEVADA LTDA | 339 | 235000003753970 |
| 254961657 | 07297661000170 | LINDAUER INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA | 339 | 255000000546051 |
| 257088610 | 18473723000173 | CERVEJARIA MB LTDA. | 339 | 205000001810060 |
| 257345493 | 20196764000101 | INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS JARAGUA LTDA | 339 | 175000000021566 |
| 258595426 | 26587909000181 | THE NOSE MUSTACHE LTDA | 339 | 245000003281496 |
| 257532072 | 20720853000105 | 2 R CERVEJAS ESPECIAIS LTDA | 339 | 205000002448810 |
| 250490170 | 83413591000156 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 342 | 185000001357554 |
| 252137965 | 83413591000237 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 342 | 185000001357554 |
| 253138132 | 83413591000318 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 342 | 185000001357554 |
| 256359024 | 83413591000407 | DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA | 342 | 185000001357554 |
| 263512070 | 60105779000131 | NEO TIRES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 342 | 255000001377997 |
| 255119780 | 90136409000475 | TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA | 344 | 175000000810218 |
| 250472457 | 83261420000159 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 252324030 | 83261420000230 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 252654315 | 83261420000310 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 253096944 | 83261420000400 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 253258197 | 83261420000582 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 253682991 | 83261420000663 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 253929270 | 83261420000744 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 254335616 | 83261420000906 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 254367810 | 83261420000825 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 254506976 | 83261420001040 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 254766510 | 83261420001120 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 255345933 | 83261420001201 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 255371489 | 83261420001392 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 255597754 | 83261420001473 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 255729804 | 83261420001554 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|---|-------------|-----------------|
| 256217521 | 83261420001635 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 256339120 | 83261420001716 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 256460302 | 83261420001805 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 256706719 | 83261420001988 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 256762945 | 83261420002011 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 256860262 | 83261420002100 | BISTEK SUPERMERCADOS LTDA | 344 | 105000001238931 |
| 253167400 | 00806881000132 | GRAFICA VOLPATO LTDA | 345 | 225000005766803 |
| 253167400 | 00806881000132 | GRAFICA VOLPATO LTDA | 345 | 245000001276908 |
| 256049351 | 08906199000123 | MUNDI TEXTIL LTDA | 372 | 115000000753128 |
| 255799934 | 09375281000131 | JOAO REINERT TEXTIL LTDA | 372 | 115000000567847 |
| 256822328 | 09375281000212 | JOAO REINERT TEXTIL LTDA | 372 | 165000000999367 |
| 262956233 | 00719663000675 | WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA | 372 | 245000003587145 |
| 252999282 | 00291027000180 | RIGHSSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 372 | 135000000756908 |
| 255154976 | 07814168000180 | MALHARIA CATARINENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. | 372 | 245000000945474 |
| 260209597 | 34665835000182 | ACQUA TEXTIL LTDA | 372 | 195000002617481 |
| 255065728 | 07617912000156 | ML INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA | 372 | 125000000216925 |
| 255935269 | 10982844000139 | BERTINELLI INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA | 372 | 195000000983405 |
| 261556428 | 00719663000322 | WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA | 372 | 225000003860160 |
| 262387581 | 51235807000144 | BETTEO INDUSTRIA DE CONFECCAO LTDA | 372 | 235000003232733 |
| 262178443 | 34665835000506 | ACQUA TEXTIL LTDA | 372 | 235000004029206 |
| 258944315 | 32285789000160 | CONFECOES ELEVATEX LTDA | 372 | 195000000177409 |
| 256503010 | 13996051000167 | ROPEK CONFECOES E COMERCIO ATACADISTA DE CONFECOES E CALCADOS LTDA | 372 | 205000002379583 |
| 257938974 | 08111089000256 | VANTON INDUSTRIA TEXTIL LTDA | 372 | 205000002363075 |
| 260563048 | 37590488000164 | STK INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA | 372 | 205000001627290 |
| 263258963 | 58023580000112 | CMB VAREJISTA LTDA | 372 | 255000001802795 |
| 263562956 | 91722116000432 | BADUCHI INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA | 372 | 255000001734340 |
| 253175054 | 01051154000175 | CROMOTRANSFER INDUSTRIA DE ESTAMPAS EM TRANSFER LTDA | 405 | 165000000581133 |
| 256858853 | 02384871000777 | EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 405 | 235000000713714 |
| 262643383 | 52954144000180 | RAVI E-COMMERCE LTDA. | 453 | 245000003513885 |
| 256073201 | 11806675000149 | CESARI PNEUS LTDA | 453 | 245000002945978 |
| 263063895 | 11806675000220 | CESARI PNEUS LTDA | 453 | 245000002945978 |
| 255653050 | 10158356000101 | CPX DISTRIBUIDORA S/A | 453 | 205000001017629 |
| 261576410 | 13535866000300 | JRS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA. | 453 | 245000001443588 |
| 260144177 | 30484520000188 | SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA | 453 | 205000000370708 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|---|-------------|-----------------|
| 260273708 | 35125122000199 | VIALUCE LTDA | 478 | 255000000051168 |
| 262643383 | 52954144000180 | RAVI E-COMMERCE LTDA. | 478 | 245000000770577 |
| 263063895 | 11806675000220 | CESARI PNEUS LTDA | 478 | 245000002281441 |
| 256073201 | 11806675000149 | CESARI PNEUS LTDA | 478 | 245000002196924 |
| 258054972 | 24908773000139 | MEGA KIDS CONFECOES LTDA | 478 | 225000002928608 |
| 255934661 | 11118645000140 | SPOTECH INFORMATICA CORAL LTDA | 478 | 245000000607668 |
| 261150430 | 11118645000220 | SPOTECH INFORMATICA CORAL LTDA | 478 | 245000000607668 |
| 253682517 | 02492310000104 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 478 | 185000002260171 |
| 253682517 | 02492310000104 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 478 | 185000002260171 |
| 254635334 | 02492310000287 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 478 | 185000002260171 |
| 255610807 | 02492310000368 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 478 | 185000002260171 |
| 258479710 | 02492310000520 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 478 | 185000002260171 |
| 258713836 | 02492310000600 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 478 | 185000002260171 |
| 258949953 | 29695217000145 | DSP EQUIPAMENTOS LTDA | 478 | 255000000628708 |
| 258894024 | 32061946000154 | BIFIT INDUSTRIA, DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA | 478 | 255000000614588 |
| 263496244 | 47674429000802 | ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS | 478 | 255000000829940 |
| 263210090 | 30417094000160 | ALWAYS FIT SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA | 478 | 255000000963752 |
| 260698067 | 38707903000180 | UZZE.K INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA | 478 | 235000005248645 |
| 255845111 | 10792668000172 | BJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | 478 | 245000000160744 |
| 261160915 | 42513702000119 | WORLD BUSINESS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 478 | 215000002694998 |
| 261160915 | 42513702000119 | WORLD BUSINESS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | 478 | 215000002694998 |
| 260044407 | 32838242000145 | FACINI LTDA | 478 | 255000000484943 |
| 255920571 | 00535560000140 | LPK LTDA | 478 | 235000003483736 |
| 258789190 | 28490866000147 | BFTECH EQUIPAMENTOS LTDA | 478 | 245000003282549 |
| 260589535 | 30119981000151 | VIA SATELITE LTDA | 478 | 255000000266873 |
| 263326888 | 50741840000183 | SOLUTION TRADE IMPORT EXPORT LTDA | 478 | 255000000420970 |
| 260725030 | 39341340000111 | HEFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | 478 | 245000003674897 |
| 261252712 | 32083303000292 | JKB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 478 | 225000002345505 |
| 261715674 | 12599728000322 | EXCELLENCE ELETRODOMESTICOS LTDA | 478 | 235000001098673 |
| 258606290 | 28548910000122 | KONATURE COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA | 478 | 205000002548792 |
| 261040014 | 41706609000168 | GRUPO LOTUSUL PORTO BELO LTDA | 478 | 225000001341573 |
| 254229310 | 04490285000147 | ALGODAO DOCE LAR LTDA | 478 | 225000000999125 |
| 263246981 | 37227033000189 | FORTES & MONTEIRO IMPORTACAO E COMERCIO LTDA | 478 | 245000003868586 |
| 261576410 | 13535866000300 | JRS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA. | 478 | 225000001363208 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|---|-------------|-----------------|
| 262995751 | 04490285000228 | ALGODAO DOCE LAR LTDA | 478 | 245000002281360 |
| 263058166 | 56077273000199 | K&G COMÉRCIO DE PNEUS LTDA | 478 | 245000002857092 |
| 258679573 | 22745664000112 | GRAND COMMERCE LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" | 478 | 235000004547428 |
| 251631958 | 80695372000119 | SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA | 478 | 245000001544856 |
| 261230000 | 02492310000872 | A. SILVA FERRAGENS LTDA | 478 | 215000002929383 |
| 255149034 | 47674429000551 | ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS | 478 | 225000002026086 |
| 256228213 | 01843043000282 | C N X IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. | 478 | 215000000573786 |
| 260281557 | 35233135000181 | VENTIMAIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. | 478 | 215000000794014 |
| 260144177 | 30484520000188 | SO PNEUS COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA | 478 | 195000001180829 |
| 255119780 | 90136409000475 | TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA | 478 | 225000004410258 |
| 262395827 | 32212269000128 | PORTAL ELETTRICO COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA | 478 | 235000003543496 |
| 257299050 | 19900388000105 | EASY TRANSPORT-INDUSTRIA DE REBOQUES LTDA | 478 | 225000000503103 |
| 261105493 | 32061946000316 | BIFIT INDUSTRIA, DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA | 478 | 245000001706180 |
| 262925206 | 47674429002252 | ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS | 478 | 245000001669209 |
| 263357775 | 17389287000277 | TOKLED MATERIAIS ELETRICOS LTDA | 478 | 255000000923297 |
| 263716996 | 36956018000290 | PMR COMERCIO ELETRONICO LTDA | 478 | 255000001478084 |
| 263717461 | 27390586000366 | M. V. BERTOCCHI LTDA | 478 | 255000001694100 |
| 263755690 | 27269002000307 | LLP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 478 | 255000001587029 |
| 263714640 | 37486577000246 | ACTO COMERCIO DE ACESSORIOS S/A | 478 | 255000001734773 |
| 263897850 | 49373579000208 | CAZA DECORACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA | 478 | 255000001939073 |
| 263883566 | 62448224000207 | LIFTUS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA | 478 | 255000001968766 |
| 263870162 | 04550248000268 | GLASIL MATERIAIS ELETRICOS LTDA. | 478 | 255000001857182 |
| 260931659 | 40942597000108 | VINIK MOVEIS LTDA | 478 | 255000001860485 |
| 261873083 | 07752236000980 | MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A | 478 | 255000001905926 |
| 263894975 | 53057578000302 | DUQUES DISTRIBUIDORA LTDA | 478 | 255000001942961 |
| 254277500 | 04663666000180 | APIS NATIVA AGROINDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA | 478 | 255000000929732 |
| 261738070 | 46704546000124 | FZN VARIEDADES LTDA | 478 | 255000002013905 |
| 263914704 | 50381626000325 | ESS COMUNICACAO VISUAL LTDA | 478 | 255000002041607 |
| 263922480 | 63390609000134 | GUILEO TRADE SOLUTIONS LTDA | 478 | 255000002030583 |
| 256069280 | 11674530000131 | STO DAIME STORE LTDA | 478 | 255000001761665 |
| 261760300 | 38502349000102 | SILVEIRA & SOUZA COMERCIO DE SUPLEMENTOS LTDA | 478 | 255000002061543 |
| 262068524 | 48996931000118 | TAVARES ARTE EM MURANO LTDA | 478 | 255000002080173 |
| 255352565 | 08698239000199 | HIPER DIFERENTE ATACADO DE VARIEDADES LTDA | 478 | 255000002128630 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|--|-------------|-----------------|
| 262867990 | 08698239000270 | HIPER DIFERENTE ATACADO DE VARIEDADES LTDA | 478 | 255000002128630 |
| 261420070 | 44201239000103 | HV COMERCIAL TEXTIL LTDA | 478 | 255000002071182 |
| 261636936 | 10972948000596 | BRAZMIX COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA | 478 | 255000002095103 |
| 262495708 | 24408905000759 | DACLA REBOQUES E ENGATES LTDA | 478 | 245000001885688 |
| 260877301 | 40517800000107 | AJM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA | 478 | 255000001274241 |
| 256208328 | 12515668000150 | TBX COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA | 478 | 255000001499596 |
| 253379903 | 01525242000161 | INCOFIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MATTIELLO LTDA | 478 | 255000001121178 |
| 263656675 | 59969365000171 | AURA CLICK PERFUMARIA LTDA | 478 | 255000001235009 |
| 254389929 | 00854001000101 | VICIO FATAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA | 478 | 255000001785092 |
| 263607275 | 60871294000159 | RUSTECK COMERCIO DE PRODUTOS ELETONICOS LTDA | 478 | 255000001495418 |
| 257872493 | 23995025000178 | ANARHU LTDA | 478 | 255000002034228 |
| 263388409 | 59190971000194 | DV PESCADOS LTDA | 483 | 255000000549077 |
| 256030405 | 11447881000100 | PESCAF COMERCIO DE PESCADOS LTDA | 483 | 235000005052660 |
| 263273890 | 10158356006657 | CPX DISTRIBUIDORA S/A | 484 | 255000000517620 |
| 255491360 | 09085313000164 | COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAXERE E REGIÃO CAF | 1034 | 255000000462621 |
| 255491360 | 09085313000164 | COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XAXERE E REGIÃO CAF | 1043 | 245000003605577 |
| 263128695 | 01767833000226 | TCS INDUSTRIA METALURGICA LTDA | 1046 | 255000001655202 |
| 252947649 | 00214257000146 | JURERE CAFFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 1047 | 235000001209769 |
| 250266776 | 86375425000109 | METISA METALURGICA TIMBOENSE S.A. | 1072 | 235000003689270 |
| 254857230 | 07029311000122 | CRL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA | 1073 | 245000003326422 |
| 254125255 | 04109274000174 | ANDERSON B. COELHO | 1076 | 235000001387276 |
| 261927850 | 48052865000128 | JN PASTELARIA LTDA | 1076 | 255000000003279 |
| 263284727 | 58217178000179 | PASTUCA PASTELARIA LTDA | 1076 | 255000000865904 |
| 262654350 | 53039227000107 | IC SUSHI LTDA | 1076 | 245000002519600 |
| 262151200 | 49623450000120 | JZS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 1076 | 235000001051871 |
| 258854880 | 26990006000147 | VILLA DO VALE HOTEL LTDA | 1076 | 235000001820093 |
| 252449169 | 95855078000102 | PANIFICADORA E CONFEITARIA DONA ELLA LTDA | 1076 | 255000000731975 |
| 261919687 | 47997968000106 | BRAHZERO PARRILLA BAR LTDA | 1076 | 255000000631830 |
| 258999845 | 31856782000199 | SANTO CANTO PIZZARIA LTDA | 1076 | 255000000408503 |
| 260951544 | 31856782000270 | SANTO CANTO PIZZARIA LTDA | 1076 | 255000000408503 |
| 251547450 | 80079387000152 | JUCA PATO PITZZARIA LTDA | 1076 | 245000000168648 |
| 254882897 | 07092895000180 | RESTAURANTE DO PESQUE-PAGUE PIRAI LTDA | 1076 | 245000000236821 |
| 253410290 | 01491039000111 | A. M. MOTA LANCHES LTDA | 1076 | 225000004015111 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|---|-------------|-----------------|
| 262991985 | 55582739000140 | FLSBRUNCH LTDA | 1076 | 255000000506777 |
| 254246869 | 04490417000130 | CRICIUMA PIZZARIA LTDA | 1076 | 25500000021170 |
| 251037436 | 77859528000145 | SNOOP LANCHES LTDA | 1076 | 255000000298139 |
| 260562203 | 37583592000121 | BOA VISTA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA | 1076 | 235000003569029 |
| 254398855 | 04925340000184 | ELAINI G. FREITAS LTDA | 1076 | 255000000705540 |
| 262061538 | 48936221000100 | BWL CHEFFES LTDA | 1076 | 255000000009633 |
| 258142413 | 26283441000131 | DRIVE BEIRA RIO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 1076 | 225000003492188 |
| 253511240 | 97442347000126 | HOTEL VILA GERMANICA LTDA | 1076 | 225000003319044 |
| 253367328 | 75788851000140 | PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGO'S LTDA | 1076 | 245000000350365 |
| 260758558 | 39582752000143 | SANTO CULINARIA DELIVERY LTDA | 1076 | 225000004649714 |
| 260691690 | 38543106000104 | KSC ALIMENTOS LTDA | 1076 | 225000004102782 |
| 261306545 | 38543106000295 | KSC ALIMENTOS LTDA | 1076 | 225000004102782 |
| 262064456 | 48953142000108 | CASA ORIENTALES LTDA | 1076 | 245000002457825 |
| 262322919 | 50790496000112 | COLÔNIA GERMÂNICA LTDA | 1076 | 235000004198156 |
| 254875335 | 06095008000165 | PETISQUEIRA E RESTAURANTE SOMBREIRO LTDA | 1076 | 235000000010470 |
| 257445684 | 20947558000196 | BOM CHURRASCO RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA | 1076 | 235000000531101 |
| 251266591 | 79221628000177 | SORVETERIA E LANCHERIA GELOMEL LTDA | 1076 | 235000005159464 |
| 260338664 | 13601420000175 | MARCIO DULISETE MARQUESIN LTDA | 1076 | 235000000557089 |
| 252554515 | 95754859000100 | PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTELMO LTDA | 1076 | 225000003555872 |
| 260647608 | 38205269000187 | T.C.S RESTAURANTE LTDA | 1076 | 255000001542351 |
| 255868561 | 10803686000102 | X-MAICON HAMBURGUERIA E PIZZARIA LTDA | 1076 | 255000001337340 |
| 262969017 | 55406861000166 | RESTAURANTE DE VILLE BRAVA BEACH LTDA | 1076 | 255000001331229 |
| 262491001 | 51940460000130 | KFLUZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA | 1076 | 255000001517675 |
| 263731243 | 61885975000139 | ABX BAR LTDA | 1076 | 255000001693996 |
| 263823555 | 52469034000395 | QUENTITAS COMERCIAL LTDA | 1076 | 255000001747590 |
| 263746682 | 55582739000221 | FLSBRUNCH LTDA | 1076 | 255000001678768 |
| 255055170 | 06207397000173 | PANIFICADORA DOCE VIDA LTDA | 1076 | 255000001409511 |
| 256346402 | 06207397000254 | PANIFICADORA DOCE VIDA LTDA | 1076 | 255000001409511 |
| 260709980 | 06207397000335 | PANIFICADORA DOCE VIDA LTDA | 1076 | 255000001409511 |
| 262128977 | 06207397000416 | PANIFICADORA DOCE VIDA LTDA | 1076 | 255000001409511 |
| 262133962 | 06207397000505 | PANIFICADORA DOCE VIDA LTDA | 1076 | 255000001409511 |
| 262390086 | 06207397000688 | PANIFICADORA DOCE VIDA LTDA | 1076 | 255000001409511 |
| 260117412 | 33040636000116 | ESPACE PADARIA E CAFE LTDA | 1076 | 255000001739309 |
| 262801175 | 01799594000296 | BS AUDIO EVENTOS LTDA | 1076 | 255000001965740 |
| 263823113 | 55582739000302 | FLSBRUNCH LTDA | 1076 | 255000001966801 |
| 263739406 | 55406861000247 | RESTAURANTE DE VILLE BRAVA BEACH LTDA | 1076 | 255000001951448 |

AVISO DE EXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS / DÉBITOS FISCAIS

| INSCRIÇÃO | CNPJ | RAZÃO SOCIAL | COD. BENEF. | N. CONCESSÃO |
|-----------|----------------|--|-------------|-----------------|
| 261287192 | 41609604000117 | PIZZARIA KASA CAFE DELIVERY LTDA | 1076 | 255000001877299 |
| 263458598 | 41609604000206 | PIZZARIA KASA CAFE DELIVERY LTDA | 1076 | 255000001877299 |
| 260287407 | 35274183000118 | GÊMEOS NA COZINHA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA | 1076 | 255000002019938 |
| 262578042 | 52504407000150 | DISCO ESPACIAL LTDA | 1076 | 255000001374467 |
| 263635384 | 52504407000230 | DISCO ESPACIAL LTDA | 1076 | 255000001374467 |
| 263836363 | 04925340000427 | ELAINI G. FREITAS LTDA | 1076 | 255000001762041 |
| 258944676 | 22826815000167 | FIRENZE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 1076 | 255000002054172 |
| 263940373 | 26283441000301 | DRIVE BEIRA RIO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA | 1076 | 255000002105850 |
| 258089709 | 25227811000150 | PANIFICADORA LIVIA LTDA | 1076 | 255000002110692 |
| 262469120 | 51786052000176 | JH COMÉRCIO DE MASSAS LTDA | 1076 | 235000003725250 |
| 260813117 | 28123963000100 | BOA NOVA ALIMENTOS LTDA | 1076 | 235000000282713 |
| 262084678 | 28123963000282 | BOA NOVA ALIMENTOS LTDA | 1076 | 235000000282713 |
| 253534607 | 01990844000190 | ADF - PAPEIS E ONDULADOS LTDA | 1077 | 245000001079754 |
| 255765584 | 10537919000172 | GREEN PET RECICLAVEIS LTDA | 1077 | 235000000679001 |
| 256598193 | 14760690000191 | SUL CORDAS E FIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 1077 | 235000000048605 |
| 250168464 | 92791243000294 | IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | 1077 | 235000000005558 |
| 255719000 | 09511475000117 | CMC FUNDICAO LTDA | 1077 | 255000001995577 |
| 263466159 | 59761463000119 | ZOTTO COMERCIAL LTDA | 1082 | 255000001214001 |
| 253736714 | 85318640000105 | COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES | 1091 | 255000001556492 |

Persistindo a situação apontada pelo período de trinta dias, contados da emissão deste aviso, será procedida uma revisão das concessões de Tratamento Tributário Diferenciado (TTD), com fundamento no art. 1º, § 4º, I, c/c art. 8º, ambos do Anexo 6 do RICMS-SC/01.

Florianópolis, 18/12/2025.
Secretaria de Estado da Fazenda/SC

EDITAIS DE CANCELAMENTO

SEÇÃO III
CADASTRO TRIBUTÁRIO

EDITAIS DE CANCELAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250801727.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021458 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: AS CONSTRUCOES LTDA**CNPJ/CPF:** 34.745.490/0001-77**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.196.551-4**ENDERECO CADASTRAL:** RODOVIA MUNICIPAL 240, 3076, SALA 01, BATEIAS DO MEIO, CAMPO ALEGRE-SC, CEP: 89294-000**PROCESSO:** SEF 14964/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 24 - Constatção de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.**CANCELADO A PARTIR:** 25/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250801794.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021465 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: LBM SPORTS LTDA**CNPJ/CPF:** 08.839.892/0001-20**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.238.270-9**ENDERECO CADASTRAL:** RUA LAURO LINHARES, 1281, SALA 04,**TRINDADE, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP:** 88036-003**PROCESSO:** SEF 16714/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 27/08/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250802057.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021491 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: MERCADO E PANIFICADORA OPEN HOUSE LTDA**CNPJ/CPF:** 46.101.344/0001-98**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.194.109-7**ENDERECO CADASTRAL:** AVENIDA KURT MEINERT, 2840, PARANAGUAMIRIM, JOINVILLE-SC, CEP: 89234-223**PROCESSO:** SEF 19602/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 1 - Inexistência ou inatividade do estabelecimento.**CANCELADO A PARTIR:** 01/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, I e X; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

EDITAIS DE CANCELAMENTO

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250802219.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021501 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: ANDRE RICARDO AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 50.684.995/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.230.863-0

ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA PORTO ALEGRE, 61,
LETRA:D;SALA:02, CENTRO, CHAPECÓ-SC, CEP: 89802-130

PROCESSO: SEF 16714/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 24/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250802278.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021507 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: FLY BAR CLUBE LTDA

CNPJ/CPF: 54.703.841/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.287.837-2

ENDERECO CADASTRAL: ESTRADA LAGEADO MARIANO, S/N, INTERIOR, PIRATUBA-SC, CEP: 89667-000

PROCESSO: SEF 16714/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 13/04/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250802308.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021510 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: LACTICINIOS LACTOVALE LTDA

CNPJ/CPF: 00.314.794/0003-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.620.855-7

ENDERECO CADASTRAL: ESTRADA GERAL MARGEM ESQUERDA, SN, FRENTE, MARGEM ESQUERDA, TAIÓ-SC, CEP: 89190-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/01/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

EDITAIS DE CANCELAMENTO

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250802391.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021519 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: MAGO E-COMMERCE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ/CPF: 52.947.953/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.264.231-0

ENDEREÇO CADASTRAL: RODOVIA BR 158, 000, BRCAO:2, INTERIOR, CUNHA PÓRA-SC, CEP: 89890-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 24/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250802413.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021521 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: H M CASA ELETRICA LTDA

CNPJ/CPF: 11.286.131/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.597.481-7

ENDEREÇO CADASTRAL: SERVIDAO JOÃO CONSTÂNCIO TOMAZONI, 198, CENTRO, SÃO JOÃO BATISTA-SC, CEP: 88240-000

PROCESSO: SEF 19004/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 17/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250802421.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021522 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: MD SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

CNPJ/CPF: 54.329.979/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.282.816-2

ENDEREÇO CADASTRAL: RUA AGENOR UGGIONI, 82, DISTRITO DE RIO MAINA, CRICIÚMA-SC, CEP: 88817-675

PROCESSO: SEF 19004/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 25/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

EDITAIS DE CANCELAMENTO

- II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
- III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
- IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.
- O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.
- E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250802499.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021529 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS D&D LTDA
CNPJ/CPF: 55.194.776/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.294.262-3
ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA ATÍLIO PEDRO PAGANI, 871, SALA:204, PAGANI, PALHOÇA-SC, CEP: 88132-149
PROCESSO: SEF 14964/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.
CANCELADO A PARTIR: 25/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

- I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
- II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
- III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
- IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250802529.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021532 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: LIFE UP ACADEMIA LTDA
CNPJ/CPF: 20.105.928/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.739.819-8
ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA DOM JOAQUIM, 700, JARDIM MALUCHE, BRUSQUE-SC, CEP: 88354-026
PROCESSO: SEF 14964/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatado de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.
CANCELADO A PARTIR: 25/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

- I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250802634.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021543 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: M MOTORS LTDA
CNPJ/CPF: 20.478.556/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.229.513-0
ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA CAETANO NATAL BRANCO, 18, SALA COMERCIAL 1, SANTA TEREZA, JOAÇABA-SC, CEP: 89600-000
PROCESSO: SEF 14964/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.
CANCELADO A PARTIR: 01/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

EDITAIS DE CANCELAMENTO

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250802715.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021551 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: ONE SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 48.657.046/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.201.840-3

ENDERECO CADASTRAL: RUA 7 DE SETEMBRO, 836, CENTRO - SEDE, LACERDÓPOLIS-SC, CEP: 89660-000

PROCESSO: SEF 14964/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 22/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250802723.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021552 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: CONFECCOES MONICA LTDA

CNPJ/CPF: 83.539.056/0001-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.057.088-2

ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA NEREU RAMOS, 294, SALA 02 BOX 49, CENTRO, ARAQUARI-SC, CEP: 89245-000

PROCESSO: SEF 14964/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/04/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250802740.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021554 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: SHAKTI ESPAÇO TERAPÉUTICO LTDA

CNPJ/CPF: 34.720.990/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.134.786-1

ENDERECO CADASTRAL: RUA EUCLIDES DE BORTOLI, 164, CASA, VILA PEDRINI, JOAÇABA-SC, CEP: 89600-000

PROCESSO: SEF 14964/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 09/09/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA

EDITAIS DE CANCELAMENTO

CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250802790.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021559 de 18/12/2025

CONTRIBUINTE: AUTO POSTO ZEMAURO LTDA

CNPJ/CPF: 34.001.730/0001-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.012.789-2

ENDEREÇO CADASTRAL: RUA BRUSQUE, 1720, CENTRO, GUABIRUBA-SC, CEP: 88360-000

PROCESSO: SEF 14964/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/04/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250805951.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021589 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: POTENCIAL PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF: 80.795.727/0016-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.850.463-3

ENDEREÇO CADASTRAL: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 3700, SALA 9 ANDAR 1, SÃO SEBASTIÃO, ESTEIO-RS, CEP: 93265-542

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250805960.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021590 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: GABARITO CONSTRUCOES E REVESTIMENTOS EPOXI LTDA

CNPJ/CPF: 24.517.438/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.829.493-0

ENDEREÇO CADASTRAL: RUA ALEXANDRE GROSSI, 210, MATO PRETO, SÃO BENTO DO SUL-SC, CEP: 89285-140

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

EDITAIS DE CANCELAMENTO

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250805978.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021591 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: A. GUILHERME L.DA SILVA LTDA

CNPJ/CPF: 27.583.526/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.830.881-8

ENDERECO CADASTRAL: RODOVIA SC 434, S/N, CAMPO DUNA, GAROPABA-SC, CEP: 88495-000

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250805986.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021592 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: DILCEU DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 12.942.878/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.626.937-8

ENDERECO CADASTRAL: SERVIDAO JOÃO MANOEL INÁCIO, 555, VARGEM GRANDE, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88052-650

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250805994.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021593 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: HCG GROUP LTDA

CNPJ/CPF: 48.329.968/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.197.171-9

ENDERECO CADASTRAL: RUA GIL STEIN FERREIRA, 258, 1 PISO SALA 306, CENTRO, ITAJÁI-SC, CEP: 88301-210

PROCESSO: SEF 18986/2025

EDITAIS DE CANCELAMENTO

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806001.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021594 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: UNI COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 76.994.177/0001-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.335.750-0

ENDERÉCOS CADASTRAL: ESTRADA DA GRACIOSA, 1062, ATUBA, PINHAIS-PR, CEP: 83326-670

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806010.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021595 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: LA ROMANELLA PIZZARIA LTDA

CNPJ/CPF: 24.746.207/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.795.697-2

ENDERÉCOS CADASTRAL: RUA GETÚLIO VARGAS, 852, CENTRO, CANOINHAS-SC, CEP: 89460-046

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 28/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806028.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021596 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: SH ENGENHARIA LTDA

CNPJ/CPF: 49.950.352/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.220.311-1

EDITAIS DE CANCELAMENTO

ENDEREÇO CADASTRAL: RODOVIA SC 350, SN, BARRAGEM SUL, ITUPORANGA-SC, CEP: 88400-000
PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.
CANCELADO A PARTIR: 20/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
 Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806036.
 Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021597 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: ARVORIZA PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 59.117.696/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.337.872-1

ENDEREÇO CADASTRAL: RODOVIA BR 280 - SENADOR LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, 510, JOÃO TOZINI, CORUPÁ-SC, CEP: 89278-000

PROCESSO: SEF 19775/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 26/09/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
 Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806044.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021598 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: FELIPE SILVEIRA GROSSO 82708150049

CNPJ/CPF: 31.920.948/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.891.632-0

ENDEREÇO CADASTRAL: RUA DOS SURFISTAS, 71, SALA, CAPAO, GAROPABA-SC, CEP: 88495-000

PROCESSO: SEF 19838/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 7 - Registro no CNPJ, no Município ou na Junta Comercial extinto, cancelado, baixado, arquivado, inapto ou nulo.

CANCELADO A PARTIR: 06/01/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VII; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
 Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806052.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021599 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: DW CONSTRUÇOES E PINTURAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.583.685/0001-93

EDITAIS DE CANCELAMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.296.131-8**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA HERCULANO NUNES TEIXEIRA, 105, CASA DO EMPREENDEDOR, BUDAG, RIO DO SUL-SC, CEP: 89165-478**PROCESSO:** SEF 18986/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.**CANCELADO A PARTIR:** 01/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806060.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021601 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** MARMORARIA MODULAR LTDA**CNPJ/CPF:** 11.088.099/0001-41**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 25.819.862-1**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA VISTA ALEGRE, 229, GALPÃO, FORQUILHAS, FORQUILHINHA-SC, CEP: 88850-000**PROCESSO:** SEF 002860/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.**CANCELADO A PARTIR:** 29/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806079.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021601 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** THE BEST SERVICE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.**CNPJ/CPF:** 22.928.999/0004-19**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.171.750-2**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA BRUSQUE, 1078, TERREO SALA 509, CENTRO, ITAJÁ-SC, CEP: 88302-001**PROCESSO:** SEF 18986/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.**CANCELADO A PARTIR:** 01/12/2023**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806087.

Disponibilização: 22/12/2025.

EDITAIS DE CANCELAMENTO

Edital de Cancelamento Nº 2510000021602 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: CONQUISTA SEGURA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 34.005.922/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.012.852-0

ENDEREÇO CADASTRAL: RUA FREI MANOEL, 59, SALA 01, CENTRO, ITUPORANGA-SC, CEP: 88400-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 28/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806095.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021603 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: JETA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ/CPF: 04.890.765/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.693.537-8

ENDEREÇO CADASTRAL: AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 5400, BLOCO: 04;, CHAPADA, ARAUCÁRIA-PR, CEP: 83707-754

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806109.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021604 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: PRADO SUPERMERCADO LTDA

CNPJ/CPF: 09.199.938/0008-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.896.711-0

ENDEREÇO CADASTRAL: ESTRADA GERAL DA FAZENDA, SN, GALPAO, FAZENDA, BIGUAÇU-SC, CEP: 88169-899

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/01/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806117.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021605 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: PICKLER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.194.200/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.613.674-2
ENDERECO CADASTRAL: RUA RIO ANTINHA, S/N, RIO ANTINHA, PETROLÂNDIA-SC, CEP: 88430-000
PROCESSO: SEF 18986/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.
CANCELADO A PARTIR: 24/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

- I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
- II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
- III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
- IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado. E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806125.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021606 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: PICKLER PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.194.200/0002-92
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.618.527-1
ENDERECO CADASTRAL: RUA 07, SN, INDUSTRIAL, DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, CEP: 89950-000
PROCESSO: SEF 18986/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.
CANCELADO A PARTIR: 24/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto

EDITAIS DE CANCELAMENTO

de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

- I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
- II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
- III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
- IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado. E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806133.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021607 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: VANDO SANTOS LEITE
CNPJ/CPF: 19.830.394/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.832.558-5
ENDERECO CADASTRAL: RUA MARIA GERALDINA RAMOS, 492, CASA ;FUNDOS, CARIANOS, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88047-620
PROCESSO: SEF 002860/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.
CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

- I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
 - II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
 - III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
 - IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.
- O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado. E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

EDITAIS DE CANCELAMENTO

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806141.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021608 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 02.162.259/0003-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.788.145-0
ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA ODILA CHAVES RODRIGUES, 1277, PARQUE INDUSTRIAL RM, PARQUE INDUSTRIAL RM, JUNDIAÍ-SP, CEP: 13213-915
PROCESSO: SEF 18986/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.
CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.
O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.
E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806150.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021609 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: ACM ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 26.688.301/0001-43
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.820.055-3
ENDERECO CADASTRAL: RUA PAULO SARDAGNA, 425, GALPAO 01, VILA NOVA, RIO DO OESTE-SC, CEP: 89180-000
PROCESSO: SEF 002860/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.
CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806168.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021610 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: PRADO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ/CPF: 09.199.938/0004-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.773.709-0
ENDERECO CADASTRAL: RODOVIA FRANCISCO WOLLINGER, S/N, AREIAS DE CIMA, GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC, CEP: 88190-000
PROCESSO: SEF 18986/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.
CANCELADO A PARTIR: 24/04/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

EDITAIS DE CANCELAMENTO

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806176.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021611 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: EVOLVE SARDÁ JARSCHEL FITNESS LTDA
CNPJ/CPF: 53.412.863/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.270.089-1

ENDERECO CADASTRAL: RUA FREI MENANDRO KAMPS, 244, SALA:, CENTRO, CANOINHAS-SC, CEP: 89460-096

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806184.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021612 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: SAMUEL KLUCZKOVSKI

CNPJ/CPF: 28.953.630/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.849.715-7

ENDERECO CADASTRAL: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1257, ALTO DAS PALMEIRAS, CANOINHAS-SC, CEP: 89462-052

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806192.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021613 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: ZENITH GLOBAL LTDA

CNPJ/CPF: 59.423.722/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.341.745-0

ENDERECO CADASTRAL: RUA BRUSQUE, 1078, TÉRREO SALA:414, VILA OPERÁRIA, ITAJAÍ-SC, CEP: 88303-163

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 28/02/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

EDITAIS DE CANCELAMENTO

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806206.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021614 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: SWIDEM SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 47.620.977/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.267.850-0

ENDERECO CADASTRAL: RUA ONDINO SOUZA, 251, GABIROBA, ITUPORANGA-SC, CEP: 88400-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 26/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806214.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021615 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: JAMILTA SILVA 49529390904

CNPJ/CPF: 22.599.940/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.814.585-4

ENDERECO CADASTRAL: RUA PADRE JOÃO REITZ, 265, CENTRO, SOMBRIÓ-SC, CEP: 88960-000

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806222.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021616 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: LEANDRO REI PEREIRA LTDA

CNPJ/CPF: 12.031.760/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.706.705-1

ENDERECO CADASTRAL: ESTRADA DONA FRANCISCA, 1025, PIEDADE, CANOINHAS-SC, CEP: 89460-490

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 28/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

EDITAIS DE CANCELAMENTO

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806249.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021618 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: SIMONE APARECIDA SOARES DE LARA JACINTO
CNPJ/CPF: 29.255.630/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.854.052-4

ENDERECO CADASTRAL: RUA ITAJAÍ, 246, APT 5, SÃO DOMINGOS, NAVEGANTES-SC, CEP: 88370-513

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806257.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021619 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: LIBERTY TRADE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

CNPJ/CPF: 50.973.160/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.234.788-1

ENDERECO CADASTRAL: RUA PRESIDENTE NEREU, 22, SALA 01, CENTRO, ITUPORANGA-SC, CEP: 88400-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/04/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806265.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021620 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: SUPER ESTRUTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 27.423.161/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.857.063-6

ENDERECO CADASTRAL: RUA FELIPE REISER, 678, SÃO JOÃO, ITAJAÍ-SC, CEP: 88304-360

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

EDITAIS DE CANCELAMENTO

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806273.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021621 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: RUTE ELAINE CORREA DA SILVA 04799442961

CNPJ/CPF: 31.825.639/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.889.771-6

ENDERECO CADASTRAL: RUA DO KALIFA, 480, SALA 12, CANASVIEIRAS, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88054-130

PROCESSO: SEF OF Jogo Jus

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 1 - Inexistência ou inatividade do estabelecimento.

CANCELADO A PARTIR: 04/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, I e X; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806281.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021622 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: MWM - TUPY DO BRASIL LTDA.
CNPJ/CPF: 02.162.259/0004-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.562.906-0

ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA GUILHERME SCHELL, 10160, PREDIO 2-C, SAO LUIS, CANOAS-RS, CEP: 92000-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806290.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021623 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: MARCIA ROSSI MARTINEZ

CNPJ/CPF: 53.568.578/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.272.168-6

ENDERECO CADASTRAL: RUA PREFEITO DIB CHEREM, 3440, CAPOEIRAS, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88090-001

PROCESSO: SEF 0000

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 1 - Inexistência ou inatividade do estabelecimento.

CANCELADO A PARTIR: 25/07/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, I e X; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

EDITAIS DE CANCELAMENTO

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806303.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021624 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: MARIA DO MAR HOTEL E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 82.163.874/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.211.038-2

ENDEREÇO CADASTRAL: RODOVIA JOÃO PAULO, 2285, JOÃO PAULO, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88030-415

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806443.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021626 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA 07927465970

CNPJ/CPF: 28.095.525/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.485.907-7

ENDEREÇO CADASTRAL: AVENIDA PEDRO ZAPELINI, 1001, CENTRO, TUBARÃO-SC, CEP: 88701-480

PROCESSO: SEF 19842/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 7 - Registro no CNPJ, no Município ou na Junta Comercial extinto, cancelado, baixado, arquivado, inapto ou nulo.

CANCELADO A PARTIR: 18/03/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VII; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806451.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021627 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: AURELIUS TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 33.783.641/0001-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.020.145-6

ENDEREÇO CADASTRAL: RUA ADEMAR OHF, 201, :APTO 304, PROGRESSO, RIO DO SUL-SC, CEP: 89163-654

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 28/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

EDITAIS DE CANCELAMENTO

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806460.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021628 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: ALMEIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAL LTDA

CNPJ/CPF: 28.778.167/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.847.468-8

ENDEREÇO CADASTRAL: RUA BEIRA RIO, 2300, DOM JOAQUIM, BRUSQUE-SC, CEP: 88359-085

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806478.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021629 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: ELVIS PEREIRA DA SILVA

CNPJ/CPF: 29.083.027/0001-77

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.851.583-0

ENDEREÇO CADASTRAL: AVENIDA SENADOR ATTILIO F.X. FONTANA, 2260, LETRA E SALA 01, EFAPI, CHAPECÓ-SC, CEP: 89809-505

PROCESSO: SEF 002860/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 29/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806486.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021630 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: J BOITAS COMERCIO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ/CPF: 82.146.291/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.202.735-3

ENDEREÇO CADASTRAL: AVENIDA 26 DE ABRIL, S/N, CENTRO, JOSÉ BOITEUX-SC, CEP: 89145-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.

CANCELADO A PARTIR: 28/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

EDITAIS DE CANCELAMENTO

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806508.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021631 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: POTENCIAL PETROLEO LTDA

CNPJ/CPF: 80.795.727/0005-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.460.721-7

ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA ENGENHEIRO FRANCISCO MARTINS BASTOS, 202, SALA H, VILA SANTA TEREZA, RIO GRANDE-RS, CEP: 96201-650

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806516.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021632 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: LUBRIFICANTES RAVANELLO LTDA.

CNPJ/CPF: 04.742.643/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.439.461-2

ENDERECO CADASTRAL: RUA ZACARIAS GOES DE VASCONCELOS, 922, CENTRO, UNIÃO DA VITÓRIA-PR, CEP: 84600-010

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806524.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021633 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: PRISCILLA GROSSKOPF LTDA

CNPJ/CPF: 28.619.340/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.844.939-0

ENDERECO CADASTRAL: RUA JOSE BOITEUX LADO PAR, 226, CENTRO, CANOINHAS-SC, CEP: 89460-034

PROCESSO: SEF 18986/2025

EDITAIS DE CANCELAMENTO

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.
CANCELADO A PARTIR: 28/10/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

- I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
- II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
- III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;
- IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
 Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806532.
 Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021634 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: MUNDIAL TABACOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.257.087/0001-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.555.988-7
ENDERÉCO CADASTRAL: RODOVIA SC 477, S/N, KM 10, SALSEIRO, CANOINHAS-SC, CEP: 89460-000
PROCESSO: SEF 18986/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.
CANCELADO A PARTIR: 01/08/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

- I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;
- II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;
- III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
 Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806540.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021635 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: EDUARDO CARDOSO TORETTI 10481673997
CNPJ/CPF: 22.518.128.0001-84
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.766.724-5
ENDERÉCO CADASTRAL: RUA ROServal JOSE ALVES, SN, CAMPO BOM, JAGUARUNA-SC, CEP: 88715-000
PROCESSO: SEF 19836/2025
MOTIVO DE CANCELAMENTO: 7 - Registro no CNPJ, no Município ou na Junta Comercial extinto, cancelado, baixado, arquivado, inapto ou nulo.
CANCELADO A PARTIR: 18/03/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VII; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
 Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806559.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021636 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: ADRIANE DA SILVA DE SOUZA 00781595045
CNPJ/CPF: 28.542.241/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.847.581-1
ENDERÉCO CADASTRAL: RUA PRESIDENTE VARGAS, SN, CASA DE ALVENARIA, CENTRO, GRÃO PARÁ-SC, CEP: 88890-000

EDITAIS DE CANCELAMENTO**PROCESSO:** SEF 19841/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 7 - Registro no CNPJ, no Município ou na Junta Comercial extinto, cancelado, baixado, arquivado, inapto ou nulo.**CANCELADO A PARTIR:** 18/03/2021**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VII; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806567.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021637 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** LETS GO CENTRO DE TREINAMENTO LTDA**CNPJ/CPF:** 42.029.120/0001-61**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.134.869-8**ENDERÉCO CADASTRAL:** RUA NORBERTO PEDRO LUDWIG, 540, GRUTA, ITUPORANGA-SC, CEP: 88400-000**PROCESSO:** SEF 18986/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.**CANCELADO A PARTIR:** 20/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806575.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021638 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** 4 S PARTICIPACOES LTDA.**CNPJ/CPF:** 23.692.499/0001-40**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.268.028-9**ENDERÉCO CADASTRAL:** RUA HENRIQUE ZUGMANN, 40, CAMPO DA ÁGUA VERDE, CANOINHAS-SC, CEP: 89466-070**PROCESSO:** SEF 18986/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.**CANCELADO A PARTIR:** 21/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250806583.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021639 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** CLN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**CNPJ/CPF:** 26.931.127/0001-18**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 25.831.017-0**ENDERÉCO CADASTRAL:** RUA PEDRO BUNN, 1516, BLOCO 3 APT 902, CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ-SC, CEP: 88111-120

EDITAIS DE CANCELAMENTO

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatção de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 20/10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806591.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021641 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: PRISMA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ/CPF: 20.730.309/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.742.032-0

ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA MADRE BENVENUTA, 1168, SALA 101 CENTRO EXECUTIVO ALD, SANTA MÔNICA, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88035-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/03/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806605.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021641 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: LEANDRO DIAS CICHOCKI

CNPJ/CPF: 14.420.033/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.653.790-9

ENDERECO CADASTRAL: RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT, 1885, SALA 504 C, ESTREITO, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88070-800

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 24 - Constatção de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.

CANCELADO A PARTIR: 22/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806621.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021643 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: CONVENIÊNCIA ADEGA DO GAÚCHO LTDA.

CNPJ/CPF: 58.498.730/0001-44

EDITAIS DE CANCELAMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.332.295-5**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA MADRE MARIA VILLAC, 1950, SALA:10, CANASVIEIRAS, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88054-000**PROCESSO:** SEF OF Jogo Jus**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 1 - Inexistência ou inatividade do estabelecimento.**CANCELADO A PARTIR:** 28/06/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, I e X; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806630.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021644 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** J2M IMPERMEABILIZACOES LTDA.**CNPJ/CPF:** 29.189.626/0001-70**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 25.854.889-4**ENDEREÇO CADASTRAL:** ESTRADA HAROLDO SOARES GLAVAN, 3847, CACUPÉ, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88050-005**PROCESSO:** SEF 002860/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.**CANCELADO A PARTIR:** 29/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806648.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021645 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** ESTETICA DO JARDIM LTDA**CNPJ/CPF:** 37.538.996/0001-01**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.214.002-0**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA 406 H, 905, SERTAO TROMBUDO, ITAPEMA-SC, CEP: 88220-000**PROCESSO:** SEF 18986/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 24 - Constatação de que o estabelecimento não exerce quaisquer atividades sujeitas ao ICMS, mantendo CNAE indevido.**CANCELADO A PARTIR:** 28/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, XV; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806656.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021646 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** AGRIUNI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**CNPJ/CPF:** 02.080.458/0001-23

EDITAIS DE CANCELAMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.352.607-8**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA EXPEDICIONARIO RAFAEL BUSARELLO, 345, CENTRO, TAIÓ-SC, CEP: 89190-000**PROCESSO:** SEF 18986/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.**CANCELADO A PARTIR:** 28/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806664.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021647 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** EDUARDO DE OLIVEIRA DE JESUS 04956526954**CNPJ/CPF:** 26.410.932/0001-04**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 25.819.907-5**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA MIGUEL PATRÍCIO DE SOUZA, 599, SALA, JARDIM MARISTELA, CRICIÚMA-SC, CEP: 88815-200**PROCESSO:** SEF 002860/2025**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 5 - Falta de apresentação de informações econômicas-fiscais previstas na legislação tributária.**CANCELADO A PARTIR:** 29/10/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806672.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021648 de 19/12/2025**CONTRIBUINTE:** MARQUES PEDRAZA LTDA**CNPJ/CPF:** 57.902.924/0001-09**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.324.136-0**ENDEREÇO CADASTRAL:** RUA INT JOAO NUNES VIEIRA, 1889, SALA:03, INGLESES, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88058-000**PROCESSO:** SEF OF Jogo Jus**MOTIVO DE CANCELAMENTO:** 1 - Inexistência ou inatividade do estabelecimento.**CANCELADO A PARTIR:** 05/09/2025**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, I e X; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806680.

Disponibilização: 22/12/2025.

EDITAIS DE CANCELAMENTO

Edital de Cancelamento Nº 2510000021649 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: VENDRAMI & FILHOS LTDA

CNPJ/CPF: 45.080.641/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.151.994-8

ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA 26 DE ABRIL, 265, CENTRO, JOSÉ BOITEUX-SC, CEP: 89145-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 05/02/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES**

Código Pe/SEF: 250250806699.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Cancelamento Nº 2510000021650 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: SBE SUL BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ/CPF: 01.541.780/0004-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.334.223-9

ENDERECO CADASTRAL: RUA JOSÉ JAIR KRAUSS, 141, ÁGUA VERDE, CANOINHAS-SC, CEP: 89466-674

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/02/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, § 5º.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no RICMS/SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, Anexo 5, art. 10, § 5º e Anexo 6, art. 17-A, e ainda o que consta do referido processo,

DECLARA:

I - cancelada "ex-offício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, da empresa acima identificada, em razão do motivo especificado no Edital;

II - que os efeitos do cancelamento dar-se-ão a partir da data fixada no Edital;

III - inidôneos os documentos fiscais emitidos pela empresa a partir daquela data, se estabelecida neste Estado;

IV - que o imposto devido por substituição tributária deverá ser pago em cada operação, se estabelecida noutro Estado.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE CANCELAMENTO

SEÇÃO III (continuação)
CADASTRO TRIBUTÁRIO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO DE CANCELAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Código Pe/SEF: 250250807997.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Intimação Nº 2510000021661 de 19/12/2025

CONTRIBUINTE: ART COM COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ/CPF: 09.263.600/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.553.899-5

ENDERECO CADASTRAL: RUA VICENTE CESARIO PERITO, 6, SALA 01,
ALVORADA, CAPIVARI DE BAIXO-SC, CEP: 88745-000

PROCESSO: SEF 18986/2025

MOTIVO DE CANCELAMENTO: 3 - Omissão de DIME, GIA-ST, PGDAS-D ou
as tenha apresentado zeradas ou com a indicação sem movimento por 6 meses.

CANCELADO A PARTIR: 01/05/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, VI e Portaria
SEF nº 528/2022; edital publicado conforme RICMS/SC-01, Anexo 5, art. 10, §
3º.

Fica intimado o contribuinte acima identificado para, no prazo de
30 (trinta) dias, a contar da data do ciente deste edital, exercer
o contraditório em relação aos fatos identificados no processo
administrativo. Decorrido o prazo legal, e não afastado o motivo
apontado, a inscrição estadual será cancelada.

O referido processo encontra-se à disposição do contribuinte na
Gerência Regional da Fazenda Estadual à qual está jurisdicionado.

Com o início do procedimento de cancelamento, o credenciamento
para emissão de documentos fiscais eletrônicos é suspenso
(RICMS/SC-01, Anexo 11, arts. 2º, § 5º, I, 37, § 4º, I, 94, § 4º, I e
198, § 4º).

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o
presente Edital.

LUCIANO TREVISAN FREITAS
Matrícula - 3441687
Auditor Fiscal da Receita Estadual

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

SEÇÃO III (continuação)
CADASTRO TRIBUTÁRIO

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250803509.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021568 de 18/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: HENCKFER COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ/CPF: 01.321.245/0001-83
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.332.522-6
ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA DOM PEDRO II, 104, BRCAO BARRACÃO, CORAL, LAGES-SC, CEP: 88509-518
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1823000226993.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1810000000365 - 09/07/2018.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 11/07/2018.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250804475.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021577 de 18/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: 44.943.515 AMARILDO TEODORO
CNPJ/CPF: 44.943.515/0001-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.265.165-3
ENDERECO CADASTRAL: 10A RUA DIONISIO MOSER, 379, NOSSA SENHORA DE FATIMA, PENHA-SC, CEP: 88385-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2523000851711.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000018398 - 04/11/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 06/11/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250807059.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021651 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: VIDRACARIA UNIAO LTDA
CNPJ/CPF: 19.201.536/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.720.118-1
ENDERECO CADASTRAL: RUA XV DE NOVEMBRO, 54, CENTRO, SANTA ROSA DO SUL-SC, CEP: 88965-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2023000120022.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2010000000432 - 04/06/2020.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 08/06/2020.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250807067.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021652 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: MOVEIS SCHONSTE TECNICK LTDA
CNPJ/CPF: 00.313.752/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.290.959-3
ENDERECO CADASTRAL: RUA FRANCISCO WEISS, 100, CRUZEIRO, SÃO BENTO DO SUL-SC, CEP: 89286-375
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1223000259672.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1310000000004 - 11/01/2013.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 14/01/2013.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250807156.

Disponibilização: 22/12/2025.

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

Edital de Exclusão Nº 2510000021653 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: FRANCIELI ZEITHAMMER
CNPJ/CPF: 12.073.081/0001-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.620.932-4
ENDERECO CADASTRAL: TRAVESSA ORLANDO A. GONCALVES, 69, INDUSTRIAL NORTE, RIO NEGRINHO-SC, CEP: 89295-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2423001219192.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000001969 - 14/02/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 18/02/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250807172.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021654 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: RCS VEICULOS LTDA. - ME.
CNPJ/CPF: 10.571.897/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.578.426-0
ENDERECO CADASTRAL: RUA IRIRIU, 2.688, SALA 01, IRIRIU, JOINVILLE-SC, CEP: 89227-015
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1723000070261.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1710000000224 - 07/04/2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 11/04/2017.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250807210.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021655 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: ALTAMIR MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 30.629.843/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.870.458-6
ENDERECO CADASTRAL: RUA SAO VENDELINO, 79, LAGEADO BAIXO, GUABIRUBA-SC, CEP: 88360-000
PROCESSO: SEF 14964/2025.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000020959 - 08/12/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 10/12/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: A empresa estava com omissões de informações econômico fiscais e foi iniciado processo de cancelamento da IE. A empresa/contabilidade retificaram as PGDAS-D desde 01/2020, no dia 18/11/2025, com as informações que estavam omissas. Solicitaram exclusão do Edital de Cancelamento da IE através do Processo SEF 19426/2025. Tendo em vista as correções efetuadas, opinamos pela exclusão do Edital de Cancelamento da IE.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250807237.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021656 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: 37.694.323 EDUARDO MENDES FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 37.694.323/0001-32
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.258.599-5
ENDERECO CADASTRAL: RUA JOÃO FERNANDES LIMA, 55, APT 101, VILA ESPERANÇA, TUBARÃO-SC, CEP: 88708-300
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2523000850839.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000018398 - 04/11/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 06/11/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250807431.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021657 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: LEANDRO DE OLIVEIRA FACÇÃO

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

CNPJ/CPF: 20.586.708/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.740.842-8

ENDERECO CADASTRAL: RUA ABEL CEOLA, 681, RIO FERRO,

PRESIDENTE GETÚLIO-SC, CEP: 89150-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2023000134597.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 201000000432 - 04/06/2020.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 08/06/2020.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs**

Código Pe/SEF: 250250807474.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021658 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: ELLEN DE CARVALHO TURCATO 01630422096

CNPJ/CPF: 21.594.287/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.798.314-7

ENDERECO CADASTRAL: RUA PEDRO NERI SCHWINDEN, 750, ANEXO POSTO BRAVOA, VARGEM DOS PINHEIROS, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC, CEP: 88142-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1923000116817.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 191000000423 - 15/04/2019.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 17/04/2019.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs**

Código Pe/SEF: 250250807776.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021660 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: STATS SOLUÇOES GRAFICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.371.787/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.599.625-0

ENDERECO CADASTRAL: RUA 1536, 60, SALA 703, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, CEP: 88330-610

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1423000307009.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 141000000598 - 27/10/2014.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 29/10/2014.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs**

Código Pe/SEF: 250250808020.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021662 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: JULIANO GONCALVES ROCHA

CNPJ/CPF: 16.807.292/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.682.371-5

ENDERECO CADASTRAL: ESTRADA GERAL MORRO DE MELEIRO, S/N, JACARE, MELEIRO-SC, CEP: 88920-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1923000127835.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 191000000423 - 15/04/2019.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 17/04/2019.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs**

Código Pe/SEF: 250250808187.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021663 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: ANDREA MARCIA FERREIRA DA SILVA ME

CNPJ/CPF: 73.576.738/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.280.486-4

ENDERECO CADASTRAL: RUA CAMBORIU, 00816, FAZENDA, ITAJAÍ-SC, CEP: 88300-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 823000174793.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 810000001271 - 28/10/2008.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 29/10/2008.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs**

Código Pe/SEF: 250250808330.

Disponibilização: 22/12/2025.

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

Edital de Exclusão Nº 2510000021664 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA ME
CNPJ/CPF: 94.232.360/0001-62
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.574.761-6
ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA PORTO NOVO, 860, IBIRAUQUERA, IMBITUBA-SC, CEP: 88780-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1623000085416.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 161000000786 - 05/05/2016.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 09/05/2016.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250808470.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021665 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: 27.934.071 FLORENCIA RODRIGUEZ PINEIRO
CNPJ/CPF: 27.934.071/0001-18
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.017.167-0
ENDERECO CADASTRAL: RUA EUGÉNIO PORTELA, 58, LOJA, BARREIROS, SÃO JOSÉ-SC, CEP: 88117-010
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2523000817254.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000018398 - 04/11/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 06/11/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250808748.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021666 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: PARVATI COSMÉTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 47.054.607/0001-18
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.178.567-2
ENDERECO CADASTRAL: RODOVIA ANTÔNIO HEIL, 6250, :KM 6GALPAO:01:MÓDULOS 1 E ..., ITAIPAVA, ITAJAÍ-SC, CEP: 88318-112
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2402300064133.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2410000010351 - 11/10/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 15/10/2024.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250808799.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021667 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: GS EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 52.408.065/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.256.353-3
ENDERECO CADASTRAL: RUA ROUXINOL, 1296, BOMBAS, BOMBINHAS-SC, CEP: 88215-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2402300064633.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2410000010351 - 11/10/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 15/10/2024.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250809850.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021669 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: LUCIANO XAVIER ANTUNES & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 12.144.391/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.613.003-5
ENDERECO CADASTRAL: RUA SANTA CATARINA, 146, REGINA, CATANDUVAS-SC, CEP: 89670-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1223000253003.

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1310000000004 - 11/01/2013.**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO:** 14/01/2013.**MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO:** Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250809868.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021670 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO**CONTRIBUINTE:** RIZIANE DA SILVA E SILVA ME**CNPJ/CPF:** 07.727.573/0001-60**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 25.509.855-3**ENDERECO CADASTRAL:** RUA LAURO MULLER, 110, SALA 01, CENTRO, CAMBORIÚ-SC, CEP: 88340-000**PROCESSO:** Protocolo de cancelamento 1423000143499.**EDITAL DE CANCELAMENTO:** 1410000000414 - 28/07/2014.**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO:** 30/07/2014.**MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO:** Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810165.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021671 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO**CONTRIBUINTE:** ANA CRISTINA KAMINSKI 05441782978**CNPJ/CPF:** 38.860.852/0001-21**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.076.638-0**ENDERECO CADASTRAL:** RUA DAS BROMÉLIAS, 135, MORRO ESTEVÃO, CRICIÚMA-SC, CEP: 88816-834**PROCESSO:** Protocolo de cancelamento 2523000826865.**EDITAL DE CANCELAMENTO:** 2510000018398 - 04/11/2025.**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO:** 06/11/2025.**MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO:** Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810173.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021672 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária**ANEXO ÚNICO****CONTRIBUINTE:** MARCIO BUSSI**CNPJ/CPF:** 07.952.818/0001-53**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 25.516.814-4**ENDERECO CADASTRAL:** RODOVIA BR-470, 8031, SALA 01, BADENFURT, BLUMENAU-SC, CEP: 89070-205**PROCESSO:** Protocolo de cancelamento 1923000267920.**EDITAL DE CANCELAMENTO:** 191000000871 - 15/07/2019.**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO:** 17/07/2019.**MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO:** Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810181.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021673 de 19/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária**ANEXO ÚNICO****CONTRIBUINTE:** JAVIER SACIAS MARTINEZ 84436450082**CNPJ/CPF:** 40.056.059/0001-16**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 26.170.502-4**ENDERECO CADASTRAL:** AVENIDA SAN MARINO, 142, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88034-587**PROCESSO:** Protocolo de cancelamento 2523000841333.**EDITAL DE CANCELAMENTO:** 2510000018398 - 04/11/2025.**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO:** 06/11/2025.**MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO:** Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810718.

Disponibilização: 22/12/2025.

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

Edital de Exclusão Nº 2510000021674 de 20/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: PANIFICADORA E LANCHONETE DE FAVERI E DANIELSKI LTDA
CNPJ/CPF: 09.584.447/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.562.535-9
ENDEREÇO CADASTRAL: RUA JOAQUIM FARACO, 95, TERREO, HUMAITÁ, TUBARÃO-SC, CEP: 88704-450
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2402300060097.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2410000010351 - 11/10/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 15/10/2024.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810734.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021676 de 20/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: CARLA DAIANE DO ANJOS
CNPJ/CPF: 29.947.142/0002-23
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.897.327-7
ENDEREÇO CADASTRAL: RUA TRINTA DE DEZEMBRO, 240, SALA 02, CENTRO, GAROPABA-SC, CEP: 88495-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2023000471526.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2010000001283 - 21/12/2020.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 23/12/2020.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810858.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021677 de 20/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: PIZZA DORO PIZZARIA LTDA
CNPJ/CPF: 49.895.193/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.219.459-7
ENDEREÇO CADASTRAL: RUA SAO MIGUEL DO OESTE, 725-E, EFAPI, CHAPECO-SC, CEP: 89809-550
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2523000459870.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000012022 - 30/07/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 01/08/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810866.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021678 de 20/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: JPS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA
CNPJ/CPF: 29.741.116/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.859.127-7
ENDEREÇO CADASTRAL: RUA TUPY, 2072, SÃO MARCOS, JOINVILLE-SC, CEP: 89214-405
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2402300061986.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2410000010351 - 11/10/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 15/10/2024.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250810882.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021679 de 20/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: WN COMERCIO DE ERVA MATE LTDA
CNPJ/CPF: 23.733.640/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.782.296-8
ENDEREÇO CADASTRAL: RUA 770, 20, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC, CEP: 88330-601
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2023000459003.

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2010000001283 - 21/12/2020.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 23/12/2020.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Código Pe/SEF: 250250810890.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021680 de 20/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: CONSTRUTORA GUARANI LTDA

CNPJ/CPF: 04.854.894/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.437.229-5

ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 21, D, CENTRO, PONTE SERRADA-SC, CEP: 89683-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 923000161841.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 910000000071 - 10/07/2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 13/07/2009.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Código Pe/SEF: 250250811072.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021681 de 21/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN

Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: SEDUCCION MODA INTIMA LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.902.539/0002-29

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.665.719-0

ENDERECO CADASTRAL: RUA ANITA GARIBALDI, 266, CENTRO, IÇARA-SC, CEP: 88820-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1823000057660.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1810000000140 - 11/04/2018.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 13/04/2018.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Código Pe/SEF: 250250811080.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021682 de 21/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: SEDUCCION MODA INTIMA LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.902.539/0003-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.665.721-1

ENDERECO CADASTRAL: VIA LATERAL DA BR 101 FRANCISCO POSSAMAI, 2007, SALA 60, JANUÁRIA, SOMBRIOS-SC, CEP: 88960-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1823000057679.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1810000000140 - 11/04/2018.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 13/04/2018.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Código Pe/SEF: 250250811099.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021683 de 21/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: SEDUCCION MODA INTIMA LTDA ME

CNPJ/CPF: 08.902.539/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.543.443-0

ENDERECO CADASTRAL: RUA LUCAS FELICIANO, 58, CRISTO REI, IÇARA-SC, CEP: 88820-000

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1823000213948.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1810000000365 - 09/07/2018.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 11/07/2018.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuado devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

Código Pe/SEF: 250250811102.

Disponibilização: 22/12/2025.

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

Edital de Exclusão Nº 2510000021684 de 21/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: DIVINO ACAI LTDA
CNPJ/CPF: 26.685.447/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.820.031-6
ENDERECO CADASTRAL: RUA SANTA CATARINA, 2095, SALA 03, FLORESTA, JOINVILLE-SC, CEP: 89212-213
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1823000105410.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1810000000140 - 11/04/2018.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 13/04/2018.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250811293.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021685 de 22/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: MOISES TEIXEIRA DOMINGOS & CIA LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.048.203/0001-22
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.587.436-7
ENDERECO CADASTRAL: RUA VEREADOR DOMINGOS JOSÉ COSTA, 38, SALA 01, DIVINEIA, ARARANGUÁ-SC, CEP: 88900-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1323000149270.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1310000000223 - 15/07/2013.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 17/07/2013.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250811366.
Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021691 de 22/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: OLIVEIRA E SILVA - COMERCIO DE LANCHES LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.832.775/0001-38
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 25.660.953-5
ENDERECO CADASTRAL: RUA INTENDENTE JOÃO NUNES VIEIRAS, 1271, INGLESES, FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88058-100
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 1723000220662.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 1710000000396 - 05/07/2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 07/07/2017.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250811374.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021692 de 22/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: IZELA TOMAS RIBEIRO 11217302999
CNPJ/CPF: 26.980.062/0001-09
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.155.755-6
ENDERECO CADASTRAL: AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1020, SALA 2, CENTRO, JARAGUÁ DO SUL-SC, CEP: 89251-700
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2402300063911.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2410000010351 - 11/10/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 15/10/2024.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250811447.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021693 de 22/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: S.O.S ANIMAL HEALTH CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/CPF: 47.800.972/0001-24
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.188.916-8
ENDERECO CADASTRAL: RUA 298, 228, SALA:02EDIF:HARMONY, MEIA PRAIA, ITAPEMA-SC, CEP: 88220-000
PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2402300036756.

EDITAIS DE EXCLUSÃO DE CANCELAMENTO

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2410000006586 - 10/07/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 12/07/2024.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250811455.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021694 de 22/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: ES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/CPF: 37.058.240/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.048.703-1

ENDERECO CADASTRAL: RUA GERÔNIMO FRANCISCO COELHO, 1060 E, ALVORADA, CHAPECÓ-SC, CEP: 89804-447

PROCESSO: SEF 15643/2025.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000017253 - 20/10/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 22/10/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5079768-98.2025.8.24.0023/SC - 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - MANDADO Nº 310088184870.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Código Pe/SEF: 250250811480.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital de Exclusão Nº 2510000021695 de 22/12/2025.

O GERENTE DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 14º, do art. 10, do Anexo 5, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, resolve EXCLUIR o estabelecimento do Edital Declaratório abaixo identificado, pelo motivo nele exposto.

OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN
Gerente de Sistemas de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO

CONTRIBUINTE: VALDECIR NICOLETTI 52258785987

CNPJ/CPF: 39.230.505/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 26.075.989-9

ENDERECO CADASTRAL: RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 82, SALA 01, VALPARAISO, BLUMENAU-SC, CEP: 89023-090

PROCESSO: Protocolo de cancelamento 2523000826717.

EDITAL DE CANCELAMENTO: 2510000018398 - 04/11/2025.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CANCELAMENTO: 06/11/2025.

MOTIVO DA EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO: Exclusão do cancelamento massivo efetuada devido à baixa da Inscrição Estadual.

EDITAIS DE BAIXA DE OFÍCIO DE PRODUTORES PRIMÁRIOS

SEÇÃO III (continuação)
CADASTRO TRIBUTÁRIOEDITAIS DE BAIXA DE OFÍCIO
DE PRODUTORES PRIMÁRIOSESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CADAstro DE CONTRIBUINTEs

Código Pe/SEF: 250250810726.

Disponibilização: 22/12/2025.

Edital Nº 2510000021675 de 20/12/2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Ato DIAT 051 DE 2023,

RESOLVE:

Ficam intimados os contribuintes relacionados no Anexo I deste Edital, para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste edital, a comparecer à Unidade Conveniada da SEF em seu município, para realizar o recadastramento de sua inscrição de produtor primário.

Decorrido o prazo legal e não afastado o motivo apontado, a inscrição estadual será baixada de ofício, conforme o que prescreve o Art 1º, § 1º, I do Ato DIAT 51/2023.

Detalhes das pendências cadastrais poderão ser consultados junto à Unidade Conveniada da SEF em seu município.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária

ANEXO I do EDITAL Nº 2510000021675 - 20/12/2025

| Inscrição Estadual | Nome do Produtor | Município |
|--------------------|-----------------------|------------|
| 01.034.116-1 | MARCELO RAMOS | ROMELÂNDIA |
| 01.037.155-9 | ETELVINO STRAIZ | ROMELÂNDIA |
| 01.040.375-2 | DELMAR WEIRICH | ROMELÂNDIA |
| 01.040.530-5 | ILCE WEILER | ROMELÂNDIA |
| 01.042.174-2 | GERALDO BORSATTO | ROMELÂNDIA |
| 01.042.336-2 | ANTONIO MARTINAZZO | ROMELÂNDIA |
| 01.046.386-0 | CLAUNIR JUSTINO BACHI | ROMELÂNDIA |
| 01.047.550-8 | DECIO BORGES DA SILVA | ROMELÂNDIA |
| 01.048.391-8 | LOTARIO SCHMITZ | ROMELÂNDIA |
| 01.055.925-6 | ADÃO DA SILVA | ROMELÂNDIA |

| Inscrição Estadual | Nome do Produtor | Município |
|--------------------|----------------------------------|------------|
| 01.058.420-0 | SEBASTIÃO CORRÊA CIRINO | ROMELÂNDIA |
| 01.058.672-5 | CAROLINA HOJNOWSKI | ROMELÂNDIA |
| 01.058.815-9 | HILARIO BOHRER | ROMELÂNDIA |
| 01.060.902-4 | ARTUR XAVIER DOS SANTOS | ROMELÂNDIA |
| 01.069.646-6 | RUI AFONSO KUHN | ROMELÂNDIA |
| 01.071.724-2 | ODILA DA ROSA | ROMELÂNDIA |
| 01.072.271-8 | VALDOMIRO JOSE SOARES | ROMELÂNDIA |
| 01.075.037-1 | LÚCIO PEREGO CABRAL | ROMELÂNDIA |
| 01.075.227-7 | LUIZ RIVA | ROMELÂNDIA |
| 01.075.536-5 | MARCOS ALBERTO MAYER | ROMELÂNDIA |
| 01.077.097-6 | ADAIR DOS SANTOS | ROMELÂNDIA |
| 01.079.045-4 | JURACI ANTONIO ZIMMER | ROMELÂNDIA |
| 01.080.605-9 | MARIA VILMA SCHUSTER | ROMELÂNDIA |
| 01.080.643-1 | ANTONIO FRANCISCO STEIN | ROMELÂNDIA |
| 01.081.119-2 | RENATO TSCHINKEL | ROMELÂNDIA |
| 01.081.249-0 | RUBINO PULITA | ROMELÂNDIA |
| 01.082.952-0 | NADIR TARTARO | ROMELÂNDIA |
| 01.083.020-0 | LEANDRO COLETTI | ROMELÂNDIA |
| 01.083.638-1 | ALOISIO MAJOLO | ROMELÂNDIA |
| 01.086.015-0 | ALCINDO HUVE | ROMELÂNDIA |
| 01.087.284-1 | EDEMUNDO INÁCIO SCHUSTER | ROMELÂNDIA |
| 01.093.621-1 | NELCI TEREZA SILVA DE LIMA | ROMELÂNDIA |
| 01.096.256-5 | MARGARIDA RECH | ROMELÂNDIA |
| 01.097.547-0 | DANILO RODRIGUES DA FONSECA | ROMELÂNDIA |
| 01.097.691-4 | ANTONIO JUAREZ PACHECO | ROMELÂNDIA |
| 01.099.953-1 | IRACILDA TERESINHA DASSOLER BUGS | ROMELÂNDIA |
| 01.099.988-4 | SEBASTIÃO TELMO DA SILVA | ROMELÂNDIA |
| 01.103.008-9 | EUDES CALEFFI | ROMELÂNDIA |
| 01.104.892-1 | ADELINA DOS SANTOS | ROMELÂNDIA |
| 01.105.956-7 | NEUDI DE ABREU | ROMELÂNDIA |
| 01.107.106-0 | DIONISIO KELLER | ROMELÂNDIA |
| 01.109.099-5 | ALOISIO ZIMMERMANN | ROMELÂNDIA |
| 01.109.277-7 | AIRTON WAGNER | ROMELÂNDIA |
| 01.109.974-7 | ENIO MARINO MUCKE | ROMELÂNDIA |
| 01.110.654-9 | OLIVIO PACINI | ROMELÂNDIA |
| 01.110.885-1 | CLAUDINO ZANFONATO PRIMO | ROMELÂNDIA |
| 01.112.446-6 | PEDRO TEODORO | ROMELÂNDIA |
| 01.114.802-0 | LUCIA RODRIGUES DA FONSECA | ROMELÂNDIA |
| 01.115.379-2 | JOAQUIM BOENIG | ROMELÂNDIA |

EDITAIS DE BAIXA DE OFÍCIO DE PRODUTORES PRIMÁRIOS

| Inscrição Estadual | Nome do Produtor | Município |
|--------------------|-----------------------------------|------------|
| 01.119.673-4 | CHRISTINA NELSY OTT | ROMELÂNDIA |
| 01.120.487-7 | ELIANE FATIMA MITTMANN | ROMELÂNDIA |
| 01.120.662-4 | PEDRO ALOISIO STEIN | ROMELÂNDIA |
| 01.124.176-4 | ADÃO VALENTIN ANTUNES DE OLIVEIRA | ROMELÂNDIA |
| 01.127.691-6 | OSVALDO ANTONIO BALARDIM | ROMELÂNDIA |
| 01.129.099-4 | JOSE SEBASTIÃO STEIN | ROMELÂNDIA |
| 01.129.315-2 | VILMA RIGO | ROMELÂNDIA |
| 01.130.222-4 | MARCIO NEUMANN | ROMELÂNDIA |
| 01.130.937-7 | EDMAR PAULO GARBO | ROMELÂNDIA |
| 01.134.511-0 | VALCIR BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.138.435-2 | SIDNEY BECKER | ROMELÂNDIA |
| 01.138.468-9 | CELITO PEDRO MARIN | ROMELÂNDIA |
| 01.139.716-0 | LEONOR LUIZ LUTZ | ROMELÂNDIA |
| 01.144.644-7 | ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS | ROMELÂNDIA |
| 01.158.499-8 | ANTONIO GROSBELLI | ROMELÂNDIA |
| 01.164.392-7 | JOSE BORSATTO | ROMELÂNDIA |
| 01.166.023-6 | HENRIQUE PRITSCH | ROMELÂNDIA |
| 01.167.736-8 | ERCIDIO FREIDER | ROMELÂNDIA |
| 01.170.164-1 | ERICO FIEBIG APPELT | ROMELÂNDIA |
| 01.173.030-7 | LUIZ CARLOS ZIEBELL SCHONINGER | ROMELÂNDIA |
| 01.179.442-9 | NELCI JOSÉ DA ROSA | ROMELÂNDIA |
| 01.179.558-1 | JOELCIR LUIZ ANTUNES | ROMELÂNDIA |
| 01.185.707-2 | ALMIRANTE ANTONIO ZANROSSO | ROMELÂNDIA |
| 01.185.966-0 | MARCIO SCHWAAB | ROMELÂNDIA |
| 01.202.006-0 | FLAVIO DALTOÉ | ROMELÂNDIA |
| 01.207.198-6 | VILMAR LUIZ SOSTER | ROMELÂNDIA |
| 01.219.491-3 | TOMÉ COLETTI | ROMELÂNDIA |
| 01.220.519-2 | JAIRO GONÇALVES DE AZEVEDO | ROMELÂNDIA |
| 01.224.333-7 | CELSO PEDRO KLAUK | ROMELÂNDIA |
| 01.224.499-6 | ODILO SCHMITT | ROMELÂNDIA |
| 01.224.812-6 | JAIR BONETT DA SILVA | ROMELÂNDIA |
| 01.225.904-7 | LENICE TERESINHA MARMITT BELUSSO | ROMELÂNDIA |
| 01.227.882-3 | DOZOLINA FRANCESCHI FERLIN | ROMELÂNDIA |
| 01.229.443-8 | LUCIANE GLEMBOTZKI | ROMELÂNDIA |
| 01.234.543-1 | IDA MAI | ROMELÂNDIA |
| 01.237.600-0 | HARI RONNI SCHIRMER | ROMELÂNDIA |
| 01.239.152-2 | NELCI CRESTANI | ROMELÂNDIA |
| 01.252.324-0 | AMAURI ROBERTO AMMON | ROMELÂNDIA |
| 01.256.158-4 | DAMIR ZANCHETTA | ROMELÂNDIA |
| 01.266.664-5 | LORI DE CASTRO | ROMELÂNDIA |
| 01.269.556-4 | IVONI FIEBIG APPELT | ROMELÂNDIA |
| 01.270.024-0 | FLORIVALDO KORB | ROMELÂNDIA |

| Inscrição Estadual | Nome do Produtor | Município |
|--------------------|-------------------------------------|------------|
| 01.270.850-0 | DERLI ROQUE WOMMER | ROMELÂNDIA |
| 01.272.144-1 | LEANDRO MARMITT | ROMELÂNDIA |
| 01.273.014-9 | LIDIA MARIA RIVA | ROMELÂNDIA |
| 01.274.525-1 | CLAUDETE TERESINHA OTT | ROMELÂNDIA |
| 01.276.108-7 | JOEL SCHENA | ROMELÂNDIA |
| 01.280.544-0 | FRANCIELI NUBIA ADAMS | ROMELÂNDIA |
| 01.281.801-1 | ADELINO MARCOLIN | ROMELÂNDIA |
| 01.287.602-0 | IVONE KORB | ROMELÂNDIA |
| 01.288.031-0 | GECI MARTINAZZO | ROMELÂNDIA |
| 01.289.710-8 | VALDEMAR FREITAG | ROMELÂNDIA |
| 01.306.659-5 | VALDECIR BENACCHIO | ROMELÂNDIA |
| 01.309.028-3 | MARIA IRACEMA DASSOLER | ROMELÂNDIA |
| 01.321.055-6 | ILSA HILDEGARD RODRIGUES DA FONSECA | ROMELÂNDIA |
| 01.323.288-6 | GEOVANE GUILARDI | ROMELÂNDIA |
| 01.323.695-4 | CLEVERSON LUIZ STORCH | ROMELÂNDIA |
| 01.324.057-9 | DIONES KLEIN | ROMELÂNDIA |
| 01.331.453-0 | ARLINDO ISIDORO HENZEL | ROMELÂNDIA |
| 01.333.159-0 | JULITA JORIS | ROMELÂNDIA |
| 01.334.299-1 | JOSE ELEMAR VALENTE DOS SANTOS | ROMELÂNDIA |
| 01.335.110-9 | HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS | ROMELÂNDIA |
| 01.337.649-7 | HENRIQUE SANTA CATARINA | ROMELÂNDIA |
| 01.339.451-7 | MARIA LUIZA WOSNES | ROMELÂNDIA |
| 01.340.233-1 | JOEL GROMOVSKI DE CHAVES | ROMELÂNDIA |
| 01.347.238-0 | MARGARETE LURDES FELISSITTI | ROMELÂNDIA |
| 01.353.168-9 | MELITA MALDANER | ROMELÂNDIA |
| 01.353.258-8 | MAICON ROBERTO BREIER | ROMELÂNDIA |
| 01.356.142-1 | IVAIR ROBERTO MEZZARROBA | ROMELÂNDIA |
| 01.362.994-8 | OLGA OTILIA PACER SPANHOL | ROMELÂNDIA |
| 01.373.777-5 | IVANES ANTONIO MEZZARROBA | ROMELÂNDIA |
| 01.374.655-3 | MILTON ROQUE KERBER | ROMELÂNDIA |
| 01.392.396-0 | BEATRIZ MANICA DA SILVA | ROMELÂNDIA |
| 01.393.207-1 | MICHELI BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.398.046-7 | DULCE LAWISCH | ROMELÂNDIA |
| 01.399.139-6 | ADEMIR CELUPPI | ROMELÂNDIA |
| 01.399.621-5 | VALDIR DE VARGAS | ROMELÂNDIA |
| 01.402.223-0 | JOÃO FRANCISCO SIMIONI | ROMELÂNDIA |

EDITAIS DE BAIXA DE OFÍCIO DE PRODUTORES PRIMÁRIOS

| Inscrição Estadual | Nome do Produtor | Município |
|--------------------|---------------------------------|------------|
| 01.403.743-2 | GALBAS RODRIGUES DA FONSECA | ROMELÂNDIA |
| 01.409.294-8 | ANA ALICE DE ABREU STALCHESKI | ROMELÂNDIA |
| 01.415.846-9 | SADI ARIZONTE BUENO DA SILVA | ROMELÂNDIA |
| 01.418.460-5 | BRUNA FURTADO MANFRIN | ROMELÂNDIA |
| 01.419.314-0 | CLAUDIMAR BORTOLIN | ROMELÂNDIA |
| 01.420.890-3 | OLIVIO ANTONIO WEISS | ROMELÂNDIA |
| 01.421.646-9 | EVA DE FATIMA VOLPATO | ROMELÂNDIA |
| 01.422.337-6 | ALEXANDRE RAFAEL WEBER | ROMELÂNDIA |
| 01.426.436-6 | ENERI ANGELINO SOARES | ROMELÂNDIA |
| 01.427.772-7 | NELSON NOVODWORSKI | ROMELÂNDIA |
| 01.430.567-4 | AIDO BORTOLOSO | ROMELÂNDIA |
| 01.432.459-8 | AGNALDO ROBERTO PIZZATTO | ROMELÂNDIA |
| 01.444.311-2 | TEREZINHA DE FÁTIMA MURAKAMI | ROMELÂNDIA |
| 01.446.552-3 | TEREZINHA ZEN | ROMELÂNDIA |
| 01.449.276-8 | ADELAIDE DOS SANTOS SOUZA ROCHA | ROMELÂNDIA |
| 01.450.170-8 | TEREZINHA GONCALVES | ROMELÂNDIA |
| 01.450.296-8 | ALEXANDRE ANDRES | ROMELÂNDIA |
| 01.451.351-0 | DULCE FRUHAUF SCHMIDT | ROMELÂNDIA |
| 01.451.774-4 | BRUNO SECONDO CELUPPI | ROMELÂNDIA |
| 01.452.633-6 | ENIO MADERS | ROMELÂNDIA |
| 01.454.096-7 | VALMIR BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.459.218-5 | DANIEL FERNANDO HEINZ | ROMELÂNDIA |
| 01.462.564-4 | DEOCLECIO OTAVIO SERAFINI | ROMELÂNDIA |
| 01.466.458-5 | MARCELO RAMOS | ROMELÂNDIA |
| 01.467.710-5 | CLAUDIO ELIAS SCHENKEL | ROMELÂNDIA |
| 01.468.427-6 | ODAIR JOSE LIRIO | ROMELÂNDIA |
| 01.483.885-0 | ANTONIO SIDENEI CAMICIA | ROMELÂNDIA |
| 01.484.264-5 | DARCI RODRIGUES DA FONSECA | ROMELÂNDIA |
| 01.484.776-0 | LUCIANO PETRI | ROMELÂNDIA |
| 01.485.344-2 | MARCOS ANTONIO BORGHETI | ROMELÂNDIA |
| 01.494.238-0 | ANDREIA SCHNAIDER PAVAO | ROMELÂNDIA |
| 01.495.951-8 | DELMAR POPP | ROMELÂNDIA |
| 01.497.583-1 | SANDRO LUIZ GIRARDI | ROMELÂNDIA |
| 01.497.648-0 | SIBILA NORMA KOTZ | ROMELÂNDIA |

| Inscrição Estadual | Nome do Produtor | Município |
|--------------------|------------------------------|------------|
| 01.497.792-3 | DELMA LIBERA PAULETTI | ROMELÂNDIA |
| 01.497.931-4 | VALCIR BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.497.978-0 | VALCIR BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.498.033-9 | VALCIR BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.498.056-8 | DIEGO CARLOS BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.498.057-6 | DIEGO CARLOS BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.498.060-6 | DIEGO CARLOS BURIOL | ROMELÂNDIA |
| 01.499.037-7 | SOLANGE DE CHAVES ZANOTELLI | ROMELÂNDIA |
| 01.499.696-0 | PEDRO JANDIR ALVES DO AMARAL | ROMELÂNDIA |
| 01.507.047-6 | FRANCISCO ÉBRE | ROMELÂNDIA |
| 01.512.480-0 | FLAVIO SAMPAIO | ROMELÂNDIA |
| 01.513.455-5 | CRISLAINE RESNER CARARO | ROMELÂNDIA |
| 01.521.861-9 | SELMIRA AZEVEDO GRAFF | ROMELÂNDIA |

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

**SEÇÃO IV
DOCUMENTO, LACRE E EQUIPAMENTO FISCAL**
EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

| AIDF | DESCRÍÇÃO MODELO | NUM. INICIAL | NUM. FINAL | UTILI ZADO |
|-----------------|--|-----------------|---------------|---------------|
| 382407700002902 | 2-NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR/S?RIE D/SUBS?RIE 1 | 15514 | 15550 | Não |

EMITENTE:**NOME:** JORDANA LAZZAROTTI.**CPF:** 005.298.439-78.**Cargo:** SÓCIO.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**
COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Código Pe/SEF: 250250808314.

Disponibilização: 22/12/2025.

DCTO Nº: 2502700002381.**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 254242863.**CNPJ:** 04.490.410/0001-19.**RAZÃO SOCIAL:** INSTALADORA BEDIN LTDA.**NOME DE FANTASIA:** .**ENDEREÇO:** TRAVESSA LAMONATTO, 175 - CENTRO -- 89700-093 - CONCÓRDIA - SC.**MOTIVO DA COMUNICAÇÃO:** INUTILIZADO.**DATA DA OCORRÊNCIA:** 19/12/2025.**BO Nº:** .**RELATO DA OCORRÊNCIA:**

INUTILIZAÇÃO PARA USO DE ECF OU DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

| AIDF | DESCRÍÇÃO MODELO | NUM. INICIAL | NUM. FINAL | UTILI ZADO |
|-----------------|--|-----------------|---------------|---------------|
| 71562010 | 2-NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR/S?RIE D/SUBS?RIE 1 | 885 | 1000 | Não |
| 400907700020882 | 1-NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA/S?RIE 1 | 2261 | 2500 | Não |

EMITENTE:**NOME:** ADRIANA EVA PERTUSATTI BEDIN.**CPF:** 732.391.199-00.**Cargo:** SÓCIO.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Código Pe/SEF: 250250809540.

Disponibilização: 22/12/2025.

DCTO Nº: 2502700002385.**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 252950682.**CNPJ:** 00.326.882/0001-80.**RAZÃO SOCIAL:** SABI ARTIGOS PARA CACA E PESCA LTDA.**NOME DE FANTASIA:** .**ENDEREÇO:** RUA DO COMÉRCIO, 597 - LOJA - CENTRO -- 89700-089 - CONCÓRDIA - SC.**MOTIVO DA COMUNICAÇÃO:** INUTILIZADO.**DATA DA OCORRÊNCIA:** 19/12/2025.**BO Nº:** .**RELATO DA OCORRÊNCIA:**

INUTILIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO DEVIDO A MIGRAÇÃO PARA A NFC E NFE

| AIDF | DESCRÍÇÃO MODELO | NUM. INICIAL | NUM. FINAL | UTILI ZADO |
|----------------|--|-----------------|---------------|---------------|
| 38240770000645 | 2-NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR/S?RIE D/SUBS?RIE 1 | 34845 | 36500 | Não |
| 40150770003155 | 1-NOTA FISCAL DE ENTRADA/SAÍDA MERCADORIA/S?RIE 1 | 551 | 650 | Não |

EMITENTE:**NOME:** ELTON LUIS SABI.**CPF:** 681.686.089-68.**Cargo:** SÓCIO.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Código Pe/SEF: 250250809493.

Disponibilização: 22/12/2025.

DCTO Nº: 2502700002386.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 257263837.

CNPJ: 19.652.165/0001-76.

RAZÃO SOCIAL: JS PRESENTES LTDA.

NOME DE FANTASIA: .

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 403 - SALA 01 TERREO - CENTRO -- 89700-174 - CONCÓRDIA - SC.

MOTIVO DA COMUNICAÇÃO: INUTILIZADO.

DATA DA OCORRÊNCIA: 19/12/2025.

BO Nº: .

RELATO DA OCORRÊNCIA:

INUTILIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO DEVIDO A MIGRAÇÃO PARA A NFCE E NFE

| AIDF | DESCRÍÇÃO MODELO | NUM. INICIAL | NUM. FINAL | UTILI ZADO |
|------|------------------|-----------------|---------------|---------------|
| | | | | |

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

pg.179

TERMOS DE CIÊNCIA

SEÇÃO V
FISCALIZAÇÃO

TERMOS DE CIÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426379
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250802863.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome SANDRA REGINA PEREIRA DA ROSA | CNPJ/CPF 143.587.780-20 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000424016 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | ErPB1E2bJm7AejTj4Im0PKPd71M= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425915
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250802880.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome CATARINA NICOLELLI | CNPJ/CPF 511.442.129-87 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423274 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | a5H8VPQ4HLFvx9X2eZExROYQkXM= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000383943
DATA DE EMISSÃO 03/10/2025

Código Pe/SEF: 250250802979.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome GREEN SUSTENTABILIDADE ENERGETICA LTDA | CNPJ/CPF 17.149.736/0001-29 | Inscrição Estadual 25.688.651-2 |
|--|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000375296 | Notificação Fiscal | 22/09/2025 | jSgr92igH2yH/qPDWTNUAt6lOwc= |
| 2500000382304 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 01/10/2025 | 79nHLydu4bzPDqHgkq/JY2pD9GI= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000411842
DATA DE EMISSÃO 05/11/2025

Código Pe/SEF: 250250802987.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE CIÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome BARBARA PAMELA ZEFERINO 06262312994 | CNPJ/CPF 34.103.558/0001-14 | Inscrição Estadual 26.054.859-6 |
|---|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000409410 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 04/11/2025 | qOj9Mou8T6dN8YZm4rFb4eYzfRo= |
| 2500000409411 | Notificação Fiscal | 04/11/2025 | /MA7rhKicTl/act5UfXPLJMElsw= |
| 2500000409447 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 04/11/2025 | 1BMZAI7JWYfYjR/gix7wtMrML4I= |
| 2500000409448 | Notificação Fiscal | 04/11/2025 | MR7rls8MzBEu4T2Y0V7CXOa4zM0= |
| 2500000410505 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 04/11/2025 | 8MR7Gt6ft7bis3TfIKrcgW4tKwM= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000376405

DATA DE EMISSÃO 23/09/2025

Código Pe/SEF: 250250803029.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome DANIELA KADES 02929206950 | CNPJ/CPF 28.995.881/0001-47 | Inscrição Estadual 25.851.527-9 |
|---|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--|-----------------|------------------------------|
| 2500000375333 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 22/09/2025 | j9w6eM3leTXKifPKkL5r/etnl68= |
| 2500000375334 | Notificação Fiscal | 22/09/2025 | 5xBgLabd4VxhYSMHEv1e33etqSc= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000407500

DATA DE EMISSÃO 30/10/2025

Código Pe/SEF: 250250803037.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LAURO SCHWARZ | CNPJ/CPF 020.096.259-00 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000404424 | Notificação Fiscal | 29/10/2025 | 08C/PDoSzUJGVaMkx+FdVSbut0= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000417774

DATA DE EMISSÃO 12/11/2025

Código Pe/SEF: 250250803096.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome V H S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA | CNPJ/CPF 58.287.421/0001-25 | Inscrição Estadual 26.329.499-4 |
|---|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000415110 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 11/11/2025 | 12N8rRBBWGZCldS20+2UHvH1ldY= |

TERMOS DE CIÊNCIA

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000415111 | Notificação Fiscal | 11/11/2025 | g8EQ1YG32ray6L6UnAvzTOTYcpk= |
| 2500000416477 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 11/11/2025 | Uqz12JTq1ZFGt4Et9LawhcGbvE= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426766

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250803142.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome HERBERT LACH | CNPJ/CPF 380.310.199-91 | Inscrição Estadual --- |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000423762 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | XLe91A46Tsb/1wFKeXWtzclTp8= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000401142

DATA DE EMISSÃO 26/10/2025

Código Pe/SEF: 250250803185.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome JUAREZ ANTONIO EBERHARDT | CNPJ/CPF 41.996.255/0001-33 | Inscrição Estadual 26.108.469-0 |
|---|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--|-----------------|-------------------------------|
| 2500000397202 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 20/10/2025 | qiIX0CBg4R8F4QPn+KUi/uxjPB8= |
| 2500000397203 | Notificação Fiscal | 20/10/2025 | ZbNXdb6qxEkB8RDCdw8n//4zlhY= |
| 2500000397205 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 20/10/2025 | fquouM2lZE99q/0Q67sUhV56T0i8= |
| 2500000397206 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 20/10/2025 | M5yDDbMRmlHkle3v8CuDuAB3W2U= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426482

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806729.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LINIA DOS SANTOS | CNPJ/CPF 351.526.809-04 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000424236 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | CGZA6WINXK3D5Og/5qFQ9KSYh6I= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425873

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806737.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome NATALICIO JOSE DE SOUZA | CNPJ/CPF 305.963.519-68 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

TERMOS DE CIÊNCIA

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000424092 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | dVNpWKWStKS4dG/perwNKac2nfQ= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000413744

DATA DE EMISSÃO 07/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806753.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome JOSE VIEL | CNPJ/CPF 81.824.831/0001-80 | Inscrição Estadual 25.198.073-1 |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------------------|
| 2500000407575 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévias | 31/10/2025 | zgfmfwHIVmP4N6J+9filvJIAnANE= |
| 2500000407576 | Notificação Fiscal | 31/10/2025 | sO4QHU1ITjjdAG/xhk8bUG9uEOg= |
| 2500000410514 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 04/11/2025 | rv1IKTQ9xVrs7PyNsYrkL55TCrk= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426194

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806770.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome WILSON BORGES BERNARDO | CNPJ/CPF 083.581.899-31 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423348 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | WacF5DKEarbwSVyCzovPBFbLS6s= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426232

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806788.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome JOSEANE HEINZ RIBEIRO MOREIRA | CNPJ/CPF 067.129.769-44 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421885 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | DfEoY4+cWvsqchTHNnLHmyTTnjI= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426155

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806796.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

TERMOS DE CIÊNCIA

| | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LILIAN WEISE | CNPJ/CPF 497.036.419-20 | Inscrição Estadual --- |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000421983 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | Wolpcn4ivhOkrjc41N78hM7Qbw= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000413747
DATA DE EMISSÃO 07/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806800.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome V PEREIRA | CNPJ/CPF 32.175.539/0001-78 | Inscrição Estadual 25.890.923-4 |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000409533 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 04/11/2025 | mzXJ8zpLU7WYFChJKP2m8S0e5RE= |
| 2500000409534 | Notificação Fiscal | 04/11/2025 | 2pM8EhY0PtUC4CuTQ5IKoI7g1Fo= |
| 2500000409535 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 04/11/2025 | H+57czX6iLFd6cqv0urWnOpv7SE= |
| 2500000409536 | Notificação Fiscal | 04/11/2025 | BzmdVqMDQUGHISE3S6LbLxhEqSY= |
| 2500000411806 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 05/11/2025 | ukSf8o3Px2wAoPCnGhvXxfIgERw= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425826
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806818.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LOURDES ZAMONER TESSER | CNPJ/CPF 780.721.589-53 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421836 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | S4cQPhsJrVOs2aJGQ/o9mzKocUA= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426969
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806826.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome MARCOS VINICIO LOFFHAGEN | CNPJ/CPF 006.221.479-94 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422506 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | TL78rzWewEnQnOXuLOGwpWnTBc8= |

TERMOS DE CIÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000417778
DATA DE EMISSÃO 12/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806834.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome MORÉ TRANSPORTES LTDA | CNPJ/CPF 57.241.485/0001-22 | Inscrição Estadual 26.314.727-4 |
|---|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000410554 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 05/11/2025 | 7QYLZCYPYtiaeYZ6JoF3bHTVOHA= |
| 2500000410555 | Notificação Fiscal | 05/11/2025 | 6CBq80VTMM9RZ6DVeCiAlBVXQcA= |
| 2500000413709 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 07/11/2025 | +ghggSxTMa+PqNn3xxmrmA/IV5g= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000399032
DATA DE EMISSÃO 22/10/2025

Código Pe/SEF: 250250806842.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome ITAJUBA DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA | CNPJ/CPF 03.723.348/0001-03 | Inscrição Estadual 25.409.492-9 |
|---|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000392791 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 15/10/2025 | fjcGj7eT89PV7D/e7gPWP1RXB2c= |
| 2500000392792 | Notificação Fiscal | 15/10/2025 | FxfbBIFm6Yg3l9ofg3hxwhh1ol0= |
| 2500000392840 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 15/10/2025 | cG7o/bMLZP7s17M2ZG+ahgQ+GA= |
| 2500000392841 | Notificação Fiscal | 15/10/2025 | t7PcEj5pZIKLcirXe2AUPDmvQgo= |
| 2500000398447 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 21/10/2025 | 7gnKTTRjf1aSngEGi0wncm2UEwg= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000399997
DATA DE EMISSÃO 23/10/2025

Código Pe/SEF: 250250806850.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome W W M INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E ISOLAMENTOS LTDA | CNPJ/CPF 42.133.833/0001-70 | Inscrição Estadual 26.138.229-2 |
|---|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000397295 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 21/10/2025 | M/eoNxm0xdm5xyyYxC4FNUSJtsk= |
| 2500000397296 | Notificação Fiscal | 21/10/2025 | 2dUoBs5dZmvRsKqg3vxL/VD0Hg= |
| 2500000398460 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 21/10/2025 | 7bKyn4rrnyR8F1ulg2UKbf5W5AU= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426573
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806877.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|------------------------------|-----------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome | CNPJ/CPF | Inscrição Estadual |
|------------------------------|-----------------|---------------------------|

TERMOS DE CIÊNCIA

MARIA HELENA DA ROCHA SCHWANTES

034.916.949-73

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421985 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 12HkLBsErdLhaCW0i0Td8ijQ1z8= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426737

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806885.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ULAND HEIBER | CNPJ/CPF 247.388.089-15 | Inscrição Estadual --- |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000424078 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | +eS+0IXCYhx0q7y/BT/87Aaqz4o= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000411865

DATA DE EMISSÃO 05/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806907.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome IMAD LITVINOV | CNPJ/CPF 08.508.625/0001-70 | Inscrição Estadual 25.531.005-6 |
|--|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000409508 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 04/11/2025 | cLjjoZsLp+/B0ZckOdxW0mHZgI= |
| 2500000409509 | Notificação Fiscal | 04/11/2025 | CUIGDC2fP3Zmo0BB9D6l135vCb0= |
| 2500000410478 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 04/11/2025 | NeTTAGcDpl1JGSqTyxHM4v/rMol= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426519

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806915.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ARTHUR JOSE HECK | CNPJ/CPF 182.503.609-82 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423764 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | Q5TXgo05FwimENKeTjo4gBtHDrm= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426591

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806923.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE CIÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ANA LUCIA HEIDERSCHEIDT | CNPJ/CPF 674.883.239-04 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000421832 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | KIftrPVXpyLNSnz+lu/iEKSLDI= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426754

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806958.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ROSA MARIA SANTANA | CNPJ/CPF 540.689.919-87 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000424010 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | OZ7FPtL1Tq0bjSHsHGVybGTDJU= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426751

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806966.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome NAHIMI FIEIRA CARDOSO | CNPJ/CPF 011.064.209-00 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000423772 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | Q8iTc6aD4V7CIxu1PsnbKzcLLU= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000457680

DATA DE EMISSÃO 18/12/2025

Código Pe/SEF: 250250806974.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome LINGERIE DA PATI LTDA | CNPJ/CPF 43.862.599/0001-85 | Inscrição Estadual 26.135.671-2 |
|---|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--|-----------------|------------------------------|
| 2500000451012 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 15/12/2025 | ZizaiSIYN9KqeXSt4fEuiD81Oel= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425970

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250806990.

TERMOS DE CIÊNCIA

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome NABOR HEINZ | CNPJ/CPF 522.146.999-53 | Inscrição Estadual --- |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-------------------------------|
| 2500000422845 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 6ASsxHY5viZ9HClKETrmPDHYhFKQ= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425988

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250807008.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome KELI CRISTINA PAES | CNPJ/CPF 892.411.779-34 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421991 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | xUjmUfvJ2ZojaNbUAAmlJ1S/i5Y= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000380050

DATA DE EMISSÃO 29/09/2025

Código Pe/SEF: 250250807024.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome GABRIEL AUTOMÓVEIS LTDA | CNPJ/CPF 54.712.728/0001-75 | Inscrição Estadual 26.287.972-7 |
|--|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--|-----------------|------------------------------|
| 2500000379329 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 29/09/2025 | CArNJsGcH0XosOymCoKe7GcL2Ss= |
| 2500000379330 | Notificação Fiscal | 29/09/2025 | DRRVNDsjOIP+RI/HpTwlZdLNR8= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000414595

DATA DE EMISSÃO 10/11/2025

Código Pe/SEF: 250250807733.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome HELINTON MENDES | CNPJ/CPF 047.756.539-54 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000414587 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 10/11/2025 | G9+6OJ1UcCsq8wpuNjt9FR6LG6U= |
| 2500000414592 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 10/11/2025 | r3lav/JOmGACjbnq8PhBPB+s+VE= |

TERMOS DE CIÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000418153
DATA DE EMISSÃO 13/11/2025

Código Pe/SEF: 250250807873.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome GERRIS VICTOR ROVERSI | CNPJ/CPF 906.803.249-68 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000418148 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévias | 13/11/2025 | hHC69l3aygfnKrSOBtK+BTvJzul= |
| 2500000418151 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 13/11/2025 | K5mRRfeDnSXb4Q6ZdJ2ilAYBlcs= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000418126
DATA DE EMISSÃO 13/11/2025

Código Pe/SEF: 250250807881.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ILDA MARIA PISSATTO | CNPJ/CPF 430.342.099-91 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000418118 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévias | 13/11/2025 | t+9Y5dqEmdOQJ+96A3FVmgoL+68= |
| 2500000418123 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 13/11/2025 | TjsmXPdVkyIB7p6aLI56APdaYfl= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000418135
DATA DE EMISSÃO 13/11/2025

Código Pe/SEF: 250250807890.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome JAIR ROQUE ROVERSI | CNPJ/CPF 582.463.479-34 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000418130 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévias | 13/11/2025 | HsyCQ1yDHtqEaz2Nny0LceRgYcw= |
| 2500000418134 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 13/11/2025 | GvXUMUSFnqsL3FTd16Zly3TuA1U= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000418158
DATA DE EMISSÃO 13/11/2025

Código Pe/SEF: 250250807903.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ELSA ROVERSI | CNPJ/CPF 906.804.219-04 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

TERMOS DE CIÊNCIA

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000418154 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 13/11/2025 | On2yOYVU/s91mC1KeTd5KM0pH3c= |
| 2500000418157 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 13/11/2025 | B5f5KDzFgzNwLmMPJMPTsv/B+9U= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000430934
DATA DE EMISSÃO 25/11/2025

Código Pe/SEF: 250250808039.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome SUSAN HANG AVILA | CNPJ/CPF 084.551.119-09 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
 Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000430932 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 25/11/2025 | rXQ4pXvk9uE88xT5Z2iAnwdJS24= |
| 2500000430933 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 25/11/2025 | MoF8p35QmxrlJz2VVCS1pJidxFg= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000446649
DATA DE EMISSÃO 09/12/2025

Código Pe/SEF: 250250808365.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ELISANGELA STRADA | CNPJ/CPF 006.118.179-00 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
 Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000446531 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 09/12/2025 | 4uF+51Xjp1r+kqsU/6seALwtE= |
| 2500000446532 | Notificação Fiscal | 09/12/2025 | pgOb6IB7sz8dmrJrMCHgBOdzJcs= |
| 2500000446642 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 09/12/2025 | 6uSicQ2V2KsXfoXGZnnw63s+up4= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000446650
DATA DE EMISSÃO 09/12/2025

Código Pe/SEF: 250250808373.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome PIETRO ALFANO | CNPJ/CPF 112.899.401-18 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
 Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000446582 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 09/12/2025 | hJmO2Oa3SdPqc/GsgnADsL8/7s8= |
| 2500000446583 | Notificação Fiscal | 09/12/2025 | 68Atx/cjtdQfKtHc+8JyQzI4Hk= |
| 2500000446642 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 09/12/2025 | 6uSicQ2V2KsXfoXGZnnw63s+up4= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000446651
DATA DE EMISSÃO 09/12/2025

Código Pe/SEF: 250250808381.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

TERMOS DE CIÊNCIA

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LIBERA MAJORANO | CNPJ/CPF 112.899.391-01 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000446623 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévias | 09/12/2025 | 6wPDG/xl+GOoCHxINQIZm7EGhz= |
| 2500000446626 | Notificação Fiscal | 09/12/2025 | 8wcsC6DjtLoSEDw0PMsJCP1904k= |
| 2500000446642 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 09/12/2025 | 6uSicQ2V2KsXfoXGZnnw63s+up4= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000434393
DATA DE EMISSÃO 28/11/2025

Código Pe/SEF: 250250808934.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome DIONATAN UBIRATAN BRASIL | CNPJ/CPF 086.833.339-57 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000434261 | Notificação Fiscal | 28/11/2025 | +4Lr/4/NUO6MbDWQ/oKesuvXiDc= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000406792
DATA DE EMISSÃO 30/10/2025

Código Pe/SEF: 250250809078.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome NILTON DE SOUZA | CNPJ/CPF 311.194.179-53 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o responsável tributário intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|------------------------------|
| 2500000406745 | Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade Tributária | 30/10/2025 | R7N9Dy6osH2YsXnLjXDz0jeFSp0= |
| 2500000406762 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévias | 30/10/2025 | hmcBygy4pmDkGZr3PPSwgXa9MCM= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000440202
DATA DE EMISSÃO 03/12/2025

Código Pe/SEF: 250250810246.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome DOMINGOS ROSA | CNPJ/CPF 376.479.209-44 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000438868 | Notificação Fiscal | 02/12/2025 | 2l0vhR79s5KnU85DZSBkvjXhMvc= |

TERMOS DE CIÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426423
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810254.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ALFREDO THOMSEN FILHO | CNPJ/CPF 104.450.219-34 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-------------------------------|
| 2500000422699 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | AnzgArIJaGWAu9ZFMArB2gXL Ces= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426437
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810262.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome HILARIO LUNELLI | CNPJ/CPF 310.297.369-87 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000424374 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | qowQjqWN1AMZF4Blzyk+93kNMSk= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426457
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810270.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ADELAUDIO JOSE | CNPJ/CPF 181.413.159-00 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423123 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | bqkQ62Wu6kdz71L1eW//Mmb7K5Y= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426547
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810289.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome MILTON KIENAS | CNPJ/CPF 309.837.038-68 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

TERMOS DE CIÊNCIA

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421775 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 7CGFEkcSkO+eBVMoNcAcfzDDtQw= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426114

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810297.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome VALDIR BOTTAMEDI | CNPJ/CPF 291.908.279-53 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423141 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 0sYE7GOBOUgT38mzUEGQKCyeoBs= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425769

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810300.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome DAURA IZAURA DE SOUZA | CNPJ/CPF 860.652.119-15 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423521 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 78fk7Cd5b9lUa++d7c6klXoKAYE= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000444126

DATA DE EMISSÃO 05/12/2025

Código Pe/SEF: 250250810335.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome JOSE COITO | CNPJ/CPF 601.280.469-53 | Inscrição Estadual --- |
|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000443880 | Notificação Fiscal | 05/12/2025 | jaF6OhdmZMgAiKce9F0DjVxoWLc= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000405338

DATA DE EMISSÃO 29/10/2025

Código Pe/SEF: 250250810343.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome IVONE CORDEIRO PEREIRA DE MIRANDA | CNPJ/CPF 579.169.269-20 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

TERMOS DE CIÊNCIA

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000404450 | Notificação Fiscal | 29/10/2025 | VVNjknSsRJaRj5TPARvxni7f2Bo= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000405348

DATA DE EMISSÃO 29/10/2025

Código Pe/SEF: 250250810351.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome AURINO ALVES DE OLIVEIRA | CNPJ/CPF 345.471.509-15 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda

Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000403899 | Notificação Fiscal | 28/10/2025 | AQAutlZljPSJA3f1F/KDx2McSfg= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458549

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250810360.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ANDREIA RODRIGUES 06714725930 | CNPJ/CPF 19.871.902/0001-21 | Inscrição Estadual 25.733.730-0 |
|--|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda

Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000458267 | Termo de Prorrogação de Fiscalização | 19/12/2025 | msOXaaqBbTZY44PQK527I4NzqRU= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426147

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810378.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome CLEUSA MARIA RAFAEL BUENO | CNPJ/CPF 987.167.519-49 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda

Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421613 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | p8ba5q/yy9lEjqIUBydLwQADgvl= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000396273

DATA DE EMISSÃO 17/10/2025

Código Pe/SEF: 250250810386.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome M. C. P. ALFAYA | CNPJ/CPF 26.639.741/0001-00 | Inscrição Estadual 26.027.036-9 |
|--|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda

Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

TERMOS DE CIÊNCIA

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000389972 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 11/10/2025 | cpFtFYr7RZOMBQX8+F9SisHdBO8= |
| 2500000389973 | Notificação Fiscal | 11/10/2025 | PICII5YLsjQkOvTZeKgUP9oBtqc= |
| 2500000395160 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 16/10/2025 | O7Zbl/C+vT2vQ59m55ujqqWAIlc= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425778
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810408.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome EDNA TREVISOL TUON | CNPJ/CPF 862.680.159-91 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
 Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-------------------------------|
| 2500000422810 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | zQEaNxyUM6n2UJxWZGbLt4jVYAA8= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426041
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810424.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome MARIA ENEIDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS | CNPJ/CPF 413.850.390-00 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
 Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422978 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | Wx5f/5Ng2/66IDlmESu4ls4UVaE= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000427023
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810432.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome VANDERLINO SALVAN | CNPJ/CPF 050.853.309-00 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
 Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422930 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | aAZf+V3ITdclrNtTk94sJMyFiTc= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426070
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810440.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome MARCILIO FORMIGARI | CNPJ/CPF 216.899.629-68 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

TERMOS DE CIÊNCIA

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422092 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | KS4XG8/d0Oyl+HBxxz0UFvOsplg= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426885

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810459.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ISIDORO DOMINGOS MACHADO | CNPJ/CPF 033.601.489-91 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda

Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422972 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | e0GQRF5oMoZHmNdW2LOJ2OTEiC4= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000439151

DATA DE EMISSÃO 02/12/2025

Código Pe/SEF: 250250810467.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome INEZ VESCOVI CIVIDINI | CNPJ/CPF 400.744.719-53 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda

Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000438852 | Notificação Fiscal | 02/12/2025 | HU+roKB/XUuJ23j35y1yCD57WIw= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426958

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810475.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome FABIANO SCHIMDT VIEIRA | CNPJ/CPF 025.333.959-60 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda

Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-------------------------------|
| 2500000421638 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | djLQnPH2zHWxKXXxDmhNSB2ljTtE= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000399996

DATA DE EMISSÃO 23/10/2025

Código Pe/SEF: 250250810483.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LUCIA APARECIDA FRANÇA | CNPJ/CPF 27.514.847/0001-40 | Inscrição Estadual 25.829.996-7 |
|---|--------------------------------|------------------------------------|

TERMOS DE CIÊNCIA

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000398599 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 22/10/2025 | qOdnlrE0rvAOQpRVhOR9ZnJfU= |
| 2500000398600 | Notificação Fiscal | 22/10/2025 | u2lcGICbaTw9tdoTpTXkIIUTjYc= |
| 2500000399022 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 22/10/2025 | oi9ahhCc1vzFstTVF46wHymKupY= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426715

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810505.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ELZA TIBES DE LIMA | CNPJ/CPF 944.325.119-15 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421642 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | hYSI1r00NkwEPMikff++/iWiiYI= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426769

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810513.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ROSA MARIA DA SILVA | CNPJ/CPF 769.370.469-87 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421828 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | ydteSAjtoXYKWsQeNbxBjm1sxyo= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426774

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810521.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LODARIO JOSÉ DALPIAZ | CNPJ/CPF 108.826.699-15 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422404 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | vWCFm7GRuVoApRjDaRqGsM2sqmc= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426002

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810572.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

TERMOS DE CIÊNCIA

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ALCIONE FLORENTINO SILVESTRE | CNPJ/CPF 342.402.509-78 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422342 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | RQ2YMQVwqp61VfE5bbn2cJ2lHuw= |



DOCUMENTO Nº 2500000426015
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810580.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome GENIO DA SILVA | CNPJ/CPF 919.826.779-53 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422701 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | YT3LnO0KZiqFk3/XMwDYQzWWdk4= |



DOCUMENTO Nº 2500000426682
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810599.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome MARCELO PEREIRA DA SILVA | CNPJ/CPF 771.977.209-15 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423002 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | RSR02kjgPDmAGXtOLhk5fe5DyfM= |



DOCUMENTO Nº 2500000439223
DATA DE EMISSÃO 02/12/2025

Código Pe/SEF: 250250810602.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome VALI CABRAL | CNPJ/CPF 920.725.859-53 | Inscrição Estadual --- |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000438956 | Notificação Fiscal | 02/12/2025 | Q2+ZEn+zEBjVi5MTSP9kbqm1zHl= |



DOCUMENTO Nº 2500000426724
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810610.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMOS DE CIÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome PEDRO ZONTA | CNPJ/CPF 055.289.929-15 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421901 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | /XOTxxVi45i+mXXP3P2frjCkVDQ= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426732

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810629.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome DIANA FONSECA BERNARDES | CNPJ/CPF 622.857.859-68 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421783 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 3Bo2hyLVwhT/XMxDx2G7SkRzh7M= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426805

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810637.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome MARIA SALETE CAVALER GARCIA | CNPJ/CPF 887.907.549-72 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423398 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | Dmd4ap+zHizndtlU+X5E52L23g0= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426902

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810645.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome CLAUDETE SCHMITT SACHT | CNPJ/CPF 573.302.479-87 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421911 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | Vwva1s82tQ6ubSYm348yOOpmscQ= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426585

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810653.

TERMOS DE CIÊNCIA

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome VANDELINO ANTONIO DE SOUZA | CNPJ/CPF 476.035.429-87 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422610 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | XrKDtwnde/NQTLiSJIxf9Z1fHfw= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000444083

DATA DE EMISSÃO 05/12/2025

Código Pe/SEF: 250250810670.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome RICARDO JOSE SACAVEM | CNPJ/CPF 478.191.709-72 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000443702 | Notificação Fiscal | 05/12/2025 | yidz+JpRRYjAMVOMo4xN+36ZSAU= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000425960

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810688.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome JULIO GOMES | CNPJ/CPF 178.555.869-20 | Inscrição Estadual --- |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000421937 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | Dr6ndFEch+7rqY3+EyuKGYKpHw= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426039

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810696.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ANA PAULA DA CONCEIÇÃO | CNPJ/CPF 912.219.359-68 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421615 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 4szKbhwb7AxVNQSyyaEOSkM8ZDQ= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426401

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

TERMOS DE CIÊNCIA

Código Pe/SEF: 250250810904.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ANGELITA TEREZINHA FERREIRA BUNN | CNPJ/CPF 949.370.369-04 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000424176 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | IbiQUZ78bk9mSJ5ytWCilnUB/LQ= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426439

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810912.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome JOSE BERNARDO GUESSER | CNPJ/CPF 032.392.419-00 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422655 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | ZHF9oZ0wTQmjPY812u4VxNbrS8c= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426501

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810920.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ADEMIR DA SILVA | CNPJ/CPF 416.351.599-20 | Inscrição Estadual --- |
|--|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000422386 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 9puW4bwOPVOAOiK+mmcMo9lqJ+Q= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426453

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810939.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome SANTOS GRATHWOHL | CNPJ/CPF 516.664.809-91 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423664 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | 3ZVI/AEjgf/cXO0xXisW4F+UTp4= |

TERMOS DE CIÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000427073
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810947.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome RENILDA KRUEGER | CNPJ/CPF 623.525.129-72 | Inscrição Estadual --- |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423535 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | mr0IXA7PjTvEHJDivYApdEhvTFw= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000440208
DATA DE EMISSÃO 03/12/2025

Código Pe/SEF: 250250810955.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ANA TERESINHA DA SILVA | CNPJ/CPF 612.785.649-34 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000438692 | Notificação Fiscal | 02/12/2025 | j2erHtt7KmbdfB3tv5shyrGL4mg= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000414037
DATA DE EMISSÃO 09/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810971.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|---------------------------------------|---|
| Nome Empresarial/Nome LFG EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA | CNPJ/CPF 20.651.269/0001-45 | Inscrição Estadual 25.740.552-6 |
|--|---------------------------------------|---|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000410561 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 05/11/2025 | f9qzS65MvpdV5OuJ9oIA+jDuc0g= |
| 2500000410562 | Notificação Fiscal | 05/11/2025 | y8sVUU5i8+Qp1mCTwgJRf7wLvlc= |
| 2500000413948 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 08/11/2025 | vgl70+PPfvHZLsGyxvQXpN7xQ= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426945
DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250810998.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome LOURDES DA CUNHA | CNPJ/CPF 418.529.319-49 | Inscrição Estadual --- |
|--|-----------------------------------|----------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

TERMOS DE CIÊNCIA

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423899 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | VEfTWfFM+2Fd7sGBuRzxtEQdUnY= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000382324

DATA DE EMISSÃO 01/10/2025

Código Pe/SEF: 250250811021.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome IDENI POLICARPO DE VARGAS | CNPJ/CPF 09.319.763/0001-74 | Inscrição Estadual 25.555.818-0 |
|--|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--|-----------------|------------------------------|
| 2500000375275 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 22/09/2025 | IgWgfGbo1IpjafivxgkFtpFo60= |
| 2500000375276 | Termo de Intimação Fiscal para Defesa Prévia | 22/09/2025 | CExmX7V7Al9Z16fkYJ15Ua+X9mw= |
| 2500000375277 | Notificação Fiscal | 22/09/2025 | nTkrlCiGfb4lrqhe2TCVUQKqUk= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426697

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250811030.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome SALVIO HECK | CNPJ/CPF 218.109.079-34 | Inscrição Estadual --- |
|--------------------------------------|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000423598 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | UKbq/X1K/5lZqiTrxcjdd5CVUFk= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426703

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250811048.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ANSELMO VALDEMAR MACHADO | CNPJ/CPF 290.466.539-00 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000421628 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | it192oK80e0ZgE3ltOPDHMAC8ag= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000396415

DATA DE EMISSÃO 19/10/2025

Código Pe/SEF: 250250811056.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--------------------------------|------------------------------------|
| Nome Empresarial/Nome ZAP ZAP TRANSPORTES DE MUDANÇA LTDA | CNPJ/CPF 17.160.173/0001-70 | Inscrição Estadual 25.688.784-5 |
|--|--------------------------------|------------------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

TERMOS DE CIÊNCIA

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---------------------------------------|-----------------|------------------------------|
| 2500000392838 | Manifestação Fiscal em Defesa Prévia | 15/10/2025 | kPgrQESjMS5Y78By6Vxge7THsTk= |
| 2500000392839 | Notificação Fiscal | 15/10/2025 | ah0ybjVUcXVvhRlanCs08t04+qg= |
| 2500000395163 | Termo de Encerramento de Fiscalização | 16/10/2025 | sEC4A/LguPd0HzFt2czHCYwZj3c= |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000426163

DATA DE EMISSÃO 18/11/2025

Código Pe/SEF: 250250811064.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

| | | |
|---|----------------------------|---------------------------|
| Nome Empresarial/Nome URSULA MOHR SCHUMANN | CNPJ/CPF 382.171.639-87 | Inscrição Estadual --- |
|---|----------------------------|---------------------------|

DADOS SOBRE A AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Com a ciência deste termo, fica o contribuinte intimado acerca dos documentos de fiscalização arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda
Os dados para acesso ao processo e aos documentos de fiscalização poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do sujeito passivo ou de seu procurador legal.

DOCUMENTOS

| Nº documento | Descrição | Data de emissão | Código hash |
|---------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|
| 2500000421810 | Notificação Fiscal | 17/11/2025 | DoxoaCOYmmHQILfcUGIx9ldjAA= |

AUC'S EMITIDAS

SEÇÃO VI
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

AUC'S EMITIDAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250804220.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100958382.

DATA DA GERAÇÃO: 18/12/2025 14:50:17.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300958335.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.543.738-2.

CNPJ: 08.945.985/0001-30.

RAZÃO SOCIAL: VIECELI SALVETTI & CIA LTDA.

MUNICÍPIO: 08885 - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 26.023.139-8.

CNPJ/CPF: 34.838.650/0001-22.

NOME / RAZÃO SOCIAL: GRANJA SIEME OVOS LTDA.

MUNICÍPIO: 80098 - ÁGUAS DE CHAPECÓ.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 126.085,21 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
CHAIANE MAISA KOLLN KNAKCÓDIGO DO USUÁRIO
08074544940

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807040.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100959435.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 06:55:15.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300959498.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.082.675-5.

CNPJ: 75.552.133/0001-70.

RAZÃO SOCIAL: LUNELLI COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.

MUNICÍPIO: 81272 - GUARAMIRIM.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.219.493-4.

CNPJ/CPF: 85.098.929/0001-58.

NOME / RAZÃO SOCIAL: LUNELLI TEXTIL LTDA.

MUNICÍPIO: 81752 - JARAGUÁ DO SUL.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 283.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
DIEGO LUIZ DIASCÓDIGO DO USUÁRIO
00658873954

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807075.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100959516.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 07:51:32.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300959579.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.132.367-6.

CNPJ: 79.379.491/0008-50.

RAZÃO SOCIAL: HAVAN S.A..

MUNICÍPIO: 80551 - BRUSQUE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.577.053-7.

CNPJ/CPF: 01.838.723/0154-00.

NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..

MUNICÍPIO: 80756 - CAPINZAL.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 895.766,93 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
ALEXANDRE ROCHACÓDIGO DO USUÁRIO
30116733810

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

AUC'S EMITIDAS

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250807083.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100959605.**DATA DA GERAÇÃO:** 19/12/2025 07:55:36.**FORMA LEGAL:** 01 - Normal.**TIPO TRANSFERÊNCIA:** 01 - Transferência.**TIPO AUC:** AUC CONTA GRÁFICA.**OTC Nº:** 253300959650.**I - DESTINATÁRIO****INSCRIÇÃO:** 25.132.367-6.**CNPJ:** 79.379.491/0008-50.**RAZÃO SOCIAL:** HAVAN S.A..**MUNICÍPIO:** 80551 - BRUSQUE.**II - TRANSMITENTE****INSCRIÇÃO:** 25.577.336-6.**CNPJ/CPF:** 01.838.723/0155-82.**NOME / RAZÃO SOCIAL:** BRF S.A..**MUNICÍPIO:** 80772 - CATANDUVAS.**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO****VALOR (R\$):** 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS).**ORIGEM:** 15 - Saídas Isentas.**DESTINAÇÃO:** 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.**SITUAÇÃO:** NÃO UTILIZADO.**PRAZO DE VALIDADE:** O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.**NOME DO USUÁRIO**
ALEXANDRE ROCHA**CÓDIGO DO USUÁRIO**
30116733810**AVISOS IMPORTANTES**

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250807091.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100959788.**DATA DA GERAÇÃO:** 19/12/2025 07:59:12.**FORMA LEGAL:** 01 - Normal.**TIPO TRANSFERÊNCIA:** 01 - Transferência.**TIPO AUC:** AUC CONTA GRÁFICA.**OTC Nº:** 253300959730.**I - DESTINATÁRIO****INSCRIÇÃO:** 25.132.367-6.**CNPJ:** 79.379.491/0008-50.**RAZÃO SOCIAL:** HAVAN S.A..**MUNICÍPIO:** 80551 - BRUSQUE.**II - TRANSMITENTE****INSCRIÇÃO:** 25.577.801-5.**CNPJ/CPF:** 01.838.723/0167-16.**NOME / RAZÃO SOCIAL:** BRF S.A..**MUNICÍPIO:** 80691 - CAMPOS NOVOS.**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO****VALOR (R\$):** 85.907,54 (OITENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).**ORIGEM:** 15 - Saídas Isentas.**DESTINAÇÃO:** 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.**SITUAÇÃO:** NÃO UTILIZADO.**PRAZO DE VALIDADE:** O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.**NOME DO USUÁRIO**
ALEXANDRE ROCHA**CÓDIGO DO USUÁRIO**
30116733810**AVISOS IMPORTANTES**

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250807105.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100959869.**DATA DA GERAÇÃO:** 19/12/2025 08:04:57.**FORMA LEGAL:** 01 - Normal.**TIPO TRANSFERÊNCIA:** 01 - Transferência.**TIPO AUC:** AUC CONTA GRÁFICA.**OTC Nº:** 253300959811.**I - DESTINATÁRIO****INSCRIÇÃO:** 25.132.367-6.**CNPJ:** 79.379.491/0008-50.**RAZÃO SOCIAL:** HAVAN S.A..**MUNICÍPIO:** 80551 - BRUSQUE.**II - TRANSMITENTE****INSCRIÇÃO:** 25.577.352-8.**CNPJ/CPF:** 01.838.723/0213-96.**NOME / RAZÃO SOCIAL:** BRF S.A..**MUNICÍPIO:** 83798 - VIDEIRA.**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO****VALOR (R\$):** 1.199.347,70 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).**ORIGEM:** 15 - Saídas Isentas.**DESTINAÇÃO:** 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.**SITUAÇÃO:** NÃO UTILIZADO.**PRAZO DE VALIDADE:** O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.**NOME DO USUÁRIO**
ALEXANDRE ROCHA**CÓDIGO DO USUÁRIO**
30116733810**AVISOS IMPORTANTES**

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250807113.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUC'S EMITIDAS

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100959940.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 08:09:06.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300959900.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.132.367-6.

CNPJ: 79.379.491/0008-50.

RAZÃO SOCIAL: HAVAN S.A..

MUNICÍPIO: 80551 - BRUSQUE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.619.820-9.

CNPJ/CPF: 01.838.723/0309-72.

NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..

MUNICÍPIO: 80691 - CAMPOS NOVOS.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 61.260,79 (SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
ALEXANDRE ROCHACÓDIGO DO USUÁRIO
30116733810

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807121.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960018.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 08:13:02.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960070.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.132.367-6.

CNPJ: 79.379.491/0008-50.

RAZÃO SOCIAL: HAVAN S.A..

MUNICÍPIO: 80551 - BRUSQUE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.682.176-3.

CNPJ/CPF: 01.838.723/0338-07.

NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..

MUNICÍPIO: 80837 - CONCÓRDIA.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 77.425,21 (SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
ALEXANDRE ROCHACÓDIGO DO USUÁRIO
30116733810

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807130.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960107.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 08:15:51.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960151.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.132.367-6.

CNPJ: 79.379.491/0008-50.

RAZÃO SOCIAL: HAVAN S.A..

MUNICÍPIO: 80551 - BRUSQUE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.682.176-3.

CNPJ/CPF: 01.838.723/0338-07.

NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..

MUNICÍPIO: 80837 - CONCÓRDIA.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 1.006.300,00 (UM MILHÃO, SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
ALEXANDRE ROCHACÓDIGO DO USUÁRIO
30116733810

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807148.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960280.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 08:20:19.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960232.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.132.367-6.

CNPJ: 79.379.491/0008-50.

RAZÃO SOCIAL: HAVAN S.A..

MUNICÍPIO: 80551 - BRUSQUE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.682.181-0.

CNPJ/CPF: 01.838.723/0339-98.

NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..

MUNICÍPIO: 80810 - CHAPECÓ.

AUC'S EMITIDAS

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 173.991,83 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
ALEXANDRE ROCHA

CÓDIGO DO USUÁRIO
30116733810

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807334.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960522.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 11:35:42.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960585.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.118.048-4.

CNPJ: 78.834.199/0001-40.

RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA CONFEITARIA E MERCEARIA BROTHAUS LTDA.

MUNICÍPIO: 81795 - JOINVILLE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.078.136-0.

CNPJ/CPF: 84.689.090/0002-40.

NOME / RAZÃO SOCIAL: INCASA S/A.

MUNICÍPIO: 81795 - JOINVILLE.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
FERNAO SERGIO DE OLIVEIRA

CÓDIGO DO USUÁRIO
83348492904

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807350.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960603.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 11:44:17.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960666.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.323.936-2.

CNPJ: 01.072.346/0001-68.

RAZÃO SOCIAL: PEDRA BOA COMERCIO DE FERRAGENS E MATERIAL ELETRICO LTDA.

MUNICÍPIO: 81795 - JOINVILLE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.078.136-0.

CNPJ/CPF: 84.689.090/0002-40.

NOME / RAZÃO SOCIAL: INCASA S/A.

MUNICÍPIO: 81795 - JOINVILLE.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 50.378,55 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
FERNAO SERGIO DE OLIVEIRA

CÓDIGO DO USUÁRIO
83348492904

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250807628.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960794.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 13:48:24.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960747.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.043.364-8.

CNPJ: 83.240.028/0001-23.

RAZÃO SOCIAL: COPAPEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PAPEL LTDA.

MUNICÍPIO: 81795 - JOINVILLE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.078.136-0.

CNPJ/CPF: 84.689.090/0002-40.

NOME / RAZÃO SOCIAL: INCASA S/A.

MUNICÍPIO: 81795 - JOINVILLE.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
FERNAO SERGIO DE OLIVEIRA

CÓDIGO DO USUÁRIO
83348492904

AVISOS IMPORTANTES

AUC'S EMITIDAS

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250807741.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960875.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 14:11:30.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960828.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 26.144.086-1.

CNPJ: 44.433.958/0001-41.

RAZÃO SOCIAL: IMPLANTEC MÓVEIS E COMPONENTES LTDA.

MUNICÍPIO: 83119 - SÃO BENTO DO SUL.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.754.525-5.

CNPJ/CPF: 21.618.570/0001-10.

RAZÃO SOCIAL: IMPLANTEC TRANSPORTES LTDA.

MUNICÍPIO: 83119 - SÃO BENTO DO SUL.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 1.243,99 (UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
CLAUDINEI LIEBL

CÓDIGO DO USUÁRIO
84651040934

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250807989.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100960956.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 15:12:09.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300960909.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.549.724-5.

CNPJ: 09.176.237/0001-00.

RAZÃO SOCIAL: ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA.

MUNICÍPIO: 82058 - MARAVILHA.

AUC'S EMITIDAS

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.664.439-0.

CNPJ/CPF: 03.470.626/0048-13.

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA A1.

MUNICÍPIO: 82376 - PALMITOS.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 70.354,07 (SETENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
LEILA CRISTINA MATTE

CÓDIGO DO USUÁRIO
01660359988

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250808012.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100961090.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 15:18:59.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300961042.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.611.959-7.

CNPJ: 12.098.843/0001-51.

RAZÃO SOCIAL: BM3 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

MUNICÍPIO: 81434 - IMBITUBA.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.313.493-5.

CNPJ/CPF: 00.709.000/0001-65.

RAZÃO SOCIAL: HERBITEC AGRONEGOCIOS LTDA.

MUNICÍPIO: 83178 - SÃO DOMINGOS.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 28.165,61 (VINTE E OITO MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
JULCIMAR BARALDI

CÓDIGO DO USUÁRIO
05189738914

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250808268.

AUC'S EMITIDAS

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100961170.**DATA DA GERAÇÃO:** 19/12/2025 15:43:45.**FORMA LEGAL:** 01 - Normal.**TIPO TRANSFERÊNCIA:** 01 - Transferência.**TIPO AUC:** AUC CONTA GRÁFICA.**OTC Nº:** 253300961123.**I - DESTINATÁRIO****INSCRIÇÃO:** 25.531.986-0.**CNPJ:** 03.209.338/0001-46.**RAZÃO SOCIAL:** OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA.**MUNICÍPIO:** 80896 - CRICIÚMA.**II - TRANSMITENTE****INSCRIÇÃO:** 25.000.606-5.**CNPJ/CPF:** 83.054.437/0001-35.**NOME / RAZÃO SOCIAL:** VIPOSA S.A.**MUNICÍPIO:** 80578 - CAÇADOR.**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO****VALOR (R\$):** 1.401.051,55 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E UM MIL, CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**ORIGEM:** 14 - Exportação.**DESTINAÇÃO:** 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.**SITUAÇÃO:** NÃO UTILIZADO.**PRAZO DE VALIDADE:** O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.**NOME DO USUÁRIO**
SANDRA WISNIEWSKI**CÓDIGO DO USUÁRIO**
83461035904**AVISOS IMPORTANTES**

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250808349.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100961251.**DATA DA GERAÇÃO:** 19/12/2025 15:59:30.**FORMA LEGAL:** 01 - Normal.**TIPO TRANSFERÊNCIA:** 01 - Transferência.**TIPO AUC:** AUC CONTA GRÁFICA.**OTC Nº:** 253300961204.**I - DESTINATÁRIO****INSCRIÇÃO:** 25.716.054-0.**CNPJ:** 08.277.842/0002-88.**RAZÃO SOCIAL:** DIPÁES DO BRASIL LTDA.**MUNICÍPIO:** 81612 - ITAJAÍ.**II - TRANSMITENTE****INSCRIÇÃO:** 25.760.774-9.**CNPJ/CPF:** 05.550.665/0002-73.**NOME / RAZÃO SOCIAL:** MAIPUR IMPORT EXPORT COMERCIO LTDA.**MUNICÍPIO:** 82210 - NAVEGANTES.**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO****VALOR (R\$):** 2.299,46 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**ORIGEM:** 14 - Exportação.**DESTINAÇÃO:** 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.**SITUAÇÃO:** NÃO UTILIZADO.**PRAZO DE VALIDADE:** O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.**NOME DO USUÁRIO**
ALCIONIR DOS SANTOS**CÓDIGO DO USUÁRIO**
01907669990**AVISOS IMPORTANTES**

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250808772.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100961685.**DATA DA GERAÇÃO:** 19/12/2025 16:52:54.**FORMA LEGAL:** 01 - Normal.**TIPO TRANSFERÊNCIA:** 01 - Transferência.**TIPO AUC:** AUC CONTA GRÁFICA.**OTC Nº:** 253300961638.**I - DESTINATÁRIO****INSCRIÇÃO:** 26.299.696-0.**CNPJ:** 45.710.423/0058-79.**RAZÃO SOCIAL:** MOGIANA ALIMENTOS S.A.**MUNICÍPIO:** 80454 - BIGUAÇU.**II - TRANSMITENTE****INSCRIÇÃO:** 25.682.181-0.**CNPJ/CPF:** 01.838.723/0339-98.**NOME / RAZÃO SOCIAL:** BRF S.A..**MUNICÍPIO:** 80810 - CHAPECÓ.**III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO****VALOR (R\$):** 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).**ORIGEM:** 15 - Saídas Isentas.**DESTINAÇÃO:** 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.**SITUAÇÃO:** NÃO UTILIZADO.**PRAZO DE VALIDADE:** O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.**NOME DO USUÁRIO**
ALEXANDRE ROCHA**CÓDIGO DO USUÁRIO**
30116733810**AVISOS IMPORTANTES**

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250808802.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100961847.**DATA DA GERAÇÃO:** 19/12/2025 17:01:02.**FORMA LEGAL:** 01 - Normal.**TIPO TRANSFERÊNCIA:** 01 - Transferência.**TIPO AUC:** AUC CONTA GRÁFICA.**OTC Nº:** 253300961808.**I - DESTINATÁRIO****INSCRIÇÃO:** 26.297.694-3.**CNPJ:** 02.916.265/0389-90.**RAZÃO SOCIAL:** JBS S/A.**MUNICÍPIO:** 81612 - ITAJAÍ.

AUC'S EMITIDAS

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.367.177-9.
CNPJ/CPF: 02.914.460/0006-65.
NOOME / RAZÃO SOCIAL: SEARA ALIMENTOS LTDA.
MUNICÍPIO: 83453 - SEARA.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 29.093,40 (VINTE E NOVE MIL, NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
ORIGEM: 14 - Exportação.
DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.
SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.
PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| LUCIANE KLEIN | 65758374920 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250808829.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100961928.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:03:23.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300961980.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.445.388-0.
CNPJ: 79.379.491/0001-83.
RAZÃO SOCIAL: HAVAN S.A.
MUNICÍPIO: 80551 - BRUSQUE.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 26.138.576-3.
CNPJ/CPF: 21.572.069/0002-40.
NOOME / RAZÃO SOCIAL: SANIMAX DO BRASIL INDUSTRIAS, COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.
MUNICÍPIO: 57371 - IPUAÇU.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 22.824,85 (VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.
DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.
SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.
PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| FERNANDA RIBEIRO DA SILVA | 05006067900 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250808845.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962061.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:04:39.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300962014.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 26.297.694-3.
CNPJ: 02.916.265/0389-90.
RAZÃO SOCIAL: JBS S/A.
MUNICÍPIO: 81612 - ITAJAÍ.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.777.256-1.
CNPJ/CPF: 02.914.460/0265-40.
NOOME / RAZÃO SOCIAL: SEARA ALIMENTOS LTDA.
MUNICÍPIO: 83399 - SÃO MIGUEL DO OESTE.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 155.557,40 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| LUCIANE KLEIN | 65758374920 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250808870.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962142.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:09:08.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300962103.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 26.297.694-3.
CNPJ: 02.916.265/0389-90.
RAZÃO SOCIAL: JBS S/A.
MUNICÍPIO: 81612 - ITAJAÍ.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.657.188-0.
CNPJ/CPF: 02.914.460/0188-74.
NOOME / RAZÃO SOCIAL: SEARA ALIMENTOS LTDA.
MUNICÍPIO: 81515 - IPUMIRIM.

AUC'S EMITIDAS

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 36.772,29 (TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).
ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.
DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.
SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.
PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| LUCIANE KLEIN | 65758374920 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250808896.
 Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962223.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:11:36.
FORMA LEGAL: 01 - Normal.
TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.
TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.
OTC Nº: 253300962286.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 26.297.694-3.
CNPJ: 02.916.265/0389-90.
RAZÃO SOCIAL: JBS S/A.
MUNICÍPIO: 81612 - ITAJAÍ.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.657.188-0.
CNPJ/CPF: 02.914.460/0188-74.
NOME / RAZÃO SOCIAL: SEARA ALIMENTOS LTDA.
MUNICÍPIO: 81515 - IPUMIRIM.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 10.685,31 (DEZ MIL, SEICENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).
ORIGEM: 14 - Exportação.
DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.
SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.
PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| LUCIANE KLEIN | 65758374920 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250808900.
 Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962304.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:12:34.
FORMA LEGAL: 01 - Normal.
TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.
TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.
OTC Nº: 253300962367.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.218.772-5.
CNPJ: 82.966.169/0001-65.
RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE MAT ELETRICOS J DALUZ LTDA.
MUNICÍPIO: 80810 - CHAPECÓ.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.682.181-0.
CNPJ/CPF: 01.838.723/0339-98.
NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..
MUNICÍPIO: 80810 - CHAPECÓ.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 34.420,92 (TRINTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
ORIGEM: 14 - Exportação.
DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.
SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.
PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| ALEXANDRE ROCHA | 30116733810 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250808993.
 Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962495.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:17:14.
FORMA LEGAL: 01 - Normal.
TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.
TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.
OTC Nº: 253300962448.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 26.297.694-3.
CNPJ: 02.916.265/0389-90.
RAZÃO SOCIAL: JBS S/A.
MUNICÍPIO: 81612 - ITAJAÍ.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.836.360-6.
CNPJ/CPF: 02.914.460/0286-75.
NOME / RAZÃO SOCIAL: SEARA ALIMENTOS LTDA.
MUNICÍPIO: 83275 - SÃO JOSÉ.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 1.079,87 (UM MIL, SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).
ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.
DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.
SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.
PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| LUCIANE KLEIN | 65758374920 |

AVISOS IMPORTANTES

AUC'S EMITIDAS

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250809000.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962576.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:19:36.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300962529.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 26.297.694-3.

CNPJ/CPF: 02.916.265/0389-90.

RAZÃO SOCIAL: JBS S/A.

MUNICÍPIO: 81612 - ITAJAÍ.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.693.780-0.

CNPJ/CPF: 08.199.996/0053-49.

NOME / RAZÃO SOCIAL: JBS AVES LTDA..

MUNICÍPIO: 55395 - MORRO GRANDE.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE

PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES

ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO
LUCIANE KLEIN

CÓDIGO DO USUÁRIO
65758374920

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250809027.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962657.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:21:15.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300962600.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 26.297.694-3.

CNPJ: 02.916.265/0389-90.

RAZÃO SOCIAL: JBS S/A.

MUNICÍPIO: 81612 - ITAJAÍ.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.699.156-1.

CNPJ/CPF: 08.199.996/0056-91.

NOME / RAZÃO SOCIAL: JBS AVES LTDA..

MUNICÍPIO: 82279 - NOVA VENEZA.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 25.232,19 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO

LUCIANE KLEIN

CÓDIGO DO USUÁRIO

65758374920

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250809043.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962738.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:24:51.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300962790.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.000.080-6.

CNPJ: 86.184.074/0018-99.

RAZÃO SOCIAL: EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA.

MUNICÍPIO: 81051 - FLORIANÓPOLIS.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.682.181-0.

CNPJ/CPF: 01.838.723/0339-98.

NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..

MUNICÍPIO: 80810 - CHAPECÓ.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 5.740.579,08 (CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

ORIGEM: 14 - Exportação.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

NOME DO USUÁRIO

ALEXANDRE ROCHA

CÓDIGO DO USUÁRIO

30116733810

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS**

Código Pe/SEF: 250250809060.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUC'S EMITIDAS

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100962819.

DATA DA GERAÇÃO: 19/12/2025 17:29:00.
FORMA LEGAL: 01 - Normal.
TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.
TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.
OTC Nº: 253300962871.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.000.080-6.
CNPJ: 86.184.074/0018-99.
RAZÃO SOCIAL: EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA.
MUNICÍPIO: 81051 - FLORIANÓPOLIS.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.682.181-0.
CNPJ/CPF: 01.838.723/0339-98.
NOME / RAZÃO SOCIAL: BRF S.A..
MUNICÍPIO: 80810 - CHAPECÓ.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 259.420,92 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| ALEXANDRE ROCHA | 30116733810 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250810742.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100963033.

DATA DA GERAÇÃO: 20/12/2025 09:25:55.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300963096.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.336.344-6.
CNPJ: 81.822.546/0001-20.
RAZÃO SOCIAL: BEATRIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
MUNICÍPIO: 82694 - POUSO REDONDO.

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 26.046.592-5.
CNPJ/CPF: 36.902.407/0001-51.
NOME / RAZÃO SOCIAL: AGROPECUARIA NOLLI LTDA.
MUNICÍPIO: 82694 - POUSO REDONDO.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 24.453,55 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).
ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| | |
|----------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| EDUARDO ALEXANDRE SCHELDER | 74166034987 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Código Pe/SEF: 250250810840.

Disponibilização: 22/12/2025.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO Nº 253100963114.

DATA DA GERAÇÃO: 20/12/2025 10:00:48.

FORMA LEGAL: 01 - Normal.

TIPO TRANSFERÊNCIA: 01 - Transferência.

TIPO AUC: AUC CONTA GRÁFICA.

OTC Nº: 253300963177.

I - DESTINATÁRIO

INSCRIÇÃO: 25.466.335-4.
CNPJ: 05.943.248/0001-00.
RAZÃO SOCIAL: AGROTER AGROPECUARIA & FERRAGEM LTDA.
MUNICÍPIO: 81035 - FAXINAL DOS GUEDES.

| | |
|------------------------|--------------------------|
| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
| ALEXANDRE ROCHA | 30116733810 |

AUC'S EMITIDAS

II - TRANSMITENTE

INSCRIÇÃO: 25.798.244-2.
CNPJ/CPF: 24.936.127/0001-85.
NOME / RAZÃO SOCIAL: INOVA AGRICOLA LTDA.
MUNICÍPIO: 83836 - XANXERÉ.

III - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO

VALOR (R\$): 21.017,01 (VINTE E UM MIL, DEZESSETE REAIS E UM CENTAVO).

ORIGEM: 15 - Saídas Isentas.

DESTINAÇÃO: 012 - LIVRE DESTINAÇÃO.

SITUAÇÃO: NÃO UTILIZADO.

PRAZO DE VALIDADE: O CRÉDITO DESTA AUC SOMENTE PODERÁ SER UTILIZADO NAS DECLARAÇÕES ENTREGUES ATÉ 10/04/2026.

| NOME DO USUÁRIO | CÓDIGO DO USUÁRIO |
|------------------------|--------------------------|
| RODRIGO ROSA DA SILVA | 00765429985 |

AVISOS IMPORTANTES

A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade do saldo credor acumulado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

A autenticidade desta autorização poderá ser verificada em www.sef.sc.gov.br.

ATO DIAT Nº 101/2025

Determina a publicação de delegação de competência à autoridade fiscal subordinada ao Gerente Regional e dá outras providências.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua competência estabelecida no art. 17 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, e na forma do Processo SEF 22886/2025

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a publicação do Anexo Único, ato de delegação de competência à autoridade fiscal subordinada ao Gerente Regional da 8ª GERFE, para a prática de atos constantes do Capítulo LXX do Anexo 6 do RICMS/SC-01, nos termos do parágrafo único do art. 413-A do mesmo Anexo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

FELIPE DOS PASSOS
Diretor de Administração Tributária, designado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
8ª GERÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

ATO GERFE/08 N° 01/2025

Delega competência do Gerente Regional da Fazenda Estadual de Chapecó.

O GERENTE REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DE CHAPECÓ, conforme o disposto no art. 413-A do Anexo 6, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, em caráter concorrente, à autoridade fiscal Fabio Martins Reis, matrícula 957.955-9, a competência para a prática dos atos:

I – referente ao regime especial do devedor contumaz, regulamentado através do Capítulo LXX do Título II do Anexo 6 do RICMS/SC-01.

Art. 2º O Gerente Regional poderá, a qualquer momento e a seu critério, avocar a decisão de assunto pertinente às atribuições ora delegadas, sem que isso implique em revogação, total ou parcial, deste Ato.

Art. 3º A delegação de que trata este Ato produzirá efeitos por prazo indeterminado.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, por meio de Ato do titular da DIAT.

Chapecó, 16 de dezembro de 2025.

VILMAR EVERLING
Gerente Regional da 8ª GERFE
Matrícula 301.247-6

RESPOSTA

SEÇÃO X
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RESPOSTA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Código Pe/SEF: 250250803932.

Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000457104**Nº. do Processo:** 2500000447322.**Requerimento:** Indeferido.**Nome Requerente:** ARTILIO SCHRODER.

TEXTO

Consoante parecer abaixo, que acolho, INDEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

Trata-se de pedido de restituição de valores de ITCMD pagos referente à DIEF 250920010675142, que o requerente reputa ter sido indevidamente.

FUNDAMENTAÇÃO

O pagamento em análise está vinculado à DIEF nº 250920010675142, a qual foi objeto de pedido de cancelamento no âmbito do processo GEP nº 2500000446908. Todavia, referido pedido foi apresentado sem a devida fundamentação e sem a juntada de documentação comprobatória.

Em razão disso, foi solicitada a manifestação do requerente para apresentação dos documentos necessários, o que não ocorreu. Assim, não foi possível proceder à análise do mérito do pedido de cancelamento. Consequentemente, como o pagamento permanece vinculado a uma DIEF que não foi cancelada, resta igualmente inviabilizada a análise do mérito do presente pedido de restituição.

MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do pedido.

À apreciação superior.

Data e hora da emissão: 18/12/2025 13:39:43.**Nome do Responsável:** ADALBERTO DALL OGLO.ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Código Pe/SEF: 250250804262.

Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000457256**Nº. do Processo:** 2500000435561.**Requerimento:** Indeferido.**Nome Requerente:** GLEDSO OSVALDO SCHNEIDER.

TEXTO

Consoante parecer abaixo, que acolho, INDEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

Solicitação de restituição de pagamento da 1ª parcela do IPVA 2025 do veículo de placa SXG7G30, pois também realizou o pagamento da Cota única do IPVA 2025.

FUNDAMENTAÇÃO

Foi enviado ao contribuinte intimação eletrônica com pedido de alguns documentos não apresentados ou apresentados com erro, nos exatos seguintes termos:

"Aos 2 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a GLEDSO OSVALDO SCHNEIDER, para, no prazo de 5 dias, a contar da data do ciente, a atender a presente Intimação, relativa ao processo de REST - Restituição de Tributo acima identificado.

Conforme PORTARIA SEF Nº 175/2025 e informações disponibilizadas no site da SEF: (link: <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/71>), são necessários para

a análise documental do pedido de restituição alguns documentos, sendo que os seguintes documentos não foram enviados ou foram enviados com erro:

a) Comprovante do domicílio bancário do contribuinte - Contribuinte apresentou imagem de cheque, porém, segundo a PORTARIA SEF Nº 175/2025, cheque não serve como comprovante de domicílio bancário.

Obs: Segundo a PORTARIA SEF Nº 175/2025 em rol taxativo, serve como comprovante de domicílio bancário os seguintes documentos/objetos: extrato, contrato bancário ou cópia do cartão (frente e verso) referentes à conta indicada que confirmem dados bancários

informados no requerimento da restituição. Necessário aparecer dados bancários e o nome completo ou CPF do sujeito passivo ou terceiro autorizado. O comprovante é exigido por questões de segurança, visando garantir que a conta informada para receber a restituição está realmente vinculada ao CPF informado."

Data do envio da intimação: 02/12/2025 às 18:16:04

Data da ciência da intimação: 12/12/2025 às 00:06:56 (Caso não ocorra a consulta no prazo de 10 dias do envio da intimação, o sujeito passivo é considerado intimado, e a comunicação eletrônica considerada recebida pelo contribuinte, logo o prazo de 5 dias da ciência começa a correr).

Apesar da data da ciência ter sido dia 12/12/2025 às 00:06:56, não foi apresentado o documento solicitado no prazo dado na intimação (5 dias da ciência), logo o pleito deve ser indeferido por não apresentação dos documentos exigidos.

MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, opino pelo indeferimento do pedido do contribuinte para a restituição da 1ª parcela do IPVA, pois não foi apresentado documento exigido pela PORTARIA SEF Nº 175/2025.

Por fim, ressalta-se que a PORTARIA SEF Nº 175/2025, que dispõe sobre a formalização, trâmite e análise dos pedidos de restituição de tributos, autoriza que o Gerente Regional delibere sobre os pedidos de restituição cujo valor não seja superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Dessa forma, submete-se o presente parecer à consideração superior.

Data e hora da emissão: 18/12/2025 14:53:47.**Nome do Responsável:** AVELINO DORINI PRIMO.ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Código Pe/SEF: 250250807164.

Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000458059**Nº. do Processo:** 2500000399761.**Requerimento:** Deferido.**Nome Requerente:** UP EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL E MOVIMENTACAO DE CARGAS LTDA.

TEXTO

DESPACHO:

Consoante parecer abaixo, que acolho, DEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

A empresa Up Equipamentos efetuou uma venda (10386) para a Construtora Ita Ltda localizada em SC. Após a nota fiscal ser emitida e o pagamento do Difal Uf destino ser recolhido a empresa Construtora Ita informou que a nota fiscal foi emitida no CNPJ Incorreto, sendo assim a mesma emitiu uma recusa da mercadoria. A empresa Up Equipamentos então emitiu uma nota de devolução(Nf128) referente a venda que foi recusada e posteriormente emitiu uma nova nota fiscal de venda(10421) para o Cnpj correto conforme a empresa solicitou precisando então recolher o Difal novamente. A empresa Up Equipamentos requer o valor do Difal recolhido indevidamente no valor de R\$5.724,70 referente a Nf 10386 que foi recusada. Dados bancários para depósito do valor são Sicredi (748) Agencia 0226 Conta 93959-5 em nome de UP EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO

PORTARIA SEF Nº 175/2025 publicada no PeSEF de 16.07.25 que dispõe sobre os procedimentos referentes a pedidos de restituição de tributos e estabelece outras providências.

RESPOSTA

Art. 2º A restituição de tributos de que trata esta Portaria somente será efetuada após verificada a ausência de débitos em nome do sujeito passivo credor perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

§ 1º Existindo débito cuja exigibilidade não esteja suspensa, o valor da restituição deverá ser utilizado para quitá-lo, mediante compensação em procedimento de ofício.

Art. 14. O pedido de restituição será objeto de análise:

I - preliminar, confirmando:

- a) a legitimidade do requerente para a propositura do pedido, na forma do art. 4º desta Portaria;
- b) a ocorrência do efetivo ingresso no SAT dos valores correspondentes aos pagamentos que constituam fundamento da restituição requerida;
- c) que o pedido atende aos requisitos previstos no art. 7º desta Portaria; e
- d) a não ocorrência de outro pedido de restituição relacionado ao valor requerido ou, ainda, de sua utilização para quitação de outros débitos ou apropriação em outras receitas; e

II - de mérito sobre:

- a) a tempestividade do pedido;
- b) a efetiva ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria;
- c) a efetiva assunção do encargo financeiro na hipótese prevista no § 2º do art. 4º desta Portaria;
- d) os reflexos da restituição pleiteada na conta corrente do contribuinte no SAT, se aplicável;
- e) tratando-se de pedido relacionado ao ICMS:

1. a impossibilidade de ocorrência do fato gerador presumido, quando se tratar de pedido de restituição de ICMS Substituição Tributária (ICMS ST), e o cumprimento das providências exigidas no art. 180 do Anexo 5 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01);

2. a correspondência entre o cálculo do imposto realizado pelo substituto tributário e o valor efetivamente devido na operação, quando se tratar de pagamento a maior ou em duplicidade de ICMS ST por operação;

3. a existência de declaração da desistência, anotada no verso do documento fiscal, bem como a emissão de documento fiscal de entrada pelo estabelecimento vendedor, quando se tratar de desfazimento do negócio;

4. a existência de amparo para a operação através de documento fiscal emitido pelo adquirente, onde deverá estar consignado, além dos demais requisitos exigidos, o número, a série, a data do documento fiscal original e o motivo da devolução, na forma do art. 76 do Anexo 6 do RICMS/SC-01, quando se tratar de devolução de mercadorias; e

5. o motivo do cancelamento, indicando, se for o caso, a nota fiscal que substitui a operação originária, comprovando o pagamento do ICMS ST devido na nova operação, quando se tratar de cancelamento de documento fiscal;

Examinando a documentação com base na legislação vigente, especialmente no item 4 da ORIENTAÇÃO INTERNA DIAT Nº 04/2021 que trata da formalização, trâmite e análise dos pedidos de restituição de tributos, reproduzido abaixo:

5. DAS ESPECIFICIDADES DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

5.1. Tratando-se de pedido de restituição referente ao ICMS, será observado, adicionalmente:

5.1.6. Na apreciação do pedido, o AFRE responsável deverá analisar, além das questões formais de admissibilidade, as questões de fato e de direito envolvidas no pleito, tais como:

h) em caso de devolução de mercadorias, se a operação está amparada por documento fiscal emitido pelo adquirente, onde deverá estar consignado, além dos demais requisitos exigidos, o número, a série, a data do documento fiscal original e o motivo da devolução (artigo 76 do Anexo 6 do RICMS-SC); e

PARECER PELO DEFERIMENTO:

Comprovada pagamento a maior e o recebimento do erário estadual da importância recolhida indevidamente, consoante o disposto no art. 80, do Decreto nº 22.586/SC, de 27 de junho de 1984, que prevê que o sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial de tributo, seja qual for a

modalidade de seu pagamento, ressalvado o disposto no § 2º do art. 74, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pedido é tempestivo e a análise limitou-se exclusivamente a documentação acostada não implicando em homologação fiscal do exercício fiscal relacionado, isto é, está sujeito a ulterior intervenção fiscal durante o prazo decadencial, podendo em caso de verificação de alguma irregularidade acarretar as penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo dos acréscimos legais cabíveis.

MANIFESTAÇÃO

Pedido para devolução total do ICMS-DifAI ligado à NFe DANFE 10386 de 08/10/2025 que foi recusada devido a erro no CNPJ, ocorrendo à devolução total das mercadorias através da NFe 128 em 15/10/2025, sendo emitida posteriormente a NFe 10421 em 15/10/2025 contra o destinatário correto.

Situação Série Nº Documento Emissão Nome do Emitente Nome Destinatário

55 1 10421 15/10/2025 UP EQUIP. CONST. CIVIL E MOV. DE CARGA LTDA RS SPE STEIN VERTIKAL LTDA Saída 36.550,00 1.462,00 36.550,00 AUTORIZADA

55 2 128 15/10/2025 UP EQUIP. CONST. CIVIL E MOV. DE CARGA LTDA RS CONSTRUTORA ITA LTDA Entrada 36.550,00 1.462,00 36.550,00 AUTORIZADA

55 1 10386 08/10/2025 UP EQUIP. CONST. CIVIL E MOV. DE CARGA LTDA RS CONSTRUTORA ITA LTDA Saída 36.550,00 1.462,00 36.550,00 AUTORIZADA

Confirmado no S@T os pagamentos do requerente:

DARE - Num._Banco Dt. Arrec. Identificação Receita/Classe Num.Doc.Valor Período

| | | |
|--|----------|------------------|
| 251120179855308 | 001/0726 | 23/10/2025_CNPJ: |
| 11.512.016/0001-08_2542_10421_5.724,70_10/2025 | | |

| | | |
|--|----------|------------------|
| 251120169420660 | 748/0226 | 08/10/2025_CNPJ: |
| 11.512.016/0001-08_2542_10386_5.724,70_10/2025 | | |

Concluímos pela restituição total do valor de R\$ 5.724,70 MEDIANTE COMPENSAÇÃO MANUAL pois o requerente tem DIFAs em aberto registradas no sistema

Admitido o recebimento em indevido pelo erário estadual, concluímos pelo RESTITUIÇÃO MEDIANTE COMPENSAÇÃO MANUAL do ICMS-DifAI (R\$ 5.724,70) pago na NFe 10386 de 08/10/2025, pois o fato gerador acabou não ocorrendo devido a devolução total das mercadorias, está registrado no DARE - Num. S@T 251120169420660 o pagamento efetivado em 08/10/2025 data a ser considerada no cálculo da atualização monetária pela DITE em consonância com o parágrafo único do art. 75 da Lei 3.938/1966 e de correção monetária no art. 77 da Lei 5.983/1981 e também no art. 16, XIV e parágrafo único do art. 26 da LC 313/2005.

Conforme inciso I do art. 12. da PORTARIA SEF Nº 175/2025 o Gerente Regional até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é quem decide a questão mediante despacho motivado. Em caso de deferimento, encaminhará o processo diretamente à Diretoria do Tesouro (DITE) /Gerência do Tesouro, para adoção do procedimento de devolução MEDIANTE COMPENSAÇÃO MANUAL que se certificará que os R\$ 5.724,70 não foi objeto de outro pedido por ocasião da marcação no DARE NUP 250490029237844 do valor restituído. Em caso de indeferimento, fará com que o interessado seja cientificado e o processo arquivado.

Finalizada a análise do pedido encaminhamos o nosso parecer a consideração do Gerente Regional nos termos do Art. 17. § 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 12 desta Portaria, o Gerente Regional expedirá decisão sobre a matéria.

A consideração superior.

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO:

VALOR COMPESADO QUITOU PARTE DA NF. 5149 (DIFAL)

Data e hora da emissão: 19/12/2025 09:59:24.

Nome do Responsável: VALTER IMHOFF.

RESPOSTA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

Código Pe/SEF: 250250807180.
Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000458085

Nº. do Processo: 2500000432773.

Requerimento: Deferido.

Nome Requerente: EDSON BARANOSKI.

TEXTO

DESPACHO:

Consoante parecer abaixo, que acolho, DEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

Trata-se de pedido de restituição de tributo pago indevidamente. O(A) requerente, EDSON BARANOSKI, CPF 047.561.499-28, alega que recolheu ITCMD indevidamente, pagando o valor de R\$ 1.759,59. Por isso, pede a restituição do valor supracitado.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, verificou-se que o pedido foi tempestivo, uma vez que o pagamento, e consequentemente a extinção do crédito tributário, deu-se entre 23/11/2023 e 22/10/2024 já o requerimento de restituição foi protocolizado em 27/11/2025, dentro do interstício temporal previsto pelo art. 76, I da Lei nº 3.938/1966.

Para mais, o instituto da Restituição é tratado nos artigos 73 a 80 da Lei nº 3.938/66. Ainda conforme a Orientação Interna DIAT Nº 04/2021, item 5.3.2: "Se o pleito for motivado por erro no preenchimento, o requerente deverá comprovar o motivo da retificação da DIEF-ITCMD em que o imposto foi menor."

Como forma de provar o alegado o requerente anexou procuração, autorização para depósito em conta de terceiro, documento de identificação, certidões de óbito. Para uma melhor análise foram anexados na SEF a conta corrente e consulta integral de débitos e a CND.

Ao analisar os documentos encaminhados percebe-se que o requerente, EDSON BARANOSKI, filho de Pedro José Baranoski (falecido em 29/04/2009), neto de José Alberto Baranoski (falecido em 23/05/2005) e Carolina Henrique Baranoski (falecida em 19/01/1997); dessa forma o requerente não deveria constar na DIEF de partilha de José e Carolina, visto que Pedro era vivo na época dos óbitos.

A Declaração cancelada por retificação nº 230920007762510, em nome do inventariado CAROLINA HENRIQUE BARANOSKI gerou os valores de R\$ 162,95 nº SAT 230420033655015, de R\$ nº 164,20 SAT 230420039850863; R\$ 165,68 nº SAT 240420002882367; R\$ 167,27 nº SAT 240420005661426; R\$ 168,63 nº SAT 240420009048192; R\$ 170,02 nº SAT 240420012042876; R\$ 171,50 nº SAT 240420015974931

já a Declaração cancelada por retificação nº 230920007796687 em nome do inventariado JOSE ALBERTO BARANOSKI, gerou os valores R\$ 175,33 nº SAT 23042003984960; e R\$ 174,00 nº SAT 230420033657166.

Os pagamentos nº NUP 240490022652253, R\$ 200,01 e nº NUP 240490022652252 R\$ 40,00 estão atrelados a DIEF 240920008075945, em nome do inventariado Pedro José Baranoski, a DIEF está com situação ATIVA, não sendo cabível a restituição nesse caso.

Assim, percebe-se que houve pagamento parcialmente indevido, visto que o requerente não deveria ter sido citado na partilha de bens.

MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, tendo em vista o pagamento de ITCMD indevido, manifesto pelo DEFERIMENTO do pedido, de modo que a restituição deverá ser compensada de ofício, conforme o art. 80-A da Lei nº 3.938/1966.

É o parecer que submeto a consideração superior.

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO:

Pagamentos utilizados para compensar débitos de IPVA e dívida ativa.

Data e hora da emissão: 19/12/2025 10:38:15.

Nome do Responsável: AILTON MACIEL TOMAZ.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

Código Pe/SEF: 250250807571.

Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000458153

Nº. do Processo: 2500000452076.

Requerimento: Indeferido.

Nome Requerente: Alex Gonçalves Dias.

TEXTO

Consoante parecer abaixo, que acolho, INDEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

Requerimento de Restituição de Tributos número: 2500000452076.

Contribuinte: 32263153829 Nome: Alex Gonçalves Dias

I. Da Solicitação:

O contribuinte epigrafado solicita restituição de R\$ 697,49 relativos à receita 1619 (ICMS /antecipado interestadual), supostamente recolhidos indevidamente.

Argumenta que a referida cobrança é indevida, pois decorre de uma venda sem habitualidade, realizada entre pessoas físicas não contribuintes do ICMS. E que se trata da comercialização de uma unidade do controle DualSense Edge Edição Limitada, de duas unidades adquiridas em novembro de 2024, pelo site da Kabum (www.kabum.com.br). `` Sendo que a venda de uma das unidades ocorreu somente em setembro de 2025 via internet, período em que houve a apreensão da mercadoria pela Receita Estadual de SC. `` (sic)

Não haveria, portanto, qualquer habitualidade, intuito comercial contínuo ou organização empresarial que caracterize atividade de circulação de mercadorias sujeita ao ICMS. Cita legislação e jurisprudência a descaracterizar o bem transportado como mercadoria

Acrescenta que não mantém estoque recorrente e não possui estrutura organizada (CNPJ, publicidade constante, fornecedores fixos), o que afasta o caráter profissional e contínuo da atividade.

Assim, diante do exposto a cobrança de ICMS e multa pela Sefaz/SC, nessas condições, careceria de fundamento legal e deve ser anulada.

FUNDAMENTAÇÃO

II. Da Análise e Conclusão:

É importante lembrar que os pedidos de restituição de tributos contemplam diversos quesitos a ser apreciados, como o fundamento fisco contábil, em que se verifica se os lançamentos estão de acordo com o estabelecido na norma; o jurídico tributário, com o que se exerce a interpretação e aplicação da legislação tributária estadual; e o administrativo, em que se pauta a primazia do interesse coletivo neste tipo relação de ordem pública (tributação).

Ainda que bem fundamentada a exposição do Requerente, há que se considerar que o documento fiscal apresentado às fls. 12 (NFe 023139942), consigna como remetente pessoa estabelecida no Estado do Espírito Santo, e destinatário no Estado de São Paulo.

Nesse aspecto, não se infere outra conclusão que não o transporte de mercadorias sem documento fiscal hábil.

A Lei 10.297/96 prevê:

Art. 60. Transportar mercadoria:

I. sem documento fiscal, com documento fiscal fraudulento ou com via diversa da exigida para acompanhar o transporte;

[...]

RESPOSTA

Ademais, há que se considerar que o processo de restituição em âmbito administrativo não se presta a se opor a lançamento de tributo realizado pela Administração Tributária, sendo cabível sua efetivação somente nas hipóteses descritas no artigo 73 da Lei 3.938/66.

Destarte, considerando os elementos constantes no processo, entendo que não se faz possível acolher a pretensão da requerente.

MANIFESTAÇÃO

III. Conclusão:

Diante do exposto, propomos o INDEFERIMENTO do presente pedido.

Cumpre salientar que assiste ao requerente o direito de opor reconsideração da decisão que indefere pedido de restituição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão do indeferimento, nos termos do artigo 213 C e D do RNGDT/SC.

Data e hora da emissão: 19/12/2025 13:13:24.

Nome do Responsável: LUIZA HELLER DA SILVA ZAMPARETTI.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

Código Pe/SEF: 250250808578.

Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000458410

Nº. do Processo: 2500000405232.

Requerimento: Indeferido.

Nome Requerente: JACKSON LEITE.

TEXTO

Consoante parecer abaixo, que acolho, INDEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

No dia 04/08/2025 efetuei o pagamento do IPVA do meu carro no valor total de R\$505,52, logo em seguida paguei por engano uma parcela do mesmo no valor de R\$168,51 achando ser o licenciamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Não juntou todos os documentos exigidos que constam na página da Secretaria de Estado da Fazenda de SC (www.sef.sc.gov.br) que podem ser visualizados no link Página Inicial/Serviços/Pedido de restituição de tributos:

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/71/Pedido_de_restitui%C3%A7%C3%A3o_de_tributos.

Em acordo com a Portaria 175/2025, anexar os seguintes documentos:

1) Comprovante do domicílio bancário do sujeito passivo ou de terceira autorizado a receber a quantia devida, representado pelo extrato, pelo contrato bancário ou pela cópia do cartão.

MANIFESTAÇÃO

Na informação processual registrada em 14/11/2025 o Servidor relata que a tentativa do SANEAMENTO DO PEDIDO através da INTIMAÇÃO 2570000043229 enviada em 13/11/2025 e científica em 13/11/2025 não foi atendida, caracterizando o desinteresse processual: "O interessado foi intimado a apresentar o comprovante de domicílio bancário, todavia NÃO atendeu o pedido."

Verificado o descumprimento da intimação de que trata o § 2º do art. 9º desta Portaria, indeferimos sumariamente, sem resolução do mérito e independentemente da alcada, o pedido de restituição conforme determina o inciso I do Art. 11 da PORTARIA SEF Nº 175/2025.

Avisando que os erros formais por parte do autor, não traz qualquer prejuízo à parte negligente, que poderá propor novamente idêntica ação ou até mesmo pedido de reconsideração no prazo de 10 (dias) contados da data recebimento da presente decisão, desde que cumpridos os requisitos exigidos, se ainda tiver interesse e dentro do prazo permitido, pois o direito de pleitear restituição, dispõe o art. 168 do CTN, extinguindo-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento indevido.

Conforme inciso I do art. 12. da PORTARIA SEF Nº 175/2025 o Gerente Regional até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é quem decide a questão mediante despacho motivado. Em caso de indeferimento, fará com que o interessado seja cientificado e o processo arquivado.

Finalizada a análise encaminhamos o nosso parecer a consideração do Gerente Regional nos termos do § 1º do Art. 17. Da PORTARIA SEF Nº 175/2025.

Data e hora da emissão: 19/12/2025 16:28:37.

Nome do Responsável: VALTER IMHOF.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**

Código Pe/SEF: 250250808594.

Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000458422

Nº. do Processo: 2500000433029.

Requerimento: Indeferido.

Nome Requerente: FELIPE FREIRE GONCALVES.

TEXTO

Consoante parecer abaixo, que acolho, INDEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

O pagamento do DARE 250420179813757, no dia 03/11/2025, no valor de R\$ 1.100,01, por Felipe Freire Gonçalves, CPF 085.832.439-30, ocorreu de forma incorreta, pois a DIEF 250920009275870 foi preenchida com os dados incorretos. O correto seria Felipe Freire Gonçalves como doador do valor. A DIEF foi retificada, e gerou o protocolo 250920010047761, onde foi corrigido o doador e o recebedor da doação, com a nova guia emitida para o CPF correto.

FUNDAMENTAÇÃO

Não juntou todos os documentos exigidos que constam na página da Secretaria de Estado da Fazenda de SC (www.sef.sc.gov.br) que podem ser visualizados no link Página Inicial/Serviços/Pedido de restituição de tributos:

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/71/Pedido_de_restitui%C3%A7%C3%A3o_de_tributos.

Em acordo com a Portaria 175/2025, anexar os seguintes documentos:

Art. 7º O pedido conterá:

VI - os seguintes documentos:

f) comprovante do domicílio bancário do sujeito passivo ou de terceiro autorizado a receber a quantia devida, representado pelo extrato, pelo contrato bancário ou pela cópia do cartão referentes à conta indicada no inciso II do caput deste artigo;

MANIFESTAÇÃO

Na informação processual registrada em 09/12/2025 o Servidor relata que a tentativa do SANEAMENTO DO PEDIDO através da INTIMAÇÃO 2570000043229 enviada em 05/12/2025 e científica em 08/12/2025 não foi atendida integralmente: "Após a intimação, NÃO apresentou o comprovante de domicílio bancário em acordo com a portaria SEF 175/2025."

O requerente juntou cópia de um print de tela que não é comprovante válido do domicílio bancário do sujeito passivo deve juntar o extrato da conta ou contrato bancário ou a cópia do cartão, vide art. 7º, inciso VI alínea f da Portaria 175/2025.

Verificado o descumprimento da intimação de que trata o § 2º do art. 9º desta Portaria, indeferimos sumariamente, sem resolução do mérito e independentemente da alcada, o pedido de restituição conforme determina o inciso I do Art. 11 da PORTARIA SEF Nº 175/2025.

Avisando que os erros formais por parte do autor, não traz qualquer prejuízo à parte negligente, que poderá propor novamente idêntica ação ou até mesmo pedido de reconsideração no prazo de 10 (dias) contados da data recebimento da presente decisão, desde que cumpridos os requisitos exigidos, se ainda tiver interesse e dentro do prazo permitido, pois o direito de pleitear restituição, dispõe o art. 168 do CTN, extinguindo-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento indevido.

Conforme inciso I do art. 12. da PORTARIA SEF Nº 175/2025 o Gerente Regional até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é quem decide a questão mediante despacho motivado. Em caso de indeferimento, fará com que o interessado seja cientificado e o processo arquivado.

RESPOSTA

Finalizada a análise encaminhamos o nosso parecer a consideração do Gerente Regional nos termos do § 1º do Art. 17. Da PORTARIA SEF N° 175/2025.

Data e hora da emissão: 19/12/2025 16:30:26.

Nome do Responsável: VALTER IMHOF.

RESPOSTA

SEÇÃO X (continuação)
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RESPOSTA (continuação)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Código Pe/SEF: 250250808764.
Disponibilização: 22/12/2025.

Resposta 2500000458463

Nº. do Processo: 2500000409920.**Requerimento:** Deferido.**Nome Requerente:** LIVE360 LTDA.

TEXTO

DESPACHO:

Consoante parecer abaixo, que acolho, DEFIRO o pedido.

DO PEDIDO

Trata-se de Pedido de Restituição de Tributo referente ao recolhimento da receita 2542 - DIFAL Consumidor Final Não Contribuinte Outra UF Por Operação, no valor total de R\$ 1.986,17, efetuado pela empresa LIVE360 LTDA (CNPJ nº 28.705.436/0001-03), relativo à NF-e nº 46, emitida em 13/08/2025, com destino ao Estado de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO

O valor do tributo foi recolhido por meio do DARE nº SAT 250420155068466, paga em 13/08/2025, no valor de R\$ 1.986,17, conforme comprovante de arrecadação e dados de consolidação no sistema de pagamentos da SEF/SC. Consta ainda a vinculação do pagamento à referida nota fiscal.

De acordo com os documentos fiscais apresentados, o DIFAL foi recolhido indevidamente ao Estado de Santa Catarina, quando o correto seria o recolhimento ao Estado de destino da mercadoria, conforme determinação legal. Dessa forma, resta caracterizado o pagamento indevido do imposto, sendo cabível a restituição do valor recolhido, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Portaria SEF nº 175/2025.

O pedido encontra-se devidamente instruído, com os documentos exigidos e é tempestivo, atendendo às disposições dos arts. 73 a 80-A da Lei nº 3.938/66, arts. 80 a 87 do RNGDT/SC, e da referida Portaria SEF nº 175/2025.

A restituição dar-se-á por compensação em conta gráfica com os débitos em períodos subsequentes, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nos termos do inciso I do § 2º do art. 80-A da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de restituição, no valor de R\$ 1.986,17, mediante compensação em conta gráfica, nos termos da legislação aplicável.

É o parecer.

PROTOCOLO PRC:

PROTOCOLO DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITO - PRC
Nº 251100000025854

| | |
|------------------------|---------------------------------------|
| Data de Solicitação : | 19/12/2025 |
| Período de referência: | 12/2025 |
| Valor: | R\$ 1.986,17 |
| Motivo: | Restituição em Conta Gráfica Aprovada |
| Situação: | 1 - Ativo |
| Utilizado na DCIP: | 1 - Não Utilizado |

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

| | |
|---------------|--------------------|
| Inscrição: | 26.328.256-2 |
| CNPJ/CPF: | 28.705.436/0001-03 |
| Razão Social: | LIVE360 LTDA |
| Município: | FLORIANÓPOLIS |

II - DADOS DO CRÉDITO RESTITUÍDO

| | |
|------------------------|--------------------------------|
| Número Processo: | 2500000409920 / 2025 |
| Data Aprovação Pedido: | 19/12/2025 |
| Autoridade Concedente: | LUIZA HELLER DA SILVA ZAMPARET |
| TI - | |
| Gerado por: | SAT_GEP |

RESPOSTA

III - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

| # | Nup | Valor |
|---|-----------------|--------------|
| 1 | 250490021377768 | R\$ 1.986,17 |

IV - AVISOS

* A presente autorização não implica reconhecimento da legitimidade e do crédito detalhado, nem homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte.

*

* O crédito somente será apropriado a partir do período de referência indicado acima.

*

Data e hora da emissão: 19/12/2025 16:52:41.

Nome do Responsável: LUIZA HELLER DA SILVA ZAMPARETTI.

INTIMAÇÃO**SEÇÃO X (continuação)
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS****INTIMAÇÃO****ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807229.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045074**Tipo de Intimação:** Eletrônica.**Motivo da Intimação:** Juntar documentos.**Nº. do Processo:** 2500000457471.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a Vitrine Ambientes para Escritório Ltda, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Apresentar docs.

Requerimento de Restituição de Tributos número: 2500000457471.

Contribuinte: 05684135000137 Nome: Vitrine Ambientes para Escritório Ltda

A Orientação Interna DIAT 004/2021, que estabelece procedimentos relativos à formalização, trâmite e análise dos pedidos de restituição de tributos em âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, determina:

2. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS

...

2.2. A critério do servidor encarregado da análise, poderá ser exigida a apresentação de documentos obrigatórios pendentes ou de outros considerados indispensáveis à comprovação fática, através de e-mail ou de contato telefônico com o requerente.

E ainda,

...

5.1.6. Na apreciação do pedido, o AFRE responsável deverá analisar, além das questões formais de admissibilidade, as questões de fato e de direito envolvidas no pleito, tais como:

...

h) em caso de devolução de mercadorias, se a operação está amparada por documento fiscal emitido pelo adquirente, onde deverá estar consignado, além dos demais requisitos exigidos, o número, a série, a data do documento fiscal original e o motivo da devolução (artigo 76 do Anexo 6 do RICMS/SC);

...

Documentos fiscais de entrada de mercadorias, isoladamente, não se prestam a comprovar o trânsito de mercadorias em operações interestaduais, conforme estabelece o RICMS/SC, Anexo 5, artigo 39, inciso I, e parágrafo 1º, inciso III.

Diante disso, INTIMO o interessado a:

1) Comprovar a efetiva devolução das mercadorias em questão;

*Em se tratando de destinatários contribuintes do imposto (ICMS), deverão ser apresentadas as notas fiscais pelo destinatário, nos termos do artigo 76 do Anexo 6 do RICMS/SC.

**Em se tratando de destinatários não contribuintes, poderão ser apresentados conhecimentos de transporte de cargas, declaração da devolução por parte dos destinatários, extrato de rastreamento Correios, dentre outros.

INTIMAÇÃO

A documentação deverá ser DIGITALIZADA ao presente processo eletrônico. Não serão aceitos documentos em meio físico.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento desta intimação.

DOCUMENTOS ANEXOS**Não existem documentos anexos.****EMITENTE****Matrícula/CPF:** 3012492.**Nome:** LUCIANO ANDRADE DE CASTRO.**Data e hora da transmissão:** 19/12/2025 11:19:00.**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807377.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045088**Tipo de Intimação:** Eletrônica.**Motivo da Intimação:** Juntar documentos.**Nº. do Processo:** 2500000438332.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a VALDEVINO CAETANO DA SILVA, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Documentação Incompleta.

Em acordo com a Portaria SEF 175/2025, apresentar o seguinte documento: Instrumento público de procuração com poderes específicos para requerer e, se for o caso, receber a restituição pretendida

O instrumento público de procuração poderá ser substituído por instrumento particular, observado o seguinte:

I → a procuração deverá contar com assinatura certificada por meio de reconhecimento de firma em cartório ou, na hipótese de assinatura digital, certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II → a autorização para atuação de terceiros limitar-se-á ao requerimento da restituição pretendida, devendo o recebimento do valor eventualmente deferido ocorrer através de domicílio bancário vinculado ao sujeito passivo do tributo.

DOCUMENTOS ANEXOS**Não existem documentos anexos.****EMITENTE****Matrícula/CPF:** 6446531.**Nome:** CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.**Data e hora da transmissão:** 19/12/2025 12:00:37.**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807520.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045089**Tipo de Intimação:** Eletrônica.**Motivo da Intimação:** Juntar documentos.**Nº. do Processo:** 2500000447382.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a LIS CONFECCOES LTDA, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Documentação Incompleta.

O extrato enviado é de aplicação financeira e não de conta corrente, não possibilitando identificar a titularidade da consta.

INTIMAÇÃO

- 1) Enviar comprovante do domicílio bancário do sujeito passivo ou de terceira autorizado a receber a quantia devida, representado pelo EXTRATO, pelo CONTRATO BANCÁRIO ou pela CÓPIA DO CARTÃO.
 2) A conta deve ser de titularidade da empresa LIS CONFECÇÕES LTDA. Se a conta é de outra pessoa apresentar a autorização para crédito em conta de terceiros (modelo em anexo).

DOCUMENTOS ANEXOS

| Numeração - Identificação | Nome | Arquivo |
|--|--|--|
| 3fb0141f-8883-4c77-9058-9c9254fc44b5ra_restituicao_em_conta_de_terceiro_1_ | Modelo_de_autorizacao_pa de_terceiro_1_ | Modelo_de_a torizacao_para_restituic ao_em_conta_ de_terceiro_1_.docx |

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6446531.

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 12:14:02.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO

Código Pe/SEF: 250250807539.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045090

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000438313.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a MARTINA SUANA MUELLER, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Anexar documentos.

Em acordo com a Portaria SEF 175/2025, anexar o seguinte documento:

- Enviar nova procuração. A procuração deve conter poderes específicos para requerer a restituição.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6446531.

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 12:34:53.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO

Código Pe/SEF: 250250807547.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045093

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000438270.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a LUIZ DALAGNOLO, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Documentação Incompleta.

Na declaração do ITCMD constam 7 contribuintes, cada um deve peticionar e apresentar o pedido de restituição em relação aos valores que têm direito.

Caso o requerente queira peticionar a restituição de todos, apresentar:

Instrumento público de procuração com poderes específicos para requerer e, se for o caso, receber a restituição pretendida,

O instrumento público de procuração poderá ser substituído por instrumento particular, observado o seguinte:

I → a procuração deverá contar com assinatura certificada por meio de reconhecimento de firma em cartório ou, na hipótese de assinatura digital, certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II → a autorização para atuação de terceiros limitar-se-á ao requerimento da restituição pretendida, devendo o recebimento do valor eventualmente deferido ocorrer através de domicílio bancário vinculado ao sujeito passivo do tributo.

Além disso, anexar:

Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE/SC) que constitua fundamento do pedido.

Comprovantes de recolhimento referentes a todos os pagamentos elencados no pedido.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6446531.

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 12:42:10.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO

Código Pe/SEF: 250250807598.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045103

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000450216.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a PEDRO PAULO ESMERALDINO, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Comprovante de pagamento da 3º cota em duplicidade.

Prezado contribuinte,

Gentileza anexar o comprovante de pagamento em duplicidade da 3ª cota. Os comprovantes apresentados referem-se aos pagamentos de cada uma das 3 cotas , sem indicar o pagamento duplicado da 3ª cota.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6455174.

Nome: VINICIUS SANTOS DIAS.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 13:30:25.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO

Código Pe/SEF: 250250807610.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045105

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000443422.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a ELVIRA ZERMIANI, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Anexar Documentos.

O contribuinte da Declaração é Laura Martins, e, portanto, os documentos a serem enviados são os dela.

Apresentar os seguintes documentos

1) Instrumento público de procuração com poderes específicos para requerer e, se for o caso, receber a restituição pretendida.

INTIMAÇÃO

O instrumento público de procuração poderá ser substituído por instrumento particular, observado o seguinte:

I é a procuração deverá contar com assinatura certificada por meio de reconhecimento de firma em cartório ou, na hipótese de assinatura digital, certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II é a autorização para atuação de terceiros limitar-se-á ao requerimento da restituição pretendida, devendo o recebimento do valor eventualmente deferido ocorrer através de domicílio bancário vinculado ao sujeito passivo do tributo.

2) Comprovante do domicílio bancário do sujeito passivo ou de terceira autorizado a receber a quantia devida, representado pelo extrato, pelo contrato bancário ou pela cópia do cartão.

A cópia do cartão enviada não aparece o titular da conta corrente.

3) Se a conta para restituição não for de Laura Martis, apresentar autorização para restituição em conta de terceiros (modelo em anexo).

DOCUMENTOS ANEXOS

| Numeração - Identificação | Nome | Arquivo |
|--------------------------------------|---|---|
| f1e3cc6a-790c-46c9-a326-6e7ee8ee7f89 | Modelo_de_autorizacao_para_restituicao_em_conta_de_terceiro_1 | Modelo_de_autorizacao_para_restituicao_em_conta_de_terceiro_1_.docx |

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6446531.

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 13:41:37.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807695.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045111

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000446596.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a CATIA FERNANDES AMORIM, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Complementar.

1) Para solicitar requerimento integral do ITCMD, a declaração (DIEF-ITCMD) deve estar em situação «cancelada». Atualmente está em situação «ativa». Providenciar o cancelamento da DIEF-ITCMD. Somente responder a intimação quando já estiver efetivado o cancelamento.

2) São 3 contribuintes. Os valores são restituídos individualmente a cada contribuinte.

Cada um deles deve enviar a autorização para restituição em conta de terceiros (modelo em anexo).

3) Cada contribuinte deve enviar procuração relativa à sua restituição.

Além disso, a procuração enviada está em desacordo com a Portaria SEF 175/2025 que prevê poderes específicos para requerer a restituição pretendida: Instrumento público de procuração COM PODERES ESPECÍFICOS PARA REQUERER E, se for o caso, RECEBER A RESTITUIÇÃO PRETENDIDA. O instrumento público de procuração poderá ser substituído por instrumento particular, observado o seguinte:

I é a procuração deverá contar com assinatura certificada por meio de reconhecimento de firma em cartório ou, na hipótese de assinatura digital, certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

II é a autorização para atuação de terceiros limitar-se-á ao requerimento da restituição pretendida, devendo o recebimento do valor eventualmente deferido ocorrer através de domicílio bancário vinculado ao sujeito passivo do tributo.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6446531.

INTIMAÇÃO

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 14:01:11.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807857.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045131

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000447799.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a KRISLEY KRUTZSCH LUCIANI, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Documentação Incompleta.

Anexar os seguintes documentos:

é Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE/SC) que constitua fundamento para o pedido;

é Comprovantes de recolhimento referentes a todos os pagamentos elencados no pedido;

é Comprovante do domicílio bancário do sujeito passivo ou de terceira autorizado a receber a quantia devida, representado pelo extrato, pelo contrato bancário ou pela cópia do cartão.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6446531.

Nome: CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 14:34:37.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807865.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045138

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000430660.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a FERNANDO CESAR DE SOUZA, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Laudo.

Para que a isenção pedida seja deferida, necessário apresentar todos os documentos necessários. Na documentação, não foi encontrado o laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública.

Favor enviar o laudo para dar continuidade ao processo de isenção.

Segue artigo mencionando o exigido:

Art. 9º São isentos do pagamento do imposto:

IX é o herdeiro, o legatário ou o donatário que, na condição de pessoa com deficiência, seja considerado incapaz de prover a própria subsistência.

§ 1º Para fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, considera-se:

I é pessoa com deficiência aquela definida no caput do art. 5º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017; e

II é pessoa incapaz de prover a própria subsistência aquela inscrita no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal ou que possua renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo.

INTIMAÇÃO

§ 2º A condição de pessoa com deficiência de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será atestada por meio de laudo médico emitido por profissional da rede de saúde pública nos 12 (doze) meses que antecederem à data de ingresso do pedido de reconhecimento de isenção, exceto se a deficiência for permanente, hipótese na qual o laudo médico poderá ter sido emitido em qualquer data.

§ 3º Não será reconhecido, para os efeitos do inciso IX do caput deste artigo, laudo médico que não indicar detalhadamente a categoria da deficiência, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 17.292, de 2017.

§ 4º Para fruição do benefício de que trata o inciso IX do caput deste artigo, o interessado deverá solicitar o reconhecimento prévio da isenção por meio de requerimento de regime especial, disponibilizado no ato de preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (DIEF-ITCMD).

§ 5º O requerimento de que trata o § 4º deste artigo deverá ser apresentado na Gerência Regional da Fazenda Estadual (GERFE) a que estiver circunscrito o contribuinte, presencialmente ou por meio de protocolo eletrônico, instruído com os seguintes documentos:

I § o laudo médico de que trata o § 2º deste artigo;

II § cópia da inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal ou de documentos que comprovem renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo;

III § cópia do documento de identificação do beneficiário; e

IV § documento que comprove a representação legal do beneficiário, quando for o caso.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6446493.

Nome: CAIO CESAR TARANTELLI ROCHA.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 14:43:57.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807911.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045146

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000455707.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a ALDYR BALESTRIN E FILHOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para, no prazo de 10 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: JUNTAR DOCUMENTOS.

Conforme PORTARIA SEF Nº 175/2025 e informações disponibilizadas no site da SEF:(link: <https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/71>), são necessários para a análise documental do pedido de restituição alguns documentos, sendo que os seguintes documentos não foram enviados ou foram enviados com erro:

a) DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA COBRANÇA DO TRIBUTO DE QUE A ATIVIDADE ESTATAL QUE CONSTITUI SEU FATO GERADOR NÃO FOI REALIZADA, VALE SALIENTAR QUE A DECLARAÇÃO DEVERÁ CONSTAR DE DOCUMENTO OFICIAL DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE ESTATAL, DESTACANDO NOME, A MATRÍCULA E O CARGO DA AUTORIDADE SIGNATÁRIA.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 7593384.

Nome: FRANCIKLÉIA RODRIGUES MICHELS.

INTIMAÇÃO

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 14:50:44.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807946.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045153

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000446752.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a ALIAS TECNOLOGIA S/A, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e juntada de documentos.

Prezada Caroline,

Solicito, novamente, esclarecimentos, pois se trata de uma situação extremamente atípica.

A empresa Alias Tecnologia S/A realizou o pagamento da Taxa de Registro de Contrato em favor da empresa Place Tecnologia e Inovação S/A por engano? Como isso aconteceu? As empresas têm algum tipo de ligação?

Apesar de demonstrar, por meio dos comprovantes de pagamentos anexados à resposta à última intimação, que os pagamentos foram realizados, não é possível associá-los às empresas.

Peço que anexe os documentos de arrecadação sobre os quais foram efetuados os pagamentos.

Além disso, como obteve o comprovante de pagamento da empresa Place Tecnologia e Inovação S/A?

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6450776.

Nome: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 15:07:51.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250807954.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045156

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Manifestação.

Nº. do Processo: 2500000447603.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA, para, no prazo de 15 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Juntar declaração justificando e comprovando a devolução - Devidamente Assinados.

Intimo o requerente COPABO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TECNICOS LTDA, CNPJ n. 62.238.043/0001-67, em razão do requerimento de restituição de tributos nº 2500000447603, a:

- a) Esclarecer o motivo da devolução das NFes nº 000315843 e 000315844;
- b) Informar se houve refaturamento da venda; em caso positivo, informar quais documentos fiscais foram utilizados, juntando comprovante do pagamento do tributo relativo a essas operações;
- c) Apresentar declaração COM ASSINATURA VÁLIDA E VERIFICÁVEL firmada pelo representante legal do destinatário, comprovando a devolução dos produtos em apreço.

INTIMAÇÃO**DOCUMENTOS ANEXOS****Não existem documentos anexos.****EMITENTE****Matrícula/CPF:** 6450598.**Nome:** FLAVIO DE OLIVEIRA VALENTIM.**Data e hora da transmissão:** 19/12/2025 15:08:48.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250808047.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045160**Tipo de Intimação:** Eletrônica.**Motivo da Intimação:** Juntar documentos.**Nº. do Processo:** 2500000446668.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a SUL OXIDOS - IND. E COM. LTDA, para, no prazo de 10 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Documentos faltantes.

Trata-se de pedido de restituição de tributo pago indevidamente, o qual é regulamentado, no âmbito da Fazenda Estadual de Santa Catarina, pela Portaria SEF Nº 175/2025, disponível para consulta no endereço abaixo:
https://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/html/portarias/frame_portarias.htm

Considerando o disposto no Art. 7º da Portaria acima, intima-se o(a) requerente para apresentação, no prazo de 10 dias, das informações e documentos listados abaixo:

1) correção do CPF da Representante/Requerente, pois o CPF informado no pedido não corresponde ao CPF de MARYLIN DOLEN ALTOBELLIS DE OLIVEIRA RUBINHO;

2) exposição objetiva e minuciosa dos fatos e dos fundamentos que autorizam a restituição requerida, no campo „Motivação do Requerimento“ do pedido. Não é possível, com base na exposição do requerente, inferir do que se trata o tributo objeto do pedido de restituição. Favor detalhar mais a motivação do requerimento;

3) a conta bancária deve ser de titularidade do sujeito passivo ou de terceiro devidamente autorizado para recebimento do valor a ser restituído. No caso concreto, o sujeito passivo é o próprio contribuinte, ou seja, a pessoa jurídica da FILIAL (CNPJ 04.075.469/0010-31), da qual saíram os pagamentos realizados em duplicidade. A conta indicada para recebimento é de titularidade da pessoa jurídica da MATRIZ (CNPJ 04.075.469/0001-40). Nesse caso, há duas possibilidades:

a) preencher e enviar a Autorização para Restituição em Conta de Terceiro (modelo SEF disponível no endereço abaixo), autorizando a restituição na conta da MATRIZ:
<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/solicitar-restituicao-de-tributos-estaduais>

b) retificar o requerimento de restituição (no endereço abaixo), informando no mesmo os dados bancários de uma conta de titularidade da FILIAL. Nesse caso será necessário também enviar um novo comprovante desse domicílio bancário, representado pelo extrato bancário, pelo contrato bancário ou pela cópia do cartão.
<https://www.sef.sc.gov.br/servicos/retificar-requerimento-de-restituicao-de-tributos>

4) comprovante do domicílio bancário do sujeito passivo ou de terceiro autorizado a receber a quantia devida, representado pelo extrato bancário, pelo contrato bancário ou pela cópia do cartão referentes à conta indicada no pedido, de forma que apareçam os dados bancários e o nome ou CNPJ. A requerente apresentou como comprovante um print do Internet Banking, o que não é aceito pela legislação;

5) comprovantes de recolhimento referentes a todos os pagamentos elencados no pedido, ou seja, aos dois pagamentos realizados em duplicidade;

6) comprovante do pagamento da taxa de serviços gerais (R\$ 13,22).

Considerando ainda o disposto no Art. 23 da Portaria acima, na hipótese de pedido de restituição decorrente do pagamento indevido de taxa cujo fato

gerador seja a prestação de serviço público, o sujeito passivo deverá anexar ao pedido uma declaração do órgão responsável pela cobrança do tributo de que a atividade estatal que constitui seu fato gerador não foi realizada. Tal declaração deverá constar de documento oficial do órgão responsável pela atividade estatal, destacando o nome, a matrícula e o cargo da autoridade signatária.

7) Sendo assim, para prosseguimento da análise do pedido de restituição, a requerente deverá anexar também ao pedido uma declaração do IMA (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina) de que a respectiva taxa de fato não é devida ao Estado de Santa Catarina e que seu pagamento foi indevido.

A falta de retorno, no prazo de 10 dias, ou o retorno ainda com documentos faltantes acarretará o indeferimento sumário do pedido de restituição.

Caso o(a) requerente tenha dúvidas em relação ao processo e/ou documentação, poderá entrar em contato com a Gerência de Criciúma através do telefone (48) 3403-1220 (falar com Pablo), ou pelo e-mail: protocolo12@sef.sc.gov.br .

DOCUMENTOS ANEXOS**Não existem documentos anexos.****EMITENTE****Matrícula/CPF:** 7454538.**Nome:** PABLO DE ANDRADE ROOS.**Data e hora da transmissão:** 19/12/2025 15:20:42.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250808195.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045162**Tipo de Intimação:** Eletrônica.**Motivo da Intimação:** Juntar documentos.**Nº. do Processo:** 2500000408141.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a ROMAN RAITER, para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Documentação Incompleta.

1) Para solicitar requerimento integral do ITCMD, a declaração (DIEF-ITCMD) deve estar em situação „cancelada“. Atualmente está em situação „ativa“. Providenciar o cancelamento da DIEF-ITCMD. Somente responder a intimação quando já estiver efetivado o cancelamento.

2) Anexar o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE/SC) que constitua fundamento para o pedido;

3) Anexar comprovante de recolhimento referente a todos os pagamentos elencados no pedido;

4) Anexar comprovante do domicílio bancário do sujeito passivo ou de terceira autorizado a receber a quantia devida, representado pelo EXTRATO, pelo CONTRATO BANCÁRIO ou pela CÓPIA DO CARTÃO.

DOCUMENTOS ANEXOS**Não existem documentos anexos.****EMITENTE****Matrícula/CPF:** 6446531.**Nome:** CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR.**Data e hora da transmissão:** 19/12/2025 15:33:06.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250808241.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045163**Tipo de Intimação:** Eletrônica.**Motivo da Intimação:** Juntar documentos.**Nº. do Processo:** 2500000458008.

INTIMAÇÃO

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a CELSO HENINGS LTDA, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Juntar documentos.

Prezado Sr. Celso,

Para análise do processo de seu pedido de restituição, necessário se faz que nos sejam encaminhados os seguintes documentos:

- 1) Contrato social e alterações, a fim de comprovar a autorização para representar a empresa.
- 2) Declaração do órgão responsável pela vistoria de que a taxa foi paga em duplicidade e que a segunda não foi utilizada, estando disponível para restituição.

Atenciosamente,

Rafael Lançoni
Analista IV da Receita Estadual

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6467202.

Nome: RAFAEL LANÇONI.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 15:40:16.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO

Código Pe/SEF: 250250808322.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045170

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000434206.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a OZANA DELAVI CECILIO, para, no prazo de 5 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Juntada de Documentos.

Prezada Ozana,

Para continuidade da análise do pedido, solicito a Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens com Cessão do Espólio de Wilson Delavi.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6450776.

Nome: JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 15:48:17.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO

Código Pe/SEF: 250250808411.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045174

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000458088.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a FID TRANSPORTES LTDA, para, no prazo de 15 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Apresentar docs.

Requerimento de Restituição de Tributos número: 2500000458088.

Contribuinte: 10801466000140 Nome: FID TRANSPORTES LTDA

Sr. Contribuinte,

A Orientação Interna DIAT 004/2021, que estabelece procedimentos relativos à formalização, trâmite e análise dos pedidos de restituição de tributos em âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, determina:

2. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS

2.1. No requerimento para restituição de tributos, é obrigatória a juntada aos autos do processo eletrônico dos seguintes documentos:

...

2.2. A critério do servidor encarregado da análise, poderá ser exigida a apresentação de documentos obrigatórios pendentes ou de outros considerados indispensáveis à comprovação fática, através de e-mail ou de contato telefônico com o requerente.

Diante disso, INTIMO o interessado a:

1) Juntar ao processo cópia dos documentos fiscais relativos à operação com mercadorias que menciona (CTEs/NFEs).

*A documentação deverá ser anexada ao presente processo eletrônico em .pdf

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento desta intimação.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 3012492.

Nome: LUCIANO ANDRADE DE CASTRO.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 16:13:52.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO

Código Pe/SEF: 250250808446.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045175

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000451369.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a DINEUSA MARIA DA SILVA, para, no prazo de 15 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Apresentar docs.

Requerimento de Restituição de Tributos número: 2500000451369.

Contribuinte: 253794790 Nome: DINEUSA MARIA DA SILVA

Sr. Contribuinte,

A Orientação Interna DIAT 004/2021, que estabelece procedimentos relativos à formalização, trâmite e análise dos pedidos de restituição de tributos em âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, determina:

INTIMAÇÃO**2. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS**

2.1. No requerimento para restituição de tributos, é obrigatória a juntada aos autos do processo eletrônico dos seguintes documentos:

...

2.2. A critério do servidor encarregado da análise, poderá ser exigida a apresentação de documentos obrigatórios pendentes ou de outros considerados indispensáveis à comprovação fática, através de e-mail ou de contato telefônico com o requerente.

Diante disso, INTIMO o interessado a:

1) Juntar ao processo DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO do tributo, a fim de comprovar os fatos que alega.

*A documentação deverá ser anexada ao presente processo eletrônico em .pdf

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento desta intimação.

DOCUMENTOS ANEXOS

Não existem documentos anexos.

EMITENTE

Matrícula/CPF: 3012492.

Nome: LUCIANO ANDRADE DE CASTRO.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 16:16:53.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTIMAÇÃO**

Código Pe/SEF: 250250808616.

Disponibilização: 22/12/2025.

Intimação 2570000045180

Tipo de Intimação: Eletrônica.

Motivo da Intimação: Juntar documentos.

Nº. do Processo: 2500000457044.

Aos 19 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2025, INTIMO a Maria Eduarda Soares de Souza , para, no prazo de 10 dias, a contar desta data, a atender à presente intimação, relativa ao processo de restituição de tributos acima identificado.

Assunto: Complemento de informações..

Nos termos do Art. 23 da Portaria SEF Nº 175/2025, solicita-se a declaração do órgão responsável pela cobrança do tributo (Polícia Civil) de que a atividade estatal que constitui seu fato gerador não foi realizada. A declaração deverá constar de documento oficial do órgão responsável pela atividade estatal, destacando o nome, a matrícula e o cargo da autoridade signatária.

A não apresentação do documento solicitado poderá implicar no indeferimento sumário do pedido, sem resolução de mérito, nos termos do § 2º do Art. 9º da Portaria SEF Nº 175/2025.

DOCUMENTOS ANEXOS

| Numeração - Identificação | Nome | Arquivo |
|--------------------------------------|--------------------------|------------------------------|
| 16e0f2c3-c318-48a0-845f-d4eec1677d2b | PORTARIA SEF Nº 175_2025 | PORTARIA SEF Nº 175_2025.pdf |

EMITENTE

Matrícula/CPF: 6455930.

Nome: RICARDO FRANCISCO PITTA.

Data e hora da transmissão: 19/12/2025 16:33:13.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ANEXO IV
PORTARIA SEF N° 328/2025
PORTARIA SEF N°120/2024**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO N° 2024TN000327

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO N° 2024TN000327 - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos nº 2024TN000327, conforme modelo aprovado pela Portaria SEF nº 120/2024. **PARTÍCIPES:** o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), e o Município de **LEOBERTO LEAL**. **OBJETO:** cooperação técnica e a delegação de encargos para a verificação e controle, pelo Município, da emissão de notas fiscais, intercâmbio de dados cadastrais e colaboração no controle e aumento da arrecadação do ICMS e na observância das normas tributárias. **DOS CUSTOS E ENCARGOS:** os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio. **VIGÊNCIA:** a contar da data de sua publicação, em extrato, na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda, por prazo indeterminado. **REVOGAÇÃO:** fica revogado o Convênio Estado/Município nº **2017TN000379**, a contar do início da produção de efeitos deste Termo de Adesão. **SIGNATÁRIO:** O Prefeito Municipal de **LEOBERTO LEAL, Sr(a). Sr(a). Maicon Scheimann, inscrito no CPF sob o no 019.425.869-65**, adere pelo Município.

DATA: Florianópolis, 19 de dez. de 2025 .



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ANEXO IV
PORTARIA SEF Nº 328/2025
PORTARIA SEF Nº120/2024**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO Nº 2024TN000327

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO Nº 2024TN000327 - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos nº 2024TN000327, conforme modelo aprovado pela Portaria SEF nº 120/2024. **PARTÍCIPES:** o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), e o Município de **PLANALTO ALEGRE**. **OBJETO:** cooperação técnica e a delegação de encargos para a verificação e controle, pelo Município, da emissão de notas fiscais, intercâmbio de dados cadastrais e colaboração no controle e aumento da arrecadação do ICMS e na observância das normas tributárias. **DOS CUSTOS E ENCARGOS:** os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio. **VIGÊNCIA:** a contar da data de sua publicação, em extrato, na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda, por prazo indeterminado. **REVOGAÇÃO:** fica revogado o Convênio Estado/Município nº **2018TN000443**, a contar do início da produção de efeitos deste Termo de Adesão. **SIGNATÁRIO:** O Prefeito Municipal de **PLANALTO ALEGRE, Sr(a). Sr(a). Evandro Cleber Bet. Inscrito no CPF sob o no 864.023.909-68**, adere pelo Município.

DATA: Florianópolis, 19 de dez. de 2025 .



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO IV
PORTARIA SEF Nº 328/2025
PORTARIA SEF Nº120/2024

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO Nº 2024TN000327

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO Nº 2024TN000327 - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos nº 2024TN000327, conforme modelo aprovado pela Portaria SEF nº 120/2024. **PARTÍCIPES:** o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), e o Município de **MAJOR GERCINO**. **OBJETO:** cooperação técnica e a delegação de encargos para a verificação e controle, pelo Município, da emissão de notas fiscais, intercâmbio de dados cadastrais e colaboração no controle e aumento da arrecadação do ICMS e na observância das normas tributárias. **DOS CUSTOS E ENCARGOS:** os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio. **VIGÊNCIA:** a contar da data de sua publicação, em extrato, na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda, por prazo indeterminado. **REVOGAÇÃO:** fica revogado o Convênio Estado/Município nº **2017TN000544**, a contar do início da produção de efeitos deste Termo de Adesão. **SIGNATÁRIO:** O Prefeito Municipal de **MAJOR GERCINO, Sr(a). Sr(a). RODRIGO DO SANTOS, inscrito no CPF sob nº 014.586.349-22**, adere pelo Município.

DATA: Florianópolis, 19 de dez. de 2025 .

PORTRARIA SEF N° 483/2025

Designa Julgadores de Processos Fiscais do Tribunal Administrativo Tributário de Santa Catarina (TAT/SC), e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado e no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009 e no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 3.114, de 16 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para exercer a função de Julgador de Processos Fiscais junto ao Tribunal Administrativo Tributário de Santa Catarina, os servidores:

I – Carlos Michell Socachewsky, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 389.743-5; e

II – Rosimeire Celestino Rosa, Auditora Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 650.422-1.

Art. 2º Cessar a designação, em relação ao exercício da função de Julgador de Processos Fiscais junto ao Tribunal Administrativo Tributário de Santa Catarina, do servidor José Rubens Schidolski, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 156.579-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de:

I - 1º de janeiro de 2026, em relação ao inciso I do art. 1º e ao art. 2º desta Portaria;

II – 1º de fevereiro de 2026, em relação ao inciso II do art. 1º desta Portaria.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

PORTRARIA SEF N° 481/2025

Estabelece, nos termos do art. 25-A do Anexo 11 e do Art. 170 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, os requisitos da segunda fase de dispensa da apresentação da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME) para os contribuintes inscritos no CCICMS que optarem, de forma irretratável, pela utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD - ICMS/IPI) como declaração única de apuração do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado, e no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no inciso V do *caput* e no § 1º da cláusula nona do Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, e no art. 29 do Anexo 11 do RICMS/SC-01,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, nos termos do art. 25-A do Anexo 11 e do Art. 170 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, os requisitos da segunda fase de dispensa da apresentação da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico (DIME) para os contribuintes inscritos no CCICMS que optarem, de forma irretratável, pela utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD - ICMS/IPI) como declaração única de apuração do ICMS.

Parágrafo único. A segunda fase da dispensa de apresentação da DIME será compreendida do período de 1º de fevereiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2026, o contribuinte poderá optar pela apuração do ICMS com base nas informações prestadas na EFD (ICMS/IPI), em substituição à DIME, desde que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I – estar inscrito no CCICMS;

II – possuir situação cadastral “ativa”;

III – não estar com procedimento administrativo de cancelamento da inscrição estadual em andamento;

IV – possuir certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual ou certidão positiva com efeitos de negativa;

V – não possuir débitos fiscais inscritos em dívida ativa;

VI – não estar com Procedimento Administrativo Fiscal (PAF) em execução;

DIVERSAS

VII – ter realizado o credenciamento voluntário no DTEC (Domicílio Tributário Eletrônico do Contribuinte);

VIII – não apresentar pendências nas seguintes malhas fiscais:

a) 047 EFD: E110: Saldo Credor (ICMS) para o mês seguinte maior que na DIME;

b) 048 EFD: E210: Saldo credor (ICMS-ST) para mês seguinte maior que na DIME;

c) 049 EFD: E310: Saldo credor (DIFAL) para mês seguinte maior que na DIME;

d) 050 EFD: E110: ICMS a recolher menor que na DIME; ou

e) 051 EFD: E210: ICMS-ST a recolher menor que na DIME;

IX – em relação às declarações entregues nos seis períodos anteriores à data de adesão:

a) não apresentar divergência entre os valores a recolher apurados na DIME e na EFD (ICMS/IPI);

b) não apresentar divergência nos valores de entradas e saídas agrupados por CFOP na DIME e na EFD (ICMS/IPI);

c) não apresentar divergência entre os valores do Quadro 48 da DIME e os respectivos valores do Registro 1400 da EFD (ICMS/IPI);

d) apresentar informações corretas e compatíveis nas classes de vencimento e códigos de receitas entre DIME e EFD (ICMS/IPI);

e) não ser optante pelo Regime do Simples Nacional, ressalvado se estiver obrigado à entrega de declaração ao Estado por ter excedido o sublimite de receita bruta anual;

f) não possuir créditos acumulados nos Quadros 41 e 42 da DIME;

g) não realizar transferências aos fundos constantes nos anexos da Portaria SEF nº 143, de 2022;

h) não ser beneficiário do programa PRODEC, previsto na Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005; e

i) não possuir apuração consolidada (consolidadora e consolidadas); e

X – assinar o termo de dispensa disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT), observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

DIVERSAS

Parágrafo único. Não será computada no período de seis meses de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo a declaração do período anterior que esteja no prazo para envio na data de adesão.

Art. 3º A assinatura do termo de dispensa de que trata o inciso X do *caput* do art. 2º desta Portaria deverá ser realizada por meio do SAT, através da aplicação "Dispensa da DIME e Adesão à EFD ICMS/IPI como declaração única de ICMS", utilizando assinatura com certificação digital.

§ 1º Os contribuintes que atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a IX do *caput* do art. 2º desta Portaria receberão notificação via DTEC.

§ 2º A aplicação de que trata o *caput* deste artigo indicará as eventuais pendências no atendimento aos requisitos de I a IX do *caput* do art. 2º desta Portaria para regularização pelos demais contribuintes.

§ 3º Será gerado recibo da assinatura do termo de dispensa.

Art. 4º A opção pela apuração do ICMS de que trata o art. 2º desta Portaria é irretratável e irrevogável, e importará confissão de dívida do valor declarado, tornando constituído o crédito tributário.

§ 1º A partir do momento em que efetuada a opção de que trata o *caput* deste artigo, será vedado:

I – o envio da DIME, excetuados os casos de retificação de períodos anteriores à competência de início de sua dispensa;

II – a emissão e envio da Declaração de Débitos de ICMS Especiais (DDE) referente a períodos posteriores à adesão, excetuados os casos de regularização de débitos referentes a períodos anteriores; e

III – a emissão de DCIP (Demonstrativo de Créditos Informados Previamente), excetuados os casos de:

a) retificação da DIME de períodos anteriores à competência de início de sua dispensa; e

b) emissão de DCIP tipo 7 ou 8 relativas, respectivamente, aos Programas de Incentivo à Cultura (PIC) e ao Esporte (PIE).

§ 2º O envio da DIME Complementar Anual deverá observar o disposto no item 3.3.1 do Anexo I da Portaria SEF nº 153, de 2012.

Art. 5º A partir do momento em que efetuada a opção de que trata o *caput* do art. 4º desta Portaria, será vedada a inclusão do contribuinte nos programas ou regimes previstos nas alíneas "f", "h" e "i" do inciso IX do *caput* do art. 2º desta Portaria pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de adesão.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser antecipado a critério da administração.

DIVERSAS

Art. 6º A dispensa do envio da DIME terá efeito a partir da competência seguinte ao mês em que foi realizada a adesão.

Art. 7º A fase de dispensa da DIME de que trata o art. 1º desta Portaria fica limitada à adesão de 20.000 (vinte mil) contribuintes.

Parágrafo único. Os critérios e o cronograma de adesão para os contribuintes da próxima fase serão estabelecidos em portaria específica.

Art. 8º Caberá ao contribuinte dispensado da entrega da DIME, nos termos desta Portaria, acompanhar, por meio de aplicação no SAT, a tramitação da recepção, do processamento e da validação da EFD (ICMS/IPI) transmitida, nos termos do Ato DIAT nº 75, de 2025.

Art. 9º O contribuinte que atualmente tem direito ao prazo ampliado para pagamento na DIME (regularidade), nos termos da Portaria SEF nº 526, de 23 de dezembro de 2021, permanece com os mesmos prazos nela previstos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

PORTRARIA SEF N° 469/2025

Altera a Portaria SEF nº 164, de 2004, que aprova a Tabela de Códigos de Receita para fins de preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE-SC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado e no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SEF nº 164, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO
(Portaria SEF nº 469/2025)

“ANEXO I
(Portaria SEF nº 164/2004)

CÓDIGOS DE RECEITA PARA PREENCHIMENTO DE DARE

.....
4049 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional São Pedro de Alcântara.

4448 – LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional do Médio Vale do Itajaí.

4456 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL DO VALE DO ITAJAÍ

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional do Vale do Itajaí.

4464 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL NORTE

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional Norte.

4472 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL SUL

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional Sul.

4480 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL SERRANO

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional Serrano.

4499 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL DA GRANDE FLORIANÓPOLIS

DIVERSAS

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional da Grande Florianópolis.

4502 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO REGIONAL OESTE

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Regional Oeste.

4510 - LABORAL - ARRECADAÇÃO FUNDO ROTATIVO PLANALTO NORTE

- Classifica-se neste código o pagamento decorrente da remuneração pelo trabalho das pessoas privadas de liberdade ao Fundo Rotativo Planalto Norte.

4529 - LABORAL - RECEBIMENTO INTEGRAL PPL

- Classifica-se neste código o pagamento de recursos que não são repartidos com o Fundo Rotativo ao qual pessoa privada de liberdade está vinculada.

8990 - CONTRIBUIÇÃO DE SEGURADOS SEM FOLHA SC SAÚDE

- Classifica-se neste código o pagamento das cobranças de Contribuição de Segurados sem folha de pagamento ativa.

....." (NR)

PORTRARIA SEF N° 453/2025

Delega competência para apreciação de proposição de procedimento administrativo de revisão, nos termos do art. 225-C da Lei nº 3.938, de 1966, e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado e no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada para o Consultor de Gestão de Administração Tributária a competência para apreciar a proposição de procedimento administrativo de revisão, nos termos do art. 225-C da Lei nº 3.938, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEF nº 33, de 18 de fevereiro de 2009.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2025.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**ANEXO IV
PORTARIA SEF Nº 328/2025
PORTARIA SEF Nº120/2024**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO Nº 2024TN000327

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DELEGAÇÃO DE ENCARGOS ESTADO/MUNICÍPIO Nº 2024TN000327 - ESPÉCIE: Convênio de Cooperação Técnica e Delegação de Encargos nº 2024TN000327, conforme modelo aprovado pela Portaria SEF nº 120/2024. **PARTÍCIPES:** o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), e o Município de MARAVILHA. **OBJETO:** cooperação técnica e a delegação de encargos para a verificação e controle, pelo Município, da emissão de notas fiscais, intercâmbio de dados cadastrais e colaboração no controle e aumento da arrecadação do ICMS e na observância das normas tributárias. **DOS CUSTOS E ENCARGOS:** os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio. **VIGÊNCIA:** a contar da data de sua publicação, em extrato, na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda, por prazo indeterminado. **REVOGAÇÃO:** fica revogado o Convênio Estado/Município nº 2017TN001859, a contar do início da produção de efeitos deste Termo de Adesão. **SIGNATÁRIO:** O Prefeito Municipal de MARAVILHA, Sr(a). Sr(a). VINICIUS VENTURA, inscrito no CPF sob o no 080.212.439-96, adere pelo Município.

DATA: Florianópolis, 19 de dez. de 2025 .

PORTRARIA SEF N° 449/2025

Define, com fundamento no inciso III do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.762, de 2019, e no inciso II do § 2º do art. 414 do Anexo 6 do RICMS/SC-01, o valor global anual destinado à captação dos projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC) para fins de concessão do crédito presumido previsto no capítulo LXXI do Anexo 6 do Regulamento e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no art. 74, parágrafo único, inciso III da Constituição do Estado e no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, considerando ainda o disposto no capítulo LXXI do Anexo 6 do RICMS/SC-01 e no art. 5º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, com fundamento no inciso II do § 2º do art. 414 do Anexo 6 do RICMS/SC-01, enquanto vigorar o Convênio ICMS 27/06, que o crédito presumido de que trata o art. 414 do Anexo 6 do RICMS/SC-01 fica limitado, a partir do exercício de 2026, ao valor global anual de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEF nº 349, de 12 de dezembro de 2024.

Florianópolis, 2 de dezembro de 2025.

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

TERMOS DE CIÊNCIA

SEÇÃO XV
ITCMD

TERMOS DE CIÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458126
DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250807369.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|----------------|----------------|
| HILDEGARD MOHR | 466.679.389-53 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|-----------------------|----------------|
| MAGRID CRISTINE WOLAK | 543.084.709-78 |
| LILIAN KATIA MOHR | 549.022.829-68 |
| KLAUS DIETER MOHR | 646.865.669-91 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000457259 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 18/12/2025 | bcb83a9fdcca5bf4be9524c4ecf7755529647a76 |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------|
| VALTER IMHOF | 1914030 | AFRE IV |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR | 6446531 | ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458190
DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250807636.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|--------------|----------------|
| SÉRGIO BORGA | 744.188.079-34 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|-------------------------------|----------------|
| MARISA APARECIDA BORGA FARINA | 015.776.949-61 |
| MARGARETE BORGA FARINA | 041.726.369-42 |
| JAIR BORGA | 728.370.479-53 |
| SÉRGIO BORGA | 744.188.079-34 |
| RIVELINO BORGA | 833.764.969-00 |
| VALDECIR BORGA | 907.850.459-53 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000457330 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 18/12/2025 | d2295e52df558641b4f1e7852e6ddd5ebc9a27a2 |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|----------------------|-----------|--|
| VELSINO DORINI PRIMO | 1842390 | AFRE IV |
| IVANEIDE SQUISATTI | 3441776 | GESTOR RFFP,GESTOR RFFP - GERFE 07,AFRE IV |

TERMOS DE CIÊNCIA

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|------|-----------|-------|
|------|-----------|-------|



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458273

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250807920.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|----------------|----------------|
| SABRINA SCHIER | 009.406.399-04 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|---------------------------------|----------------|
| ADELITA DE CASTILHO LEVANDOWSKI | 003.873.269-60 |
| SANDYELLE DE CASTILHO | 087.190.749-64 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000455835 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 17/12/2025 | f07a6173769f709d00b08709712a7f14e190dd9e |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|-----------------------------|-----------|---|
| VERIDIANE GUNTHER PALUDO | 6170897 | GESTOR RFFP - GERFE 14,AFRE III |
| RODRIGO ALBERTO DE OLIVEIRA | 6450555 | GESTOR RFFP,GESTOR RFFP - GERFE 14,AFRE I |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458290

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250807938.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|-------------------------------|----------------|
| LUIS FERNANDO LUNELLI DE LIMA | 004.557.679-39 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|-------------------------------|----------------|
| LUIS FERNANDO LUNELLI DE LIMA | 004.557.679-39 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000446940 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 09/12/2025 | d2f65b35c744e8011de3a31f61ee3ead015caff0 |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|----------------------------------|-----------|--|
| LUIZA HELLER DA SILVA ZAMPARETTI | 6170773 | GESTOR RFFP,GESTOR RFFP - GERFE 01,GESTOR RFFP - GERFE 16,AFRE III |
| PAULA DE OLIVEIRA MARQUES | 6174558 | AFRE III |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458301

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250807962.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|------------------------|----------------|
| ALTINO OSVALDO KUNZLER | 106.114.109-82 |

TERMOS DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|------------------------------------|----------------|
| ELISANE FATIMA KUNZLER VINCIGUERRA | 026.252.369-81 |
| ROGÉLIO LUIZ KUNZLER | 789.866.809-04 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000457645 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 18/12/2025 | ec7beb8b10547e8a126b1d6694ec8469871d63e1 |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|------------------------------------|-----------|---------|
| ROBERTO JOSE GOBBI | 3012468 | AFRE IV |
| JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS | 6450776 | AFRE I |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458306

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250808004.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|--------------------|----------------|
| CLEIVISON PINHEIRO | 569.171.129-68 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|--------------------|----------------|
| CLEIVISON PINHEIRO | 569.171.129-68 |
| SIMONE PINHEIRO | 641.685.659-04 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000458131 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 19/12/2025 | 749fb7048fedd32eaae81a6692544c7f2e2440ac |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------|
| VALTER IMHOF | 1914030 | AFRE IV |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR | 6446531 | ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458433

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250808640.

Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|----------------|----------------|
| CARINA SCHEIBE | 774.085.199-04 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|----------------|----------------|
| CARINA SCHEIBE | 774.085.199-04 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000458369 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 19/12/2025 | fd3a6b22dd69a262c5a0267a16639a8e15d0996d |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|----------------------------------|-----------|---------------------------------|
| LUIZA HELLER DA SILVA ZAMPARETTI | 6170773 | GESTOR RFFP,GESTOR RFFP - GERFE |

TERMOS DE CIÊNCIA

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|------------------------------------|-----------|---------------------------------------|
| | | 01,GESTOR RFFP - GERFE 16,AFRE III |
| JOAO LUCCAS EMYGDIO ALVES DOS REIS | 6450776 | AFRE I |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458473

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250808810.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|------------------------|----------------|
| SUELY SCHLICHTING SELL | 727.282.219-87 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|------------------------|----------------|
| VILSON SCHLICHTING | 025.165.049-93 |
| SUELY SCHLICHTING SELL | 727.282.219-87 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000458251 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 19/12/2025 | 16eeff05369711d3df138a30a171a427183a4fbc |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|-----------------------------------|-----------|------------------------------|
| CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS | 3441628 | AFRE IV |
| CAIO CESAR TARANTELLI ROCHA | 6446493 | ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458475

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250808837.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

| Nome | CPF |
|-----------------------|----------------|
| JOELMA DA SILVA BALDI | 024.390.239-57 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|------------------------|----------------|
| FRANCIELE FRASSINI | 034.911.399-88 |
| MARCO ANTONIO FRASSINI | 042.390.909-62 |
| ANA PAULA FRASSINI | 056.116.169-09 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000458459 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 19/12/2025 | 43982c677d5a980643e51df941afbff6dc522858 |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|-----------------------------------|-----------|------------------------------|
| CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS | 3441628 | AFRE IV |
| CAIO CESAR TARANTELLI ROCHA | 6446493 | ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL |



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOCUMENTO Nº 2500000458514

DATA DE EMISSÃO 19/12/2025

Código Pe/SEF: 250250809566.
Disponibilização: 22/12/2025.

TERMO DE CIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SOLICITANTE

TERMOS DE CIÊNCIA

| Nome | CPF |
|-----------------------------|----------------|
| ELISANGELA FACHINELLO ROCHA | 022.852.209-95 |

IDENTIFICAÇÃO DO(S) CONTRIBUINTE(S)

| Nome | Identificação |
|---------------------|----------------|
| JOHN LUCAS KIENOLT | 078.658.969-80 |
| ISABEL KIENOLT | 078.658.979-52 |
| EDUARDO IVO KIENOLT | 149.839.649-67 |

DADOS SOBRE O PROCESSO DE CANCELAMENTO DE DIEF - ITCMD

Com a ciência deste termo, ficam o solicitante e o(s) contribuinte(s) intimado(s) acerca dos documentos do processo arrolados abaixo, disponíveis em suas versões integrais no site da Secretaria de Estado da Fazenda. Os dados para acesso ao processo e aos documentos foram enviados para o correio eletrônico do solicitante e também poderão ser obtidos em qualquer unidade da SEF, mediante identificação do solicitante ou de seu procurador legal bem como do(s) contribuinte(s).

DOCUMENTO(S)

| Nº documento | Título | Data de emissão | Código hash |
|---------------|---|-----------------|--|
| 2500000458513 | Parecer da solicitação de cancelamento DIEF ITCMD | 19/12/2025 | 50f28c8495c1ff48c37876a803316d64c24793ec |

AUTORIDADE(S) FISCAL(IS)

| Nome | Matrícula | Cargo |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------|
| VALTER IMHOF | 1914030 | AFRE IV |
| CARLOS ALBERTO PEREIRA PIRES JUNIOR | 6446531 | ANALISTA DA RECEITA ESTADUAL |